

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Quinta Feira, 15 de Março de 2007 Nº 7578

PODER JUDICIARIO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5/2006 – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – (ID. 49158) – CONFIDENCIAL.
INDICIADO(A): E.B.N.D.
ADVOGADOS: **DR. MILTON VIZINI CORRÊA JUNIOR E OUTRO**
INTERESSADO: SR. JUVENAL CAPELETTO
INTERESSADA: DRA. JOANA MARIA BORTONI NINIS – Promotora de Justiça da Comarca de Diamantino/MT.
DECISÃO: "... DEFIRO a produção de prova testemunhal requerida à fl. 745-TJ, a qual deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias...
Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.
As) DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 14 de março de 2007.
Belª. **MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA**
Diretora do Departamento do Órgão Especial
orgao.especial@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36989/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 36989 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente:
Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral de Justiça:
Orlando de Almeida Perri

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa
Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilsen Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



- DETRAN/MT (Advs: OUTRO(S), Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA), APELADO(S) - JOAO LUCIO ALVES SANTOS (Advs: DR. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ART. 475, §§ 2º E 3º, DO CPC - NÃO-APLICAÇÃO - APREENSÃO DO VEÍCULO - PRELIMINAR - CARÊNCIA DE AÇÃO - REJEIÇÃO - LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE TAXA DE PERMANÊNCIA - INOBSERVÂNCIA DO TRINTÍDIO LEGAL - RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO PELO PERÍODO DE ATÉ TRINTA DIAS - ARTIGO 262 DA LEI N. 9.503/97 - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. A sentença proferida no Mandado de Segurança não se aplicam as disposições contidas nos §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. É cabível Mandado de Segurança mesmo sem o esgotamento das vias administrativas (art. 5º, XXXV, da CF/88). Aplicada a penalidade de apreensão administrativa do veículo, sua liberação não pode depender do pagamento de taxas de permanência no pátio do Departamento de Trânsito por um período superior a trinta dias, conforme limites fixados pelo artigo 262 do CTB.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58116/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 58116 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. APELANTE(S) - VILSON INACIO WEBER E OUTRO(S) (Advs: Dr. (a) MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI - NORMAS DECLARADAS INCONSTITUCIONAIS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE - INICIAL INDEFERIDA - ART. 8º DA LEI Nº 1.531/51 - RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - ART. 514, II, DO CPC - NÃO-CONHECIMENTO. Indeferida a inicial ante a inexistência de direito líquido e certo em razão da declaração de inconstitucionalidade da Lei que criou e regulamentou o serviço de moto-táxi no Município de Rondonópolis, não preenche o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal a Apelação cujas razões estão inteiramente dissociadas do a sentença decidida, visto que se reportam unicamente, à possibilidade de renovação da autorização para respectiva prestação daquele serviço, mesmo quando os interessados respondem ações criminais, já que tal circunstância equivale à ausência de razões, implicando no não-conhecimento do Recurso interposto.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59005/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 59005 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: DR. LUCIANO ROSTIROLA, OUTRO(S)), APELADO(S) - SERGIO RICARDO DE ALMEIDA (Advs: DR. MARCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DETERMINARAM A NOTIFICAÇÃO IMEDIATA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ DO ACORDÃO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POPULAR - LICITAÇÃO - TERCEIRIZAÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DAS NORMAS DE TRÂNSITO COM A EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - DELEGAÇÃO DE PODER DE POLÍCIA CARACTERIZADA - CONTRAPRESTAÇÃO PROPORCIONAL AO NÚMERO DE INFRAÇÕES AUTUADAS - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 320 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CERTAME E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO GERADOS - DEVOLUÇÃO AOS ADMINISTRADOS DOS VALORES DAS MULTAS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A licitação que visa terceirizar o serviço de monitoramento eletrônico das normas de Trânsito, incluindo o processamento e a geração de AITs - Auto de Infração de Trânsito bem como a instrumentalização da defesa prévia, opera ilegítima delegação de atividade própria do poder de polícia do Município. A contraprestação que tem por base de cálculo o número de infrações apuradas nos equipamentos tecnológicos fere os princípios da razoabilidade, da legalidade e da moralidade administrativa, pois desvirtua a norma do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro e ocasiona o indevido enriquecimento de uma entidade privada em detrimento do regular emprego do dinheiro público em obras e ações de interesse social. Conquanto declarada a nulidade dos autos de infração, a condenação do Município na devolução dos valores pagos é medida que se desvia do objetivo da Ação Popular de restituir ao ente público o patrimônio diminuído.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 91976/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91976 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr. (a) ÉRICA B. GENTILE DE CAMARGO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: DR. FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - WILSON BORGES DE FIGUEIREDO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. (a) ROBERTO CAVALCANTI BATISTA, Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO DA SEGURADORA ITAÚ SEGUROS S/A, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; À UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DO APELANTE BANCO ITAÚ S/A, APENAS ADMITINDO A TABELA PRICE DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE O LIMITE CONTRATADO, DE 9,700%, CORRESPONDENTE À TAXA NOMINAL.

EMENTA: REVISÃO DE CONTRATO - APELAÇÃO DA SEGURADORA - DENUNCIÇÃO DA LIDE REJEITADA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO-CONHECIMENTO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PACTO ANTERIOR - APLICAÇÃO COM BASE NA CONSTITUIÇÃO E NA LEI DO SFH - REDUÇÃO DA MULTA PARA 2% - PERTINÊNCIA, AINDA QUE PARA AVENÇAS ANTERIORES À LEI Nº 9.298/96, CORROBORADA PELA VIGÊNCIA DO AJUSTE ATÉ O ANO 2000 - CLÁUSULA-MANDATO - NULIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REAJUSTE PACTUADO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - IGUAL CRITÉRIO PARA A ATUALIZAÇÃO DO SEGURO E DO SALDO RESIDUAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL CONTRATADO - RESPEITO À LIMITAÇÃO EM 10% AO ANO - LEI Nº 4.380/64 - AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO PRECEDENTE À CORREÇÃO - ART. 6º, ALÍNEA "C", DA LEI DO SFH - TABELA PRICE ADMITIDA, DESDE QUE NÃO SUPERE OS JUROS CONTRATADOS - INCIDÊNCIA DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - NÃO-CABIMENTO - CORREÇÃO À ÉPOCA DO PLANO COLLOR - BTNF (41,28%) - REPETIÇÃO DO INDEBITO EM DOBRO - POSSIBILIDADE ANTE A MANIFESTA ABUSIVIDADE - EXECUÇÃO E EMBARGOS DO DEVEDOR - EXTINÇÃO RATIFICADA - DESPESAS DE SUCUMBÊNCIA - ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA ADMITIR A TABELA PRICE - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. A despeito de o contrato ter sido firmado antes da instituição do Código de Defesa do Consumidor, a Constituição federal e a Lei do Sistema Financeiro de Habitação orientam pela sua aplicação, mormente quando o prazo do financiamento transcorreu quase que inteiramente sob a sua vigência, não sendo razoável que fiquem à margem de tal legislação, cujo advento objetivou controlar os constantes abusos detectados nos contratos de consumo. Configurada a relação de consumo, é cabível a redução da multa de 10% para 2%, de acordo com o art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, mesmo que a avença tenha sido convencionada antes da Lei nº 9.298/96, por incidir o princípio da interpretação contratual em benefício da parte mais fraca (art. 47 do CDC), o que se encontra em conformidade com o disposto nos arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição federal. Além disso, o fato de o ajuste ter perdurado até o ano 2000 corrobora a incidência do mencionado art. 52. É nula a cláusula-mandato que possibilita alterações prejudiciais ao consumidor/mutuatário. Há que se utilizar o Plano de Equivalência Salarial como sistema de reajuste das prestações, pois assim está definido no contrato e não há óbice em se adotar tal procedimento, seguindo-se o mesmo critério para a correção do seguro e do saldo devedor residual, por serem itens acessórios das prestações. O pacto firmado durante a vigência da Lei nº 4.380/64 deve obedecer à limitação dos juros remuneratórios de 10% ao ano. A amortização da prestação tem de observar o disposto na alínea "c" do artigo 6º da Lei nº 4.380/64, ou seja, preceder à atualização do débito. Disposição em contrário revela-se exorbitante por atribuir lucro excessivo ao mutuante em detrimento do consumidor, desvirtuando a finalidade social deste tipo de financiamento. Não é abusiva a adoção da Tabela Price em financiamento habitacional, desde que seja respeitado o limite previsto para os juros. A aplicação de Coeficiente de Equiparação Salarial em contrato anterior à lei que o instituiu não tem cabimento. O índice a ser aplicado em março de 1990, relativo ao Plano Collor, é o resultante da variação do BTNF, que perfaz o montante de 41,28%, e não de 84,32%. Aquela que exige e recebe quantia indevida deve restituí-la, sob pena de configurar enriquecimento sem causa, sendo deferida em dobro ante a manifesta cobrança de encargos abusivos. A extinção da Execução e dos Embargos do Devedor é medida apropriada quando a complexidade da demanda acarreta dúvida sobre qual das partes é efetivamente credora uma da outra.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62524/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 4378 / 2007. Julgamento: 5/3/2007. EMBARGANTE - ORIVALDO RIBEIRO (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA), EMBARGADO - DEJALMA MACEDO (Advs: Dr. (a) MIRELE LINS DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - IMÓVEL - INDENIZAÇÃO - OCUPAÇÃO ACOBERTADA POR LIMINAR - INVIABILIDADE - CAUÇÃO - NÃO - EXIGÊNCIA À ÉPOCA DO DEFERIMENTO - PRECLUSÃO - ART. 535 DO CPC - HIPÓTESES NÃO VERIFICADAS - PREENQUESTIONAMENTO E REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - DESCABIMENTO - PROVIMENTO NEGADO. Inexistindo indicação dos vícios de que trata o art. 535 do CPC, não se prestam os Declaratórios para rediscutir a matéria ou lastrear recursos nos Tribunais Superiores, porquanto suas hipóteses de cabimento são taxativas e estão previstas nos incisos I e II do referido ordenamento processual civil.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 29079/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29079 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - APOLONIO AMARAL RODRIGUES E OUTRO(S) (Advs: Dr. SEBASTIAO MOURA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES.

RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DO VEÍCULO - MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - PRELIMINARES - CARÊNCIA DE AÇÃO, INÉPCIA DA INICIAL, DECADÊNCIA E LITISCONSORCIO PASSIVO NECESSÁRIO - REJEIÇÃO - LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE TAXA DE PERMANÊNCIA - INOBSERVÂNCIA DO TRINTÍDIO LEGAL - RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO PELO PERÍODO DE ATÉ TRINTA DIAS - ARTIGO 262 DA LEI N. 9.503/97 - LICENCIAMENTO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DAS MULTAS - NOTIFICAÇÕES AUSENTES OU IRREGULARES - INOBSERVÂNCIA - SÚMULA Nº 312 DO STJ - PENALIDADE LAVRADA POR ÓRGÃO FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL SOMENTE PARA AUTORIZAR O LICENCIAMENTO SEM O PRÉVIO PAGAMENTO - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. É cabível Mandado de Segurança mesmo sem o esgotamento das vias administrativas (art. 5º, XXXV, da CF/88). Por se tratar de matéria singela, a pretensão ao reconhecimento da insubsistência de multas por infração de trânsito pode ser apreciada em Mandado de Segurança, devendo-se, para tanto, observar se o Detran comprovou a ocorrência da dupla notificação a que alude a Súmula nº 312 do STJ. O prazo para a impetração conta-se da data da ciência do ato inquinado de ilegal, no caso, a recusa do licenciamento sem o pagamento das multas. A falta de autenticação dos documentos não impede o conhecimento do mandamus, a não ser quando questionada possível falsidade. Nessas hipóteses, não há litisconsórcio passivo necessário em razão de a natureza jurídica não exigir e também por falta de previsão legal. Aplicada a penalidade de apreensão administrativa do veículo, sua liberação não pode depender do pagamento das taxas de permanência no pátio do Departamento de Trânsito por um período superior a trinta dias, conforme limites fixados pelo artigo 262 do CTB. É necessária a dupla notificação para legitimar a imposição da multa: a primeira, da lavratura do auto de infração (artigo 280 do CTB), e a segunda, após julgamento da regularidade do auto, da aplicação da penalidade pecuniária (artigo 281 do CTB). Súmula nº 312 do STJ. É inadmissível o condicionamento do licenciamento do veículo ao pagamento de multa da qual não houve regular notificação (Enunciado nº 10, 1ª Cam. Civ., TJMT). Não é competência da Justiça Estadual decretar a insubsistência do auto de infração que teve como órgão atuador agente federal, e sim da Justiça Federal (art. 109, I, CF/88).

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Março de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 17737/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 17737/2007 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Relator: DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

AGRAVANTE(S): RODO SUL - SERVIÇOS MECÂNICOS EM IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA.

Advogado(s): DR. LEONARDO RANDAZZO NETO

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): AGROPECUÁRIA LEONARDO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s): DR. DANIEL MULLER ABREU LIMA

DECISÃO DE FLS. 64/65-TJ: "Isto posto, em face da ausência de peça obrigatória, NEGO seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557 do CPC. I, e arquite-se.

Cuiabá, 07 de março de 2007

Des. Licínio Carpinelli Stefani

Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 14 dias do mês de março de 2007.

BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 17075/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 17075/2007 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

AGRAVANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): DRA. CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): M. V. C. S.

Advogado(s): DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA

"Decisão de fls. 298-299-TJ: "Nego portanto a concessão de efeito suspensivo", com intimação ao(s) AGRAVADO(S): M.V.C.S. e adv. DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA, para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

Cuiabá, 07 de março de 2007

Des. Licínio Carpinelli Stefani

Relator

Protocolo: 14943/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14943/2007 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

AGRAVANTE(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUEX

Advogado(s): DRA. CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JORGE CATARINA MORAES RIBEIRO E OUTRA(S)

Advogado(s): DRA. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES

OUTRO(S)

"Decisão de fls. 88/89-TJ: "Assim, deixo de atribuir, ao menos nesta fase de cognição sumária, o pretendido efeito suspensivo ao presente recurso" com intimação ao(s) AGRAVADO(S): Jorge Catarino Moraes Ribeiro e Outra(s) e adv. Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES e OUTRO(S), para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

Cuiabá, 02 de março de 2007

Des. Licínio Carpinelli Stefani

Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 07 dias do mês de março de 2007.

BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Protocolo: 16474/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40951/2006 - Classe: II-20)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): Dr. JORGE ELIAS NEHME

OUTRO(S)

RECORRIDO: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASEMAT

Advogado(s): Dr. NILO ALVES BEZERRA

"Com intimação ao (s) Recorrido (s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASEMAT, ADV. NILO ALVES BEZERRA, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC."

Protocolo: 16476/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83303/2006 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.



Advogado(s): Dr. JORGE ELIAS NEHME
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VIEIRA E GARCIA LTDA E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
OUTRO(S)

Com intimação ao (s) Recorrido (s): VIEIRA E GARCIA LTDA E OUTROS, ADV. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 14 dias do mês de março de 2007.

BEL^a. SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretaria

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CIVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 19438/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16580/2006 - Classe: II-23)

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): DR. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)

AGRAVADO(S): STELLA MARES DA SILVA LA MARES AGUATIC E OUTRO
Advogado(s): Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS
OUTRO(S)

Com intimação ao(s) Agravado(s) STELLA MARES DA SILVA LA MARES AGUATIC E OUTROS, dv. ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, §2º do CPC.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 14 dias do mês de março de 2007.

BEL^a. SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretaria

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

(E-mail: segunda.secretariacivil@tj.mt.gov.br)

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária da SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL, às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45062/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano : 45062 / 2005
RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): ALMIR MENDONÇA
ADVOGADO(S): DR. UBIRATAN FARIA COUTINHO
DR. MARCELO REIS CARDOSO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32025/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 32025 / 2006
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA (PROC. ESTADO)

AGRAVADO(S): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA COSTA JUNIOR
ADVOGADO(S): DR. (A). JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41197/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 41197 / 2006
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) RODRIGO SEMPIO FARIA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SERGIO GALVAN CORREA - ME (AUTO POSTO TUIUIU)
ADVOGADO(S): Dr. CLAUDIO VITALINO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43019/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 43019 / 2006
RELATOR(A): DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
AGRAVANTE(S): HUGUENY ALVES DOS REIS
ADVOGADO(S): Dr. IVAN SALLES GARCIA
AGRAVADO(S): LIA CARLA LOPES DE OLIVEIRA KOGA
ADVOGADO(S): Dr. REYNALDO RAFAEL VARANI DA SILVA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 50985/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 50985 / 2006
RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO(S): EM CAUSA PROPRIA
AGRAVADO(S): BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A
ADVOGADO(S): Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
Dr. GLAUCO DE GÓES GUITTI
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 57073/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 57073 / 2006
RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

OUTRO(S)
AGRAVADO(S): GILSON MAX DA SILVA E OUTRA(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67979/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 67979 / 2006
RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE WALDEMAR LUIZ SCARIOT REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE ILENIR SALETE BURTET SCARIOT
ADVOGADO(S): DR. JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74073/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano : 74073 / 2006
RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S.A.
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ GUILHERME JUNIOR
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88569/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 88569 / 2006
RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): CONSTRUTORA METRON LTDA
ADVOGADO(S): DR. FABIANO MAGALHÃES FERRARI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): GILSON DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO(S): DR. JACKSON MARIO DE SOUZA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36425/2005 - Classe: II-19 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 36425 / 2005
RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): MASSATO NAKAHARA
ADVOGADO(S): DR. ANTONIO FERREIRA DESTRO
OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10714/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 10714 / 2006
RELATOR(A): DES. A. BITAR FILHO
APELANTE(S): TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO FERNANDO MANCINI
OUTRO(S)
APELADO(S): CIMAFER - DISTRIBUIDORA DE CIMENTO, AÇO E FERRO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) DANIELLE CRISTINA P. DALTRO DORILÉO - DEF. PÚB.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14885/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano : 14885 / 2006
RELATOR(A): DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
OUTRO(S)
APELADO(S): MADEIREIRA CAPRI LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PUBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93650/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano : 93650 / 2006
RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): ANDRÉ MÁRIO DA COSTA
ADVOGADO(S): DR. ZELCY LUIZ DALL'ACQUA - DEF. PUBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97283/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 97283 / 2006
RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): E. F. S.
ADVOGADO(S): DRA. GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31890/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 31890 / 2005
RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): MOACIR DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO(S): Dr. DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN
APELADO(S): FOMENTO MERCANTIL UNIVERSAL LTDA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42188/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 42188 / 2005
RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): PEDRO ANTONIO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO(S): Dr. MARIO MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
OUTRO(S)
APELADO(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr.(a). CEMI ALVES DE JESUS
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42417/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 42417 / 2005
RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): IRACEMA GODOY DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS SOARES DE JESUS
APELADO(S): SÔNIA MARIA DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ RICARDO ALCANTARA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33210/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 33210 / 2006
RELATOR(A): DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
APELANTE(S): F. F. S.
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA



OUTRO(S)
APELADO(S): M. C. O. S., REPRESENTADAPOR SUA MÃE A. C. O. S.
ADVOGADO(S) Dr. (a) JUCELINA FREITAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34365/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 34365 / 2006

RELATOR(A): DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
APELANTE(S): RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
APELADO(S): JOSE ANTONIO ROSA
ADVOGADO(S) Dr. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44706/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 44706 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): MILTON SENA DO CARMO
ADVOGADO(S) Dr. EDEVARD FRANCA DO AMARAL
APELADO(S): JOAQUIM VERGLIO VALVERDE
ADVOGADO(S) DR. GUSTAVO TOSTES CARDOSO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 88158/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 88158 / 2006

RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
APELANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S) DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 Dr. (a) THAIS FATIMA DOS SANTOS
 OUTRO(S)
APELADO(S): EVA CALISTRA FRANÇA DA CUNHA
ADVOGADO(S) DRA. EVANIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95875/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 95875 / 2006

RELATOR(A): DES. A. BITAR FILHO
APELANTE(S): CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADVOGADO(S) Dr. ANSELMO CURSINO JORGE
 OUTRO(S)
APELANTE(S): DARLY GUIOMAR FERREIRA SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 OUTRO(S)
APELADO(S): VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA.
ADVOGADO(S) DR. HENRIQUE CEZAR GONCALVES PARREIRA
 OUTRO(S)
APELADO(S): DARLY GUIOMAR FERREIRA SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39132/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 39132 / 2006

RELATOR(A): DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
APELANTE(S): PAULO EDEMAR DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. ANTONIO LEONAR MARTINS
 DRA. MAYRA DE OLIVEIRA
APELADO(S): ADRIANO DE SIQUEIRA BORGES
ADVOGADO(S) Dr(a). DANIEL MOURA NOGUEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51212/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 51212 / 2006

RELATOR(A): DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): VALDEMAR BOTTURA
ADVOGADO(S) DRA. MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER
 OUTRO(S)
APELADO(S): ROVANE LUGON DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. FERNANDO ANTONIO GUANAES SIMOES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80899/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 80899 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. NELSON JOSE GASPARELO
 DR. JACKSON MARIO DE SOUZA
 OUTRO(S)
APELADO(S): E. L. M. S. REPRESENTADA POR SUA MÃE EVA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MILTON CHAVES LIRA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93826/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano : 93826 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): CONSTRUTORA BS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO
 Dr. (a) MAURO DA SILVA ANDRIESKI
 OUTRO(S)
APELANTE(S): BRADESCO SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 OUTRO(S)
APELADO(S): ITAMAR DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOCILDO ANDRADE DE MEDEIROS
APELADO(S): CONSTRUTORA BS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO
 Dr. (a) MAURO DA SILVA ANDRIESKI
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23.447 - Classe: II-23 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano : 32972 / 1999

RELATOR(A): DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): DEFENSA - INDUSTRIA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) GUILHERME ARAUJO HOFMEISTER
 DRA. BENEDITA ROSALINA PEREIRA
 OUTRO(S)
APELADO(S): ANTONIO RENE BORTOLO
ADVOGADO(S) Dr. IRINEU PEDRO MUHL
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20408/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano : 20408 / 2006

RELATOR(A): DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
APELANTE(S): MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO
ADVOGADO(S) Dr. JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR
APELADO(S): ALBERTO LOPES BAPTISTA
ADVOGADO(S) DR. ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29568/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 29568 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO(S) Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO
APELADO(S): FERRARI E FERRARI LTDA
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 604/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 604 / 2007

RELATOR(A): DES. A. BITAR FILHO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO(S) DR. DANILO CEZAR OCHIUTO
APELADO(S): FRANCISCO VALENTIM
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO DELGADO DIAS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 605/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 605 / 2007

RELATOR(A): DES. A. BITAR FILHO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO(S) DR. DANILO CEZAR OCHIUTO
APELADO(S): FRANCISCO VALENTIM
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO DELGADO DIAS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37673/2005 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 37673 / 2005

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 OUTRO(S)
APELADO(S): HÉLIO NERÉ FARIAS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14961/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 14961 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): RAIMUNDO ARNALDO DE CAMPOS NETO
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA CRISTINA FIGUEIREDO PAES DE BARROS
 OUTRO(S)
APELADO(S): HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S.A.
ADVOGADO(S) DR. EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEF. PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60695/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 60695 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): ADERSON FELICIO GARCIA
ADVOGADO(S) Dr. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
APELADO(S): JAIRO GONÇALVES
ADVOGADO(S) Dr. (a) ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68508/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE POXOREÓ.

Protocolo Número/Ano : 68508 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): VITOR HUGO DOS SANTOS E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr(a). LUCILENE M. OLIVEIRA BENITES
 OUTRO(S)
APELADO(S): PAULO IRAN DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO DA SILVA LIMA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 14554/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 14554 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) Dra. JULIETTE CALDAS MIGUEIS
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: CLINICA OTORRINO S/C LTDA
ADVOGADO(S) Dr. EDUARDO FARIA
 OUTRO(S)

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Março de 2007.

Total de processos: 35

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81350/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 81350 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - ATACADAO DISTRIBUIÇÃO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Advs: DR. ANDRÉ EDUARDO DANTAS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MANIFESTOU-SE NO MESMO SENTIDO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - APREENSÃO DE MERCADORIAS - FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA - ILEGALIDADE NA COBRANÇA DO IMPOSTO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - LAVRATURA DE AUTOR DE INFRAÇÃO POR TEMPO SUPERIOR AO PERMITIDO - SUMULA 323 DO STF - OBTENÇÃO GENÉRICA C/EFEITOS FUTUROS DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Só existe direito à restituição, no caso de substituição tributária, se o fato gerador não ocorrer. A apreensão de mercadoria pela fiscalização fazendária só se justifica até a lavratura do auto infracional, oportunidade em que se procede à identificação de eventual ilícito tributário praticado. O pedido de liberação de mercadorias como meio coercitivo deve ser certo, não se admitindo pedido genérico com efeitos futuros.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94083/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 94083 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - ANNEMARIE PFANN TOMCZYK (Advs: DR. EDUARDO FRAGA FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DIBENS S.A. (Advs: DR. RICARDO GAZZI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:



POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AÇÃO BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI Nº 911/69 - VEÍCULOS DESTINADOS À SERVIÇO AGRÍCOLA - DEPÓSITO DOS BENS COM A DEVEDORA. Sendo os veículos objeto da busca e apreensão indispensáveis à atividade agrícola, desempenhada pela devedora e seus sócios, podem ficar em depósito com a devedora, em virtude da prevalência do interesse decorrente do serviço prestado e os consequentes efeitos econômicos e sociais da medida.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99218/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 99218 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA - ICEC (Adv: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DIOGO SÁVIO FERRAZ DA COSTA (Adv: Dr. (a) MARIA A. DA SILVA GARCIA LEAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MANIFESTOU-SE PELO PROVIMENTO DO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - NEGATIVA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - INADIMPLÊNCIA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. O artigo 5º da Lei nº 9.870/99, concede à instituição de ensino particular o direito de não celebrar novo contrato, por inadimplência, face ao desequilíbrio contratual.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72313/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE CLÁUDIA. Protocolo Número/Ano: 72313 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Adv: DR. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, OUTRO(S)), APELADO(S) - LOURIVAL DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO - EMENTA DA INICIAL NÃO CONCEDIDA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - IMPOSSIBILIDADE - REGISTRO DO CONTRATO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - IRRELEVÂNCIA - SENTENÇA CASSADA. O juiz deve propiciar a parte emendar a inicial, sendo-lhe vedado indeferir, desde logo, a petição inicial. A exigência do registro do contrato de alienação fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos traz como consequência a de impedir que o contrato tenha validade em relação a terceiros e não em relação aos contratantes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70207/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 70207 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv: DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUCIANA MARIA GALLI CARDOSO (Adv: Dr. (a) AFONSO DECANINI NETO, Dr. LUIS FERNANDO DECANINI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNANIMEMENTE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL, AO RECURSO.
EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - EMPRESA DE TELEFONIA - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - PROVA - CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO NÃO OBSERVADO - VALOR EXACERBADO - REDUÇÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
Restando claramente demonstrada a negligência da empresa de telefonia em incluir o nome da recorrida no cadastro de proteção ao crédito sem as cautelas devidas, configurado está o dever de indenizar a recorrida pelo abalo moral e psicológico sofrido. A inscrição indevida do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, por si só, gera o direito à indenização por danos morais. A fixação do valor da indenização por dano moral deve prestigiar, concomitantemente, o aspecto compensatório, que essa verba deve produzir em relação ao lesado e ao caráter sancionatório do lesante, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Condenação acima desses parâmetros, deve ser reduzida.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 62573/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 62573 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. INTERESSADO(S) - CARLOS ALBERTO PEREIRA VIANA (Adv: DR. IRON FRANCISCO DA SILVA), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (Adv: DR. TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EM REEXAME NECESSÁRIO, RATIFICARAM INTEGRALMENTE A DECISÃO REEXAMINANDA. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MANIFESTOU-SE NO MESMO SENTIDO.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - ATO ADMINISTRATIVO - CASSAÇÃO LICENÇA TRANSPORTE MOTO-TÁXI - NULIDADE DECRETADA EM FACE DE SUA PATENTE ILEGALIDADE - INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Se o ato administrativo de cassação do serviço de transporte de passageiros, moto-táxi, foi emitido à margem dos princípios legais do contraditório e da ampla defesa, ele é nulo. Constatada a ilegalidade de que se reveste o ato administrativo praticado, impõe-se a sua nulidade. Correto ato sentencial, deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 58168/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 58168 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. INTERESSADO(S) - MOACIR DE FREITAS (Adv: Dr. JOACIR JOLANDO NEVES, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT (Adv: DR. RODRIGO GOMES BRESSANE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - CITAÇÃO PELO CORREIO - ENDEREÇO CERTO - CABIMENTO - REVELIA - EFEITOS - NULIDADE AFASTADA - FALTA DE INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO CAUSOU PREJUÍZO A IMPETRANTE - CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA - ALEGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE DÉBITO PENDENTE - CONSUMIDOR INADIMPLENTE EM RELAÇÃO A UMA CONTA DE CONSUMO DE OUTRA UNIDADE CONSUMIDORA - ATITUDE COERCITIVA E ARBITRÁRIA DA CONCESSIONÁRIA - SENTENÇA MANTIDA. É válida a citação, via postal, da concessionária de serviço público, quando implemetado no endereço onde se encontra sendo desnecessário a entrega pessoal ao representante legal da empresa. Preliminar de nulidade de falta de indicação da autoridade coatora afastada em face de ter a impetrada, nas suas informações, ter ofertado resistência ao reconhecimento do direito líquido e certo do impetrante. Reconhece-se como arbitrária e abusiva, a suspensão do fornecimento de energia elétrica com base na alegação de inadimplência em relação a uma conta de consumo de outra unidade consumidora

QUARTA SECRETARIA CÍVEL. Cuiabá, 14 de Março de 2007.
Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível

E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62549/2006 - Classe: II-20) AGRAVANTES - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - SICREDI e OUTRA(S) (Adv:Dr(a). IRON FRANCISCO DA SILVA), AGRAVADA - MARLI DA SILVA BENÍCIO (Adv:Dr(a). VALTER CAETANO LOCATELLI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "...subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 544, § 2º, do CPC..."

Cuiabá, 08 de Março de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31357/2006 - Classe: II-15) AGRAVANTES - JOADIR TEJADA E OUTRA(S) (Adv:Dr(a). JAIME SANTANA ORRO SILVA), AGRAVADO - ESPÓLIO DE MAURÍCIO MARCELINO DE MOURA REPRESENTADO POR ABEL ANTONIO VOLPATO (Adv:Dr(a). LINDOMAR DA SILVA REZENDE).

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "...subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 544, § 2º, do CPC..."

Cuiabá, 08 de Março de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL

23632/2006 - Classe: II-20) AGRAVANTES - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS VARZEAGRANDENSE LTDA. E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). ALCIDES MATTIUZO JUNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO - REFRIGERANTES UNIAO S.A. (Adv:Dr(a). EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "...subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 544, § 2º, do CPC..."

Cuiabá, 08 de Março de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65793/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE - DELLA SUPERMERCADO LTDA (Adv:Dr(a). SIRLÉIA STROBEL, OUTRO(S)), AGRAVADA - WORKER CARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS S/C LTDA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito..."

Cuiabá, 14 de Março de 2007
Dr. Sebastião Barbosa Farias
Juiz Relator

M. R. M. S. já qualificada nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96168/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - M. R. M. S. (Adv:Dr(a). IZONILDES PIO DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADOS - G. M. O. E. K. C. M. O. REPRESENTADAS PELO GENITOR A. C. O. (Adv:Dr(a). MAURO MAX ARRUDA ABREU), vem por intermédio da petição protocolizada sob nº 15881/2007, requer desarquivamento dos autos, desentranhamento de toda documentação acostada, bem como justiça gratuita quanto as custas de desarquivamento.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...defiro os pedidos..."

Cuiabá, 12 de Março de 2007
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos
Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 18600/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE JUARA. AGRAVANTE - EDUARDO GOMES AZOIA (Adv:Dr(a). JORGE BALBINO DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADA - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv:Dr(a). RODRIGO GOMES BRESSANE, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...concedo o efeito suspensivo tão-somente para que a ação permaneça na origem até o julgamento de mérito deste recurso..."

Cuiabá, 12 de Fevereiro de 2007
Des. Márcio Vidal
Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 8915/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. APELANTE - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. (Adv:Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLE, OUTRO(S)), APELANTE - CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO LÁZARO LTDA. (Adv:Dr(a). FLAVIO JOSE FERREIRA, Dr. DIMAS ROSA DA SILVA, Dr. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADA - CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO LÁZARO LTDA. (Adv: Dr(a). FLAVIO JOSE FERREIRA, Dr. DIMAS ROSA DA SILVA, Dr. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADA - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. (Adv:Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLE, OUTRO(S)).

"Com intimação à PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. (Adv:Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLE, OUTRO(S)), do r. despacho a seguir transcrito: "...Junte a empresa PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. sua alteração contratual, bem como regularize sua representação processual, nos termos do art. 12, VI, do CPC - Prazo: 10 dias.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6232/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - WALTER TAPIAS TETILLA (Adv:Dr(a). LUIZ CESAR PONTES, OUTRO(S)), AGRAVADO - JEROLINO LOPES DE AQUINO (Adv: Dr(a). MARIA LUCIA DE AQUINO AMARAL, OUTRO(S)).

Com intimação ao AGRAVADO - JEROLINO LOPES DE AQUINO (Adv:Dr(a). MARIA LUCIA DE AQUINO AMARAL, OUTRO(S)), para contraminutar, nos termos do art. 527, V, do CPC

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...defiro, em parte, o efeito suspensivo, tão-somente para que sejam desbloqueados os valores constantes dos documentos de fls. 10 e 11..."

Cuiabá, 08 de Março de 2007
Des. José Silvério Gomes
Relator

QUARTA SECRETARIA CÍVEL. Cuiabá, 14 de Março de 2007.
Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80476/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 80476 / 2006
RELATOR(A) DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
AGRAVANTE(S) BANCO DIBENS S.A.
ADVOGADO(S) DR. RICARDO GAZZI OUTRO(S)
AGRAVADO(S) TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. AGNALDO KAWASAKI OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85811/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano : 85811 / 2006
RELATOR(A) DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
AGRAVANTE(S) BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OUTRO(S)
AGRAVADO(S) RAÇA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) DR. JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86027/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 86027 / 2006
RELATOR(A) DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA



AGRAVANTE(S) ANTONIO BELIZÁRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dra. MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO
AGRAVADO(S) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S) Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91924/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 91924 / 2006

RELATOR(A) DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
AGRAVANTE(S) LIBERALLI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO(S) DR. ANTONIO ROGERIO A. C. STEFAN
 DR. ABEL SGUAREZI
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) TARCÍSIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Curitiba, aos 14 dias do mês de Março de 2007.

Total de processos: 4

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO INTERNO 14936/2007 - Classe: II-16 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9966/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 14936 / 2007. Julgamento: 7/3/2007. **AGRAVANTE(S)** - WANDERLEY WALMOR SCHRODER (Adv: Dr. (a) FRANCISMAR SANCHES LOPES, OUTRO(S)), **AGRAVADO(S)** - FERRAGEM BIGOLIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. (Adv: DR. BABYTON PASETTI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: AGRAVO DO ART. 557, § 1º, CPC - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DA DUPLICATA OU TRIPLICATA ACEITA - NOTAS FISCAIS, COMPROVANTES DA ENTREGA DAS MERCADORIAS E INSTRUMENTO DE PROTESTO - TÍTULO HÁBIL - RECURSO DESPROVIDO. É assumo pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que, para a execução por título extrajudicial a duplicata não é imprescindível, bastam a nota fiscal, o comprovante da entrega da mercadoria e o instrumento do respectivo protesto.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78358/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 78358 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. **AGRAVANTE(S)** - VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA (Adv: Dr. (a) LUCIANA ZAMPRONI BRANCO, DR VILSON BAROZZI, OUTRO(S)), **AGRAVADO(S)** - CHARLES MOHAMAD DE SOUZA E OUTRA(S) (Adv: DR. NILTON ARRUDA MORENO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RELAÇÃO CONSUMERISTA - DENUNCIÇÃO DA LIDE - CHAMAMENTO AO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Nas ações cujo objeto é relação de consumo, em princípio, não se deve admitir a denunciação da lide, assim como o chamamento ao processo, porquanto são introduzidas no processo questões jurídicas inéditas cuja apreciação reclama investigação probante específica, rompendo assim os limites da lide principal e destoando da natureza objetiva da responsabilidade civil.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98841/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 98841 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. **AGRAVANTE(S)** - C. L. S. S. E J. P. S. S., REPRESENTADOS POR SUA MÃE I. B. S. (Adv: DR. JULIANO COLAÇO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), **AGRAVADO(S)** - L. H. S. S. (Adv: Dr(a). SANDRO LUIS COSTA SAGGIN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR - INTEMPESTIVIDADE RECURSAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - DIMINUIÇÃO DA VERBA ALIMENTAR - DEFERIMENTO EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS INEQUÍVOCAS DA MODIFICAÇÃO DE RENDA - INEXISTÊNCIA - RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em intempetividade do recurso quando este obedece o prazo previsto pela legislação processual civil. Não se concede tutela antecipada em ação revisional de alimentos quando não comprovada a modificação da situação econômica das partes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54783/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54783 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. **APELANTE(S)** - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), **APELADO(S)** - SAULO DA SILVA (Adv: DR. MARCELA LEO SOARES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - VIA ELEITA IMPRÓPRIA - REJEIÇÃO - MÉRITO - REGULAR NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO - NÃO-CONFIGURAÇÃO - MUDANÇA DE ENDEREÇO - AUSÊNCIA DE PROVA - LICENCIAMENTO CONDIÇÃO AO PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS - ILEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. À arguição de ausência de prova de imediato do direito invocado aqui não tem procedência, conforme precedentes do STJ: "Não é lícito negar-se o mandato de segurança por falta de prova do ato, se a autoridade confirma que efetivamente o praticou." Preliminar rejeitada. A alteração de endereço do infrator, sem comunicação ao Departamento de Trânsito Estadual implica na regularidade da notificação encaminhada ao endereço antigo. Todavia, tal fato deve estar devidamente comprovado nos autos. Demonstrada a irregularidade do procedimento administrativo adotado pelo DETRAN/MT, à vista da inobservância das normas do CTB para a aplicação das multas por infrações de trânsito, ilegal se afirma a exigência do prévio pagamento de multas para a concessão do licenciamento/transfêrencia do veículo de propriedade do Impetrante.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95927/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 95927 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. **APELANTE(S)** - G. C. (Adv: Dr. (a) ODERLY M. FERREIRA LACERDA), **APELADO(S)** - A. H. C., E. R. C., REPRESENTADOS POR SUA MÃE A. S. P. (Adv: DR. LÚCIO FLÁVIO VIEIRA PICANÇO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - PERDA DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE - PENSÃO ALIMENTÍCIA REDUZIDA DE UM PARA MEIO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL - CONDENAÇÃO DO ALIMENTANTE AO PAGAMENTO DA METADE DAS DESPESAS MENSAIS ESCOLARES, FARMACÉUTICAS, MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS EFETUADAS PELOS SEUS FILHOS MENORES - DECISÃO SINGULAR REFORMADA NESTA PARTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Sobrevida perda considerável na capacidade econômico-financeira do alimentante, impõe-se, por dever de justiça, a redução da pensão alimentícia mensal por ele paga a seus filhos menores impúberes, de um para meio salário mínimo, ex vi, da regra constante do art. 1.699 do Código Civil. 2 - Reconhecha na hipótese judicanda a mudança na situação financeira do alimentante, evidentemente, não lhe deve impor, naquele decisum reconhecedor dessa circunstância, a condenação daquele ao pagamento da meação nas despesas escolares, farmacêuticas, médicas e odontológicas acaso realizadas com o alimentando. 3 - Recurso provido nessa parte.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70122/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano:

70122 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. **APELANTE(S)** - LUPER INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA (Adv: DR. ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL, OUTRO(S)), **APELADO(S)** - DIDIO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (Adv: DR. EFRAIM ALVES DOS SANTOS), **APELADO(S)** - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: DR. SISANE VANZELLA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR E NOS TERMOS DO SEU VOTO.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - DENUNCIÇÃO DA LIDE - FALTA DE APRECIÇÃO E DECISÃO DA LIDE SECUNDÁRIA - NULIDADE DA SENTENÇA - PRONUNCIAMENTO DE OFÍCIO. Com a denunciação da lide instaura-se uma segunda lide no mesmo feito, entre o réu-denunciante e o denunciado. É nula a sentença proferida em processo em que houve denunciação da lide, se não decide a lide secundária, devendo a nulidade ser pronunciada ex officio.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52496/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 52496 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. **APELANTE(S)** - SANDRA ROSANGELA NOGUEIRA DA SILVA (Adv: DR. ALESSANDRO MEYER DA FONSECA, OUTRO(S)), **APELADO(S)** - M. G. B., REPRESENTADO POR SUA MÃE NOELICE DE MORAES BEZERRA (Adv: DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINVIDICAÇÃO - PRELIMINARES: 1) NULIDADE PROCESSUAL - FALTA DE CITAÇÃO - 2) FALTA DE DEFERIMENTO DE PLEITEADO BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - REJEIÇÃO - NO MÉRITO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS A IMPEDIR A REINVIDICAÇÃO PLEITEADA - CUSTAS E HONORÁRIOS COM SUSPENSÃO DA COBRANÇA NOS TERMOS DA LEI. A certidão de citação deve prevalecer à míngua de elementos substanciais que possam contrariá-la. Não há qualquer óbice legal que o pedido do benefício da justiça gratuita, constante das razões do recurso, tendo-se em vista a não apreciação do juízo a quo, venha a ser deferido pelo Presidente do Tribunal nos termos do art. 123 do RITJMT. Etfetivamente, não subsistem razões à Apelante para infirmar o pleito do proprietário do imóvel de reivindicar e obter a imissão de posse no imóvel. Custas e honorários advocatícios, embora sejam ônus da Apelante sucumbente, deverá sua cobrança ficar suspensa nos termos da lei.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70762/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 70762 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. **APELANTE(S)** - INDÚSTRIA METALÚRGICA ROLIN LTDA (Adv: Dr. SILVIO ANTONIO FAVERO), **APELADO(S)** - AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - FALTA DE DESIGNAÇÃO - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - PRELIMINAR AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. De conformidade com a norma inscrita no art. 331 do CPC, não é obrigatória a designação da audiência preliminar de conciliação se o caso é de julgamento antecipado da lide, ou seja, quando a demanda não depende de produção de prova oral ou da realização de prova pericial. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando os fatos arguidos pela parte haveriam de ser provados por documentos, não sendo justificável a designação de audiência de instrução. Em sendo a quitação matéria regulada pela lei civil, opondo-se o devedor a pretensão do credor, deve provar que efetivamente quitou a dívida, i.e., o ônus da prova aquele incumbe quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94477/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 94477 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. **APELANTE(S)** - ESPÓLIO DE WALDEMAR SELINGER, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE LUIZ CARLOS SELINGER (Adv: DR. WILLIAMS REINALDO DE ANDRADE), **APELADO(S)** - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LUCAS DO RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS (Adv: DR. ADELAR COMIRAN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NOS TERMOS E PARA OS FINS CONSTANTES DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A AÇÃO MONITÓRIA REJEITADOS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - NÃO PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO EMBARGANTE - EVIDENTE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINAR ACOLHIDA - SENTENÇA ANULADA. 1 - Impõe-se a anulação da sentença de primeiro grau quando o magistrado, em julgamento antecipado da lide, deixa de produzir prova pericial expressamente solicitada pelo embargante e que se mostrava imprescindível para a solução da controvérsia, uma vez que os fatos, controvertidos nos autos, são aqueles que dependem, para a sua verificação, de conhecimento técnico especializado, que não podem ser supridos pela simples análise do magistrado. 2 - Preliminar de cerceamento de defesa acolhida. Sentença singular anulada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69922/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 69922 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. **APELANTE(S)** - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ZANOTO LTDA (Adv: DR. FERNANDO ULYSSES PAGLIARI, OUTRO(S)), **APELADO(S)** - MARCOS FRANCISCO MEDEIROS DOS SANTOS (Adv: DR. DIRCEU KATH). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - PENHORA SOB BEM ÚNICO UTILIZADO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 649, VI, DO CPC - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO DESARRAZOADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - DESCAMBIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É impenhorável o utensílio e instrumento necessário ou útil ao exercício de qualquer profissão. Os honorários advocatícios arbitrados sem estrita observância ao artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, justifica o acolhimento do pleito de sua redução. Descabe aplicar a sanção de litigância de má-fé quando não caracterizada qualquer das hipóteses previstas no artigo 17 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64933/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 2149 / 2007. Julgamento: 7/3/2007. **EMBARGANTE** - AGROSHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Adv: DR. NIVALDO CAREAGA, Dra. ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES, OUTRO(S)), **EMBARGADO** - VALTRA DO BRASIL LTDA (Adv: DR. MAURO JOSÉ PEREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - IRRESIGNAÇÃO E PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE NA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS DESPROVIDOS. Inexistentes os alegados vícios de omissão, obscuridade e contradição e pretendida a reapreciação da matéria já julgada, não há acolher-se os embargos de declaração. O prequestionamento requer a existência da omissão.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64933/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 2615 / 2007. Julgamento: 7/3/2007. **EMBARGANTE** - AGROSHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Adv: DR. NIVALDO CAREAGA, Dra. ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES, OUTRO(S)), **EMBARGADO** - VALTRA DO BRASIL LTDA (Adv: DR. MAURO JOSÉ PEREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ACÓRDÃO DE RECURSO JULGADO PREJUDICADO - DESCAMBIMENTO - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. Não cabem embargos de declaração por omissão de acórdão de não conhecimento de recurso prejudicado.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 434/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 434 / 2007. Julgamento: 7/3/2007. **INTERESSADO/APELANTE** - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. CARLOS TEODORO J. H. IRIGARAY - PROC. EST.), **INTERESSADO/APELADO** - MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES (Adv: Dr. (a) ROSANE COSTA ITACARAMBY). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:



POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL ILEGAL - NULIDADE - CDA CONTAMINADA - EXECUÇÃO FISCAL EXTINTA - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. 1. Constatada a ilegalidade da imposição da multa aplicada pela entidade Fundação Estadual do Meio Ambiente, uma vez que impreciso e vago o auto de infração ambiental lavrado, aquele deve ser anulado e conseqüentemente a certidão da dívida ativa que dele teve origem. Contaminada a certidão da dívida ativa, escorreta se afigura a sentença que acolhe os embargos e extingue a execução fiscal fundada naquele título executivo extrajudicial, porquanto ausente o pressuposto da exigibilidade. 2. Recurso voluntário improvido. Sentença ratificada.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 43100/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43100 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - WALTER DANTAS DE OLIVEIRA (Adv: Dr. (a) TATIANE BUSSIKI RONDON PRATES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, E NÃO CONHECERAM DO REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA CONCESSIVA - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTAS NO MOMENTO DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - INADMISSIBILIDADE - NOTIFICAÇÃO IRREGULAR - FALTA DE DUAS NOTIFICAÇÕES - MULTAS INSUBSISTENTES - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA - PROVIMENTO NEGADO. Desnecessária a dilação probatória para o reconhecimento da insubsistência do auto de infração de trânsito à vista das provas preconstituídas constantes nos autos. A declaração de insubsistência é conseqüência lógica para o resguardo do direito líquido e certo do proprietário do veículo. As multas aplicadas pelo agente de trânsito não desobriga o DETRAN de emitir e comprovar a notificação do infrator no prazo legal, tornado-se ilegal e insubsistente a multa, no caso em que o infrator não foi notificado regularmente. Inteligência dos artigos 280, inciso VI, e 281 do Código de Trânsito Brasileiro e Súmulas 127 e 312 do Superior Tribunal de Justiça.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 13149/2005 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13149 / 2005. Julgamento: 7/3/2007. INTERESSADO(S) - ABEL JESUS DE ARRUDA (Adv: DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. (a) NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. JOÃO FERREIRA FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - TÁXI - ISENÇÃO DE IPVA (LEI 7.301/2000, ART. 7º, V, PORTARIA SEFAZ Nº 100/2001, ART. 2º, V) - FALTA DE Apreciação DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DIRIGIDO À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE - PROXIMIDADE DO TÉRMINO DO PRAZO PARA VISTORIA DO VEÍCULO PELO DETRAN - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO NECESSÁRIA À OBTENÇÃO DO LICENCIAMENTO - RECEIO DE LESÃO A DIREITO DO IMPETRANTE - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. A falta de apreciação e decisão do pedido administrativo de isenção de IPVA formulado por taxista à autoridade competente, justifica o receio de lesão a direito do interessado, ensejando a concessão da segurança, sobretudo quando irrecusável a prova de ser o impetrante beneficiário da isenção.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 58104/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 58104 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MADEIREIRA BOSQUE DO OESTE LTDA (Adv: DR. NILSON JOSE FRANCO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO VISANDO COAGIR CONTRIBUINTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS - ILEGALIDADE - SÚMULA 323 DO STF - MANTIDA SENTENÇA REEXAMINANDA - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. Apreender mercadorias não-somente para caracterizar ilícito fiscal é medida ilegítima, sendo certo que a Fazenda Pública só poderá cobrar seus créditos por meio de Execução Fiscal, não tendo o Ente Administrativo autorização para apreender ou reter mercadorias, com o fim de receber tributos.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Março de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e seqs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 18654/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE NOVA MUTUM - AGRAVANTE(S): JERÔNIMO ROQUE STECCA E SUA ESPOSA - (Advogado(s): DR. LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): VILSON COVOLAN E OUTRO(S) - (Advogado(s): Dr. (a) MARCO ANTONIO PIZZOLATO E OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "... defiro o pedido de efeito suspensivo para ordenar fique sustado o cumprimento da decisão recorrida até posterior apreciação do recurso pelo colegiado..."
 Cuiabá, 13 de março de 2007.
 Dr. Marcelo Souza de Barros
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 18230/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - AGRAVANTE(S): BANCO CNH CAPITAL S. A. - (Advogado(s): DR. SADI BONATTO, DR. FERNANDO JOSE BONATTO, DR. FIRMINO GOMES BARCELOS E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): VILMAR MARTIGNAGO - (Advogado(s): DR. ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA)
CONCLUSÃO: "... indefiro o pedido de efeito suspensivo..."
 Cuiabá, 13 de março de 2007.
 Dr. Marcelo Souza de Barros
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 18973/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): SILVANA SALOMÃO CURY VELOSO - (Advogado(s): DR. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS) - AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - (Advogado(s): DR. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO)
CONCLUSÃO: "... indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal e converto o agravo para a modalidade retida, ordenando a remessa dos autos ao juiz da causa..."
 Cuiabá, 13 de março de 2007.
 Dr. Marcelo Souza de Barros
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 18955/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE CACERES - AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO - AGRAVADO(S): ALOÍSIO COELHO DE BARROS E OUTRO(S)
CONCLUSÃO: "... nego a liminar pleiteada..."
 Cuiabá, 13 de março de 2007.
 Dr. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
 Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 14 dias do mês de março de 2007.
 BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
 Secretária da Sexta Secretaria Cível
 E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 19687/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77297/2006 - Classe: II-20) - RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO - (Advogado(s): DR. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): DAVILSON ELEOTERIO NEVES - (Advogado(s): DR. RAIMUNDO LOPES DE LIMA)

Intimação ao Recorrido para apresentar contra – razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 14 de março de 2007.

As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice-Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 14 dias do mês de março de 2007.

Belª Adriana Esnarriga de Freitas Farinha

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100164/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 AGRAVANTE(S) NISSIM AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) RENATA NAVARRO FLEURY e OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA.
 ADVOGADO(S) Dr. (a) MATEUS DE TOLEDO e OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 99394/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PARANATINGA.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 APELANTE(S) MUNICIPIO DE PARANATINGA
 ADVOGADO(S) DR. ARI RAMOS SALDIBA
 APELADO(S) IZABEL MARIA SANTANA
 ADVOGADO(S) Dr. WALDOMIRO VAZ RIBEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 360/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE QUERÊNCIA.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 APELANTE(S) KOMATSU DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) RONIMARCIO NAVES
 Dr. (a) ELAINE PAFFILI IZA e OUTRO(S)
 APELANTE(S) CITIBANK LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(S) DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO e OUTRO(S)
 APELADO(S) LÁMINADOS VALE DO XINGU LTDA
 ADVOGADO(S) Dr. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA e OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 364/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE QUERÊNCIA.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 APELANTE(S) KOMATSU DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) RONIMARCIO NAVES
 Dr. (a) ELAINE PAFFILI IZA e OUTRO(S)
 APELADO(S) LÁMINADOS VALE DO XINGU LTDA
 ADVOGADO(S) Dr. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA e OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 359/2007 - Classe: II-22 COMARCA DE QUERÊNCIA.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 APELANTE(S) KOMATSU DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) RONIMARCIO NAVES
 Dr. (a) ELAINE PAFFILI IZA e OUTRO(S)
 APELANTE(S) CITIBANK LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(S) DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO e OUTRO(S)
 APELADO(S) LÁMINADOS VALE DO XINGU LTDA
 ADVOGADO(S) Dr. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA e OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Março de 2007.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 19689/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33525/2006 - Classe: II-15) - AGRAVANTE(S): BRADESCO SEGUROS S. A. - (Advogado(s): DR. PATRICK ALVES COSTA E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): ANALUIZA SKAF DOS SANTOS ROCHA - (Advogado(s): Dr. (a) ANDREIA SCHNEIDER MARX E OUTRO(S))

Intimação a Agravada para apresentar contra – razões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.

Cuiabá, 14 de março de 2007.

As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 19691/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 38439/2006 - Classe: II-16)(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33525/2006 - Classe: II-15) - AGRAVANTE(S): BRADESCO SEGUROS S. A. - (Advogado(s): DR. (a) DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): ANALUIZA SKAF DOS SANTOS ROCHA - (Advogado(s): Dr. (a) ANDREIA SCHNEIDER MARX E OUTRO(S))

Intimação a Agravada para apresentar contra – razões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.

Cuiabá, 14 de março de 2007.

As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 14 dias do mês de março de 2007.

Belª Adriana Esnarriga de Freitas Farinha

Secretária da Sexta Secretaria Cível

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

1ª SECRETARIA CRIMINAL

VISTA AS PARTES NOS TERMOS DO ART. 600, § 4º DO CPP

1 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 8938/2007 - Classe: I-13 COMARCA CAPITAL. (AÇÃO PENAL 20/2002), Protocolo: 8938/2007, APELANTE(S) - EVANDER SOUZA QUEIROZ (Adv: Dr. ANTONIO ROGERIO A. C. STEFAN e OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO:
 Despacho: "Diante do manifestado pelo advogado do apelante Evander Souza Queiroz (fls. 108 a 109), cumpra-se o



disposto no artigo 600, § 4º da Lei Instrumental Penal. Com urgência..

Exmo. Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
RELATOR

2-RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 10961/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. (AÇÃO PENAL 176/2006), APELANTE(S) - MARCELO HENRIQUE MOTA (Adv: DR. WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, Relator - Exmo. Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Despacho: "Diante do manifestado pelo advogado do apelante Marcelo Henrique Mota (fis. 437 a 438), cumpra-se o disposto no artigo 600, § 4º da Lei Instrumental Penal."

Exmo. Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
RELATOR

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 14 de março de 2007.

BeP. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da 1ª Secretaria Criminal
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 6961/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 6961 / 2007. Julgamento: 6/3/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. DANIELA CAETANO DE BRITO, PACIENTE(S) - IBANEIS CARVALHO PARENTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA - PACIENTE PRONUNCIADO - SÚMULA 21 DO STJ - EXCESSO SUPREADO - NECESSIDADE DA PRISÃO PATEADA NOS AUTOS - PACIENTE QUE TENTOU EVADIR-SE DO DISTRITO DA CULPA - MANUTENÇÃO DA PRISÃO PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO JÚRI, UMA VEZ QUE ELE NÃO OCORRE SE AUSENTE O ACUSADO - REITERAÇÃO CRIMINOSA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - WRIT DENEGADO. 1) Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução, a teor da Súmula 21 do STJ. 2) Presentes os requisitos da prisão cautelar, a concessão de liberdade provisória pautada apenas pelos bons predicados pessoais do paciente, é inviável.

"HABEAS CORPUS" 97425/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 97425 / 2006. Julgamento: 6/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. AGNALDO VALDIR PIRES E OUTRO(S), PACIENTE(S) - ADÃO GOMES DE SÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMAR DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É COM O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO E CRIMES CONEXOS - CUSTÓDIA TEMPORÁRIA CONVERTIDA EM PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO SUCINTA, PORÉM CONTENDO A NECESSÁRIA MOTIVAÇÃO - INSCUSABILIDADE DE ACAUTELAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E A ORDEM PÚBLICA - INVOCÇÃO DE BONS PREDICADOS E RESIDÊNCIA FIXA - FATORES QUE NÃO ELIDEM A CUSTÓDIA PROCESSUAL - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO ENCERRADA - QUESTÃO SUPERADA - ENUNCIADO DA SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. 1. Ainda que o beneficiário tenha residência fixa e família constituída no distrito da culpa, deve ser mantido segregado, se inexistente qualquer elemento que recomende a sua liberdade provisória, pois, para o benefício, não basta a idoneidade moral revelada até o momento em que praticou o ilícito. 2. Além disso, não há que se imputar de desfundamentada a decisão que, embora de forma sucinta, contém a necessária motivação, demonstrando a inscusabilidade de acautelar a aplicação da lei penal e de preservar a ordem pública, serem ementadas pela conduta imputada ao beneficiário. 3. Inocorre ainda o constrangimento ilegal ensejador do habeas corpus por eventual excesso de prazo da construção, se a instrução probatória já está encerrada e estão sendo finalizadas as diligências (enunciado da Súmula 52 do STJ).

"HABEAS CORPUS" 7817/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 7817 / 2007. Julgamento: 6/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. NELSON PEREIRA LOPES, PACIENTE(S) - NELSON SCHWINGEL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMAR DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O PARECER DENEGARAM A ORDEM.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO TEMPORÁRIA - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A MEDIDA - PRAZO EXPIRADO - PRORROGAÇÃO - DECISÃO EMBASADA EM ELEMENTOS CONCRETOS, DENOTADORES DA NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO INVECTIVADA - WRIT INDEFERIDO. Não retrata constrangimento ilegal a decisão que, pautando-se nos elementos concretos até então apurados no procedimento investigatório, prorroga a segregação provisória vencida, visando garantir a inculmidade física das testemunhas e não interromper o fluxo normal das investigações.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 33929/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALEIRA. Protocolo Número/Ano: 33929 / 2006. Julgamento: 30/11/2007. APELANTE(S) - DIVINO MENDES DOS SANTOS, VULGO "DIVININHO" (Adv: DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO ALTERNATIVO DO RÉU PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR; E AINDA PARA REDUZIR E READEQUAR AS PUNIÇÕES IMPOSTAS CONSOANTE VOTO DA REVISORA. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO NAS PENAS DOS ARTS. 213 C/C ART. 226, II, DO CP, EM CONCURSO MATERIAL, CONTRA DUAS VÍTIMAS, SUAS ENTEADAS MENORES; INCIDÊNCIA NOS ARTS. 1º, 2º E 9º DA LEI 8.072/90 - ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA, SOB ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO À AUTORIA E MATERIALIDADE DOS CRIMES - IMPROCEDÊNCIA DO INCONFORMISMO QUANTO AOS DELITOS DE ESTUPRO CONTRA AMBAS AS VÍTIMAS, UMA DAS QUAIS EM CONTINUIDADE DELITIVA - DÚVIDA JUSTIFICÁVEL NO TOCANTE AOS CRIMES DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, DIANTE DOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE COMPÕEM O CASO CONCRETO - EXCLUSÃO DESSA FIGURA DELITUOSA DA CONDENAÇÃO - CRIMES GRAVÍSSIMOS COM VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS NO ÂMBITO DOMÉSTICO - CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE COMO A CAUSA DO AUMENTO PREVISTA NO INCISO II DO ART. 226 DO CP PARA AMBOS OS CRIMES - PENAS INOBTANTES REDUZIDAS, SOMANDO AO TOTAL DE 24 ANOS, 04 MESES E 15 DIAS, AFASTADO O ÔBICE DA PROGRESSÃO OBJETIVA E SUBJETIVA, COM O NECESSÁRIO EXAME CRIMINOLÓGICO. É escorreita a condenação por crime de estupro cujas provas são coerentes e confirmam as palavras das vítimas. Por ser o infrator pai das menores e por terem os crimes ocorridos no âmbito doméstico, revestiu-se de particular gravidade e hediondez. Apesar de escorreita a decisão que condena o réu também por atentado violento ao pudor com base na palavra das vítimas, ensejando as provas qualquer dúvida, impõe-se a absolvição. A redução e readequação da pena fixada acima de 30 anos têm relevância constitucional e a finalidade social a que se propõe, devendo ser objeto de atenção do julgador.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 22267/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 22267 / 2006. Julgamento: 6/3/2007. RECORRENTE(S) - JOSÉ MOURA DA SILVA (Adv: Dra. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSIL, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMAR DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - ART. 121, CAP. DO CÓDIGO PENAL - INCONFORMISMO. 1. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - VERSÕES CONFLITANTES SOBRE A OCORRÊNCIA DOS FATOS - INVIALIDADE - 2. PEDIDO ALTERNATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE - AUSÊNCIA DO ANIMUS NECANDI - QUESTÃO MERITÓRIA A SER SUBMETIDA AO CRIVO DO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não restando indene de dúvida a presença da excludente de ilicitude relativa à legítima defesa, impossível a absolvição sumária pelo juízo monocrático, competindo ao egrégio Tribunal do Júri Popular - constitucionalmente encarregado de julgar os crimes dolosos contra a vida - dirimir a dúvida que exsurge das versões conflitantes sobre a forma em que efetivamente ocorreram os fatos. 2. Se o exame criterioso do conjunto probatório desautoriza concluir que o recorrente agiu desprovido de animus necandi, inviável a acolhida do pleito alternativo de desclassificação do delito para o de lesão corporal seguida de morte, pois trata-se de medida que exige profunda incursão no âmbito meritório da questão, vedada nesta fase processual, em que prevalece o princípio in dubio pro societate.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 48763/2005 - Classe: I-19 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 48763 / 2005. Julgamento: 6/3/2007. RECORRENTE(S) - GABRIEL KARA JOSÉ NETO (Adv: DR. JORGE BALBINO DA SILVA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMAR DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - ART. 121, §2º, I E IV C/C ARTS 29 E 14, INCISO II, TUDO NA FORMA DO ART. 70, TODOS DO CP - IRRESIGNAÇÃO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - IMPRONÚNCIA - INVIALIDADE - IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Sem que se tenha ao menos argüido, quanto mais comprovado a presença de qualquer excludente de ilicitude, inadmissível alcançar, o recorrente, a absolvição sumária. 2. Tratando-se de mero juízo de admissibilidade, a decisão de pronúncia reclama tão somente a existência de prova segura da existência do crime e a presença de indícios suficientes de sua autoria, não exigindo que estes sejam concludentes, inequívocos, pois nesta fase processual é inadmissível que se converta o juízo de suspeita, que a caracteriza, em juízo de certeza, usurpando, o magistrado monocrático, a competência constitucional do Tribunal do Júri para apreciar questão meritória, em especial pelo que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal e o primado in dubio pro societate.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Março de 2007.

Primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

BeP. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 100368/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 100368 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. RAQUEL DREYER, PACIENTE(S) - MANOEL DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL PELO JUÍZO DE 1º GRAU - PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DE OBJETO. Insubsistindo construção física quanto ao paciente em virtude da revogação da sua prisão, o pedido de habeas corpus fica prejudicado pela falta de objeto.

"HABEAS CORPUS" 100369/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 100369 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. RAQUEL DREYER, PACIENTE(S) - MOACYR DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU - PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DE OBJETO. Insubsistindo construção física quanto ao paciente em virtude da revogação da sua prisão, o pedido de habeas corpus fica prejudicado pela falta de objeto.

"HABEAS CORPUS" 11334/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11334 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. SILBENE MARIA OLIVEIRA E OLIVEIRA, PACIENTE(S) - ELUIZIO GARCIA DUARTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O RELATOR DENEGARAM A ORDEM. O PARECER É PELO INDEFERIMENTO.
EMENTA: HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL AO IUS AMBULANDI CONSISTENTE NA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO - PRETEXTO DE FLAGRANTE FICTÍCIO - PROVA CIRCUNSTANCIAL - REALIDADE FÁTICA E INDÍCIOS DE AUTORIA MOMENTANEAMENTE DEMONSTRADOS - JUÍZO DE RISCO DA PRISÃO - SUFICIÊNCIA - ORDEM DENEGADA. Se as características objetivas do fato que levaram o beneficiário a ser preso em flagrante delito revelam a realidade delitiva, presentes os indícios fundados de co-delinqüência, não procede o argumento de flagrante ilegal, quando imprescindível a aprofundada tarefa de análise fática e probatória, espúria ao writ constitucional, e que só poderá ter pertinência no juízo de origem após a instrução criminal.

"HABEAS CORPUS" 11474/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 11474 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ AFONSO FRAGA, PACIENTE(S) - ANDERSON CLEITON MARTILIANO DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DEFERIRAM O "WRIT", NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELO INDEFERIMENTO.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - PRÁTICA PRECEDENTE DE HOMICÍDIO - ASPECTO ISOLADO QUE NÃO IMPEDE A CONCESSÃO DA LIBERDADE - INTUIÇÃO JUDICIAL - MOTIVAÇÃO INIDÔNEA PARA RESPALDAR A CUSTÓDIA - ORDEM CONCEDIDA. A manutenção da medida privativa de liberdade antecipada deve reger-se sempre pela demonstração da efetiva necessidade resultante de fato concreto, não se mostrando idônea aquela com base na convicção subjetiva do magistrado.

"HABEAS CORPUS" 14431/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 14431 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. NILTON NUNES GABRIEL, PACIENTE(S) - JOÃO PIRES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - FUGA DO DISTRITO DA CULPA - BENEFICIÁRIO PRESO EM COMARCA DISTINTA - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTERROGATÓRIO - RECAMBAMENTO - DEMORA NA SUA REALIZAÇÃO NÃO ATRIBUÍVEL AO JUDICIÁRIO - ENCARGO DO PODER EXECUTIVO - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL REQUERIDA PELA DEFESA - DILAÇÃO JUSTIFICADA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - COAÇÃO ILEGAL INOCORRENTE - ORDEM DENEGADA. O prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, fatal e improrrogável, e pode ser dilatado diante das peculiaridades do caso concreto. Paciente preso em Comarca diferente de onde tramita o feito. Necessidade da expedição de carta precatória para a realização de interrogatório. A demora no recambamento do beneficiário não caracteriza constrangimento ilegal a ser reparado pelo writ constitucional inclusive por falta de previsão orçamentária, responsabilidade esta do poder executivo (Precedentes STJ - HC 53486/SP e 43.666/SP).

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 92784/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CLÁUDIA. Protocolo Número/Ano: 92784 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. APELANTE(S) - ANTONIO AGUIAR SANTOS (Adv: DR(A). CLEBER KACHHANN), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO POR ROUBO QUALIFICADO NOS TERMOS DO ART. 157, §2º, I E II, DO CP - IRRESIGNAÇÃO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - RECONHECIMENTO SEGURO DO RÉU PELA VÍTIMA - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há como isentar o réu de culpa quanto o conjunto probatório, sobretudo o reconhecimento feito pela vítima é coerente no sentido da atuação efetiva na prática delitiva.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 98863/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 98863 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. APELANTE(S) - JOAO CLAUDIOMIR GARCIA (Adv: Dr. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - AUTORIA CERTA E MATERIALIDADE INCONTESTE - CONDENAÇÃO POR INCURSO NO ART. 180, CAPUT, C/C ART. 71, AMBOS DO CP, À PENA DE 01 ANO E 02 MESES DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO - SUBSTITUIÇÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 43, VI, 44, §2º, DO CP - IMPROVIMENTO DO RECURSO. Restando provada a materialidade delitiva através do laudo de vítima e constatação e, ressaltando dos autos que a autoria se mostra não apenas presumível mas demonstrada, a condenação é medida que se impõe na espécie.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Março de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

BeP. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da Primeira Secretaria Criminal



SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

janeiro-07 Magistrados	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por Redistribuição	Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados			Julgados monocrati- camente	Processos para julgamento	Vi- Prc d
						entrada	saída	Relator	Revisor	Vogal			
Des. Manoel Omellas de Almeida	43	44	6		1	12		45	3	75	2	57	
Des. Paulo da Cunha	32	24	12			10		25	8	90	2	51	
Des. Omar Rodrigues de Almeida	82	36	10			9	1	53	3	67	2	81	
Des. Flávio José Bertin	1											1	
Des. Antônio Bitar Filho	1											1	
Des. Diocles de Figueiredo	1											1	
Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro	63	11					30					44	
Dr. Círio Miotto	1											1	
TOTAL	224	115	28	0	1	31	31	123	14	232	6	237	

RELATÓRIO DE PROCESSOS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

janeiro-07 TIPOS DE FEITOS	PROCESSOS RECEBIDOS							Julgados na Sessão	Julgado monocrati- camente	Redistribuído para outra Câmara	Baixa à Comarca	Arqui- vado	Processos para Julgamento	Processos aguardando Acórdão	Processos aguardando publicação	Processos aguardando prazo para Recurso	Processos Sobrestados	Saldo de Processos na Secretaria
	Classe	Mês anterior	Por Distribuição	Por Redistribuição	Reabertos	De classe	Para classe											
Carta testemunhável	03	0											0					0
Exceção de Suspeição, impedimento e incompetência	06	0											0					0
Feito Não Especificado	08	0		1									1					1
Habeas Corpus	09	73	61	27			93	3	1		96		64	41	12	40	3	160
Recurso de Agravo Regimental	12	0	2					1					1					1
Recurso de Apelação Criminal	13	7	3				1			4			9			2	1	12
Recurso de Apelação Criminal	14	100	30				13			45			117	9	3	31	7	167
Rec. de Emb. de Declaração	15	1	1										2					2
Recurso de Habeas Corpus	17	0											0					0
Recurso Inominado	18	0											0					0
Recurso em Sentido Estrito	19	23	9				6	1		8	1		25	2		7	4	38
Recurso "Ex Officio"	22	8	1				1			4			8	1		1		10
Recurso de Agravo de Execução	23	12	8				9	1		16			10	3	1	9		23
TOTAL	224	115	28	0	0	0	123	6	1	77	97		237	56	16	90	15	414

Belª MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária



TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 10404/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 10404 / 2007. Julgamento: 05/03/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. EVANDRO SILVA SALVADOR**, PACIENTE(S) - GERALDO ANTONIO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO SE CONHECEU DO "WRIT", NO QUE DIZ RESPEITO À FIXAÇÃO E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; DE IGUAL MODO, CONCEDEU-SE A ORDEM PARA AFASTAR O ÔBICE REPRESENTADO PELO PARÁGRAFO 1º, DO ART. 2º, DA LEI 8.072/90, DETERMINANDO QUE NO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL, PROCEDA À AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS NECESSÁRIOS AO INGRESSO DO PACIENTE GERALDO ANTONIO DA SILVA, EM REGIME MENOS GRAVOSO, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS - PRETENDENDO CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA - NÃO-CONHECIMENTO - VIA INADEQUADA PARA TAL PRETENSÃO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - CONHECIMENTO COMO MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO ADMISSIBILIDADE COMO SUBSTITUTIVO DE RECLAMAÇÃO DE COBRANÇA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 512 DO STF E 105 DO STJ - NÃO-CONHECIMENTO. Habeas Corpus como Mandado de Segurança não é meio idóneo a conhecê-lo como substituto de ação de cobrança. PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL EM VIA DE HABEAS CORPUS - MATÉRIA QUE EXIGE EXAME PROBATÓRIO DE REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO - CONCESSÃO TÃO-SOMENTE PARA AFASTAR O ÔBICE PARA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - PRECEDENTES DO STF E DESTA CORTE E CÂMARA CRIMINAL - ADMISSIBILIDADE DA ANÁLISE DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PELO JUÍZO DE EXECUÇÕES PENAIS - AFASTAMENTO DO ÔBICE - ORDEM CONCEDIDA. Se o plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, afastando o cumprimento da pena em regime integralmente fechado em casos de crimes hediondos ou a eles equiparados, torna-se impostergável reconhecer-se ao agente a possibilidade da progressão do regime prisional mais brando, desse modo, afasta-se o óbice do seu conhecimento, reservando, porém, ao Juízo das Execuções Criminais examinar caso a caso quanto à sua concessão ou não do benefício, posto que a este compete examinar os elementos objetivos e subjetivos ao deferimento do pleito.

"HABEAS CORPUS" 11472/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 11472 / 2007. Julgamento: 05/03/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS**, PACIENTE(S) - GETÚLIO RIBEIRO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DA NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA - EVAÇÃO DO RÉU DO DISTRITO DA CULPA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312, CPP - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INOCORRÊNCIA - PACIENTE CUSTODIADO EM OUTRO ESTADO - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - DEMORA JUSTIFICADA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. Estando a custódia preventiva devidamente fundamentada nos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, não há que se falar em ausência de necessidade da manutenção da prisão, mormente em razão da evasão do réu do distrito da culpa; A alegação de excesso de prazo na instrução criminal não possui respaldo, em razão de estar o Paciente custodiado em outro Estado, necessitando de expedição de carta precatória para qualquer diligência, estando a demora plenamente justificada em razão do princípio da razoabilidade; Irrelevante são as condições pessoais favoráveis do Paciente, quando demonstrada a necessidade da manutenção da custódia.

"HABEAS CORPUS" 11567/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 11567 / 2007. Julgamento: 05/03/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. WALDEVINO FERRIRA CASSEANO DE SOUZA**, PACIENTE(S) - JOELÇO JOSÉ DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA, PARCIALMENTE, TÃO-SOMENTE PARA AFASTAR O ÔBICE DO ART. 2º, PARÁGRAFO 1º DA LEI 8.072/90 PARA RECONHECER O DIREITO AO PACIENTE AO PLEITO DO BENEFÍCIO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRIÇÃO DE DIREITOS, CABENDO AO JUÍZO PROLATOR DA SENTENÇA CONDENATÓRIA A VERIFICAÇÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS EXIGIDOS POR LEI; COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME HEDIONDO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO STF - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRIÇÃO DE DIREITOS - ÔBICE QUE DEVE SER AFASTADO - Apreciação DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL QUE INCUMBE AO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA - ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME. - Diante da declaração de inconstitucionalidade, pelo Pretório Excelso, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, que trata da obrigatoriedade do cumprimento de pena em regime integralmente fechado para os condenados pela prática de crime hediondo, resta ultrapassada a argumentação utilizada para vedar a substituição da reprimenda corporal por restritiva de direitos, cabendo ao Juízo prolator da sentença condenatória a verificação da presença dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos por lei.

"HABEAS CORPUS" 5686/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 5686 / 2007. Julgamento: 12/02/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM E OUTRO(S)**, PACIENTE(S) - ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, PACIENTE(S) - NERI DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À TURMA JULGADORA, POR MAIORIA, NÃO CONHECERAM DA ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL ORAL E HARMÔNICO COM O PARECER ESCRITO

EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - REITERAÇÃO DE PEDIDOS - MATÉRIA JÁ APRECIADA NESTA INSTÂNCIA - AUSÊNCIA DE FATO NOVO - ORDEM NÃO CONHECIDA. Constatando-se da análise dos autos que a matéria do writ (excesso de prazo para o término da instrução processual) já fora apreciada em outra ordem de habeas corpus, e não havendo fato novo, não há que se conhecer do mandamus, por assumir o Tribunal ad quem a posição de autoridade coatora.

"HABEAS CORPUS" 7685/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7685 / 2007. Julgamento: 05/03/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. FABIANO DA COSTA PARELLA**, PACIENTE(S) - JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ARTIGO 121, § 2º, IV, DO CP) - RÉU

PRONUNCIADO E NÃO ENCONTRADO PARA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - DATA DE JULGAMENTO DESIGNADA - EXCESSO DE PRAZO - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONSTANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. A manutenção da segregação cautelar do paciente encontra amparo na necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que o feito versa sobre crime da competência do Tribunal do Júri, onde a presença do réu é indispensável para a realização do julgamento. Pacífico o entendimento, segundo qual não há excesso de prazo quando, pronunciado o réu, encontra-se o feito aguardando, tão-somente, a realização do julgamento pelo Tribunal do Júri.

"HABEAS CORPUS" 8906/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 8906 / 2007. Julgamento: 05/03/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. VINICIUS ALEXANDRE DE MELO E RODRIGUES**, PACIENTE(S) - LAYS GONÇALVES DOS REIS, PACIENTE(S) - LEIVINHO DA SILVA, VULGO "NENÊ". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE; COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DO ARTIGO 33, CAPUT, C/C ARTIGO 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/2006 - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - IMPROCEDÊNCIA - OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA NOVA LEI DE TÓXICOS - FEITO TRAMITANDO REGULARMENTE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - OBSERVÂNCIA - EXISTÊNCIA DE 02 (DOIS) AGENTES NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - CONSTANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. - Não há que se falar em excesso de prazo se o feito se encontra tramitando dentro dos prazos procedimentais estabelecidos pela nova lei de tóxicos (Lei nº 11.343/2006). - Ainda que não haja excesso de prazo na formação da culpa, o princípio da razoabilidade não pode ser desprezado, tendo em vista a duplicidade de agentes no pólo passivo da demanda. - As circunstâncias pessoais favoráveis não garantem, por si só, eventual direito à liberdade provisória.

"HABEAS CORPUS" 9174/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 9174 / 2007. Julgamento: 23/02/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR (Adv: Dr. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR)**, PACIENTE(S) - JARDICENA JANAÍNA SEFERINA DA CRUZ, VULGO "JADI". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE; EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 12, CAPUT, C/C ART. 14 DA LEI Nº 6.368/76 - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA - PRISÃO CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE DE ACAUTELAR O MEIO SOCIAL E VEDAR A REITERAÇÃO DO CRIME - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - LEI Nº 10.409/02 - PRAZOS AMPLIADOS PARA INSTRUÇÃO CRIMINAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. A prisão cautelar se justifica sob o fundamento da garantia da ordem pública, para acautelar o meio social e evitar a reiteração da prática criminosa. Primariedade, residência fixa e bons antecedentes, de per si, não têm o condão de revogar a prisão cautelar, quando presentes os requisitos que a autorizam. Os prazos processuais não devem ser considerados isoladamente, e sim englobadamente. Não restando configurado o constangimento ilegal por excesso de prazo, sendo necessária a manutenção do Paciente em cárcere, notadamente em razão de se levar em consideração o binômio razoabilidade/complexidade e constatar-se que o excesso verificado no caso em tela é plenamente justificado.

"HABEAS CORPUS" 9517/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 9517 / 2007. Julgamento: 05/03/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. MOACIR ALMEIDA FREITAS**, PACIENTE(S) - ANDRÉ BARRETO MEDRADO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE; DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DO ARTIGO 157, § 3º C/C ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO TEMPORÁRIA CONVOLADA EM PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO NA DECISÃO QUE DECRETOU A CUSTÓDIA - AUSÊNCIA DE PROVA PRE-CONSTITUÍDA - EXCESSO DE PRAZO NÃO VERIFICADO - FEITO COMPLEXO - PLURALIDADE DE RÉUS - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E NESTA PARTE DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME O habeas corpus tem rito sumaríssimo, não admitindo dilação probatória, razão pela qual exige prova pré-constituída para o seu conhecimento. Afasta-se a alegação de excesso de prazo, com fundamento no princípio da razoabilidade, quando a demora se verifica em razão da complexidade do feito, caracterizada pela pluralidade de réus e na necessidade de expedição de cartas precatórias.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56459/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 56459 / 2006. Julgamento: 05/03/2007. APELANTE(S) - ADEMILSON DE OLIVEIRA DA CRUZ E OUTRO(S) (Adv: **DRA. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DECISÃO UNÂNIME, COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - PLEITO DE ABSOLUÇÃO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - IMPROCEDÊNCIA - MATERIALIDADE E AUTORIA SOBEJAMENTE COMPROVADAS - REDUÇÃO DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE - NÃO-CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - DIMINUIÇÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DE 2/5 (DOIS QUINTO) PARA 1/3 (UM TERÇO), CONSIDERANDO APENAS UMA QUALIFICADORA COMO CAUSA DE AUMENTO E A OUTRA COMO AGRAVANTE GÊNICA - INADMISSIBILIDADE - MAJORANTES PREVISTAS NO ARTIGO 157, INCISOS I E II, § 2º, DO CP NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES DOS ARTIGOS 61 E 62 DO CP - ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O SEMI-ABERTO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA QUE APONTA CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AOS RÉUS - PEDIDO DO PARQUET, EM SEDE DE CONTRA-RAZÕES RECURSAIS, PARA READEQUAR A PENA, NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA, PARA AUMENTAR-LA EM 3/8 (TRÊS OITAVO) E NÃO 2/5 (DOIS QUINTO) - IMPROCEDÊNCIA - Apreciação QUALITATIVA DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA - RECURSO IMPROVIDO. - Não há que se falar em absolvição quando a materialidade e a autoria delitiva imputadas aos Apelantes restam sobejamente comprovadas, devendo ser afastado, deste modo, princípio in dubio pro reo. - Havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis, justifica-se a fixação da pena-base acima do mínimo legal, sendo que tal procedimento não ofende direito dos Apelantes, pelo contrário, resguarda a correta aplicação da lei. - Não há que se conhecer o pleito de reconhecimento da atenuante prevista no artigo 65, I, do CP, em razão da ausência de interesse recursal, pois na r. sentença o juízo a quo apreciou a sua incidência na segunda fase da dosimetria. - É inviável admitir que umas das causas de aumento elencadas no artigo 157, § 2º, I e II, do CP seja apreciada como agravante genérica, se nenhuma delas se enquadra em quaisquer das hipóteses mencionadas nos artigos 61 e 62 do mesmo codex. - Nos moldes do artigo 33, § 3º, do Código Penal, o regime inicial de cumprimento da pena é determinado com observância aos critérios previstos no artigo 59 do mesmo Código, sendo referidas circunstâncias judiciais, em sua maioria, desfavoráveis a ambos os Apelantes, portanto, correta a fixação do regime em inicialmente fechado para cumprimento da pena. - O pleito formulado pelo parquet para readequar a pena, na terceira fase da dosimetria, para majorá-la em 3/8 (três oitavo) e não em 2/5 (dois quinto) é inconcebível, ante a análise concreta da gravidade do crime, considerando a forma qualitativa das causas de aumento, atendendo, deste modo, os princípios da individualização da pena.



RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 36767/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 36767 / 2006. Julgamento: 05/03/2007. APELANTE(S) - ADRIANO DUARTE VIEIRA (Adv: **Dr. ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR, OUTRO(S)**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; DECISÃO UNÂNIME, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU DENUNCIADO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO CONDENATÓRIA - RECURSO DA DEFESA - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - PRETENDIDA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO FULCRADA EM UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS NOS AUTOS - RECURSO IMPROVIDO. Não pode ser considerada manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Conselho de Sentença que optou por uma das versões apresentadas ao Tribunal do Júri.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 77335/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 77335 / 2006. Julgamento: 05/03/2007. APELANTE(S) - LUIZ CARLOS MARTINS DE CARVALHO (Adv: **Dr. (a) ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - ALEGAÇÃO DE PRESUNÇÃO RELATIVA EM RAZÃO DO CONSENTIMENTO DA VÍTIMA - IMPROCEDÊNCIA - IRRELEVÂNCIA DO CONSENTIMENTO - CARÁTER ABSOLUTO DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA COMETIDA CONTRA VÍTIMA MENOR DE 14 (CATORZE) ANOS - ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - INOCORRÊNCIA - DECISÃO DO STJ RESPEITANDO DECISÃO PROFERIDA PELO PRETÓRIO EXCELO QUE AFASTOU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 224, ALÍNEA "A", DO CP - ALEGAÇÃO DE ESTAR A LEGISLAÇÃO PENAL DEFASADA - IMPROCEDÊNCIA - DISCUSSÃO ATUAL - JURISPRUDÊNCIA ATUALIZADA DO ENTENDIMENTO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Irrelevante é o consentimento da vítima menor de 14 (catorze) anos, com a relação sexual, em razão de não possuir o discernimento necessário para anuir com tal ato e não possuir esclarecimento quanto às consequências que a prática pode acarretar, sendo a presunção de violência absoluta. - Não subsiste a alegação de ofensa do artigo 224, alínea "a", do Código Penal, aos princípios constitucionais da presunção de inocência, da culpabilidade, do contraditório e do in dubio pro reo, em razão de decisão do Superior Tribunal de Justiça respeitando decisão proferida pelo Pretório Excelso, que afastou a inconstitucionalidade do referido dispositivo. - Embora seja a legislação penal brasileira do ano de 1940, a alegação de sua defasagem não encontra guarida em relação ao tema vergastado pelo presente recurso, posto que, além de ser atual, a jurisprudência tem por fim atualizar o entendimento, o qual vem se pacificando no sentido de ser a presunção absoluta, mesmo quando exista o consentimento da vítima.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 77862/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE AGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 77862 / 2006. Julgamento: 05/03/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - CLARIMÉRIO REZENDE NUNES, VULGO "MERINHO" (Adv: **Dr. PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO; CONTRA O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME. COM DECLARAÇÃO DE VOTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - RECONHECIMENTO DO EXCESSO CULPOSO - INCONFORMISMO MINISTERIAL - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - NOVO JULGAMENTO - INVIABILIDADE - VEREDICTO APOIADO EM UMA DAS VERSÕES APRESENTADA EM PLENÁRIO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO IMPROVIDO. Havendo duas versões acerca dos fatos, e sendo as duas passíveis de sustentação, não pode aquela escolhida pelo júri popular ser enquadrada como manifestamente contrária à prova dos autos.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 78392/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RIO BRANCO. Protocolo Número/Ano: 78392 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MAURO ALVES PEREIRA (Adv: **Dr. (a) MARCELO GERALDO COUTINHO HORN**), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, CONTRÁRIO AO PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL, DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - REGIME INICIALMENTE FECHADO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PLEITO DE ALTERAÇÃO DO REGIME PARA INTEGRALMENTE FECHADO - IMPROCEDÊNCIA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90, PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REGIME MANTIDO - APELO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. Mesmo que o reconhecimento da inconstitucionalidade da vedação à progressão de regime em crimes hediondos tenha sido proferido, pelo Pretório Excelso, em sede de controle difuso de constitucionalidade, a possibilidade da concessão do benefício da progressão, na prática, possui verdadeiro efeito vinculante, de modo que se impera a fixação do regime de cumprimento de pena, para os crimes hediondos e equiparados, em inicialmente fechado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 89873/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 89873 / 2006. Julgamento: 05/03/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (Adv: **Dr. (a) KARINE MICHELE GONÇALVES - DEFENSORA PÚBLICA**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO; À UNANIMIDADE; COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DO ARTIGO 155, § 4º, I E IV, DO CP - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PLEITO CONDENATÓRIO PELO CRIME DESCRITO NA DENÚNCIA OU PELO CRIME DE RECEPÇÃO MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE EMENDATIO LIBELLI - IMPROCEDÊNCIA - PROVAS INSUFICIENTES PARA O EDITO CONDENATÓRIO - DELAÇÃO DE CO-RÉU NA FASE INQUISITIVA DISSOCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA COLHIDOS EM JUÍZO - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - PREJUDICADO PEDIDO DE EMENDATIO LIBELLI - APELO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Impera-se a manutenção da sentença absolutória quando a delação de co-réu, feita na fase inquisitiva, encontra-se dissociada das provas colhidas em Juízo.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 92892/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE NOVAMUTUM. Protocolo Número/Ano: 92892 / 2006. Julgamento: 05/03/2007. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - MANOELINO JOSÉ DA PURIFICAÇÃO (Adv: **DR. MARCOS DANIEL ROGGIA**), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO NA SUA FORMA TENTADA - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - INSUBSISTÊNCIA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CONSTANTES NO ARTIGO 312 DO CPP - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. A ausência dos requisitos constantes no artigo 312 do CPP enseja a concessão da liberdade ao réu, devendo prevalecer o princípio fundamental constitucional da presunção da inocência, que se sobrepõe à lei infraconstitucional da hediondez do delito.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 83666/2006 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83666 / 2006. Julgamento: 05/03/2007. RECORRENTE(S) - VANDERLEY HONORATO DE OLIVEIRA (Adv: **Dra. MARLI AUXILIADORA PEDROSA CORREA**), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO EM CONCURSO MATERIAL E ERRO DE EXECUÇÃO EM RELAÇÃO A TERCEIRA VÍTIMA - PRONÚNCIA - RECURSO DA DEFESA PLEITEANDO ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA DE PROVAS PLENAS - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - FASE DE MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE - PRONÚNCIA, MEDIDA QUE SE IMPÕE - RECURSO IMPROVIDO. Sendo a pronúncia mero juízo de admissibilidade, a absolução sumária somente se justifica quando respaldada por provas que se apresentem nítidas e irretorquíveis que não mereçam a mínima dúvida. Ex adverso, deve-se pronunciar o réu, em observância ao princípio do in dubio pro societate, vigente nesta fase processual.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 83669/2006 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83669 / 2006. Julgamento: 05/03/2007. RECORRENTE(S) - EDEMILSON DOS SANTOS SIQUEIRA, VULGO "SIQUEIRA" (Adv: **DR. TATYANE NEVES BALDUÍNO**), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - RECURSO DEFENSIVO PLEITEANDO A DESPRONÚNCIA - INVIABILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA - FASE DE MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO. Comprovada a materialidade e autoria do delito, a pronúncia é medida que se impõe, cabendo ao egrégio Tribunal do Júri o julgamento do crime doloso contra a vida.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 82645/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 82645 / 2006. Julgamento: 05/03/2007. AGRAVANTE(S) - SEBASTIAO ROSA MAIA (Adv: **Dr. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR**), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR SUSCITADA NO PERTINENTE À SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, ACOLHIDA PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DELITO TIPIFICADO COMO HEDIONDO - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO - LIBERDADE CONDICIONAL REQUERIDA DIRETAMENTE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INADMISSIBILIDADE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Não há que se conheço o pedido de liberdade condicional dirigido diretamente ao Tribunal ad quem, por configurar supressão de instância.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 94492/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 94492 / 2006. Julgamento: 05/03/2007. AGRAVANTE(S) - VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS (Adv: **DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO DEFENSOR PÚBLICO**), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - REGRESSÃO DO REGIME SEMI-ABERTO PARA O FECHADO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - REEDUCANDO QUE ALÉM DE DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES QUE LHE FORAM IMPOSTAS, AINDA PRATICARA NOVO FATO DEFINIDO COMO CRIME DOLOSO - ART. 118, I, DA LEP - AGRAVO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Não há reparos na decisão que determina a regressão do regime de cumprimento da pena do semi-aberto para o fechado, se o reeducando, além de descumprir as condições que lhe foram impostas, ainda praticara novo fato definido como crime doloso. Inteligência do artigo 118, I, da Lei das Execuções Penais.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 98002/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 98002 / 2006. Julgamento: 05/03/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - DIONISIO VENTURA DE CAMPOS (Adv: **Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PUB.**), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIÓCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME - DEFERIMENTO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRETENDIDA REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90, QUE VEDAVA A PROGRESSÃO, PROCLAMADA PELO STF - RECURSO IMPROVIDO - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. Tendo o Supremo Tribunal Federal declarado inconstitucional a disposição contida na Lei nº 8.072/90, que vedava a progressão de regime prisional aos condenados por crimes hediondos ou assemelhados, mostra-se correta a decisão concessiva do benefício.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 13 de março de 2007.

Bel^ª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da Terceira Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br



DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE E PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

janeiro-07 Magistrados	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por Redistribuição	Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados			Julgados monocratica- mente	Processos para julgamento	Vista à Procura- doria	Diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
						entrada	saída	Relator	Revisor	Vogal							
Des. Diócles de Figueiredo	12	58	15	0	0	27	3	27	5	51	7	75	21	6	29	2	17
Des. José Luiz de Carvalho	76	0	0	0	0	0	33	0	0	0	0	43	4	12	7	1	19
Des. Juvenal Pereira da Silva	36	32	7	0	0	29	1	32	0	48	1	70	17	7	19	0	27
Des. Manoel Omellas de Almeida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Dr. Cláudio Miotto	43	23	9	0	0	24	1	24	1	57	0	74	13	3	31	0	27
Dr. Alexandre Elias Filho	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	7
Dra. Maria Rosi de Meira Borba	55	0	0	0	0	0	42	0	0	0	0	13	0	3	0	0	10
TOTAL	230	113	31	0	0	80	80	83	6	160	8	283	55	32	86	3	107

BEL^a. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária

RELATÓRIO DE PROCESSOS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

janeiro-07 TIPOS DE FEITOS	PROCESSOS RECEBIDOS					TRANSFERIDOS		Julgados na Sessão	Julgado monocratica- mente	Redistribuído para outra Câmara	Baixa à Comarca	Arqui- vado	Processos para Julgamento	Processos aguardando Acórdão	Processos aguardando publicação	Processos aguardando prazo para Recurso	Processos Sobrestados	Saldo de Processos na Secretaria
	Classe	Mês anterior	Por Distribuição	Por Redistribuição	Reabertos	De classe	Para classe											
Carta testemunhável	03	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspensão, Impedimento e Incompetência	06	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Feito Não Especificado	08	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	3
Habeas Corpus	09	61	56	29	0	0	0	69	7	0	0	53	70	5	7	12	3	97
Recurso de Agravo Regimental	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso de Apelação Criminal	13	15	4	0	0	0	0	2	0	0	2	0	17	1	0	0	0	18
Recurso de Apelação Criminal	14	118	30	0	0	0	0	6	0	0	17	0	142	7	0	5	8	162
Rec. de Emb. de Declaração	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso de Habeas Corpus	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Inominado	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	19	26	8	1	0	0	0	3	1	0	5	0	31	2	0	2	0	35
Recurso "Ex Officio"	22	2	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	2
Recurso de Agravo de Execução	23	7	13	0	0	0	0	3	0	0	4	0	17	1	0	5	0	23
TOTAL	230	113	31	0	0	0	83	8	0	31	53	283	16	7	24	11	341	

BEL^a. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária



TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no

artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 37238/2005 - Classe: I-19 COMARCA DA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 37238 / 2005

RELATOR DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

RECORRENTE(S) JAIR RAPASSI

ADVOGADO(S) Dr. RAIMUNDO ROCHA

RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 14 de Março de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI

Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 17999/2007 (EXECUÇÃO PENAL 120/2006) – ARENÁPOLIS-MT, EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. ELIAS BERNARDO SOUZA E PACIENTE(S) – VICTOR MORAIS DOS SANTOS. CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Dessa forma, INDEFIRO o pedido de liminar. Requistem-se informações da autoridade indigitada como coatora para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, após, à Procuradoria Geral de Justiça com as homenagens de praxe. Publique-se".

Desembargador DIOCLEIS DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 18612/2007 (AÇÃO PENAL 4/2007) – SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. SÉRGIO DRESSLER BUSS E PACIENTE(S) – REINALDO DOS SANTOS GOMES. CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por conseguinte, indefiro a liminar vindicada. Requistem-se informações à autoridade indicada como coatora, para prestá-las no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Criminal".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 19048/2007 (INQUÉRITO POLICIAL 286/2006) – RONDONÓPOLIS-MT, EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. EDUARDO SILVÉRIO E OUTRO(S) E PACIENTE(S) – VALMIR DE SOUZA GOMES. CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por conseguinte, indefiro a liminar vindicada. Requistem-se informações à autoridade indicada como coatora, para prestá-las no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Criminal".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 19089/2007 (AÇÃO PENAL 18/2006) – CAMPO VERDE-MT, EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. VALMIR ANTONIO PINHEIRO DA SILVA E PACIENTE(S) – ALDICEIA MACIEL FERREIRA. CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora, para prestá-las no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

Cuiabá, 14 de Março de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI

Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 18898/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 60300/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO

RECORRIDO: GENIAL SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO: DR. MAURÍCIO BENEDITO P. JUNIOR E OUTROS

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 18897/2007

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 60300/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO

RECORRIDO: GENIAL SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO: DR. MAURÍCIO BENEDITO P. JUNIOR E OUTROS

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 84155/2006

AÇÃO RESCISÓRIA 84155/2006 Classe: 3-Cível

Origem : COMARCA DE SINOP

Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AUTOR(A): SEBASTIÃO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s): DR. HÉLCIO CORRÊA GOMES

REU(S): AGRO INDÚSTRIA SR LTDA

Advogado(s): DR. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)

Com intimação ao Autor para, no prazo legal, atualizar o endereço do réu face a certidão de fls. 119-TJ.

Protocolo: 44397/2002

AÇÃO RESCISÓRIA 44397/2002 Classe: 3-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DR. EVANDRO STÁBILE

AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO

REU(S): ARIADNE NUNES FERREIRA DE MATOS E OUTRO(S)

Com intimação ao Autor, para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 3653/3679.

Protocolo: 18128/2007

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 52505/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA – PROC ESTADO

RECORRIDO: ALENOR ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: DRA. GEISY CARINE MIRANDA DA SILVA

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 18126/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 52505/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA – PROC ESTADO

RECORRIDO: ALENOR ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: DRA. GEISY CARINE MIRANDA DA SILVA

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 88120/2006

AÇÃO RESCISÓRIA 88120/2006 Classe: 3-Cível

Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Relator: DES. EVANDRO STÁBILE

AUTOR(A): JOSCELITO DOS SANTOS TOSIN

Advogado(s): DR. (a) LUCIMAR BATISTELLA

REU(S): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO A RIBEIRO

Com intimação às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

Protocolo: 98857/2006

AÇÃO RESCISÓRIA 98857/2006 Classe: 3-Cível

Origem : COMARCA DE CÁCERES

Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AUTOR(A): M. C. V. M.

Advogado(s): DR. LUIZ FRANCISCO ALVES DA CUNHA NETO

OUTRO(S)

REU(S): A. S.

Com intimação ao Requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 65 – TJ.

Protocolo: 21674/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 21674/2006 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

IMPETRANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Advogado(s): DR. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO, OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

Com intimação ao Impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a sua anuência em relação aos indicados para compor a lide como litisconsortes passivos necessários, bem como para que promova a citação do Município de Alto Araguaia-MT, sob pena de extinção.

Protocolo: 83659/2006

AÇÃO RESCISÓRIA 83659/2006 Classe: 3-Cível

Origem : COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES

Relator: DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

AUTOR(A): HITOMI SHIOMI IHA

Advogado(s): DRA. FABIOLA MONTEIRO PARDAL

REU(S): JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

Com intimação ao Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 816-TJ, informando o endereço correto dos Réus.

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 6º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

AÇÃO RESCISÓRIA 56679/2006 - Classe: II-3 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 56679 / 2006

RELATOR(A) DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

AUTOR(A) AMADOR ATAÍDE GONÇALVES TUT E OUTRA(S)

ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO FRANCISCATO SANCHES, OUTRO(S)

REU(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos

14 dias do mês de Março de 2007.

Total de processos:1

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 17613/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17) (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 23685/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO

RECORRIDO: SUELI MERCIA BISPO FREIRE

ADVOGADO: DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 21399/2005

AÇÃO RESCISÓRIA 21399/2005 Classe: 3-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DR. IRENIO LIMA FERNANDES

AUTOR(A): MARCOS RELVAS

Advogado(s): DR. (a) LUCIANA ZAMPIONI BRANCO

REU(S): BANCO GENERAL MOTORS S.A.

Com intimação ao Autor, para no prazo legal, manifestar-se quanto ao desarquivamento.

Protocolo: 10279/1999

AÇÃO RESCISÓRIA 471 Classe: 3-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

AUTOR(A): ESPÓLIO DE SUSANA CATARINA FERREIRA FRANCHI,

REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE ANNA CAROLINA APARECIDA COELHO

Advogado(s): DR. MANOEL BENEDITO ROSA FILHO, Dr. (a) ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

REU(S): TULIO CESAR FERREIRA FRANCHI

Advogado(s): DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, OUTRO(S)

LITISCONSORTE(S): B. R. F. REPRESENTADA POR SUA MAE ADRIANA

RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(s): DR. (a) RICARDO CASTRO BRITO, OUTRO(S)

Com intimação às Partes para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se a respeito do v. acórdão de fls. 1485/1497 - TJ

Protocolo: 17695/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1667/2006 - Classe: II-11)

AGRAVANTE(S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO: DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO

AGRAVADO(S): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA

GRANDE - DAE/VG

ADVOGADO: DR. ANDRÉ TADE JORGE FERNANDES

Com intimação ao Agravado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

Protocolo: 17167/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3123/2006 - Classe: II-11)

AGRAVANTE(S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ADVOGADO: DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA

AGRAVADO(S): ILDA CONSOLARI LAZARINI COAN

ADVOGADO: DR. REJANE WEIMER PIEROBOM E OUTROS

Com intimação ao Agravado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br



TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE E PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

janeiro-07	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por Redistribuição	Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados			Recebimento de Denúncia	Julgados monocratica- mente	Processos para julgamento	Vista à Procuracia	Diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
						entrada	saída	Relator	Revisor	Vogal								
Magistrados																		
Desa. Shelma Lombardi de Kato	6	1				1						8	3	1				4
Des. Flávio José Bertin	3											3		2				1
Des. Paulo Inácio Dias Lessa	1											1		1				0
Des. Manoel Ornelas de Almeida	9	2										11	3	2	1	1		4
Des. Paulo da Cunha	6											6	3	3				0
Des. Omar Rodrigues de Almeida	3					1						4			1			3
Des. Diócles de Figueiredo	4	1										5	1		2			2
Des. José Luiz de Carvalho	12						1					11	1	3	2			5
Des. Rui Ramos Ribeiro	8											8	1	3				4
Des. Juvenal Pereira da Silva	0					1						1			1			0
Des. Antônio Bitar Filho	1											1		1				0
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho	1											1		1				0
Des. Donato Fortunato Ojeda	3						1					2		2				0
Dra. Maria Aparecida Ribeiro	1											1			1			0
Dra. Maria Erotides Kneip Macêdo	2											2		1	1			0
Dr. Rondon Bassil Dower Filho	5											5	1	1	3			0
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro	1											1		1				0
Dr. Círio Miotto	7											7	2	2	1			2

RELATÓRIO DE PROCESSOS

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

janeiro-07	PROCESSOS RECEBIDOS					TRANSFERIDOS		Julgado na Sessão	Recebimento de Denúncia	Julgado monocratica- mente	Redistribuído para outra Câmara	Baixa à Comarca	Arqui- vado	Processos para Julgamento	Processos aguardando Acórdão	Processos aguardando publicação	Processos aguardando prazo para Recurso	Processos Sobrestados	Saldo de Processos na Secretaria
	TIPOS DE FEITOS	Classe	Mês anterior	Por Distribuição	Por Redistribuição	Reabertos	De classe												
Ação Penal Privada Originária	01	1												1					1
Ação Penal Pública Originária	02	16										1		16				7	23
Conflito de Competência e Atribuições	04	0												0					0
Desaforamento	05	4	1										1	5					5
Feito Não Especificado	08	2	1											3					3
Termo Circunstanciado	11	12												12					12
Recurso de Agravo Regimental	12	0												0					0
Recurso de Embargos Infringentes	16	4	1									1		5					5
Recurso de Embargos de Declaração	15	0												0					0
Revisão Criminal	21	39	2										4	41			1	1	43
Recurso em Sentido Estrito	19	0												0					0
TOTAL	78	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	5	83	0	0	1	8	92

Belª MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI
Secretária



TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

DECISÃO DO RELATOR

TERMO CIRCUNSTANCIADO 69031/2006 Classe: 11-Crime
 Origem : COMARCA DE JUSCIMEIRA
 Relator: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
 INDICIADO: DENER ARAÚJO CHAVES - PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Isto posto, DEFIRO o pedido dos ilustres Procuradores de Justiça e determino o ARQUIVAMENTO do feito, com as cautelas de estilo".

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, em Cuiabá, 14 de março de 2007.

Belª MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI

Turma de Câmaras Criminais Reunidas
 e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ Nº 5484/2007 (Interposto nos autos da REVISÃO CRIMINAL Nº 31003/2006 - Classe: I-21 – COMARCA DE JACIARA).
 AGRAVANTE – ANTÔNIO CARLOS CUIM.
 ADVOGADOS – DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E OUTROS.
 AGRAVADO – MINISTÉRIO PÚBLICO.

DESPACHO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO em face da decisão que inadmitiu o recurso especial interposto. Estando cumpridas as formalidades legais de responsabilidade da Secretaria deste Tribunal, subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 544, § 2º do CPC".
 Cuiabá, 09 de março de 2007.
 Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS E DA CÂMARA ESPECIAL, em Cuiabá, 14 de março de 2007.

Belª. MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI Secretária
 e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

PORTARIA N.º 253/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, excepcionalmente, a Exma. Sra. Dra. ANA CRISTINA DA SILVA, Juíza de Direito Auxiliar – Entrância Especial, Grupo 7 desta Capital, para atuar na Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande – Grupo 1, a partir de 15.3.2007, enquanto perdurar a designação do Dr. JONES GATTASS DIAS, Juiz de Direito deste Estado para servir como Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º - Revogar o artigo 1º da Portaria nº 332/2006/C.MAG de 25.5.2006, que designou a Dra. ANA CRISTINA DA SILVA, para atuar nas 13ª, 14ª e 16ª Varas Cíveis da Capital, a partir de 15.3.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de março de 2007.

AS) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 14 de março de 2007.

AS) Bel. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA
 Coordenadora de Magistrados

PORTARIA N.º 254/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XL do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o planejamento estratégico de gestão, biênio 2007/2009, estruturado na premissa da Administração Pública Gerencial, rompendo o modelo de Administração Pública Burocrática, fundado na cultura gerencial a ser disseminada no moderno conceito de Administração Pública;

CONSIDERANDO que a sistemática proposta tem estratégia voltada para a definição precisa dos objetivos do Administrador Público, garantia da autonomia na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros, controle ou cobrança de resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de fundar as ações gerenciais nos princípios da confiança e da descentralização das decisões;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade em adequar as atribuições dos Juizes Auxiliares desta Presidência à sistemática gerencial contida no Planejamento Estratégico supramencionado;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 1º, inciso XV, da Portaria nº 217/2007/C. MAG, de 01 de março de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos Juizes Auxiliares da Presidência a orientação e a gestão decisória de todas as áreas administrativas do Tribunal de Justiça, sob a coordenação e controle do Presidente do Tribunal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o biênio da atual Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de março de 2007.

AS) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 14 de março de 2007.

AS) Bel. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA
 Coordenadora de Magistrados

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 JUIZADOS ESPECIAIS
 2ª TURMA RECURSAL

DECISÃO DO RELATOR
 (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO CÍVEL INOMINADO- Classe I- nº528/07 – 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. RECORRENTE: UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico. (Advª. Drª. Núbia Narciso Ferreira de Souza e Renata Almeida de Souza)- RECORRIDO: Roberto Asvolinsque (Advª. Drª. Alexandra de Moura Nogueira)
 DECISÃO DO RELATOR (FLS-94-2ºTR): Vistos, etc... O recorrido protocolizou em Primeiro Grau de Jurisdição pedido de desistência de Ação, requerendo a extinção do feito, com supedâneo no artigo 267, VIII, do CPC, renunciando expressamente ao prazo recursal. Estando em termos, segue a sentença homologatória: Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada, fazendo-o com base no artigo 267, VIII, do CPC. Devolva-se os autos ao Juizado de Origem. Cuiabá-MT, 07 de Março de 2007. Dr. João Bosco Soares da Silva -Juiz/Relator

DECISÃO DO RELATOR
 (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe II – nº. 649/2007– Juizado Especial Cível e Criminal do Cristo Rei da Comarca de Várzea Grande - MT
 IMPETRANTE: Claudilena Alves de Oliveira.
 (Adv.dr. Carlos Frederick da Silva Inez de Almeida e Fábio Moreira Pereira)
 IMPETRADO: Juizado Especial Cível e Criminal do Bairro Cristo Rei
 AUTORIDADE COATORA: Dr. João Bosco Soares da Silva
 LITISCONSORTE: Evanildo de Moraes Paulo.
 DECISÃO DO RELATOR (FLS-35/36-2ºTR) (...) Com essas considerações, indefiro o pedido concessão de liminar. Notifique-se a Autoridade apontada como coatora para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal. Cite-se o litisconsorte passivo necessário para contraminutar, querendo, no prazo legal. A seguir, ao Senhor Doutor Promotor de Justiça, para exarar o parecer: Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 12 de março de 2007. Sebastião Barbosa Farias – Juiz de Direito/Relator

DESPACHOS DO PRESIDENTE

(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Classe "I" – nº. 3185/2006 (Opostos no Recurso Cível nº2638/06– Juizado Especial do Consumidor da Comarca de Cuiabá – MT)
 RECORRENTE: Trescinco Administradora e Consorcio Ltda.
 (Adv.dr. Luiz Gonzalo da Silva)
 RECORRIDA: Ana Paula Galindo Vanalli.
 (Adv.drª. Victor Humberto da Silva Maizman e Walter da Silva Maizman)

DESPACHO DO PRESIDENTE (FLS-159/162-2ºTR) (...) Ante o exposto, INADMITO o presente recurso extraordinário...

Cuiabá, 08 de março de 2007. Nelson Dorigatti– Juiz de Direito/Presidente.

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 14 de Março de 2007-Mismam do Carmo Santos – Escrivã Judicial.

3º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO

3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Av. Historiador Rubens de Mendonça S/Nº - Complexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.

Edital n.º 27/2007/3ºTR

Autos vindos do Supremo Tribunal Federal
 (para conhecimento publico sem finalidade de intimação)

Protocolo: 3135/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2227/2006 - Classe: II-1)
 Origem: 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): TRES CINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
 Advogado(s): DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE
 AGRAVADO(S): VERA LUCIA MARQUES LEITE
 Advogado(s): DR. ROSILAYNE F. CAMPOS

DECISÃO DO STF (Fls.51-STF)

"1- Encontra – se deficiente a formação do traslado porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia, a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os enunciados das súmulas STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. 2- Nego seguimento ao agravo. 3- A presente decisão alcança todos os protocolos relacionados na listagem anexa. Publique-se. Brasília, 18 de janeiro 2007. **Ministra Ellen Gracie** – Presidente.

PROTOCOLO: 3021/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Classe: 5-Cível(Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 75/2006 - Classe: II-1)
 Origem : COMARCA CAPITAL
 Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
 Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
 Vol. Apensos: 1/0

AGRAVANTE(S): JOÃO PEREIRA FERNANDES FILHO
 Advogado(s): Dr. (a) JUAN DANIEL PERON
 AGRAVADO(S): EDITORA GLOBO S.A.
 Advogado(s): Dra. IVANA LUCIANO FERRI
 DECISÃO DO STF (Fls.142-STF)

"1- Encontra – se deficiente a formação do traslado porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia, a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os enunciados das súmulas STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. 2-Nego seguimento ao agravo. 3- A presente decisão alcança todos os protocolos relacionados na listagem anexa. Publique-se. Brasília, 18 de janeiro 2007. **Ministra Ellen Gracie** – Presidente.

Terceira Turma Recursal,
 em Cuiabá-MT, 09 de março do ano 2007



COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) dias

AUTOS Nº 2006/45.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Qualificado

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOSÉ ALVES DA SILVA

: Réu: José Alves da Silva Filiação: Santhiago da Silva e Maria Madalena da Silva, data de nascimento: 29/6/1956, brasileiro, natural de Cáceres-MT, casado, lavrador

FINALIDADE: CITAÇÃO do Réu acima qualificado, para defender-se na Ação Penal 45/2006, promovida pelo Ministério Público, por delito do artigo 121, § 2º, IV, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, bem como ainda, INTIMÁ-LO a comparecer perante este juízo, para **Audiência de Interrogatório designada para o dia 25.06.07, às 13:30 horas.**

RESUMO DA INICIAL: No dia 29 de Janeiro de 2005, por volta das 08:00 horas, no interior da residência localizada na Rua 18, Quadra 40, Nº 26, Bairro: Nova Esperança, nesta capital, o denunciado José Alves da Silva, de modo a dificultar a defesa da vítima, por meio de golpes de faca, tentou tirar a vida de sua esposa e vítima Maria Sebastiana da Silva, não obtendo sucesso na consumação do crime devido a circunstâncias alheias à sua vontade. A vítima era casada com o Denunciado, só que este sempre foi bastante agressivo, principalmente quando ingeria bebidas alcoólicas, decidiu não mais viver a seu lado, diante do que iniciou a construção de um barraco para morar, enquanto construía a mesma, a vítima ganhou 09 telhas de Eternit e uma bolsa de cimento, sendo que um dia, o denunciado aproveitando-se da sua ausência, vendeu as telhas que a vítima havia ganhado, e esta disse que iria procurar os seus direitos, no dia seguinte o denunciado com uma faca empunhou, aproximou-se dela por trás, e de maneira a dificultar a sua defesa, desferiu-lhe um golpe com o intuito de atingir seu peito, mas não conseguiu, mesmo após ter sido empurrado por uma das filhas do casal, deferiu um segundo golpe contra a vítima, que desta vez não atingiu.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc ... DELIBERAÇÕES. Pela MMª Juíza foi proferida e seguinte decisão: "Vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 109, determino a citação e intimação do acusado, via edital, com prazo de 15 dias, consignando as advertências legais. Designo o dia 25/06/2007, às 13:30 horas, para seu interrogatório. Expeça-se edital de citação e intimação, com prazo de 15 dias. O edital deverá ser expedido e encaminhado para publicação com antecedência de 90 dias da data da audiência. Ciente o Ministério Público. Cumpra-se". Nada mais havendo a consignar, por mim Secretária, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dayane de Queiroz Martins - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 14 de março de 2007.
Sivânia Rodrigues de Aguiar

Escrivã Judicial Designada

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA CÍVEL-FEITOS GERAIS

JUSTIÇA GARTUITA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/396. COD 229083

ESPÉCIE: Obrigação de Fazer

PARTE AUTORA: CONCHITA MENEZES SILVA

PARTE RÉ: MARINA RODRIGUES DE PAULA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Marina Rodrigues de Paula, Cpf: 982.063.621-34, Rg: 666754 SSP MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/12/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A autora ingressou com a presente ação aduzindo que, em 24 de setembro 2001, vendeu a requerida um imóvel sito à Rua A, Bloco B3, residencial Terra I, nesta capital objeto de contrato de cessão de direitos. O imóvel objeto do contrato é financiado pela CEF e encontra-se com débitos e vem causando grandes transtornos à Requerente, tendo seu nome incluído entre o rol de devedores junto ao CADIM e SERASA. Alega que conforme contrato a compradora aqui requerida se obrigou ao pagamento de todas as parcelas em atraso e ainda a efetivar a transferência do imóvel no prazo de 24 meses a contar da data do contrato, mas não efetuou. Diante do Exposto requer a procedência total da presente ação. Que seja estipulado sob pena de multa diária, o prazo de 15 dias para a requerida efetuar a transferência do imóvel, quitando as parcelas em atraso, sob pena de não fazendo, a posse do imóvel retorne para a requerente. Requer ainda a condenação da requerida a título de danos morais, em valores a serem fixados pelo judiciário. A condenação ao pagamento da importância de R\$ 592,74, a título de ressarcimento pelo débito ocorrido, assumido pela requerente. A condenação do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 20% .

DESPACHO: Vistos etc.Expeça-se Edital de Citação para a Sra. Marina Rodrigues de Paula ora requerida, conforme pedido formulado pela autora às de fls. 34.Às providências, Cuiabá 17 de maio 2006. (ass) Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva – Juíza de Direito.

Eu, Paulina Oléas Lucatelli, oficial escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 14 de junho 2006.
Nelita Bandeira Duarte

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

ESCRIVÃO(A):NELITA BANDEIRA DUARTE

ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA

EXPEDIENTE:2007/29

PROCESSOS COM DESPACHO

227792 - 2005 \ 373.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: SANDRO LÚIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): SILAS FLORENTINO DE SOUZA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, PARA COMARCA DE NOVA BANDEIRANTE/MT (ART. 204, CPC) PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO NO ENDEREÇO FORNECIDO NO PEDIDO, COMO REQUERIDO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 24. EXPEÇA-SE.CUIABÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

51530 - 2000 \ 416.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S. C. LTDA.

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO

RÉU(S): LUIZ FERNANDO DE M. CAMARGO

ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA DE FLS. (129), REQUERENDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À BRASIL TELECOM S/A, PARA QUE FORNEÇA O ENDEREÇO ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO O TELEFONE DE Nº (66) 3545-0799, E O ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA DO TELEFONE DE Nº (66) 8402-3242, EM TENTATIVA DE LOCALIZAR O REQUERIDO. INTIME-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 9 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

239129 - 2006 \ 191.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CLÓVIS GONÇALO LEITE DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA E OUTROS

EXECUTADOS(AS): JOSÉ SABINO FILHO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO EXEQUENTE NA PETIÇÃO DE FLS. 23, DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE CACAOI-RONDÔNIA, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO, PARA QUE SEJA EFETUADA A PENHORA DO VEÍCULO, JÁ DEFERIDA ANTERIORMENTE, COMO REQUERIDO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 23. EXPEÇA-SE.CUIABÁ, 6 DE NOVEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

67019 - 2002 \ 640.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI

ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

EXECUTADOS(AS): ROBERTO MARTINEZ IRGANG

EXECUTADOS(AS): OMAR MARTINEZ IRGANG

EXECUTADOS(AS): ARNALDO CÉSAR IRGANG

ADVOGADO(A): CARLA ALTEA CHIODELLI

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A PARTE EXECUTADA NÃO COMPARECEU (FLS. 145). TENDO EM VISTA QUE RESTARAM ESGOTADOS OS MEIOS DE ENCONTRAR BENS DOS EXECUTADOS, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA QUE APRESENTE AS DUAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DE IR DOS EXECUTADOS. OFICIE-SE AO JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT COMO REQUERIDO ÀS FLS. 133/134. INTIME-SE A PROCURADORA DOS EXECUTADOS A SUBSTITUIR ARNALDO CÉSAR IRGANG POR SEU INVENTARIANTE. CUMPR-SE.CUIABÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

250369 - 2006 \ 392.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOR(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

RÉU(S): CLÉLIA MOSCHEN

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA ITINERANTE (ART. 204, CPC) PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO NA COMARCA DE SINOP/MT, COMO REQUERIDO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 27. EXPEÇA-SE.CUIABÁ, 9 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

169681 - 2004 \ 257.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ARI NATALINO DA SILVA

ADVOGADO: ALESSANDRA CARVALHO

EMBARGADO(A): LEILA MARIA DE ASSUMPTÃO ALMEIDA

ADVOGADO: MARIA AUREA MEDINA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.800/99 O RECURSO PODE SER INTERPOSTO VIA FAX, DESDE QUE O APELANTE APRESENTE O ORIGINAL ATÉ CINCO DIAS DA DATA DE SEU TÉRMINO. ASSIM, DIANTE DA CERTIDÃO DA SRA. ESCRIVÃ DE FLS. 14 NÃO CONHEÇO DO RECURSO PORQUE INTEMPESTIVO. CUMPR-SE A SENTENÇA DE FLS. 70/76, DANDO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO. INTIME-SE.CUIABÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

75212 - 1996 \ 7455.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

AUTOR(A): RENATO FERRAZ DE CAMARGO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BONACCORDI JÚNIOR

RÉU(S): TORTORELLI & TORTORELLI LTDA

ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O CREDOR A SE MANIFESTAR QUANTO AO BEM OFERECIDO A PENHORA ÀS FLS. 186/189.CUIABÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

118506 - 2003 \ 162.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): ARANHA & BUTIERREZ LTDA

AUTOR(A): (SOCIO) ORLANDO MOREIRA ARANHA

AUTOR(A): (SOCIO) DINAZARA BUTIERREZ

ADVOGADO: JOZAIARA RITA SEIXAS GUEDES

RÉU(S): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - CERTIFIQUE A CERCA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. 2 - CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 2 - SE TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 151/162, NOS SEUS REGULARES EFEITOS. 3 - INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. 4 - A SEGUIR, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

122754 - 2003 \ 221.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ARANHA & BUTIERREZ LTDA

ADVOGADO: JOZAIARA GUEDES

REQUERIDO(A): HSBC BANCO BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - CERTIFIQUE A CERCA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. 2 - CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 2 - SE TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 189/198, NOS SEUS REGULARES EFEITOS. 3 - INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. 4 - A SEGUIR, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

74305 - 1995 \ 6475.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA

RÉU(S): JOÃO DE SOUZA VIEIRA FILHO

RÉU(S): ANA MARIA DE MUSIS VIEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE VISTA FORMULADO AS FLS. 71, DEVERÁ O PATRONO DOS EXECUTADOS PERMANECER COM VISTAS DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO PELO PRAZO LEGAL. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

120412 - 2003 \ 191.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A



ADVOGADO: ABEDI GAJO SILVA
 EXECUTADOS(AS): EDVALDO FERNANDES DA SILVA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO MOVIDA PELO BANCO DO BRASIL S/A CONTRA EDVALDO FERNANDES DA SILVA. AS FLS. 30 E VERSO CONSTA O AUTO DE PENHORA E A NOMEAÇÃO DO REQUERIDO COMO DEPOSITÁRIO DO BEM. DEFERIDO O PEDIDO DE REMOÇÃO DO BEM, O MESMO NÃO FOI LOCALIZADO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 55. INTIMADO PARA APRESENTAR O BEM PENHORADO (CERTIDÃO DE FLS. 78), O EXECUTADO NÃO SE MANIFESTOU (CERTIDÃO DE FLS. 79). REQUEREU A PARTE EXEQUENTE APLICAÇÃO DA PENHA DE DEPOSITÁRIO INFIEL (FLS. 80). O ENCARGO ATRIBUÍDO AO EXECUTADO É DE NATUREZA JUDICIAL, MOTIVO PELO QUAL, SE INTIMADO A RESTITUIR O BEM OU DEPOSITAR O VALOR EQUIVALENTE NÃO O FEZ. SUA PRISÃO DEVE SER DECRETADA, SUBMETENDO-SE O DEPOSITÁRIO ÀS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INÉRCIA. FAZ-SE NECESSÁRIO FRISAR QUE O PACTO DE SAN JOSE DA COSTA RICA, INCORPORADO AO ORDENAMENTO PÁTRIO, TEVE O CONDÃO DE SER AGASALHADO PELO NOSSO TRIBUNAL MAIOR PARA RESTRINGIR A POSSIBILIDADE DA PRISÃO POR DÍVIDA, NÃO DIFERENDO OU ALTERANDO O ART. 5º, LXVII. DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A PROPOSITO DA PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL E DAS DÍVIDAS ALIMENTARES. COM EFEITO, A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL É PERFEITAMENTE ACEITÁVEL, JÁ QUE AMPARADA PELA CONSTITUIÇÃO, NAS HIPÓTESES JUSTAMENTE DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL, COMO NO CASO DOS AUTOS. O CASO DOS PRESENTES AUTOS VERSA SOBRE A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL DECORRENTE DE DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO. O DESVIO PATRIMONIAL DE BEM PENHORADO, QUANDO PRATICADO PELO DEPOSITÁRIO JUDICIAL E SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO JUÍZ DA EXECUÇÃO, CARACTERIZA SITUAÇÃO CONFIGURADORA DE INFIDELIDADE DEPOSITÁRIA, APTA A ENSEJAR A POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, DA PRISÃO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DA PROPOSITURA DA AÇÃO DE DEPÓSITO. NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "RECURSO ORDINÁRIO. HABEAS CORPUS. PROVAS. DEPÓSITO INFIEL. GARANTIA DE EXECUÇÃO. PRISÃO. POSSIBILIDADE EM TESE. RECURSO DESPROVIDO. I - NA ESPÉCIE, O DEPÓSITO NÃO SE VINCULA AO PENHOR MERCANTIL, MAS SE REFERE À GARANTIA DA EXECUÇÃO, TORNANDO INAPLICÁVEIS AS REGRAS DO MÚTUO. II - QUANTO À BASE LEGAL PARA A PRISÃO DO DEPOSITÁRIO, É DE SALIENTAR-SE QUE O INSTITUTO TEM SEDE CONSTITUCIONAL, ENTRE AS EXCEÇÕES À PRISÃO POR DÍVIDAS, NÃO SE ADMITINDO A PREVALÊNCIA DO TRATADO SOBRE NORMA EXPRESSA NA CONSTITUIÇÃO" (STJ - 4ª T - RHC 13625/SP - REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - 23/6/2003). "PRISÃO CIVIL. DEPÓSITO INFIEL. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. PREVALÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO DA EMPRESA. IMPROCEDÊNCIA. 1. A "ALIENAÇÃO DO BEM PENHORADO NÃO DESONERA O DEPOSITÁRIO QUE, ALÉM DE COMUNICAR AO JUÍZ DA CAUSA, ESTÁ OBRIGADO A APRESENTAR O VALOR DO BEM CONSTRITO. A RESTRICÇÃO À PRISÃO CIVIL APREGOADA PELO DIREITO INTERNACIONAL - PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA - CIRCUNSCREVE-SE À PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA ORIUNDA DE CONTRATO, E NÃO À DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DE MÚTUO PÚBLICO ORDENADA POR DECISÃO JUDICIAL. LEGALIDADE DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, CONFORME POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL FIRME, CAPITANEADA PELO STF - SÚMULA N. 619 (RHC 10.809/RS) 2. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL TEM SUPREMACIA SOBRE AS DISPOSIÇÕES DO PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. 3. PRECEDENTES. 4. ORDEM DENEGADA" (STJ - 1ª T - HC 28738/SP - REL. MIN. LUIZ FUX - 19/5/03). A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL É CONSTITUCIONAL, JÁ QUE AS REGRAS DO PACTO DE SAN JOSE DA COSTA RICA, INCORPORADAS AO ORDENAMENTO PÁTRIO, NÃO TÊM O PODER DE AFASTAR A VONTADE MANIFESTADA PELO CONSTITUINTE ORIGINÁRIO, QUE NO ART. 5º, LXVII DA CF/88, E EM O FAZENDO ESTÃO A AFASTAR A PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA ADVINDA DE MÚTUO, E PODE SER DECRETADA INDEPENDENTE DE AÇÃO DE DEPÓSITO, CONFORME SÚMULA 619 DO STF: "A PRISÃO DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL PODE SER DECRETADA NO PRÓPRIO PROCESSO EM QUE SE CONSTITUIU O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DA PROPOSITURA DE AÇÃO DE DEPÓSITO". ASSIM SENDO, DEFIRO O REQUERIMENTO DE PRISÃO DO DEPOSITÁRIO INFIEL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 652 DO CÓDIGO CIVIL, FIXANDO O PRAZO DE 90 DIAS PARA A PRISÃO. EXPEÇA-SE O MANDADO DE PRISÃO. INTIME-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA. JUÍZA DE DIREITO

254979 - 2006 \ 436.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): CARLOS ALEXANDRE RIBOLDI
 AUTOR(A): SILVANA AQUINO NEVES RIBOLDI
 ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: LUCIANA BENASSI GOMES
 RÉU(S): TAM VIAGENS
 RÉU(S): HOTEL ESMERALDA
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA E OUTRO
 ADVOGADO: IDACIO LIMA DA SILVA E OUTRO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA POR DANOS MORAIS AJUIZADA POR CARLOS ALEXANDRE RIBOLDI E SILVANA AQUINO NEVES RIBOLDI EM DESFAVOR DE TAM VIAGENS E HOTEL ESMERALDA. CITEM-SE OS REQUERIDOS, VIA CORREIO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTIGO 285 DO CPC), APRESENTADA A CONTESTAÇÃO, SE FOREM ARGUIDAS PRELIMINARES, INTIME-SE OS AUTORES PARA IMPUGNAR NO PRAZO DE DEZ DIAS. SE NÃO HOUVER ARGUIÇÃO DE PRELIMINAR INTIME OS AUTORES PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTO NO PRAZO LEGAL. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

SÉTIMA VARA CÍVEL

JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES

ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI

EXPEDIENTE: 2007/18

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

247205 - 2002 \ 92.A

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ROSINALDO PEREIRA GUEDES
 ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTES PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

15017 - 1995 \ 533.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): LE MANS VEÍCULOS CUIABÁ LTDA
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
 DEVEDOR(A): JOSÉ ROBERTO LOPES
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS DE FLS., NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

125832 - 2003 \ 272.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: COMERCIAL MULTICASA LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
 EXECUTADOS(AS): TIEKO ARABORI YAMAMOTO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

73500 - 2002 \ 206.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
 REQUERIDO(A): MARIA GLEDES VANIA SILVA -ME
 REQUERIDO(A): MARIA GLEDES VANIA SILVA
 REQUERIDO(A): FRANCISCO KLEBER SILVA
 ADVOGADO: LISIANE VALÉRIA LINHARES SCHMIDEL
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

217979 - 2005 \ 211.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: UNICRED MT - COOP. DE ECON. E CRED. MÚTUO DOS MED. E PROF. DE SAÚDE DE MT. LTDA
 ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO DE NEUROPSIQUIATRIA DE CUIABÁ LTDA

EXECUTADOS(AS): MARCO ANTONIO PARISOTO DE MENDONÇA

EXECUTADOS(AS): SANDRA MARIA HASSE MENDONÇA

ADVOGADO: GUILHERME DE ALMEIDA

ADVOGADO: KATERI DEALTINA FELSKI DOS ANJOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR O EDITAL.

117761 - 2003 \ 165.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 REQUERIDO(A): JJ DISTRIBUIDORA LTDA
 REQUERIDO(A): ÁGUEDA BALENA DE BRITO CARAMELLO
 REQUERIDO(A): JURACY MARIA GONÇALVES GONZAGA
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

65902 - 2002 \ 147.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): COMBRAS CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

251317 - 2006 \ 393.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): MARTHA DA COSTA E FARIA
 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
 RÉU(S): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
 ADVOGADO: FLÁVIO JACÓ CHAKEDERMIAN
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

156124 - 2004 \ 150.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 REQUERIDO(A): JOSÉ GUILHERME DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS., NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

12435 - 1998 \ 464.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 AUTOR(A): INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO MATO GROSSO S.ª
 ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
 RÉU(S): LUIZ ORIONE NETO
 ADVOGADO: LUIZ ORIONE NETO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL.

115560 - 2003 \ 120.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): ENGEPREV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR O EDITAL.

225035 - 2005 \ 334.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 REQUERIDO(A): MARIO LUIZ DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

241372 - 2006 \ 222.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO
 REQUERIDO(A): ALEX LAURO BUENO GOMES
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

242103 - 2006 \ 239.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 ADVOGADO: MARCELO BARRROS LOPES
 REQUERIDO(A): RODINEY ENÉAS DE FRANÇA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

234080 - 2006 \ 176.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 REQUERIDO(A): MICHEL MULLER VASCONCELOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

240297 - 2002 \ 85.A

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 EXECUTADOS(AS): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR O ALVARÁ.

228455 - 2005 \ 403.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO
 REQUERIDO(A): WELVISLEY RODRIGUES MENDES
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

224626 - 2005 \ 326.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 ADVOGADO: CLAYRE BANDEIRA TAQUES
 REQUERIDO(A): SIDNEI ANTONIO PICOLLO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

216054 - 2005 \ 175.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
 REQUERIDO(A): MARIA EDMÉIA AMBRÓSIO PINTO



ADVOGADO: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

PROCESSOS COM SENTENÇA**158017 - 2004 \ 167.**

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C LTDA
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): ROSA MARIA OLIVEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: ELIANETH G DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO E, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE A REQUERIDA FAÇA A ENTREGA DO BEM, OBJETO DO PEDIDO, À REQUERENTE, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, OU O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO DÉBITO PENDENTE. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

258219 - 2006 \ 461.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): SILVIA DA SILVA NARCAI
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, PONDO FIM AO LITÍGIO, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 24. DIANTE DISSO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 269-II DO CPC. DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

264802 - 2006 \ 505.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): CLODOALDO RIBEIRO TAVEIRA
INTIMAÇÃO: I - HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, MANIFESTADA PELO REQUERENTE ÀS FLS. 21. DÊ CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, VIII DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

220657 - 2005 \ 256.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): ELIZABETH MARIA RODRIGUES SPINELLI MARCONDES
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO RACHID MAIA DE ANDRADE
RÉU(S): EDSON CARLOS FERREIRA RODRIGUES
INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, DEFIRO EM FAVOR DA AUTORA A REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA NA POSSE DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, CONFIRMANDO ASSIM A LIMINAR DEFERIDA "INÍCIO LITIS". CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), ANTE O ÍNFINO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO EM FAVOR DA AUTORA. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

222399 - 2005 \ 292.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: LUIZ SALVADOR JORDE DA CUNHA
ADVOGADO: ANA CAROLINA RONDON PESSOA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SIVAM NOGUEIRA ACOSTA
REQUERIDO(A): VALDIR FLORES ACOSTA
REQUERIDO(A): HILDA MATEUS ACOSTA
INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PROPOSTA POR LUIZ SALVADOR JORDE DA CUNHA EM FACE DE SIVAM NOGUEIRA ACOSTA E OUTROS, E, DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESCINDINDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO AJUSTADO PELAS PARTES, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 10. DEIXO DE DECRETAR O DESPEJO, ANTE A DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL LOCADO, PELO LOCATÁRIO, NO CURSO DO PROCESSO. CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS VENCIDOS A PARTIR DE JUNHO DE 2005 ATÉ DATA DA EFETIVA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL (17 DE OUTUBRO DE 2005), OS QUAIS DEVERÃO SER ATUALIZADOS MÊS A MÊS PELOS ÍNDICES DO INPC, DEVENDO SER ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS; NO PAGAMENTO DAS VERBAS ACÉSSÓRIAS DA LOCAÇÃO, E DEMAIS TRIBUTOS PREVISTOS NO CONTRATO, TODOS IGUALMENTE SUJEITOS A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, EM AMBOS OS CASOS A CONTAR DA CITAÇÃO. CONDENO FINALMENTE OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

250535 - 2006 \ 386.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): SAMUEL HERCULANO CARDOSO
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELA AUTORA ÀS FLS. 27/28. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

190501 - 2005 \ 7.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): KLAUDIA PORTO MATOS
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INÍCIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO AUTOR A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, LIBERE-SE EM FAVOR DO AUTOR O VEÍCULO ACIMA DESCRITO. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

175226 - 2004 \ 341.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
EXECUTADOS(AS): MEDICAL PAIAGUÁS COM. PROD. HOSP. LTDA.
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
INTIMAÇÃO: ANTE A TOTAL SATISFAÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO PELO EXEQUENTE, ATRAVÉS DA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

265803 - 2006 \ 527.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ANA PAULA CORREA SUMMCHEN
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): KENJI NAMBA
ADVOGADO: LUDMILA DE MOURA BOUTRE

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS EFEITOS, O ACORDO REALIZADO PELAS PARTES NA PRESENTE AUDIÊNCIA, PONDO FIM A CONTROVÉRSIA. EM VISTA DISSO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. TENDO EM VISTA QUE AS PARTES RENUNCIAM O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA SER A REQUERENTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

COMARCA DE CUIABÁ**SETIMA VARA CÍVEL****JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES****ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI****EXPEDIENTE: 2007/19****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****105257 - 1998 \ 32.**

AÇÃO: AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PORATO ILÍCITO
AUTOR(A): CLEICIA MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO: ELEUDES NAZARE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU(S): POSTO DAS MANGUEIRAS LOCATELLI LTDA.
ADVOGADO: ARAMIS MELLO FRANCO
ADVOGADO: JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**24411 - 2001 \ 252.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): MADALENA SILVA PAREDES
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
RÉU(S): CPA - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FL. 181V.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**16030 - 2000 \ 375.**

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: TRANSPORTES NOVA ERA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS. 119V.

14962 - 1992 \ 301.

AÇÃO: EXECUPÓO.
CREDOR(A): JAIRO ERIK MOREIRA TELES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARIANO
DEVEDOR(A): JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO E MARIA APARECIDA DUENHA SILVA
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE FL. 361V, NA CONTADORA.

PROCESSOS COM SENTENÇA**44884 - 2001 \ 456.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
RÉU(S): RICARDO ALESSANDRO ANDRADE DE CASTRO

INTIMAÇÃO: TENDO EM VISTA O ACORDO REALIZADO PELAS PARTES RESOLVENDO A PENDÊNCIA, NOTICIADO ÀS FLS. 83, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE AO DETRAN PARA A BAIXA DA RESTRIÇÃO. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE O PROCESSO, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

217020 - 2005 \ 12.ft

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): RICARDO ALESSANDRO ANDRADE DE CASTRO
INTIMAÇÃO: ANTE O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NOS AUTOS PRINCIPAIS (AUTOS Nº 456/2001), JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PELA EVIDENTE PERDA DO SEU OBJETO, CONSOANTE O ART. 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

102923 - 2002 \ 447.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): PEDRO BASÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO: WALDEVINO F. C. DE SOUZA
ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
RÉU(S): SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PROPOSTA POR PEDRO BASÍLIO DOS SANTOS EM FACE DE SASSE CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E, DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A RÉ A PAGAR AO REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A QUAL DEVERÁ SER ATUALIZADA PELOS ÍNDICES DO INPC, A PARTIR DE 22.09.2000, DATA DE SUA RECUSA FORMAL EM PAGAR O BENEFÍCIO, DEVENDO AINDA SER ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO-A AINDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, OS QUAIS ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO**9379 - 2005 \ 354.**

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): CÉSAR FERNANDO BERRIEL VIDOTTO
EXECUTADOS(AS): MARIA TERESA DE MELLO VIDOTTO
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
ADVOGADO: IONE FERREIRA CASTRO
ADVOGADO: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
INTIMAÇÃO: MANIFESTEM-SE OS EXECUTADOS, EM CINCO DIAS, SOBRE A DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO REQUERIDA PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 77.

9647 - 1996 \ 517.

AÇÃO: EXECUPÓO.
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): JAGUARTE EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS LTDA.
RÉU(S): EDESON DUMMER BUSS
ADVOGADO: SERGIO DRESSLER BUSS
ADVOGADO: FÁBIO CASSIA DE NORONHA SAMPAIO
INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 345. DESENTRANHEM-SE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 335/342, ENTREGANDO-OS A DOUTA CAUSÍDICA MEDIANTE RECIBO.



COMARCA DE CUIABÁ
SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES
ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
EXPEDIENTE: 2007/20

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**229260 - 2005 \ 421.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: APARECIDA CELY DE ARAUJO
ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIAKI
REQUERIDO(A): MEYRE GORETT ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MEYRE GORETT ALVES DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAREM DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, E PARA A PARTE AUTORA, NO MESMO PRAZO, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**229282 - 2005 \ 422.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIRLE VILAS BOAS DE ABREU
REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO DE ABERU
ADVOGADO: JEFFERSON VILAS BOAS DE ABREU
REQUERIDO(A): PAULO BEZERRA DE SÁ
ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAUJO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**211346 - 2005 \ 113.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): NATANIEL NAZARENO FERREIRA
ADVOGADO: RAQUEL C. R. BLEICH
RÉU(S): ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ACOMERQUES ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: FÁBIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

14020 - 1997 \ 302.

AÇÃO: EXECUÇÃO
CRÉDOR(A): CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: PAULA VIRGINIA PEREIRA DOS SANTOS
DEVEDOR(A): ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS. 227.

27578 - 2001 \ 293.

AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS E DE DÉBITOS
AUTOR(A): JOSÉ ROBERTO LOPES COSTA
ADVOGADO: ÉVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO
ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
RÉU(S): COOPF - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS FUNC. DOS DEPTO
ADVOGADO: ANTONIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO REGIS DE LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

40109 - 1997 \ 319.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: RENATO CESAR VIANA GOMES
ADVOGADO: RENATO CESAR VIANNA GOMES
EXECUTADOS(AS): MARINHO & MORAES LTDA.
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

270051 - 2007 \ 55.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: DUILIO PRATO JUNIOR
EXECUTADOS(AS): CONSTRUIROLD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): JOÃO MARCOS FERRAZ MUZZI
EXECUTADOS(AS): FERNANDO AUGUSTO CARVALHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

269957 - 2007 \ 52.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): THAIS PALMA DE MOURA
ADVOGADO: RICARDO VIDAL
ADVOGADO: CRISTIANE MONTEIRO VIDAL
RÉU(S): BANCO ITAU S.A
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

270517 - 2007 \ 64.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): CARLOS BENEDITO DE MORAES SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

270467 - 2007 \ 63.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: CRYSIANE LINHARES
RÉU(S): AÉCIO CARLOS FERREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

269955 - 2007 \ 51.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE LTDA
ADVOGADO: CANDINHO COLUSSI
EXECUTADOS(AS): RESTAURANTE BAR E PIZZARIA GRF LTDA ME
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

PROCESSOS COM SENTENÇA**182054 - 2004 \ 408.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
REQUERENTE: INSPETORIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS

REQUERIDO(A): TAMIRES JOSÉ FERREIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR INONINADA MOVIDA POR ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, EM FACE DE TAMIRES JOSÉ FERREIRA, OBJETIVANDO A SUSPENSÃO LIMINAR DE EVENTO SOCIAL DENOMINADO FEIJOADA DA PAZ E O RECEBIMENTO DE DIREITOS AUTORAIS DECORRENTES DA REPRODUÇÃO SONORA DE OBRAS MUSICAIS PELO REQUERIDO. TENDO SIDO INDEFERIDA A LIMINAR (FLS. 274/275), O REFERIDO EVENTO SE REALIZOU EM 04/12/2004. NÃO FOSSE ISSO, O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE DIREITOS AUTORAIS RELATIVO À "FEIJOADA DA PAZ", FOI OBJETO DA AÇÃO DE COBRANÇA. PROCESSO APENSO, ONDE FOI PROFERIDA SENTENÇA DE MÉRITO, CONDENANDO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DO VALOR COBRADO. DESTARTE, RESTA PREJUDICADA A PRETENSÃO CONSTANTE DO PEDIDO INICIAL, PELO QUE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART.267-IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. CUMPRÁ-SE.

193259 - 2005 \ 15.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
REQUERIDO(A): TAMIRES JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: TICIANA DE AQUINO AMARAL
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE AQUINO AMARAL
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE "AÇÃO DE COBRANÇA" E, DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO TAMIRES JOSÉ FERREIRA A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$23.091,31 (VINTE E TRÊS MIL, NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), POR CONTA DOS DIREITOS AUTORAIS DECORRENTES DOS EVENTOS POR ELE PROMOVIDOS, QUANTIA ESSA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE E SUJEITA A JUROS MORATÓRIOS À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, EM AMBOS OS CASOS A CONTAR DA CITAÇÃO. CONDENO AINDA O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE DA CONDENÇÃO. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

122976 - 2004 \ 430.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA GOMES
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO E, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE A RÉ FAÇA A ENTREGA DO BEM, OBJETO DO PEDIDO, À REQUERENTE, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, OU O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO DÉBITO PENDENTE. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

209704 - 2005 \ 87.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SELLA
ADVOGADO: RENATA LUCIANA MORAES
ADVOGADO: FÁBIO LUIZ DE MELLO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIMED MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PROPOSTA POR MARIA DE LOURDES SELLA CONTRA UNIMED MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO ESTA ÚLTIMA, EM CARÁTER DEFINITIVO, A BANCAR OS CUSTAS DA CIRURGIA INDICADA PARA RESOLVER O PROBLEMA CLÍNICO DA REQUERENTE, CONFIRMANDO ASSIM A TUTELA JURISDICIONAL DEFERIDA EM FAVOR DESTA "INITIO LITIS". CONSIDERANDO A SUCUMBÊNCIA PARCIAL DA RÉ NO TOCANTE AOS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, CONDENO ESTA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO NO PERCENTUAL MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ARBITRUADO À CAUSA, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO § 3º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

152369 - 2004 \ 86.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: CAVALCANTI, SPADONI E CARVALHO, ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
EXECUTADOS(AS): CASA DAS TINTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, PONDO FIM AO LITÍGIO, INSTRUMENTALIZADO AS FLS. 86/87. DIANTE DISSO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 269-III DO CPC. DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

115653 - 2003 \ 127.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL, PROPOSTA POR MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA GOMES CONTRA CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA E, DE CONSEQUÊNCIA CONDENO A REQUERENTE, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO § 4º DO ART. 20 DO CPC. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

96826 - 2002 \ 362.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): NATÁLIA GRABRIELLE GOMES ROBERTO
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
TIPO A CLASSIFICAR: NÉRBIA NAYLA BATISTA GOMES
RÉU(S): AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A
RÉU(S): ACE SEGURADORA S/A
ADVOGADO: MURILO RICARDO ABRAS
ADVOGADO: CAMILA PEREIRA RODRIGUES M. MARQUES
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE "AÇÃO DE COBRANÇA", PROPOSTA POR NATÁLIA GRABRIELLE GOMES ROBERTO EM FACE DE ACE SEGURADORA S/A E AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A E, DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO AS REQUERIDAS A PAGAR À REQUERENTE, DE FORMA SOLIDÁRIA, A QUANTIA DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), REFERENTE À INDENIZAÇÃO DO SEGURO DE VIDA SUBSCRITO PELO SEGURADO EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO, A QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDA PELOS ÍNDICES OFICIAIS DO INPC, A CONTAR DA DATA DO ÓBITO DO SEGURADO (30/09/2001), SUBMETENDO-SE AINDA A JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% (MEIO POR CENTO), A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO ATÉ 11 DE JANEIRO DE 2002, E DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DAÍ, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, EM FACE DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL, CONSOANTE DISPOSIÇÃO CONTIDA EM SEU ART. 406. CONDENO AINDA AS REQUERIDAS, DE FORMA IGUALMENTE SOLIDÁRIA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE DA CONDENÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO**124202 - 2003 \ 248.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: JUAREZ MIGUEL COELHO
REQUERENTE: SILVÂNIA ALVES DE SOUZA COELHO
REQUERENTE: UDELMO RODRIGUES MARQUES
REQUERENTE: MÁRCIO JULIANO DA SILVA
REQUERENTE: AGOSTINHO XAVIER
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A- CEMAT



ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
 INTIMAÇÃO: ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 237, REDESIGNO O DIA 12/06/2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, PESSOALMENTE, SEUS PATRONOS E AS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. OBS: AGUARDANDO AS PARTES DEPOSITAREM AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS.

237638 - 2006 \ 144.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
 REQUERENTE: VERA LÚCIA RODRIGUES OLIVEIRA
 ADVOGADO: GEANNAÍRA RODRIGUES OLIVEIRA
 ADVOGADO: ANA PAULA PEREIRA SEBA DO AMARAL
 REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: MARGARETH BLANCK MIGUEL SPADONI
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

269892 - 2007 \ 50.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: LISIANE VALÉRIA LINHARES SCHMIDEL
 RÉU(S): VAGNER DE TAL E OUTROS
 INTIMAÇÃO: CUMpra O REQUERENTE O QUE DETERMINA O INCISO II, DO ART. 282, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**153074 - 2004 \ 94.**

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 REQUERENTE: EDUARDO ALEXANDRE CHIARAMONTI
 REQUERENTE: SANDRA REGINA CHIARAMONTI
 ADVOGADO: RITA DECASSIA LEVENTI ALEIXES
 ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 INTIMAÇÃO: EM VISTA DISSO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA ÀS FLS. 260/265, PARA DETERMINAR AO REQUERIDO O RECEBIMENTO DOS VALORES REFERENTES AOS ENCARGOS MENSIS, NO VALOR DE R\$ 430,07 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E SETE CENTAVOS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM AINDA PARA QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR OS NOMES DOS REQUERENTES NOS CADASTROS DA SERASA, CADIN E SPC, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO. CUMpra-SE. INTIME-SE.

229797 - 2005 \ 432.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARLENE DAS GRAÇAS ALMEIDA SOUZA
 ADVOGADO: FABISON MIRANDA CARDOSO
 REQUERIDO(A): URBANO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: URBANO OLIVEIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: I) - PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS. DOU-O POR SANEADO. II) - REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELO REQUERIDO NA SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 43/49, A SABER: A) PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O PRETENSÃO DIREITO DA REQUERENTE ENCONTRA-SE PRESCRITO, UMA VEZ QUE OS FATOS OCORRERAM EM 03/05/1999, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 3º, INC. V, DO CÓDIGO CIVIL. A ARGUMENTO NÃO MERECE PROSPERAR. NO CASO CONCRETO, APLICADA A REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO CC, O PRAZO VINTENÁRIO, A PARTIR DA LESÃO SOFRIDA, AINDA NÃO TRANSCORRERA EM MAIS DA METADE QUANDO DO ADVENTO DO NOVEL DIPLOMA. LOGO, O PRAZO PASSOU A SER DE TRÊS (3) ANOS, A CONTAR DE 12.01.2003, NÃO HAVENDO DECORRIDO INTEGRALMENTE QUANDO DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO. O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL É UNÍSSIMO NESSE SENTIDO: "TRATANDO-SE DE DEMANDA INDENIZATÓRIA, OCORRIDO O FATO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL ANTERIOR E NÃO TENDO TRANSCORRIDO MAIS DA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL COM BASE NO QUE ESTIPULAVA O CÓDIGO CIVIL DE 1916, APLICA-SE AO CASO O PRAZO DE PRESCRIÇÃO TRIENAL PREVISTO NO ARTIGO 206, INCISO V, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, CONFORME A REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 2.028 DO CITADO DIPLOMA LEGAL. TODAVIA, A CONTAGEM DO PRAZO PREVISTO NA NOVA LEI INICIA-SE APENAS NA DATA EM QUE ENTROU EM VIGOR O NOVO DIPLOMA LEGAL. PRECEDENTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70017199969, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: UMBERTO GUASPARI SUBDRACK, JULGADO EM 24/01/2007). B) ILEGITIMIDADE PASSIVA, ARGUMENTANDO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES QUE LEGÍTIMA REQUERENTE REIVINDICAR A SUPOSTA PRESTAÇÃO PACTUADA, A ARGUMENTO IGUALMENTE NÃO MERECE ACOLHIDA, AO MENOS NA PRESENTE FASE. EXISTEM NOS AUTOS DOCUMENTOS QUE APONTAM NA DIREÇÃO DE ALGUMA RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO NOS FATOS QUE PRECIPITARAM O AJUIZAMENTO DA DEMANDA, HAVENDO, PORTANTO, UMA RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL A QUE SE LIGAM AS PARTES. EM VISTA DISSO, MANTENHO O REQUERIDO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. REJEITO, PORTANTO, AS PRELIMINARES ACIMA. II) DEFIRO A PROVA ORAL PELA QUAL PROTESTARAM AS PARTES. DESIGNO O DIA 13/06/2007, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS PATRONOS E TESTEMUNHAS QUE VIEREM A SEREM ARROLADAS. IV) - PUBLIQUE-SE, NA ÍNTEGRA, O PRESENTE DESPACHO. OBS: AGUARDANDO AS PARTES DEPOSITAREM AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS.

233907 - 2005 \ 432.a

AÇÃO:
 IMPUGNANTE(S): URBANO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: URBANO OLIVEIRA DA SILVA
 IMPUGNADO(S): MARLENE DAS GRAÇAS ALMEIDA SOUZA
 ADVOGADO: FABISON MIRANDA CARDOSO
 INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO MANTENDO ASSIM O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO PELA AUTORA. INTIMEM-SE.

237293 - 2006 \ 139.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
 ADVOGADO: ANTÔNIO FERNANDO MANCINI
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 ADVOGADO: ADRIANA BISPO BONDAR
 REQUERIDO(A): ESCOLA DO FARINA LTDA.
 ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
 INTIMAÇÃO: I) - PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS NA PRESENTE FASE. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. DOU O FEITO POR SANEADO. II) - NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS NEM QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES.
 III) - DEFIRO A PROVA ORAL PELA QUAL PROTESTARAM AS PARTES E INDEFIRO A PROVA PERICIAL EXPRESSAMENTE REQUERIDA PELA AUTORA ÀS FLS. 80, POR REPUTÁ-LA DESNECESSÁRIA AO DESATE DA CONTROVÉRSIA. DESIGNO O DIA 26/06/2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES PESSOALMENTE, INCLUSIVE PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, SEUS PATRONOS E TESTEMUNHAS QUE VIEREM A SEREM OPORTUNAMENTE ARROLADAS. V) - INTIMEM-SE A PUBLICAR-SE NA ÍNTEGRA. OBS: AGUARDANDO AS PARTES DEPOSITAREM AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS.

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
 JUÍZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO
 ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA
 EXPEDIENTE: 2007/36

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**163016 - 2004 \ 212.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: JOCENIL GONÇALVES DE ARRUDA
 EXEQUENTE: JOANICE GONÇALVES DE ARRUDA
 EXEQUENTE: JOANETE GONÇALVES DE ARRUDA
 EXEQUENTE: JONILSON GONÇALVES DE ARRUDA
 ADVOGADO: JÔNI DE ARRUDA PINTO
 EXECUTADOS(AS): COXIPÓ TRANSPORTES URBANOS LTDA
 EXECUTADOS(AS): EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERA
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC. DEVIDAMENTE CITADA, CONFORME DETERMINADO NA DECISÃO DE EXARADA EM 12.06.2006 (FLS. 205/206), A EXECUTADA "EXPRESSO NORTE SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.", NOMEOU BENS À PENHORA CONFORME PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 215/234. ÀS FLS. 236/237, OS EXEQUENTES SE CONTRAPÕEM À NOMEAÇÃO DO TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL REALIZADA PELA EXECUTADA, DEFENDENDO A NÃO OBIEDIÊNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL EXPRESSA NO ART. 655 DO CPC, OPORTUNIDADE EM QUE TAMBÉM REQUERERAM A APLICAÇÃO DA MULTA CONSTANTE NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AO FINAL, POSTULAM QUE SEJAM PENHORADOS EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA JUNTO A MTU E, PARA O CASO DA INSUFICIÊNCIA, A PENHORA DE DINHEIRO "NA BOCA DO CAIXA" DA EMPRESA. EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DA MULTA INSCULPIDA NO ART. 475-J DO CPC, VERIFICA-SE QUE ESTA NÃO PODE SER IMPOSTA A EXECUTADA, HAJA VISTA QUE TANTO A SENTENÇA QUE CONSTITUIU O TÍTULO EXEQUENDO, COMO A DECISÃO DE DETERMINOU A CITAÇÃO PARA PAGAR OU NOMEAR BENS À PENHORA, FORAM EXARADAS ANTES DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI 11.323/05, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUE SE VENTILAR A APLICAÇÃO DA MULTA POSTULADA. QUANTO À NOMEAÇÃO À PENHORA DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL E A RECUSA PELOS EXEQUENTES, DE ACORDO COM O ARTIGO 652 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, É DO DEVEDOR A INCUMBÊNCIA DE NOMEAR BENS À PENHORA. A LEI, AINDA, PREVÊ NO ART. 655 UMA ORDEM DE GRADAÇÃO PREVISTA, CONFERINDO AOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA A TERCEIRA POSIÇÃO NA ORDEM DE PREFERÊNCIA SENDO ANTECEDIDO APENAS POR DINHEIRO, EM ESPÉCIE, E PEDRAS E METAIS PRECIOSOS. ENTRETANTO, É CEDIDO QUE A GRADAÇÃO LEGAL NÃO É RIGOROSA, SENDO ESSE O ENTENDIMENTO DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. IMPUGNAÇÃO PELO CREDOR. ONEROSIDADE DO DEVEDOR. INOCORRÊNCIA. - MOTIVAÇÃO. CPC, ARTS. 458, 620 E 655. RECURSO DESACOLHIDO. I - A ORDEM LEGAL ESTABELECE PARA A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA NÃO TEM CARÁTER RÍGIDO, DEVENDO SUA APLICAÇÃO ATENDER ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, À POTENCIALIDADE DE SATISFAZER O CRÉDITO E À FORMA MENOS ONEROSA PARA O DEVEDOR. II - O DESNÍVEL ENTRE OS VALORES DO BEM PENHORADO E DA EXECUÇÃO, POR SI SÓ, NÃO ONERA INJUSTIFICADAMENTE O DEVEDOR, TENDO EM CONTA, INCLUSIVE, QUE, NO CASO DE ALIENAÇÃO DO BEM, A IMPORTÂNCIA REMANESCENTE REINTEGRA-SE NO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR. (...) (STJ - 4ª TURMA - REESP 213991/SP - RELATOR MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - DECISÃO: 10/08/1999 - DJ 13/09/1999 - P. 71). IN CASU, A EXECUTADA INDICOU PARA PENHORA TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, APONTANDO MEDIANTE DE LAUDO ESPECIALIZADO REALIZADO A SEU PEDIDO PELO PERITO NAPOLEÃO MÜLLER, QUE O VALOR HISTÓRICO DO TÍTULO CORRIGIDO ATÉ 15.02.2005, É DE R\$ 198.353,84, CONFORME DISCRIMINADO ÀS FL. 220/226. NECESSÁRIO SALIENTAR, QUE O PROCESSO DE EXECUÇÃO ADOTADO PELO ORDENAMENTO PÁTRIO É FUNDADO NA GARANTIA PATRIMONIAL E NA EXPROPRIAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR, INICIANDO-SE COM A CONSTRICÇÃO JUDICIAL DESSES BENS. SALIENTAR ARNALDO MARMIT QUE: "ESSENCIALMENTE DUAS SÃO AS FINALIDADES DA PENHORA. A PRIMEIRA FINALIDADE É PREPARATÓRIA DA EXPROPRIAÇÃO. OBJETIVA INDIVIDUAR E APREENDER OS BENS SUJEITOS À CONSTRICÇÃO JUDICIAL, TORNANDO-OS INDISPONÍVEIS E RESERVADOS PARA O FUTURO EXPROPRIATÓRIO. ALÉM DE DESTACAR BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR, RETIRANDO-OS DE SEU PODER FÁTICO DE DISPONIBILIDADE, DESTINA-OS À EXPROPRIAÇÃO FUTURA E À SATISFAÇÃO CONSEQUENTE DO DIREITO DO CREDOR-EXEQUENTE" (IN "A PENHORA - DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA", AIDE, 2ª ED. 1992, P. 13). E CONCLUI: "DESTARTE, A DUPLA FINALIDADE DA PENHORA OBJETIVA GARANTIR O DIREITO CREDITÍCIO DO EXEQUENTE, NO TANGENTE AO INTEGRAL PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO, COMPOSTO DO PRINCIPAL E DOS ACESSÓRIOS". O AUTORIZADO HUMBERTO THEODORO JUNIOR PRELECIONA: "A EXECUÇÃO FORÇADA COMPREENDE PROVIDÊNCIAS DE TRÊS NATUREZAS: DE AFETAÇÃO, DE EXPROPRIAÇÃO E DE SATISFAÇÃO. NA PRIMEIRA TEMOS A PENHORA, NA SEGUNDA A ALIENAÇÃO E NA TERCEIRA O PAGAMENTO DO CREDOR. TODAS ESSAS PROVIDÊNCIAS SÃO REALIZADAS PELO ÓRGÃO JUDICIAL, COM O CONCURSO DE SEUS AUXILIARES, COMO ATOS PÚBLICOS DE NATUREZA PROCESSUAL - EXECUTIVA, TENDENTES A UM SÓ OBJETIVO, QUE É SATISFAZER O INTERESSE DO CREDOR" (IN "PROCESSO DE EXECUÇÃO", EDIÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DIREITO, 12ª ED., 1987, P. 243). E COM BASE EM LIÇÃO DE JOSÉ ALBERTO DOS REIS ACRESCENTA QUE A PENHORA "É UM ATO DE AFETAÇÃO PORQUE SUA CONSEQUÊNCIA IMEDIATA É SUJEITAR OS BENS POR ELA ALCANÇADOS AOS FINS DA EXECUÇÃO, COLOCANDO-OS À DISPOSIÇÃO DO ÓRGÃO JUDICIAL PARA À CUSTA E MEDIANTE SACRIFÍCIO DESSES BENS, REALIZAR O OBJETIVO DA EXECUÇÃO", QUE É "DAR SATISFAÇÃO AO CREDOR". ASSIM, "A PENHORA VISA DAR INÍCIO, OU PREPARAÇÃO, À TRANSMISSÃO FORÇADA DE BENS DO DEVEDOR. PRESSUPOE, PORTANTO, A RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL E A TRANSMISSIBILIDADE DOS BENS" (OB. CIT. P. 249). NO CASO EM APREÇO, A INDICAÇÃO PARA PENHORA DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, POR SUA NOTÓRIA ILIQUIDEZ, ISTO É, A IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSO EM MOEDA, E POR SER DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO, FRUSTA A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL QUE, NO CASO, É A SATISFAÇÃO DO CREDOR. SEM DÚVIDA QUE O DEVEDOR ESTÁ COLOCANDO OBSTÁCULO PARA IMPEDIR O CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO AO QUE ACRESCE O FATO DE QUE OS VALORES REFERENTES AO TÍTULO NÃO SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS E SEQUER SABE-SE SE UM DIA ESTARÃO, E, CONSEQUENTEMENTE, NÃO SATISFAZEM A EXECUÇÃO. SALIENTE-SE QUE A INSISTÊNCIA COM QUE ALGUNS DEVEDORES TÊM PROCURADO RESOLVER SUAS DÍVIDAS COM A PENHORA DESSES TÍTULOS, QUE SÃO DESTITUÍDOS DE VALOR COMERCIAL, EQUIVALE A BURLAR O OBJETIVO DA AFETAÇÃO DE BENS PARA A SATISFAÇÃO DO CREDOR. VALE ESTABELECEER QUE, O PRÓPRIO JUDICIÁRIO VEM RECONHECENDO A IMPRESTABILIDADE DE TÍTULOS SEMELHANTES, AFASTANDO REITERADAMENTE A POSSIBILIDADE DE SEREM OS MESMOS OBJETOS DE PENHORA, OU QUE POSSAM EM PROCEDIMENTO EXECUTIVO SUBSTITUIR GARANTIA QUE SE APRESENTA ROBUSTA POR OUTRA QUE RECONHECIDAMENTE NÃO TEM NENHUM LASTRO. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA - TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA - SUBSTITUIÇÃO. DENTRE OUTROS PRINCÍPIOS, A EXECUÇÃO ORIENTA-SE PELA SATISFAÇÃO AO CREDOR E PELA ESPECIFICIDADE. O PRIMEIRO DISPÕE QUE OS ATOS EXECUTIVOS SÃO PRATICADOS TENDO EM VISTA UNICAMENTE SATISFAZER O CREDOR NO SEU DIREITO DE LESADO. O SEGUNDO É DIRECIONADO PARA QUE O CREDOR RECEBA, SEMPRE QUE POSSÍVEL, O QUE TERIA SE A OBRIGAÇÃO FOSSE VOLUNTARIAMENTE ADIMPLIDA. AO CREDOR DE QUANTIA CERTA NÃO SERVE, COMO GARANTIA, O TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EMITIDO EM 1926 E CUJA VALIDADE É QUESTIONADA PELA UNIÃO FEDERAL, POIS INCERTO O CRÉDITO NELE APRESENTADO E DUVIDOSA SUA LIQUIDAÇÃO PELO EMITENTE. O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA, NESTE CASO, É INVIÁVEL" (2ª CÂM. CIVIL, TAMG, AG. INST. Nº 265126-1, ELÓI MENDES, REL. JUIZ CAETANO LEVI LOPES, J. 6.10.98). "PENHORA - TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA - RECUSA DO CREDOR. TENDO EM VISTA A PATENTE DIFICULDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA E SUA DEPRECIAÇÃO NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, IMPOSSIBILITANDO SUA LIQUIDEZ IMEDIATA, É DE SE ACATAR A RECUSA DO CREDOR QUANDO NÃO ACEITA A OFERTA DE TAIS TÍTULOS COMO GARANTIA À EXECUÇÃO, A TEOR DO ART. 656, DO CPC" (1ª CÂM. CIV. TAMG, AG. INST. Nº 265.690-6, B.H., REL. JUIZ GOUVEA RIOS, J. 24.11.98). PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO À PENHORA DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA DA UNIÃO OU DOS ESTADOS QUE PREVISTA NO INCISO III, DO ART. 655, DO CPC, SOFRE TEMPERAMENTOS EM VISTA DO OBJETIVO PRECÍPIO DA EXECUÇÃO QUE É SATISFAZER O DIREITO DO CREDOR, PROPICIANDO-LHE OBTER AQUILO QUE LOGRARIA SE A OBRIGAÇÃO FOSSE CUMPRIDA PESSOALMENTE PELO DEVEDOR. ACOLHER A NOMEAÇÃO DA EXECUTADA É IMPOSSIBILITAR QUE OS EXECUTADOS TENHAM SEU DIREITO DE CRÉDITO SATISFEITO, PORQUE O TÍTULO NÃO TEM CONVERSIBILIDADE EM MOEDA, A PERMITIR A QUITAÇÃO O DÉBITO EXEQUENDO, DA FORMA COMO DEVERIA. APESAR DE DECIDIDA PELA INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO DO TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, NÃO SE PODE DEFERIR A PENHORA NOS MOLDES POSTULADOS PELOS EXEQUENTES, HAJA VISTA QUE CONFORME JÁ CERTIFICADO ÀS FLS. 102, A SMTU NÃO MANTÉM CRÉDITOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE. EM RELAÇÃO À PENHORA "NA BOCA DO CAIXA", INFERE-SE QUE REFERIDA PENHORA, É MEDIDA DAS MAIS GRAVOSAS. ADEMAIS, NÃO RESTA DÚVIDA DE QUE TAL ATO, EM MUITO DAS VEZES PODE ATÉ INVIABILIZAR A ATIVIDADE ECONÔMICA DA EXECUTADA, O QUE PREJUDICARIA, POR VIA TRANSVERSA, OS PRÓPRIOS INTERESSES DOS EXEQUENTES EM VEREM SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, E MAIS, SEUS EFEITOS SERIAM REFLEXOS INCLUSIVE NA RELAÇÃO DIRETA DA EXECUTADA COM SEUS EMPREGADOS E DEMAIS FORNECEDORES. NESTE SENTIDO JÁ SE MANIFESTOU A JURISPRUDÊNCIA: "PROCESSUAL CIVIL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. SÚMULA 7 DO STJ. APLICABILIDADE. PRECEDENTES. 1. A VIABILIDADE DE A PENHORA INCIDIR SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA DEPENDERIA DA CONSTATAÇÃO DO INSUCESSO DE A CONSTRICÇÃO RECAIR SOBRE OUTROS BENS, O QUE NÃO SE PODERIA REALIZAR SEM A DISCUSSÃO DE QUESTÕES FÁTICAS, ATRAIENDO DESSARTE O EMPÊÇO DA SÚMULA 7/STJ. 2. ALÉM DISSO, A INVOCAÇÃO DO VOTO PROFERIDO PELO MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO NO REX 2563-SP, AO FAZER A DISTINÇÃO ENTRE A PENHORA SOBRE DINHEIRO DISPONÍVEL EM CAIXA E A RENDA DIÁRIA DE UMA EMPRESA, LEVA À CONCLUSÃO DE QUE SE REFERE À PENHORA DO FATURAMENTO DA EXECUTADA, E NÃO A MERA PENHORA DE DINHEIRO DISPONÍVEL EM CAIXA. 3. PELA ALÍNEA "C" O APELO NÃO ALCANÇA MELHOR SORTE, UMA VEZ QUE A RECORRENTE NÃO DEMONSTROU ANALITICAMENTE O DISSÍDIO E NÃO INDICOU O REPOSITÓRIO OFICIAL OU JUNTOS CÓPIAS AUTENTICADAS DOS PARADIGMAS. 4. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (RESP 726.350/RJ, REL. MINISTRO CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 07.04.2005, DJ 30.05.2005 P. 352-1) GRIFEI. DESTA FORMA, EM CONSONÂNCIA COM O ARESTO SUPRA, VERIFICO QUE OS EXEQUENTES NÃO EFETUARAM QUALQUER DILIGÊNCIA A CONCLUIR QUE NÃO EXISTEM OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, DE MODO QUE, INCABÍVEL, NESTE MOMENTO, O PEDIDO DE PENHORA SOBRE DINHEIRO NA "BOCA DO CAIXA", UMA VEZ QUE SE TRATA DE MEDIDA EXCEPCIONAL, SÓ ADMITIDA EM SITUAÇÕES ONDE NÃO SE ENCONTRAM OUTROS BENS LIVRES E DESEMPARADOS. INTIMEM-SE OS EXEQUENTES A SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE E CUMpra-SE.

92018 - 2002 \ 313.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 AUTOR(A): OSWALDO GONÇALVES JÚNIOR
 ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
 RÉU(S): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXCEÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, PROMOVIDA POR OSWALDO GONÇALVES JÚNIOR, CONTRA M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. A AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL



FOI PROPOSTA EM AGOSTO DE 2002 (CF. FLS. 02V^o.), E ATÉ A PRESENTE DATA, CONQUANTO A SENTENÇA TENHA SIDO PROFERIDA EM NOVEMBRO/2003, CONDENANDO A REQUERIDA/EXECUTADA A RESTITUIR 90% DOS VALORES PAGOS PELOS AUTOS (CF. FLS. 102/109), O CREDOR AINDA NÃO ALCANÇOU QUALQUER RESULTADO POSITIVO EM RELAÇÃO À SATISFAÇÃO DA JUSTA PRETENSÃO DEZUÍDA. A EXECUTADA CHEGOU A NOMEAR BENS À PENHORA (CF. FLS. 114/115), MAS A DECISÃO DE FLS. ACOLHENDO AS RAZÕES DA PEÇA DE FLS. 140/141, DECLAROU INEFICAZ A NOMEAÇÃO. EM SEGUIDA, APÓS A DECISÃO DE FLS. 150, E DEPOIS DA REALIZAÇÃO FRUSTRADA DA DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO E PENHORA (CF. FLS. 155), NENHUM RESULTADO ÚTIL FOI ATÉ AGORA ALCANÇADO NO FEITO PELO SEU PROMOVIMENTO. A CERTIDÃO DE FLS. 155, ALIADA AO CONTEÚDO DO DOCUMENTO DE FLS. 200, TORNA PATENTE A IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO, JUSTAMENTE EM VIRTUDE DA COMPLETA AUSÊNCIA DE BENS E DE QUAISQUER VESTÍGIOS OBJETIVOS DA PESSOA JURÍDICA QUE NESTE PROCESSO FIGURA COMO PARTE DEVEDORA/EXECUTADA. E, POR TAL RAZÃO, O EXEQUENTE FORMULOU O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA (CF. FLS. 190/193 E 199), A FIM DE QUE A CONSTRUÇÃO POSSA ALCANÇAR BENS DO PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS DA EMPRESA DEVEDORA. A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, ANTES MERA HIPÓTESE DOUTRINÁRIA LONGÍNQUA, QUE ECOAVA NA TRADIÇÃO DO DIREITO COMERCIAL ANGLO-AMERICANO ("DISREGARD OF LEGAL ENTITY"), HOJE CONSTITUIU MEDIDA CONSGRADA PELO DIREITO POSITIVO BRASILEIRO (LEI 8.078/90, ART. 28; CC, ART. 50 C/C ART. 49 DA LEI 5.764/71), HIPÓTESE, ALIÁS, ADMITIDA PELO NOSSO EGREGIO TJMT, QUE JÁ AQUIEUSEU, EM HIPÓTESE RIGOROSAMENTE IDENTICA A DOS AUTOS, EM QUE SERIA PERFEITAMENTE LÍCITA E APLICÁVEL A MEDIDA. SEGUINDO A MESMA LINHA, VEJA-SE, NO SENTIDO DO CABIMENTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA INDEPENDENTEMENTE DA PROPOSITURA DE AÇÃO AUTÔNOMA, OU SEJA, NOS PRÓPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO, JULGADO DO EGREGIO STJ: EMENTA: PROCESSO CIVIL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA – SÓCIOS ALCANÇADOS PELOS EFEITOS DA FALÊNCIA – LEGITIMIDADE RECURSAL. A APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DISPENSA A PROPOSITURA DE AÇÃO AUTÔNOMA PARA TAL. VERIFICADOS OS PRESSUPOSTOS DE SUA INCIDÊNCIA, PODERÁ O JUIZ, INCIDENTEMENTE NO PRÓPRIO PROCESSO DE EXECUÇÃO (SINGULAR OU COLETIVA), LEVANTAR O VEU DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA QUE O ATO DE EXPROPRIAÇÃO ATINJA OS BENS PARTICULARES DE SEUS SÓCIOS, DE FORMA A IMPEDIR A CONCRETIZAÇÃO DE FRAUDE À LEI OU CONTRA TERCEIROS. - O SÓCIO ALCANÇADO PELA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TORNA-SE PARTE NO PROCESSO E ASSIM ESTÁ LEGITIMADO A INTERPOR, PERANTE O JUÍZO DE ORIGEM, OS RECURSOS TIDOS POR CABÍVEIS, VISANDO A DEFESA DE SEUS DIREITOS. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA A QUE SE NEGA PROVIMENTO (STJ - TERCEIRA TURMA - ROMS 16274/SP – RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI – JULG. EM 19/08/2003 – DJ 02/08/2004, PÁG. 359

DESTARTE, SENDO PATENTE A FALTA DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS, PASSÍVEIS DE PENHORA, ATRIBUÍVEIS À TITULARIDADE DA SOCIEDADE COMERCIAL EXECUTADA – CONFORME DEMONSTRA A DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS –, ACOLHO AS RAZÕES DO REQUERIMENTO DE FLS. 190/193. E, COM FUNDAMENTO NO ART. 50 DO CC, DESCONSIDERO A PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EXECUTADA, DETERMINANDO, POR CONSEQUÊNCIA, QUE A CONSTRUÇÃO ALCANCE BENS DOS SEUS SÓCIOS OU ADMINISTRADORES (CF. FLS. 199), INCLUSIVE PELO SISTEMA ELETRÔNICO BACEN-JUD, ATÉ O LIMITE NECESSÁRIO E SUFICIENTE À SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. INTIME-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO..

156259 - 2004 \ 134.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MÔNIA DANIELLE DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1. CONFIGURADA A HIPÓTESE DO ART. 265, I DO CPC, CONFORME COMPROVA O ATESTADO DE ÓBITO DE FLS. 581, ACOLHO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 578/580, E DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 60 DIAS, DE MANEIRA A PERMITIR QUE O CURADOR PROVISÓRIO DA FALECIDA AUTORA, SENHOR MILTON APARECIDO RIBEIRO DE OLIVEIRA (PAI), REGULARIZE A SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS, BEM COMO O SEU INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO. DECORRIDO O PRAZO, COM MANIFESTAÇÃO OU NÃO, À CONCLUSÃO. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

27141 - 2001 \ 295.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: VÂNIA BENÍCIO DE SAL
REQUERENTE: FRANCISMÁRIO MOURA VASCONCELLOS
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
ADVOGADO: VOLNEI DE VASCONCELLOS MOURA
ADVOGADO: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER NOROESTE S.A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA DE SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 1423/1427, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III- DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, ALICERÇADO NOS ARGUMENTOS ATÉ AQUI DELINEADAS, NOS TERMOS DO ART. 535, II, DO CPC, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 1.421/1.422, PARA CONDENAR O BANCO/RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), QUE FOI FIXADO ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 176 (ART. 14, V, DO CPC - PRIMEIRA PARTE), E VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PELA DECISÃO EM APRESENTAR OU INFORMAR A IMPOSSIBILIDADE DE ANEXAR OS DOCUMENTOS CONSTANTES DA DECISÃO DE FLS. 167 (ART. 461, § 4º, DO CPC). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

9640 - 2000 \ 326.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): PETROFORTE BRASILEIRO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
REQUERIDO(A): BERTIN E CARLOS GALVÃO LTDA
REQUERIDO(A): BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
ADVOGADO: JOSÉ EUGENIO COLLARES MAIA
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
ADVOGADO: ROMÃO CÂNDIDO DA SILVA
DESPACHO: 1. DEFIRO O PRAZO DE 15 DIAS SOLICITADO PELA ÀS FLS. 117. DECORRIDO O PRAZO, À CONCLUSÃO. 2. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

112930 - 2003 \ 86.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: ROOSEVELT LOTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
REQUERIDO(A): ELIS REGINA GOMES CORDEIRO
ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARIO SERGIO DE FREITAS - NPJ/UJMT
ADVOGADO: ELDA MARIZA VALIM FIM
DESPACHO: MANIFESTE-SE A REQUERIDA ELIS REGINA GOMES CORDEIRO SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 139/140, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 141/143, NO PRAZO DE 10 DIAS. APÓS, À CONCLUSÃO. INTIME-SE.

177458 - 2004 \ 336.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: CLAUDIO JOSE DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: THAIS FÁTIMA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RÉU PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DA CUSTAS NO VALOR DE R\$40,70 (QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS) AO DISTRIBUIDOR, BEM COMO AS CUSTAS AO FUNAJURIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

54423 - 2002 \ 51.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): BLINDFORT - R3D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
ADVOGADO: TAI S GONÇALVES MELADO
RÉU(S): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA RÉ PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS NO VALOR DE R\$ 94,17 (NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

154268 - 2004 \ 117.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
AUTOR(A): NOVELL INC
AUTOR(A): NOVELLI DO BRASIL SOFTWARE LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO: DANIEL ADENSOHN DE SOUZA
ADVOGADO: ROBERTO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO: TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO: TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA
RÉU(S): DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE (CF. FLS. 320/331), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

113187 - 2003 \ 90.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA
ADVOGADO: GILBERTO SAAD
ADVOGADO: MAGDA APARECIDA PIEDADE
ADVOGADO: ANA CLAUDIA SAAD
REQUERIDO(A): JOSÉ GEOVALDO DA SILVA
ADVOGADO: HAROLDO DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE (CF. FLS. 333/342), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

14298 - 2001 \ 24.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO ECONÔMICO S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): JOACIRA BULHÕES PERRUPATO
EXECUTADOS(AS): GENIVAL ALELAF NEIVA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUIO JUNIOR
ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
DESPACHO: 1. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 94/97, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

87143 - 2002 \ 287.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA PAIXÃO
REQUERENTE: VALDEMIR PINTO DE ARRUDA
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPP JACOB GONÇALVES
ADVOGADO: SERGIO BATISTELLA
REQUERIDO(A): MARISA FRATARI TAVARES DE SOUZA
TIPO A CLASSIFICAR: AGF BRASIL SEGUROS S.A
ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES
ADVOGADO: LAURA FONSECA CORRÉA
ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE
DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE (CF. FLS. 494/525), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

47054 - 2001 \ 494.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
RÉU(S): FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE A DEPOSITAR A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NESTES AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

21961 - 2001 \ 216.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): OSVALDO AMÉRICO DE O. SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): GRACINDO ROGÉRIO GOMES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

164690 - 2004 \ 225.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
REQUERIDO(A): DOMINGOS GUALBERTO CARNEIRO FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

65920 - 2000 \ 333.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: REINALDO CELSO BIGNARDI
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI
EXECUTADOS(AS): EZIO LUIZ LUPATINI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

124342 - 2003 \ 254.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: GERDAU S/A
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
EXECUTADOS(AS): BENEDITO MARTINS DE MORAES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NESTES AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

179175 - 2004 \ 358.



AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: ALTAMIRO FIRMO DUTRA
 ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): OLETE BENEDITO VENTURA
 REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA BOTELHO SOARES
 REQUERIDO(A): LÁZARO SOARES SOBRINHO
 REQUERIDO(A): ALTAMIRO ALVES BATISTA
 REQUERIDO(A): ALBERTO PINHEIRO MACHADO
 REQUERIDO(A): ENEAS YONEZAWA
 REQUERIDO(A): PEDRO BATISTA FILHO
 REQUERIDO(A): EUNICE MARIA MILHOMEM DE FREITAS
 REQUERIDO(A): ALMERI MARI DAMBROS
 REQUERIDO(A): DIRCEU CARLINO
 REQUERIDO(A): WILSON GALLI
 ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: MÁRIA STELLA LOPES OKAJIMA
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 411/434, EM DEZ DIAS.

178636 - 2004 \ 348.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 REQUERIDO(A): IDILMARA HELENA RIBAS
 ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

151366 - 2004 \ 62.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: CREDSAN
 ADVOGADO: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: MÁRIO CEZAR DE LIMA
 REQUERIDO(A): EDSON DE ALMEIDA LARA
 TIPO A CLASSIFICAR: GILVAN LUCAS EVANGELISTA
 TIPO A CLASSIFICAR: MARIA LOURENÇO DA SILVA LARA
 ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO ÀS FLS. 148.

184941 - 2004 \ 410.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): VICTOR SANDOVAL GONÇALVES
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE COMPAREÇA NA ESCRIVANIA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO, CIENTIFICANDO-O DE QUE DEVERÁ COMPROVAR A SUA DISTRIBUIÇÃO, EM QUINZE DIAS.

153594 - 2004 \ 108.

AÇÃO: REVOGAÇÃO
 REQUERENTE: MARISTÉLIA MOREIRA DA SILVA ALMEIDA
 ADVOGADO: DÉBORA MOREIRA BORGES
 REQUERIDO(A): EUGÊNIO GONÇALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: ESCACELA CARNEIRO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DA CUSTAS NO VALOR DE R\$ 40,70 (QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS) AO DISTRIBUIDOR, BEM COMO AS CUSTAS AO FUNAJURIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

169430 - 2004 \ 267.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS
 REQUERIDO(A): GEREMIAS MAIA DE ANDRADE
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NESTES AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

18143 - 2001 \ 143.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO DE CURSOS CUIABÁ - COLÉGIO ISAAC NEWTON ANGLIO
 ADVOGADO: ISIS MARIMON
 ADVOGADO: BEN HUR MARIMON
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE/AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE EM CINCO DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.245.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/619.

ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio

PARTE AUTORA: NILDECI FARIA

PARTE RÉ: GILBERTO CHAVES

CITANDO: Gilberto Chaves, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, Endereço: Incerto e Não Sabido, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/07/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A Requerente já esta separada judicialmente desde 23/06/1998, desde então nunca mais teve contato com o ex-marido, não tendo conhecimento do seu atual endereço, sendo que o mesmo nunca procurou a requerente nem mesmo para ver o filho Anderson Faria Chaves. A requerente convive com o Sr. Daniel de Oliveira Ribeiro a aproximadamente 12 (doze) anos e por isso requer a conversão da separação judicial em divórcio.

DESPACHO: Vistos, Cite-se por edital. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, fica desde já nomeada como Curadora Especial ao requerido a Dra. ADRIANA LOPES SANDIM – OAB-MT 4428, mui digna professora e orientadora do núcleo de práticas jurídicas da Universidade UNIC, a qual deverá ser intimada pessoalmente, independente de nova conclusão. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 31 de julho de 2006. Sergio Valério - Juiz de Direito.

Cuiabá - MT, 8 de março de 2007.

Carlos Augusto de Almeida

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/930.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: SEBASTIANA FILOMENA SANTANA

PARTE RÉ: AUGUSTO JOSÉ SANTANA

CITANDO(A, S): Augusto José Santana Filiação: Antonio José Santana e Maria da Cruz de Jesus, data de nascimento: 25/01/1931, brasileiro(a), natural de Missão s. j. dos matos-MG, casado(a), lavrador, Endereço: Em Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente é casada com o requerido, e estão separados de fato há mais de 20 (vinte) anos. Dessa união nasceram 06 (seis) filhos, todos maiores de idade. Desde a separação a requerente nunca mais manteve contato com o requerido, jamais sabendo do seu paradeiro e ou dos filhos. O casal não possuía bens na época da separação.

DESPACHO: Vistos. Cite-se, via edital para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Decorrido o prazo, se não for apresentada contestação, certifique-se; ocorrendo essa hipótese, fica, desde logo, nomeado Curador ao requerido, na pessoa do Dr. César Augusto Magalhães, digno Professor da UNIRONDON, o qual deverá ter vista dos autos para os fins legais. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, MT, 30 de outubro de 2006. Sergio Valério - Juiz de Direito

Cuiabá - MT, 8 de março de 2007.

Carlos Augusto de Almeida

JUSTIÇA GRATUITA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/902.

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: MARIA CRISTINA COELHO RIVAS

PARTE RÉ: JAVIER RIVAS DALENCE

CITANDO(A, S): JAVIER RIVAS DALENCE, brasileiro(a), casado(a), médico, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/11/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente é casada com o requerido desde a data de 14 de agosto de 2001, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, desta união não nasceu nenhuma prole. Por volta de fevereiro de 2002, o casal veio para Cuiabá - MT, quando em decorrência de muitos desentendimentos, o seu esposo abandonou o lar, sendo que, desde então, nunca mais teve notícias do mesmo. Portanto, tendo transcorrido mais de dois anos da separação de fato do casal e objetivando legalizar o seu estado civil, pretende a requerente desfazer o vínculo matrimonial com esta ação.

DESPACHO: Vistos, Cite-se por edital. Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2004. Sergio Valério - Juiz de Direito.

Cuiabá - MT, 8 de março de 2007.

Carlos Augusto de Almeida

COMARCA DE CUIABÁ
 SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 JUÍZ(A): SERGIO VALÉRIO
 ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
 EXPEDIENTE: 2007/19

PROCESSOS COM DESPACHO

210095 - 2005 \ 215.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: C. R. DE O.

ADVOGADO: BENIGNO PEREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): O. A. DE O.

DESPACHO: OBSERVO DA CERTIDÃO DO SR. ESCRIVÃO, À FL. 35, QUE NÃO FOI EXPEDIDO O MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA. PORTANTO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 05.04.07, ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE.

217250 - 2005 \ 524.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: J. F. P. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. P. B.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): É. R. DA S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AS PARTES POSSUEM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR, CADA UMA, EM SEU RESPECTIVO PÓLO PROCESSUAL E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS A PROCURAR EM JUÍZO.

NÃO HÁ PRELIMINARES SUSCITADAS, NEM IRREGULARIDADES A SANAR, PELO QUE DECLARO O PROCESSO SANEADO.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE ABRIL DE 2007, ÀS 16:30 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE, E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM. QUANTO AO PEDIDO DE EXAME PERICIAL REQUERIDO PELAS PARTES, SERÁ ANALISADO EM AUDIÊNCIA, APÓS TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

QUANTO AO PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS REAFIRMADO ÀS FLS. 31/33, INDEFIRO-O, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE FL. 12, TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUE RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE E COMO A PRÓPRIA AUTORA MENCIONA, O REQUERIDO AFIRMA QUE "HÁ DÚVIDAS QUANTO A ELA". E MAIS. NÃO HÁ, NOS AUTOS, UM ADMINISTRADO, SEQUER, DE PROVA DA ALEGADA PATERNIDADE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

136282 - 2003 \ 685.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: I. A. N. P.

REQUERENTE: H. L. D. P.



ADVOGADO: CARLINO DE CAMPOS NETO
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PROVIDENCIE O SR. ESCRIVÃO A CORRETA NUMERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS, A PARTIR DA QUE RECEBERIA O NÚMERO 129.COM RELAÇÃO AO PETITÓRIO DE FLS. 40/44, É OPORTUNO DIZER QUE AS RAZÕES QUE JUSTIFICARAM A DIMINUIÇÃO DO VALOR SÃO PLAUSÍVEIS. VISTO QUE FUNDADAS NA AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DA VERBA DENOMINADA PAE, DESDE OUTUBRO/2004. ENTRETANTO, NO QUE SE REFERE AO VALOR DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, ENTENDO QUE ESTÁ EQUIVOCADA A INSTITUIÇÃO. A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTES SÃO NO SENTIDO DE QUE O 13º INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DE PAGAMENTO DA PENSÃO, QUANDO ESTABELECIDA EM PERCENTUAL SOBRE OS RENDIMENTOS DO ALIMENTANTE.

O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, EMBORA CHAMADO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA, EM VERDADE É UM SALÁRIO MAIS POR ANO, DESTINADO EM PROVEITO DA ENTIDADE FAMILIAR, E TANTO É RENDA QUE INCLUSIVE SOFRE TRIBUTAÇÃO. DESSA FORMA, CHAMAR A ATENÇÃO EM DESPACHOS, SENTENÇAS E OFÍCIOS, DE QUE INTEGRA A BASE DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DA PENSÃO, É APENAS UMA REDUNDÂNCIA. ENTRETANTO, PARA QUE SEJA POSTO UM FIM À DISCUSSÃO, DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO À PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE PASSE A EFETUAR O DESCONTO DA PENSÃO TAMBÉM SOBRE O 13º SALÁRIO DO ALIMENTANTE, REFORÇANDO QUE DA BASE DE CÁLCULO DEVE SER EXCLUÍDA APENAS A VERBA DESTINADA AO IMPOSTO DE RENDA E À PREVIDÊNCIA SOCIAL, CASO INCIDA ESSA CONTRIBUIÇÃO.

NO MESMO OFÍCIO, SOLICITE QUE NOS SEJA INFORMADO QUANTO SIGNIFICAM EM DINHEIRO OS 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O 13º SALÁRIO REFERENTES AOS ANOS DE 2004, 2005 E 2006, SEPARADAMENTE, PARA CONHECIMENTO DA REQUERENTE, CASO PRETENDA INGRESSAR COM EXECUÇÃO, POIS ENTENDO SER VEDADO O DESCONTO DE VERBAS RETROATIVAS.

INDEFIRO O PEDIDO NO SENTIDO DE QUE O ÓRGÃO FORNEÇA, MÊS A MÊS, DESDE A DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO, OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS AO SR. HERMAN E À REQUERENTE, PORQUE NÃO VEJO RAZÃO PARA ISSO. O MINISTÉRIO PÚBLICO É CONHECIDO COMO UMA INSTITUIÇÃO SÉRIA E NÃO HÁ SEQUER UM ADMÍNÍCULO DE PROVA DE QUE ESTEJA, DELIBERADAMENTE, DESCUMPRINDO ORDEM JUDICIAL; O NÃO PAGAMENTO SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO FOI APENAS UMA QUESTÃO DE INTERPRETAÇÃO. EXPEÇA-SE O OFÍCIO, COM CÓPIA DESTES DESPACHOS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ (MT), 18 DE DEZEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO*

265416 - 2006 \ 1102.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERESSADO(A): T. S. M. C.

INTERESSADO(A): M. B. M. C.

INTERESSADO(A): C. M. C.

INTERDITANDO: B. P. DE C.

ADVOGADO: EDUARDO MAHON

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ ARRUDA CARMO

ADVOGADO: SANDRA ALVES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: ANTE O DOCUMENTO DE FLS. 15/26, QUE ATESTA QUE O INTERDITANDO EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO, NÃO PODENDO GERIR POR SI SÓ SUA PRÓPRIA VIDA, NOMEIO A REQUERENTE TEREZINHA CAMARGO COMO SUA CURADORA PROVISÓRIA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 04 DE ABRIL DE 2007, ÀS 17:30 HORAS.

APÓS A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, PODERÁ O INTERDITANDO IMPUGNAR O PEDIDO EM 5 (CINCO) DIAS, CONSOANTE O ART. 1.182 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CITE-SE, INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ-MT, 08 DE JANEIRO DE 2007.

SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO*

252056 - 2006 \ 879.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): R. A. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. A. A. G.

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): A. A. C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: CUMPRINDO EXIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 5.478/68, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1/2 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, DEVENDO ESTA QUANTIA SER, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, DISPONIBILIZADA DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DO MENOR, MEDIANTE DEPOSITO NA CONTA CORRENTE: 3605-5 - AGÊNCIA: 1569 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, SERÁ AFERIDO EM MOMENTO OPORTUNO, APÓS COGNIÇÃO EXAURIENTE.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 12 DE ABRIL DE 2007 ÀS 14:30 HORAS. SE NÃO HOVER ACORDO, O REQUERIDO TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA.

CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DE MANDADO. INTIMEM-SE A REQUERENTE E SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT. SEÇÃO 9, ITEM 2.9.1).

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, MT, 09 DE JANEIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO*

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI

EXPEDIENTE: 2007/24

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

256205 - 2006 \ 1014.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: E. C. D. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA DE LURDES DUARTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LAURO MARVILLE

INVENTARIADO: ODAIR PEDROSO

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

248300 - 2006 \ 811.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: J. I. S. A

EXEQUENTE: J. K. S. A

EXEQUENTE: J. V. S. A

REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. C. DA S. A.

ADVOGADO: ANDRÉA GASPERIN ANDRADE

EXECUTADOS(AS): I. G. DE A.

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA IMPUGNAR

223634 - 2005 \ 780.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: M. C. L. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. E. L. DA S.

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

ADVOGADO: NPJ/UFMT

REQUERIDO(A): M. M. C. B.

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

218128 - 2005 \ 551.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: D. G.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. E. DA G.

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: NPJ/UFMT

ADVOGADO: ISABEL RODRIGUES DE REZENDE SANTANA

REQUERIDO(A): A. N. DE O.

ADVOGADO: AIDERLANE CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

264927 - 2006 \ 1138.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): T. P. DA C.

ADVOGADO: ROOSELENY ANDRADE CUEBAS

RÉU(S): A. P. DE S.

TIPO A CLASSIFICAR: M. DO C. DA C. P.

ADVOGADO: ROOSELENY ANDRADE

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA IMPUGNAR

257967 - 2006 \ 1043.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

AUTOR(A): P. F. DE S.

AUTOR(A): K. M. DE L. P.

ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA

ADVOGADO: NPJ/JUNIRONDON

RÉU(S): M. F. DE S.

RÉU(S): S. P. DE S.

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

243510 - 2006 \ 643.

AÇÃO: ARROLAMENTO

INVENTARIANTE: GEISA MARIA CASTELO DE ALBUQUERQUE PICORELLI

REQUERENTE: RENATA CASTELO DE ALBUQUERQUE PICORELLI

ADVOGADO: ALEXANDRE DE FREITAS

ADVOGADO: VALDECI BARBOSA DOS SANTOS JR.

INVENTARIADO: GERSON BORGES DE ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTOU-SE ÀS

FLS. 42, QUESTIONANDO A "AUSÊNCIA" DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA FAZENDA ESTADUAL (EXPEDIDA PELA PGE), TODAVIA, RAZÃO NÃO LHE ASSISTE, PORQUANTO, PARA NÃO FALAR NO FATO DE QUE, EM CASU, "A

TRANSMISSÃO REALIZADA PELO CONTRIBUINTE ALCANÇOU O LIMITE DE ISENÇÃO NO RECOLHIMENTO", FLS. 23, VISUMBRA-SE ÀS FLS. 34, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO EXTRAÍDO PELA INTERNET DO SITE DA SEFAZ.

ADEMAIS, INSTA OBSERVAR QUE SE TRATA DE PROCESSO DE INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO

SUMÁRIO CUJOS BENS FORAM ESTIMADOS EM R\$ 8.850,00, EM ASSIM SENDO, NÃO SE PODE OLVIDAR

AINDA QUE COMENTANDO O EXCESSO DE "FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA" NO PROCESSO DE ARROLAMENTO,

OBSERVA VITÓRIO CASSONE QUE NÃO HAVERIA NECESSIDADE DE PREOCUPAÇÃO NA MEDIDA EM QUE A

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JÁ DISPÕE DE OUTROS MEIOS PARA ACAUTELAR-SE INCLUSIVE VIA PROCESSO

ADMINISTRATIVO E EVENTUAL LANÇAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM GERAL. PORTANTO, AINDA QUE

NÃO SE PUDESSE EMPRESTAR VALIDADE AO DOCUMENTO ACIMA REFERIDO, EM CASU, NÃO HÁ QUALQUER

PREJUÍZO NEM DIMINUIÇÃO DAS GARANTIAS, EM RELAÇÃO AO FISCO, PORQUANTO, APÓS A HOMOLOGAÇÃO

DA PARTILHA, O SEU REGISTRO SÓ PODERÁ SER FEITO NO REGISTRO DE IMÓVEIS, COM O COMPROVANTE

DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO DEVIDO (LEI Nº 6.015, DE 31.12.1973, ART. 143), (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL, VOL. III, FORENSE, 1992, P. 314). ADEMAIS, INOBTANTE A DICÇÃO DO ARTIGO 1.031,

DO CPC, NÃO SE PODE DESCONSIDERAR QUE COM A REGRA CONTIDA NO ART. 1.034 DO CPC, A INTENÇÃO

DO LEGISLADOR FOI A DE DAR A MÁXIMA CELERIDADE AO ARROLAMENTO: NO ARROLAMENTO, NÃO SERÃO

CONHECIDAS OU APRECIADAS QUESTÕES RELATIVAS AO LANÇAMENTO, AO PAGAMENTO OU À QUITAÇÃO DE

TAXAS JUDICIÁRIAS E DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DOS BENS DO

ESPÓLIO". PELO EXPOSTO, CIENTIFICADA A FAZENDA PÚBLICA E CONSIDERANDO O DOCUMENTO DE FLS.

34, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 42, DETERMINANDO VIA DE CONSEQUÊNCIA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

DE FLS. 37/38. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 27 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA

JUIZ DE DIREITO

252756 - 2006 \ 938.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

AUTOR(A): M. A. DOS S.

ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT

RÉU(S): E. J. B.

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA RETIRAR OFÍCIO

264736 - 2006 \ 1131.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

AUTOR(A): A. R. DA S. M.

ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT

ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM

RÉU(S): C. F. M.

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

41911 - 2001 \ 540.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIANE KOLLMANN

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

ADVOGADO: ARNALDO BORGES

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ROGER WEIS

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

267771 - 2007 \ 23.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

AUTOR(A): I. L. P. F.

ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): M. M. DE A. F.

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

266983 - 2007 \ 11.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): ROGÉRIO NOGUEIRA

ADVOGADO: DÚLIO PRATO JUNIOR

RÉU(S): SANYA KLYGIA SOARES DE CASTRO RIBEIRO

RÉU(S): I. C. R. N.

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO

133031 - 2003 \ 570.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: R. L. DA S.

EXEQUENTE: R. C. DA S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. DA S. F.

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

EXECUTADOS(AS): S. S. DO C.

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

257114 - 2006 \ 1022.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: D. P. A. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. P. DA S.

ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO

ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

EXECUTADOS(AS): L. R. DE A. C.

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

262232 - 2006 \ 1087.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): T. M.

AUTOR(A): T. M. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. R. DE M. S.

ADVOGADO: LYZIA SPARANNO MENNA BARRETO

RÉU(S): V. DA S.

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

243182 - 2006 \ 628.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A. F. L.

ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA

REQUERIDO(A): D. F. DA S. L.

REQUERIDO(A): E. F. DA S. L.

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO

237796 - 2006 \ 348.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: E. M. C.



REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DE F. M. A. DE C.
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
 ADVOGADO: SILVANA BERTANI
 EXECUTADOS(AS): J. M. DA S. S.
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO

254275 - 2006 \ 976
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): L. G. DA S.
 ADVOGADO: PEDRO OVELAR
 ADVOGADO: JANAINA SIQUEIRA COSTA
 RÉU(S): A. J. S. DA S.
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA IMPUGNAR

237982 - 2006 \ 370.
 AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: V. J. DE O.
 ADVOGADO: HELIODORO SANTOS NERY
 REQUERIDO(A): J. J. A. O.
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO

PROCESSOS COM SENTENÇA

237048 - 2006 \ 306.
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: G. B. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. DE S.
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): J. A. DE A.
 ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES
 INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA... VISTOS, ETCPLO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DE FLS. 02/07, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SER O REQUERENTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. PR.I.C. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

237979 - 2006 \ 369.
 AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: C. R. DA S.
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): J. M. S.
 REQUERIDO(A): I. D. S.
 REQUERIDO(A): J. N. DA S.
 INTIMAÇÃO: AUSENTE O PROMOTOR EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL POR ESTAR RESPONDENDO CUMULATIVAMENTE PERANTE A 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. CONTINUANDO RESTOU PREJUDICADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EM RAZÃO DO NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 48. CONTINUANDO FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO: VISTO, ETC... CONSIDERANDO QUE O AUTOR DEVIDAMENTE INTIMADO CONFORME CERTIDÃO DE FLS 48 NÃO COMPARECEU, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 7º. DA LEI NÚMERO 5.478/68, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTA PROCESSO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. NADA MAIS HAVENDO A REGISTRAR, O MM. JUIZ DETERMINOU O ENCERRAMENTO DESTA TERMO, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU _____ JUNHO CÉSAR DE NORONHA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI. (AUDIÊNCIA ENCERRADA ÀS 15:35 HORAS)

PROCESSOS COM DESPACHO

153258 - 2004 \ 171.
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
 REQUERENTE: L. S. T.
 ADVOGADO: IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES
 ADVOGADO: RUBIA SIMONE LEVENTI
 REQUERIDO(A): D. O. T.
 ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
 INTIMAÇÃO: VISTOS... CERTIFIQUE-SE QUANTO A TEMPESTIVIDADE (ART. 508 DO CPC). SE TEMPESTIVA RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS LEGAIS (ART. 520 DO CPC). INTIME-SE A APELADA PARA RESPONDER EM 15 DIAS (CPC. 508 E 518).
 APÓS, COM OU SEM RESPOSTA, CUMPRAM-SE O QUE DETERMINA O ARTIGO 1º DO PROVIMENTO Nº. 02/2003 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS HOMENAGENS TRIBUNAL. CUIABÁ, 06 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

26255 - 2001 \ 353.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: MARILCE CÍCERO DE SÁ DAVANTEL
 ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
 ADVOGADO: RODRIGO MULLER
 ADVOGADO: IVANA CORREA GABRIEL
 TIPO A CLASSIFICAR: ESPÓLIO DE HÉLIO DAVANTEL
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... EM ATENÇÃO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 62, INTIME-SE O ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 54/55, A FIM DE QUE, SE POSSÍVEL, TRAGA AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ESCLARECIMENTOS SOBRE O ATUAL ENDEREÇO DA INVENTARIANTE, SOB PENA INCLUSIVE DA MESMA SER REMOVIDA, ARTIGO 995, I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 06 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

250256 - 2006 \ 862.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: THIAGO DOS REIS
 AUTOR(A): JÚLIO CESAR PEREIRA JÚNIOR
 AUTOR(A): KAMILA RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA
 AUTOR(A): L. R. S.
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
 ADVOGADO: LISIANE VALÉRIA LINHARES SCHMIDEL
 INVENTARIADO: ELIZETE MARIA LEITE DOS REIS
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... NÃO HAVENDO NENHUM ÔBICE DEFIRO A CONVERSÃO DESTA INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, EIS QUE, MAIS CÉLERE E MENOS FORMAL. OUTROSSIM, VISANDO ASSEGURAR A RÁPIDA E EFICAZ PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, DEFIRO AINDA, EM PARTE, O QUE FORA POSTULADO ÀS FLS. 24/25, OU SEJA, TÃO SOMENTE, PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS DEPOSITADAS EM NOME DA DE CUJUS, ELIZETE MARIA LEITE DOS REIS, JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, INCLUSIVE, EM RELAÇÃO AQUELAS ATINENTES AO FGTS E PIS, A FIM DE VIABILIZAR O RECOLHIMENTO DO ITDC, DEVENDO O INVENTARIANTE PRESTAR CONTAS NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. CONSIDERANDO-SE A CONVERSÃO PARA O RITO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO, PROCEDAM-SE ÀS DEVIDAS RETIFICAÇÕES/ ANOTAÇÕES, JUNTO AO DISTRIBUIDOR, CENTRAL DE CADASTRO E AUTUAÇÃO. APÓS, CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES SUPRA, COM OBSERVAÇÃO DO QUE FOI DETERMINADO ÀS FLS. 17, VOLTEM CONCLUSOS, PARA HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA OU ULTERIORES DELIBERAÇÕES.
 INTIMEM-SE. CUIABÁ, 26 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

266227 - 2006 \ 1209.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: E. M. DE J. B. E. S.
 REQUERENTE: R. C. B. S.
 REQUERENTE: R. C. B. E. S.
 REQUERENTE: R. K. B. E. S.
 REQUERENTE: R. K. E. S. C.
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 INVENTARIADO: R. H. R. E. S.
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... DEFIRO A ABERTURA DESTA INVENTÁRIO QUE DEVE PROCESSAR-SE NA FORMA DE ARROLAMENTO E NOMEIO INVENTARIANTE ELZA MARIA DE JESUS BATISTA E SILVA INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO (ARTIGO 1.032 DO CPC). O RITO DO ARROLAMENTO PRESSUPÕE A VINDA, COM A INICIAL, DE RELAÇÃO DE BENS E HERDEIROS, ATRIBUIÇÃO DE VALORES AOS BENS DO ESPÓLIO, OBSERVADO O

DISPOSTO NO ARTIGO 993 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E O ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL NA FORMA DO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 7.019/82 É NECESSÁRIA, TAMBÉM, A PROVA DA QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS DO ESPÓLIO (CERTIDÕES NEGATIVAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL) E DE SUAS RENDAS (CPC., ART. 1036, § 5º). OPORTUNO OBSERVAR QUE A RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA POR PARTE DOS HERDEIROS, NOTICIADA NOS AUTOS, É CONSIDERADA TRANSLATIVA QUALIFICADA, OU SEJA, APONTAM A BENEFICIÁRIA E PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.806 DO CÓDIGO CIVIL DEVE CONSTAR EXPRESSAMENTE DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU TERMO NOS AUTOS. PROCESSE-SE O PRESENTE ARROLAMENTO, DEVENDO A INVENTARIANTE PROVIDENCIAR: A)- ATRIBUIÇÃO CORRETA DE VALOR AO BEM INVENTARIADO E CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA, POIS EM INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS O VALOR DA CAUSA DEVE SEMPRE CORRESPONDER AO VALOR DO ESPÓLIO, COMPLEMENTANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS; B)- A REGULARIZAÇÃO DA RENÚNCIA NOTICIADA JUNTANDO AOS AUTOS INSTRUMENTO PÚBLICO DE RENÚNCIA OU QUE SEJA A MESMA TOMADA POR TERMO NOS AUTOS (ARTIGO 1.806 DO CC), NESTE ÚLTIMO CASO, DEVE COMPARECER JUNTAMENTE COM AS HERDEIRAS PERANTE A ESCRIVANIA DA 4ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA AS PROVIDÊNCIAS; C)- JUNTAR AOS AUTOS PROVA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" E "INTER VIVOS" DADA A RENÚNCIA, OU FAZER PROVA DE SUA ISENÇÃO NOS TERMOS DA LEI 7.850 DE 18/12/2002. UMA VEZ QUE TRATA-SE DE DILIGÊNCIA DA PARTE E NÃO JUÍZO, PELO QUE INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 06 LETRA "C"; D)- CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DO FALECIDO; E)- REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO DOS DEMAIS HERDEIROS NESTES AUTOS; AS PROVIDÊNCIAS DEVERÃO SE DAR NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, CONCLUSOS OS AUTOS PARA DELIBERAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA.
 INTIME-SE. CUIABÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

252047 - 2006 \ 916.
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 AUTOR(A): J. V. F.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. DE F.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): W. M. DE O.
 ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO
 INTIMAÇÃO: VISTOS... CERTIFIQUE-SE QUANTO A TEMPESTIVIDADE (ART. 508 DO CPC). SE TEMPESTIVA RECEBO A APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520 DO CPC). INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (CPC. 508 E 518).
 APÓS, COM OU SEM RESPOSTA, CUMPRAM-SE O QUE DETERMINA O ARTIGO 1º DO PROVIMENTO Nº. 02/2003 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS HOMENAGENS TRIBUNAL. CUIABÁ, 06 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

222702 - 2005 \ 731.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: L. L. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. L. M.
 ADVOGADO: MÁRCIO JOSÉ FEITOZA ESTEVES
 ADVOGADO: ADRIANA FRANCISCA NETO
 ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO
 ADVOGADO: FERNANDA PAREJA
 EXECUTADOS(AS): C. A. DE A. M.
 ADVOGADO: EMERSON ANTONIO GONÇALVES PEREIRA
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DE ALIMENTOS ATUALIZADO, INCLUSIVE DOS MESES POSTERIORES À PETIÇÃO DE FLS. 109/110. CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA, CITE-SE O DEVEDOR PARA, EM 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR O DÉBITO ALIMENTAR EXECUTADO MAIS OS QUE SE VENCEREM NO CURSO DESTA EXECUÇÃO, PROVAR QUE JÁ O FEZ, OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE SER-LHE DECRETADA A PRISÃO CIVIL, POR ATÉ TRÊS MESES. SUMULA Nº. 309 DO STJ, COM A REDAÇÃO DO ENUNCIADO PUBLICADO N DJ. DE 19/04/2006: "O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO CIVIL DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO" APÓS, VISTA A EXEQUENTE E A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

266621 - 2007 \ 6.
 AÇÃO: ARROLAMENTO
 REQUERENTE: EZEQUIEL LOPES
 ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE NEMELICE GAIVA DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... DEFIRO O ARROLAMENTO E NOMEIO INVENTARIANTE EZEQUIEL LOPES, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. (ARTIGO 1.032 DO CPC). O RITO DO ARROLAMENTO PRESSUPÕE A VINDA, COM A INICIAL, DE RELAÇÃO DE BENS E HERDEIROS, ATRIBUIÇÃO DE VALORES AOS BENS DO ESPÓLIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 993 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E O ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL NA FORMA DO ARTIGO 1.031 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 7.019/82 É NECESSÁRIA, TAMBÉM, A PROVA DA QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS DO ESPÓLIO (CERTIDÕES NEGATIVAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL) E DE SUAS RENDAS (CPC., ART. 1.036, § 5º). EMENDE, POIS, O INVENTARIANTE A INICIAL, PROVIDENCIANDO: A)- ATRIBUIÇÃO CORRETA DO VALOR DOS BENS A SEREM INVENTARIADOS SOBRE OS QUAIS SE PUE A ADJUDICAÇÃO, POR CONSEQUINTE, ATRIBUIÇÃO CORRETA AO VALOR DA CAUSA RECOLHENDO-SE AS CUSTAS JUNTANDO AOS AUTOS PROVA DE SEU RECOLHIMENTO, INCLUSIVE DAS CUSTAS REMANESCENTES; B)- RECOLHIMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" E INTER VIVOS, JUNTANDO AOS AUTOS AS GUIAS DE RECOLHIMENTO OU PROVA DA ISENÇÃO NOS TERMOS DA LEI 7.850 DE 18/12/2002; C)- JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL) EM NOME DA FALECIDA; AS PROVIDÊNCIAS DEVERÃO SE DAR NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, COLHA A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO.
 INTIME-SE. CUIABÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

252763 - 2006 \ 941.
 AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 AUTOR(A): N. N. DA S.
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
 ADVOGADO: NP/JAFIRMATIVO
 RÉU(S): A. G.
 RÉU(S): M. S. O.
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 34, POIS O REQUERIDO ANTONIO GALDINO NÃO SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, MAS SIM TRABALHANDO NA CIDADE DE CÁCERES - MT, RAZÃO PELA QUAL, INTIME-SE A AUTORA, PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO RESIDENCIAL OU DE TRABALHO DO REQUERIDO ANTONIO GALDINO. CUIABÁ, 23 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

PROCESSO COM INTIMAÇÃO A HERDEIROS

138198 - 2003 \ 692.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: M. H. P.
 INTERESSADO(A): M. L. A.
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 ADVOGADO: RUI MEDEIROS
 INTIMAÇÃO: OUTORGADOS CESSIONÁRIOS, MANIFESTAREM SOBRE COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO
EXPEDIENTE: 2007/5

PROCESSOS COM DESPACHO

248844 - 2006 \ 777.
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): A. T. N. - M.
 ADVOGADO: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA
 RÉU(S): E. DE W. A. G.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. O. G.

EXPEDIENTE: VISTOS. APENSE AOS AUTOS DE INVENTÁRIO Nº 664/2005. CERTIFIQUE-SE. MANIFESTE-SE



O INVENTARIANTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 02/07 E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, NOS MOLDES DO ARTIGO 1.017, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRAR-SE.

258299 - 2006 \ 984.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
AUTOR(A): J. M. DE O.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): I. B. DOS S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 24, PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E REGISTRO.
2 – APÓS, CUMPRAR-SE O ITEM “2” DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 22.3 – EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

266010 - 2006 \ 1140.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): G. M. A. DE L.
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
RÉU(S): E. DE J. A. M.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – EMENDE A AUTORA A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284 DO CPC), TRAZENDO OS HERDEIROS DO FALECIDO PARA O PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. 2 – INTIME-SE E CUMPRAR-SE.

266508 - 2007 \ 3.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
AUTOR(A): VALTER DOS SANTOS
AUTOR(A): DANIELY DAS GRAÇAS SOUZA
ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – INTIME-SE OS REQUERENTES PARA QUE EMENDEM A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS A SENTENÇA QUE DECRETOU A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL OU A CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO CONSTANDO A DEVIDA AVERBAÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284 DO CPC). 2 – CUMPRAR-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

266073 - 2006 \ 1142.

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
AUTOR(A): J. A. G.
AUTOR(A): D. DA S. M.
ADVOGADO: ANTONIO DAN

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA(CPC, ART. 155, II). 2 – OBSERVO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO CORRESPONDE À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, PORQUANTO NA AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, OCORRE, TAMBÉM, O INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS, ASSIM O VALOR HÁ DE SER SEMPRE CORRESPONDENTE, NO MÍNIMO, AO ATRIBUÍDO AOS BENS PARTILHÁVEIS. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE AS REGRAS DO VALOR DA CAUSA SÃO QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, EMENDEM OS REQUERENTES A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, ATRIBUINDO VALOR, INDIVIDUALMENTE, AOS BENS DO CASAL E RETIFICANDO O VALOR DADO À CAUSA, QUE DEVERÁ SER EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DOS BENS PARTILHÁVEIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284-CPC), PROCEDENDO-SE AINDA A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS, SE FOR O CASO. 3 – INTIME-SE E CUMPRAR-SE.

102237 - 2002 \ 621.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: C. C. R. C.

TIPO A CLASSIFICAR: L. C. DA S.

REQUERIDO(A): V. B. C.
ADVOGADO: AGRICOLA PAES DE BARROS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – SENDO A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 33, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO – SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 – CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 3 – INTIME – SE E CUMPRAR-SE, EXPEDINDO – SE O NECESSÁRIO.

264763 - 2006 \ 1085.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTOR(A): F. M. DE S.
AUTOR(A): J. L. P. M.
ADVOGADO: RENATA BARRETO RAMIRES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA(CPC, ART. 155, II). 2 – OBSERVO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO CORRESPONDE À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, PORQUANTO NA AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, OCORRE, TAMBÉM, O INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS, ASSIM O VALOR HÁ DE SER SEMPRE CORRESPONDENTE, NO MÍNIMO, AO ATRIBUÍDO AOS BENS PARTILHÁVEIS. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE AS REGRAS DO VALOR DA CAUSA SÃO QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, EMENDEM OS REQUERENTES A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, ATRIBUINDO VALOR, INDIVIDUALMENTE, AOS BENS DO CASAL E RETIFICANDO O VALOR DADO À CAUSA, QUE DEVERÁ SER EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DOS BENS PARTILHÁVEIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284-CPC), PROCEDENDO-SE AINDA A COMPLEMENTAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS. 3 – INTIME-SE E CUMPRAR-SE.

258228 - 2006 \ 981.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): C. M. V. N. B.
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
RÉU(S): E. H. G.
RÉU(S): R. DE P. B.
RÉU(S): J. P. D. DE A.
RÉU(S): S. N. F. DA P.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA QUE NOS AUTOS EM APENSO, FEITO SOB Nº 2006/609, FOI PROFERIDO DESPACHO CONVERTENDO O DIVÓRCIO CONSENSUAL EM LITIGIOSO, INTIME-SE A REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. 2 – INTIME-SE E CUMPRAR-SE.

243797 - 2006 \ 609.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: A. B.
REQUERENTE: C. M. V. N. B.
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 67 E CONVERTO A PRESENTE DE DIVÓRCIO CONSENSUAL PARA AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, REGISTRO E AUTUAÇÃO. 2 – APÓS, CITE-SE O REQUERIDO, PARA QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. 3 - INTIME-SE E CUMPRAR-SE.

265655 - 2006 \ 1123.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ODILZA DE ALMEIDA PRADO
ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM
INVENTARIADO: PALMIRO CRISOSTOMO DO PRADO
INVENTARIADO: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA PRADO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 - NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE ODILZA DE ALMEIDA PRADO, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 DIAS SUBSEQUENTES. 2 - DILIGENCIE A INVENTARIANTE, JUNTO À CENTRAL DE TESTAMENTOS, NO SENTIDO DE PROMOVER A JUNTADA AOS AUTOS, DA COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO DEIXADO PELO “DE CUJUS”, ASSINALANDO O PRAZO DE 10 DIAS.
3 - CITE-SE, APÓS, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA (CPC, ART. 999), MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 DIAS (ART. 1.002) OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACETOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008), MANIFESTANDO-SE

EXPRESSAMENTE.

4 - HAVENDO CONCORDÂNCIA, QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1.011) E DIGAM, EM 10 DIAS (ART. 1.012). 5 - SE CONCORDES, AO CÁLCULO E DIGAM, EM 05 (CINCO) DIAS (ART. 1.013).
6 - INTIME-SE E CUMPRAR-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

265669 - 2006 \ 1127.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): A. P. DE J.
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): J. M. DE J.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – INTIME-SE A AUTORA A EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS A CERTIDÃO DE CASAMENTO, BEM COMO A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO FILHO DO CASAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284 DO CPC), BEM COMO, EM IGUAL PRAZO INFORMAR SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS A SEREM PARTILHADOS. 2 – INTIME-SE E CUMPRAR-SE.

248217 - 2006 \ 760.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): V. G.
ADVOGADO: JOSE BATISTA FILHO
ADVOGADO: VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA
RÉU(S): C. Q. G.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – INTIME-SE O AUTOR, PARA QUE FORNEÇA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA A FIM DE VIABILIZAR O ATO CITATÓRIO. 2 – INTIME-SE E CUMPRAR-SE.

262191 - 2006 \ 1039.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: MARIA JOSE BATISTA
REQUERENTE: EMANUEL JUSCELINO BATISTA
REQUERENTE: UMBERTO BENEDITO BATISTA
REQUERENTE: MANOEL DO BOM DESPACHO BATISTA
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
INVENTARIADO: ESPOLIO DE CAETANO MARIANO BATISTA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – NOMEIO INVENTARIANTE A SRª MARIA JOSÉ BATISTA, QUE INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, DESEMPENHARÁ O SEU ENCARGO(CPC, ART. 1032, “CAPUT”), 2 – PROCESSE-SE O ARROLAMENTO, PROVIDENCIANDO-SE : A) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELOS HERDEIROS BEM COMO DOS CONJUGES SE CASADOS FOREM; B) INDICAÇÃO DO VALOR DO BEM INVENTARIADO; C) CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS ESTADUAL E FEDERAL; D) COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO IMPOSTO “CAUSA MORTIS” ITCD, INCLUSIVE SOBRE A RENÚNCIA DA HERANÇA. 3 – COM AS PROVIDÊNCIAS, TOMEM-SE AS RENÚNCIAS POR TERMO NOS AUTOS, CONSOANTE ART. 1.806 DO CC/2002.4 – APÓS, CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO. 5 – INTIME-SE.

257701 - 2006 \ 1121.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): HENRIQUE ELY GOUVEA
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
RÉU(S): MARA ANDRÉIA CANNO BETONI

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – INICIALMENTE, NECESSÁRIO QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS, E PARA TANTO, DETERMINO QUE O AUTOR FAÇA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. 2 – INTIME-SE E CUMPRAR-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

263756 - 2006 \ 1061.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
AUTOR(A): D. B. L.
ADVOGADO: VALQUIRIA DE CARVALHO AZEVEDO
RÉU(S): C. L. DE O.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – INTIME-SE A AUTORA A EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS A CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA MENOR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284 DO CPC). 2 – INTIME-SE E CUMPRAR-SE.

254208 - 2006 \ 916.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: DALVA GUIMARAES CALDAS
REQUERENTE: SEBASTIAO CALDAS
REQUERENTE: DANIEL GUIMARAES CALDAS
REQUERENTE: NADIR CALDAS DA SILVA
REQUERENTE: BENEDITO GUIMARAES CALDAS
REQUERENTE: ANTONIA MARIA GUIMARAES CALDAS
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
INVENTARIADO: JOSE AURELIANO CALDAS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – RECEBO A EMENDA A INICIAL DE FLS. 63/64. 2 – NOMEIO INVENTARIANTE O SRº SEBASTIÃO CALDAS, QUE INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, DESEMPENHARÁ O SEU ENCARGO(CPC, ART. 1032, “CAPUT”), 3 – PROCESSE-SE O ARROLAMENTO, PROVIDENCIANDO-SE :
A) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL ESTADUAL B) COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO IMPOSTO “CAUSA MORTIS” ITCD. 4 - APÓS, CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO. 5 – INTIME-SE.

265664 - 2006 \ 1126.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): G. P. P. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. L. P.
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): G. N. B.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR, PARA COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO DE PARENTESCO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284 DO CPC). 2 – CUMPRAR-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

169613 - 2004 \ 639.

AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – EM VIRTUDE DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL INTERPOSTA POR HILDETH GOMES CUIABANO EM FACE DO ESPÓLIO DE ALCIDES DE OLIVEIRA LOPES (PROC. Nº 645/2006, EM APENSO) SUSPENDO O PROCESSO ATÉ O DESFECHO FINAL DAQUELA AÇÃO, COM AMPARO NA NORMA DA ALÍNEA “A”, DO INCISO IV, DO ART. 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2 – INTIME – SE E CUMPRAR-SE.

265738 - 2006 \ 1129.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: HÉLIA MARIA ANDRADE MARINHO
REQUERENTE: LUCAS ANDRADE MARINHO
REQUERENTE: VINÍCIUS ANDRADE MARINHO
ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAÚJO JUNIOR
INVENTARIADO: HUMBERTO COSTA DE CASTRO MARINHO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 - NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE HÉLIA MARIA ANDRADE MARINHO, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 DIAS SUBSEQUENTES. 2 - DILIGENCIE A INVENTARIANTE, JUNTO À CENTRAL DE TESTAMENTOS, NO SENTIDO DE PROMOVER A JUNTADA AOS AUTOS, DA COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO DEIXADO PELO “DE CUJUS”, ASSINALANDO O PRAZO DE 10 DIAS.
3 - CITE-SE, APÓS, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INTERESSADOS NÃO



REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA (CPC, ART. 999), MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 DIAS (ART. 1.002) OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE.

4 - HAVENDO CONCORDÂNCIA, QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1.011) E DIGAM, EM 10 DIAS (ART. 1.012). 5 - SE CONCORDES, AO CÁLCULO E DIGAM, EM 05 (CINCO) DIAS (ART. 1.013).

6 - INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

209442 - 2005 \ 191.

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: R. A. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ ARNALDO DA SILVA BARRETO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC...1 - DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO REQUERIDO ÀS FLS. 45, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. DECORRIDOS, CERTIFIQUE - SE E INTIME - SE 2 - DEFIRO, AINDA, A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. 3 - INTIME - SE E CUMPRAM - SE.

209410 - 2005 \ 188.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: V. M. B.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): A. G. B.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA M. ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

EXPEDIENTE: VISTOS ETC...1 - DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO REQUERIDO ÀS FLS. 70, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. DECORRIDOS, CERTIFIQUE - SE E INTIME - SE 2 - INTIME - SE E CUMPRAM - SE.

180604 - 2004 \ 942.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. X. M.
REQUERENTE: G. X. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. F. DE M.
ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: NPJ/UFMT
REQUERIDO(A): C. C. X.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXPEDIENTE: VISTOS ETC...1 - DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 76, ESTANDO DEVIDAMENTE CUMPRIDA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NESTES AUTOS, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 - INTIME - SE E CUMPRAM - SE.

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ALEXANDRE ELIAS FILHO
ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDI
EXPEDIENTE: 2006/125

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

223758 - 2005 \ 776.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: E. C. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. C. DOS S.
ADVOGADO: NAIMÉ MARCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): J. V. B.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 5 (DIAS)

184091 - 2004 \ 1023.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: G. B. DE A. S.
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): V. F. DE S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE LAUDO DE AVALIAÇÃO

227025 - 2005 \ 937.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: F. B. DE A.
ADVOGADO: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
REQUERIDO(A): J. J. B.
ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIAKI
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA PAGAR AS CUSTAS PENDENTES

230940 - 2006 \ 120.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. C. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DA C.
ADVOGADO: FABIO MOREIRA FELIX
REQUERIDO(A): J. DE M. S.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA ATENDER A COTA MINISTERIAL, ESPECIFICANDO AS PROVAS

184489 - 2004 \ 1029.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. M. F.
REQUERENTE: D. R. M. F.
REQUERENTE: L. M. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. S. T. M. F.
ADVOGADO: DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): E. F.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS TAXAS JUDICIAS

27845 - 2000 \ 1.

AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): ANTONIO BONFIM DE SOUZA
AUTOR(A): JOSE ELIEZIO BONFIM
AUTOR(A): MARIA SARAIVA BONFIM
AUTOR(A): FRANCISCO EDILSON BONFIM
AUTOR(A): SIDALINA RIBEIRO BONFIM
ADVOGADO: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS
RÉU(S): MARIA ELIZETE BONFIM (DE CUJUS)
RÉU(S): ESPÓLIO DE MARIA NEMÉSIA RODRIGUES BONFIM
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: OS AUTORES PARA MANIFESTAREM SOBRE AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES

240545 - 2006 \ 446.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. J. R. F.
REQUERENTE: A. G. R. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. R. DE A.
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE PAULA LIMA
REQUERIDO(A): A. M. DE F.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR

236427 - 2006 \ 250.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: M. DA S. S.

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): L. D. DE S.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR

236483 - 2006 \ 257.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. Z. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. T. Z.
ADVOGADO: EVELY BOCARDI DE MIRANDA
REQUERIDO(A): C. A. B. A.
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

24488 - 2000 \ 515.

AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): MARIA JOSE DE LIMA
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA
RÉU(S): AURELIANO PEREIRA DE BRITO (DE CUJUS)
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE: A INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR SOBRE ÀS FLS. 108/122

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): GILBERTO GIRALDELLI
ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2007/15

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

230054 - 2006 \ 297.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: SIPROTAF - SIND. DOS PROF. DE TRIB. ARREC. E FISCALIZAÇÃO ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

DIGAM AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

217183 - 2005 \ 3509.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA GEÓRGIA MIRELA LTDA
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
IMPETRADO(A): COORDENADOR FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO, CONFORME DESPACHO ABAIXO DESCRITO:
VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE AUTÁRQUICA, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

61110 - 2002 \ 129.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: VERA MARIA FONSECA DE MIRANDA
REQUERENTE: LUIZ EUGÊNIO DE MIRANDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: DR. OTACILIO PERON
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO HOMEM DE MELO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA, E AGUARDANDO CARGA PARA O ADVOGADO DO REQUERENTE.

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2007/15

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

229395 - 1985 \ 454.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): TAURUS EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

PELO QUE SE DEPREENDE OS PRESENTES AUTOS, VERIFICO QUE DR. ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, NÃO POSSUI INSTRUMENTO DE MANDATO Nesses AUTOS, ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE CARGA FORMULADO À FL. 214 E, POR ORA, DETERMINO QUE A VISTA DO PROCESSO SEJA FEITA APENAS EM ESCRIVANIA.

259302 - 2006 \ 681.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: WORKER CARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO LTDA
ADVOGADO: CRISTIANO ANASTÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERIDO (MUNICÍPIO DE CUIABÁ), PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FL. 127 ABAIXO DESCRITO:
VISTOS ETC...

PELA REDAÇÃO DO ART. 804 DO CPC, VERIFICA-SE QUE A REGRA, AINDA, QUE NAS CAUTELARES É O DEFERIMENTO DA LIMINAR APÓS A OITIVA DO RÉU, E SÓ É LÍCITO O DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR (LIMINARMENTE, OU APÓS A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA) SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PUDE TORNAR INEFICAZ A MEDIDA.

NO CASO EM TELA, TENDO EM VISTA QUE TRATA-SE DE PEDIDO DE BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, REFERENTE AOS VALORES RETIDOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE NÃO FORAM PASSADOS À REQUERENTE, NO QUE CONCERNE AO TERMO DE CONVÊNIO ELABORADO ENTRE AS PARTES, NÃO VISLUMBRO O RISCO MENSURADO NO ART. 804 DO CPC, OU MESMO A NECESSIDADE, DE



SE DEFERIR A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR SEM A OITIVA DA PARTE RÉ.

SENDO ASSIM, CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, INDICANDO PROVAS, E PRESUMINDO-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR, CASO NÃO SEJA CONTESTADA A AÇÃO.

APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS PARA DECIDIR ACERCA DA LIMINAR REQUERIDA

184210 - 2004 \ 2855.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CEMILDA MARIA FASSBINDER
ADVOGADO: BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: DIGAM AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

31371 - 1999 \ 33913.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): CRISTINA SPRIZÃO PONCE
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI
RÉU(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA EFETUAR DEPÓSITO PRÉVIO, PARA REMESSA DOS AUTOS A CONTADORIA PARA AUTUALIZAÇÃO DO CÁLCULO.

37104 - 1986 \ 10176.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
EXECUTADOS(AS): CARLOS HENRIQUE MARTINS PEIXOTO
EXECUTADOS(AS): ANA TEODOZIA BORGES PEIXOTO
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES MANCINI
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 239, MANIFESTE O ESTADO DE MATO GROSSO EXEQUENTE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

161573 - 2004 \ 1027.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ADÉLIA PERES
ADVOGADO: LARAH BEATRISSE QUEIROZ OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 58/67, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

273328 - 2007 \ 124.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): TRIMEC CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: FACULTO À PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 283 DO CPC, TRAZENDO AOS AUTOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SUA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2007/16

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

136896 - 2003 \ 1582.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: RUBENS VIRGÍLIO MARINS
ADVOGADO: DORIANE J. PSENDZIUK CARVALHO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR COM OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

25464 - 2001 \ 759.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): VALDEVINO FERREIRA DE AMORIN
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIN
RÉU(S): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: FAVOR PREENCHER O NOME DESTA ADVOGADO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PROCESSUAIS, FACULTANDO AS MESMAS A APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ).

109518 - 2003 \ 128.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: JOSE ERNANIE PÁDLHA
REQUERENTE: FRANCISCO VICENTE DA SILVA
REQUERENTE: AMARILDO LIMA DE FREITAS
REQUERENTE: DILMAR FERREIRA
REQUERENTE: ILMAR FERREIRA
REQUERENTE: RINALDO JOSÉ AMORIM
REQUERENTE: ROBERVAL URQUIZA CAVALCANTE
REQUERENTE: FRANCISCO MARTINS SOBRINHO
REQUERENTE: ILARIO JOSE TOMAZINE
REQUERENTE: LAZÁRO MACHADO DE SOUZA JUNIOR
REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERENTE: LUCIO PINTO DE SOUZA
REQUERENTE: JOÃO VICENTE DELARCOS
REQUERENTE: ADMILSON RAMOS DE BARRÓS
REQUERENTE: MARIA JOSE AGUETONI
REQUERENTE: PAULO DA COSTA ARRUDA
REQUERENTE: LUIZ APOLONIO DE ASSUNÇÃO
REQUERENTE: ROBERTO DE ARRUDA E SILVA
REQUERENTE: LEO MEZZOMO
REQUERENTE: ADRIANO GARCIA ARAUJO
REQUERENTE: ERMÍ MIIMI MARIA DE ANDRIOLLO
ADVOGADO: IONÍ FERREIRA CASTRO
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
REQUERIDO(A): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO INDEA/MT.

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO ÀS

PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR COM OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

160135 - 2004 \ 985.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): DAYTOR CARNEIRO FILHO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PROCESSUAIS ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14 DE JUNHO DE 2007, BEM COMO, PARA QUE APRESENTEM O ROL DE TESTEMUNHAS EM TEMPO HÁBIL PARA INTIMAÇÃO. PORÉM ENCONTRA-SE AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA A SER EFETUADO PELA AUTOR AFIM DE QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO À PARTE RÉ.

224329 - 2005 \ 3653.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATO GROSSO-CEMAT
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
REQUERIDO(A): SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR COM OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

181453 - 2004 \ 2527.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: SUELI SOLANGE CAPITULA
EMBARGADO(A): RENATO GOMES NERY

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, AO ENSEJO, OS DOCUMENTOS DE QUE DISPUSEREM COMO PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

243205 - 2006 \ 358.

AÇÃO: COMINATÓRIA
REQUERENTE: ANA CECÍLIA PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

PELA CONTESTAÇÃO JUNTADA À FL. 55/68 FAZ-SE PROVA QUE A REQUERIDA FOI REGULARMENTE CITADA DA PRESENTE AÇÃO.

DESTA FEITA, CONSUBSTANCIADO AO § 4º, DO ART. 267 DO CPC, PROCEDA A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, ACERCA DO PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO À FL. 73/74.

DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM RESPOSTA, VOLTE-ME CONCLUSO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

227338 - 2005 \ 3717.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: BENEDITO SALLES DA SILVA
REQUERENTE: MÁRCIA ROSENIIL ESPÍRITA SANTO SILVA
REQUERENTE: MAGNO FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS MANIFESTEM-SE OS AUTORES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

219174 - 2005 \ 3555.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ALTAMIRO FONSECA DA SILVA JÚNIOR
IMPETRANTE(S): MARCOS ZANCHI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 91/100, NO EFEITO DEVOLUTIVO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 12, DA LEI N.º 1.533/51).

INTIMEM-SE OS APELADOS A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

NOS TERMOS DO ART. 511, § 1º, DO CPC, O APELANTE ESTÁ ISENTO DO PREPARO.

DE-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

31092 - 1998 \ 31511.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): EDNA COSTA VASCONCELLOS
ADVOGADO: LUIZ ORIONE NETO
ADVOGADO: ADALZIZO VIEIRA DE ARAUJO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC. ESTAD
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO À F. 396/415, DIGA A AUTORA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S)

67869 - 2000 \ 710.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: WHADY LACERDA - PROC ESTADO
EMBARGADO(A): EVANDRO STABILE
ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO AFIM DE QUE TIRE CÓPIAS ESPECÍFICAS DOS AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PRECATÓRIO EM FAVOR DO MESMO.

COMARCA DE CUIABÁ

TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A): ELIANA MONTILHA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/11

PROCESSOS COM SENTENÇA

238058 - 2006 \ 227.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): WELVISLEY RODRIGUES MENDES
ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA



IMPETRADO(A): DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA - OESTE

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB N. 227/06.
MANDADO DE SEGURANÇA.

VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR WELVISLEY RODRIGUES MENDES, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ILEGAL DA LAVRA DO DELEGADO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA - OESTE, DESTA CAPITAL, COLIMANDO RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, APREENDIDO NO CURSO DE INQUÉRITO POLICIAL.

LIMINAR INDEFERIDA.

SEM INFORMES.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A RECOMENDAR A DENEGAÇÃO DA ORDEM.

POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO.

SEM EMBARGO DA TITÂNICA FAINA IMPLEMENTADA PELA DENODADA PATRONA DA IMPETRANTE, ESTAMOS QUE, COM TODAS AS VERAS, A VELEIDADE VEM DE SER ILEGÍTIMA.

COM EFEITO, SE NOS DEPARA PRÁTICA DECORRENTE DE COMETIMENTO DE CRIME, COM INDÍCIOS A RECAÍREM, EM TESE E A PRINCÍPIO, SOBRE O IMPETRANTE.

ORA, APODAR DE ILEGAL ATO DE AUTORIDADE POLICIAL QUE APREENDE AUTOMOTOR UTILIZADO PARA PERPETRAÇÃO DE CONDUTA TÍPICA, SE NOS ANTOLHA, QUANDO MENOS, ENCIMADO DESAPEGOS ÀS NORMAS QUE PRESIDEM O INQUÉRITO POLICIAL, TODAS, ALIÁS, ENCERRADAS NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

ACRESCER QUE ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, AS COISAS APREENHIDAS NÃO PODERÃO SER RESTITUIDAS ENQUANTO INTERESSAREM AO PROCESSO [ART. 118 DO CPP].

ADEMAIS, LANÇANDO UMA PÁ DE CAL NA QUESTÃO JURISDICIONALIZADA, ESTAMOS QUE SE NOS ASSOMA APREENSÃO DE VEÍCULO PERPETRADA NO CURSO DE INQUÉRITO POLICIAL, E, PORTANTO, O REMÉDIO IDÔNEO A CONJURAR A SOI-DISANT ARBITRARIEDADE, ÀS INTEIRAS, VEM DE SER O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO CONSTANTE DO ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TOLLITUR QUAESTIO!

LOGO, INOCULANDO AO DECISUM O JUDICIOSO PARECER DO ZELOSO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DENEGO A SEGURANÇA REQUÊSTADA.

P. R. I.

CUIABÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2.006.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

249496 - 2006 \ 587.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): AQUANÁLISE S/C LTDA
ADVOGADO: ANTONIO HÉLIO R. DO PRADO FILHO
IMPETRADO(A): COORDENADORA MUNICIPAL DO ISSQN

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:

AUTOS SOB N. 587/06.
MANDADO DE SEGURANÇA.

VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AFORADA POR AQUANÁLISE S/C LTDA., EM FACE DE ATO QUE REPUTA ILEGAL DA LAVRA DA COORDENADORA MUNICIPAL DO ISSQN. SOB COROL DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, AVERBOU QUE A AUTORIDADE APODADA DE COATORA, EM FLAGRANTE DESAPEGOS AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS COM BERÇO CONSTITUCIONAL QUE ENUMERA, NUM ESTRABISMO SEM PAR, VEM DE INTERDITAR-LHE, A MAIS NÃO PODER, AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, ASSIM COMO ACENANDO COM A SUSPENSÃO DE SUA INSCRIÇÃO, SOB O PÍFIO FUNDAMENTO DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL. INSTOU PELA SUPRESSÃO DA PRÁTICA, VOLVENDO AS COISAS AO STATU QUO ANTE: PROVIDÊNCIA QUE ANELA VER ROBORADA ALFIM.

LIMINAR CONFERIDA.

INFORMES ARGÜINDO PRELIMINARES A ENTENDEREM COM ILEGITIMIDADE PASSIVA E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL; PERCUTINDO O MÉRITO, PROPUGNANDO PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DANDO PELA CONCESSÃO DA ORDEM.

POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO.

NÃO MERECEM PROSPERAR AS DEFESAS PROCESSUAIS ARGÜIDAS, VEZ QUE DA LAVRA DA AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA O COMETIMENTO DO ATO ACOIMADO DE ARBITRÁRIO, QUE, À LARGA, DEITOU ASSERÇÕES NO INTENTO DE PÔ-LO INEXPUGNÁVEL; ITEM, NO QUE DIZ COM INTERESSE DE AGIR, VEZ QUE QUEBRANTADO DIREITO, A SEU TITULAR, SEMPRE E SEMPRE, CONSOANTE A LEI MAGNA [ART. 5º, XXXV], ASSISTE RECURSO AO JUDICIÁRIO, SEM PERDER DE VISTA QUE A PRETENSÃO PERDA DE OBJETO DERIVOU DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR.

O PONTO NUCLEAR DA QUAESTIO FACTI CONSISTE EM AJUIZAR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA À IMPETRANTE, OU SEJA, SE LHE AUTORIZAR IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS.

A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL.

ÀS EXPRESSAS, A PRÁTICA ADMINISTRATIVA VERBERADA SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS ÍNSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW.

ADEMAIS, A PRÁTICA VERBERADA, VELADAMENTE, VEM DE CONFIGURAR INTERDIÇÃO ADMINISTRATIVA, QUE, COMO ATO PUNITIVO QUE É, DEVE, SEMPRE E SEMPRE, SER PRECEDIDA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, PRESIDIDO PELO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA [VIDE A PROPÓSITO ESCÓLIO DO SAUDOSO HELLY LOPES MEIRELLES, DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, MALHEIROS EDITORES, 17ª EDIÇÃO].

LOGO, INCORPORANDO AO DECISUM O LUZÍDIO PARECER DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONCEDO A SEGURANÇA REQUÊSTADA RATIFICANDO A LIMINAR.

SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO.

P. R. I.

CUIABÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2.006.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

246208 - 2006 \ 471.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ALEX TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB N° 471/2006.
MANDADO DE SEGURANÇA.

VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR ALEX TOCANTINS MATOS, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO. SOB COROL DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZIU, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM, ASSIM COMO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES INFLIGIDAS.

LIMINAR DEFERIDA.

NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INVECTIVADA, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA.

SEM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À MINGUA DE INTERESSE PÚBLICO A SER VELADO.

POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO.

PERCUTINDO O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE A DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS, POR ÔBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESLINDE. NÃO SE COMPADECE COM A ANGUSTA SENDA DO WRIT OF MANDAMUS, RESTANDO ÀS PARTES ÀS VIAS ORDINÁRIAS, DÊS QUE SE COLIME TÊ-LAS NULAS OU INEXIGÍVEIS.

ENTREMENTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPECTIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA AUTARQUIA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE.

COM EFEITO, POSTO DEFINIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELAS AUTORIDADES COATORAS, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRETERIÇÃO MERECE VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO.

O PONTO NUCLEAR DA QUAESTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA À IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS.

A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESSA PARTE.

AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPÓS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÂNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS ÍNSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW.

DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÔBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUEER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPREENCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESSA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL].

FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO.

"EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELLY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122]

NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISE-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESATE, ABORDAGEM QUE TAL NÃO LOGRA TRÂNSITO NA ANGUSTA VIA DO MANDAMUS, IMPONDO-SE O MANEJO DA AÇÃO PRÓPRIA.

POR CONSEQUINTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LIMINAR.

SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO.

P. R. I.

CUIABÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2.006.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

235343 - 2006 \ 139.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANA TEREZA MOREIRA SOARES
ADVOGADO: EVELY BOCARDI DE MIRANDA
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB N° 139/2006.
MANDADO DE SEGURANÇA.

VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AFORADA POR ANA TEREZA MOREIRA SOARES, EM FACE DE ATO QUE CUIDA ILEGAL DA LAVRA DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO, COLIMANDO QUE SE ABSTENHA O IMPETRADO DE VINCULÁ-LA A IMPOSTOS E TAXAS RELATIVAS AO VEÍCULO QUE REFERE, VEZ QUE FORA VENDIDO, NEGLIGENCIANDO, PORÉM, O ADQUIRENTE DE PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO MESMO, E QUE, MERCÊ DE DÉBITOS CONCERNENTES A IPVVA VEM DE SER-LHE DENEGADA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. JUNTOU DOCUMENTOS.

LIMINAR INDEFERIDA.

INFORMES NOTICIANDO DÉBITOS A CARGO DA IMPETRANTE, ASSIM COMO AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE MISTER À CONCESSÃO DA CERTIDÃO RECLAMADA.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DANDO PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM.

POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO.

A QUESTÃO NÃO OSTENTA BUSILIS, CONFORME ACENTUAMOS ALHURES.

COM EFEITO, ALMEJA A IMPETRANTE, EM SUBSTÂNCIA, SEJA SUSPENSADA A COBRANÇA DO IPVVA, DA TAXA DE LICENCIAMENTO E OUTROS TRIBUTOS QUE ONERAM O REFERIDO VEÍCULO, PELO MOTIVO DE NÃO MAIS SER SUA PROPRIETÁRIA, ASSIM COMO A SUSPENSÃO DO SEU NOME DOS REGISTROS DA AUTORIDADE COATORA, PARA QUE LHE SEJA FORNECIDA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.

ORA, DE CONSONÂNCIA COM O ART. 134 DO CTB, CUMPRIA À IMPETRANTE NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE ENCAMINHAR AO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO LOCAL, DENTRO DE TRINTA DIAS, CÓPIA AUTENTICADA DO COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, DEVIDAMENTE ASSINADO E DATADO, SOB PENA DE TER QUE SE RESPONSABILIZAR SOLIDARIAMENTE PELAS PENALIDADES IMPOSTAS E SUAS REINCIDÊNCIAS ATÉ À DATA DA COMUNICAÇÃO.

DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE A IMPETRANTE NÃO CUMPRIR O PRECITO SUPRACITADO, IMPONDO-SE A MANTENÇA DO STATU QUO EM FACE DA REFERIDA ALIENÇÃO.

CONSOANTE ASSERADO E COMPROVADO PELO IMPETRADO, A IMPETRANTE TEM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ANOTADOS NOS ASSENTOS DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL.

ORA, EX VI LEGIS [ART. 206 DO CTN], E NÃO AO ALVEDRIO DA AUTORIDADE AVERBADA DA



COATORA, A CERTIDÃO, NA ESPÉCIE, SEMPRE E SEMPRE, SERÁ POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, COM RESSALVA QUANTO AOS CRÉDITOS NÃO VENCIDOS OU COM EXIGIBILIDADE SUSPensa.

ENTREMENTES, NA HIPÓTESE, CONSOANTE DENOTA O MATERIAL COGNITIVO, RESULTA INCONTESTE QUE NÃO HÁ FALAR-SE EM DIREITO À CERTIDÃO SOBREDITA, PORQUANTO PARA ALÉM DE VENCIDOS OS CRÉDITOS NÃO TIVERAM SUAS EXIGIBILIDADES SUSPENSAS, EX VI LEGIS.

LOGO, DENEGO A SEGURANÇA EXORADA.

SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIA.

P. R. I.

CUIABÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2.006.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

238300 - 2006 \ 301.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): FERNANDO QUARESMA DE ANDRADE
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE - DETRAN/MT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 301/2006.
MANDADO DE SEGURANÇA.

VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR FERNANDO QUARESMA DE ANDRADE, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE MATO GROSSO, SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZIU, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRANSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUANON AO LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS, INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM, ASSIM COMO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES INFLIGIDAS.

LIMINAR DEFERIDA.

NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, NÃO ARGÜIU DEFESA DE ÍNDOLE PROCESSUAL, NO MÉRITO, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INVECTIVADA, A SEU SENTIR, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA.

SEM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO À MINGUA DE INTERESSE PÚBLICO A SER CURADO.

POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO.

CUMPRE-NOS, REGISTRAR QUE O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE HABEMUS LEGEM, E, SALIENTE-SE, A DESAMPARAR A PRETENSÃO MANDAMENTAL, NA VERTENTE ENTENDENDO COM CONTROLE DE TRÁFEGO ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (ART. 280, § 2º DO NOVEL CTB). DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS POR ELES DETECTADAS, POR ÔBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADECE COM A ANGUSTA SENDA DO MANDADO DE SEGURANÇA, RESTANDO ÀS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS. ITEM NO QUE DIZ COM DISCUSSÃO VERSANDO INFRAÇÕES DISTINTAS, DES QUE SE COLIME TE-LAS NULAS OU INEXIGÍVEIS.

ENTREMENTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPECTIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE.

COM EFEITO, POSTO DEFINIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRETERIÇÃO MERECE VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO.

O PONTO NUCLEAR DA QAESTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE E/OU TRANSFERIR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS.

A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESSA PARTE.

AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPÓS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRANSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS INSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW.

DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÔBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESSA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL].

FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRANSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO.

"EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122]

NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISE-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESATE, ABORDAGEM QUE TAL NÃO LOGRA TRANSITO NA ANGUSTA VIA DO MANDAMUS, IMPONDO-SE O MANEJO DA AÇÃO PRÓPRIA.

POR CONSEQUINTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LIMINAR.

SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO.

P. R. I.

CUIABÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2.006.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

P

240999 - 2006 \ 309.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONÓPOLIS - UNIR.
ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGENCIA FAZENDARIA DE CUIABA-MT

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 309/2006.
MANDADO DE SEGURANÇA.

VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AFORADA POR UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONÓPOLIS - UNIR, EM FACE DE ATO DA LAVRA DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOB COLOR DE SUPEDÂNEO À VELEIDADE POSTA, EM

ANGUSTO BOSQUEJO, ADUZIU QUE FIRMOU CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COM REDE CEMAT, AJUNTOU QUE A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, SISTEMATICAMENTE, VEM EXIGINDO O PAGAMENTO DO ICMS SOBRE O VALOR PAGO PELA DEMANDA RESERVADA [CONTRATADA], AO INVÉS DO VALOR PAGO PELA ENERGIA CONSUMIDA. INSTOU, DE CONSEQUINTE, SEJA DETERMINADO À AUTORIDADE COATORA QUE SUSPENDA A PRÁTICA VERBERADA, EXORARAM, OUTROSSIM, QUE, ALFIM, SEJA-LHES ASSEGURADO O DIREITO DE NÃO MAIS RECOLHEREM O ICMS SOBRE A DEMANDA CONTRATADA E ENCARGO DE CAPACIDADE EMERGENCIAL. JUNTARAM DOCUMENTOS.

LIMINAR DENEGADA E CONFERIDA EM SEGUNDA INSTÂNCIA.

INFORMES A ENCERRAR DEFESA DE CUNHO PROCESSUAL A ENTENDER COM ILEGITIMIDADE ATIVA; E, A TANGER O MÉRITO, PROPUGNANDO PELA EXATIDÃO DA PRÁTICA ADVERSADA.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SINALIZANDO A DENEGAÇÃO DA ORDEM.

POSTA A SUBSTÂNCIA, DECIDO.

DESMERECE ACOLHIDA A DEFESA DE ÍNDOLE PROCESSUAL, VEZ QUE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO VEM DE SER SUJEITO PASSIVO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E/OU CONTRIBUINTE NO QUE TANGE AO ICMS, DADO QUE SUA ATIVIDADE CIFRA-SE TÃO-SOMENTE EM REPASSAR À FAZENDA O NUMERÁRIO RECOLHIDO.

A NOSSO AVISO, DADAS AS PECULIARES NUANCES DA HIPÓTESE POSTA NA MOLDURA FÁTICA, A VELEIDADE DEDUZIDA VEM DE SER ILEGÍTIMA.

PREPOSITIVAMENTE, CUMPRE-NOS RELEVAR QUE DECOMPONDO O TEXTO CONSTITUCIONAL RESPEITANTE AO IMPOSTO EM APREÇO, É-NOS DADO DEPARAR COM A CONFIGURAÇÃO DE SEU CAMPO DE INCIDÊNCIA, MORMENTE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA [CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS].

O XIS DA QUESTÃO PORFIADA NOS AUTOS CIRCUNSCREVE-SE, EXATAMENTE, NO CAMPO DE INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO, ID EST, SE RECAI TÃO-SOMENTE SOBRE O IMPORTE DA ENERGIA ELÉTRICA EFETIVAMENTE CONSUMIDA, OU, SOBRE ESSE VALOR, ACRESCIDO DA IMPORTÂNCIA PAGA PELA DEMANDA RESERVADA.

IMPENDE RESSALTAR, DE PROÊMIO, QUE AS IMPETRANTES FIRMARAM COM A REDE CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ESTRUTURA HORO - SAZONAL - TARIFA VERDE, DONDE, AQUELAS, PREAMBULARMENTE DESVELADAS AS CONDIÇÕES DE SAZONALIDADE, PÔEM-SE, EM SUA ATIVIDADE INDUSTRIAL, QUAIS CONSUMIDORAS SAZONAIS, DE VER-SE, OUTROSSIM, QUE, MERCÊ DE TAL QUALIFICAÇÃO, SE FAVORECEM DE TARIFAS DIFERENCIADAS/PECULIARES [EM VALORES MENORES], MENSURADO O CONSUMO CONSOANTE AS HORAS DE UTILIZAÇÃO DO DIA [HORÁRIOS DE PONTA E FORA DE PONTA], ALÉM DE LHES SER AFIANÇADA A RESERVA DE DEMANDA, PELA QUAL SE OBRIGA A CONCESSIONÁRIA A COLOCAR-LHES CONTINUAMENTE À DISPOSIÇÃO, NO PONTO DE ENTREGA, DEMANDAS DE POTÊNCIA DE ENERGIA, EM VALOR E PRAZO PACTUADOS.

A IMPETRANTE, POR SEU TURNO, EM CONTRAPARTIDA, PELOS TERMOS CONTRATUAIS, OBRIGA-SE A IMPLEMENTAR O PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DEMANDA CONTRATADA, POSTO [AINDA QUE] NÃO UTILIZADA, TOTAL OU PARCIALMENTE. AJUNTE-SE, QUE, SE PORVENTURA A DEMANDA REGISTRADA SUPERE O VALOR DA DEMANDA AFIANÇADA, FICARÃO SUJEITAS À TARIFA DE ULTRAPASSAGEM.

ACRESCER QUE PARA ALÉM DAS GARANTIAS CONFERIDAS ÀS IMPETRANTES, CUMPRE À CONCESSIONÁRIA, CONFORME CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, CONCEDER UM LAPSO À GUIA DE TESTES, CONSTITUÍDO DE TRÊS CICLOS CONSECUTIVOS E COMPLETOS DE FATURAMENTO, CONTADOS A PARTIR DO INÍCIO DO FORNECIMENTO, COM O PROPÓSITO DE RENDER SAZÃO ÀS IMPETRANTES/CONSUMIDORAS DE LOGRAREM O AJUSTE DA DEMANDA CONTRATUAL.

EVIDENCIA-SE, DESTARTE, QUE ENTRE AS PARTES, CONCESSIONÁRIA E IMPETRANTE/CONSUMIDORA, FOI ESTIPULADO UM NEGÓCIO JURÍDICO, INFORMADO PELA SAZONALIDADE DA DEMANDA DE ENERGIA NA ATIVIDADE INDUSTRIAL DESTAS, COM GARANTIA DE FORNECIMENTO DE POTÊNCIA, ATÉ DETERMINADO LIMITE [RESERVA DE DEMANDA] COM PREÇO [TARIFA] ADREDE AJUSTADO, RESULTANDO, PELA PARTICULARIDADE DO MESMO [GARANTIA DE FORNECIMENTO COM VALORES DIFERENCIADOS E A MENOR CONFORME CIRCUNSTÂNCIAS TEMPORAIS], A OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DAS TARIFAS QUE INCIDEM SOBRE O CONSUMO E SOBRE A RESERVA DE DEMANDA.

INCONTESTE, POIS, QUE A IMPETRANTE, AO CONTRÁRIO DA TESE QUE ESGRIMEM, NÃO ADQUIRIRAM DA REDE SOMENTE A POTÊNCIA DE ENERGIA QUE APREGOAM ESTAR DEVERAS CONSUMINDO, HAJA VISTA QUE ESTÃO PAGANDO PELO FORNECIMENTO TOTAL DE ENERGIA, A MENOR PREÇO, SEGUNDO A SAZONALIDADE DE SUA ATIVIDADE INDUSTRIAL E COM GARANTIA, EM RESERVA, DE POTÊNCIA ENERGÉTICA. A AQUISIÇÃO, DECORRENTE DO CONTRATO, DÁ-SE POR INTEIRO, NÃO CONSTANDO NENHURES TENHAM AS IMPETRANTES SE VALIDO DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE LHES CONFERE A OPÇÃO DE DESQUALIFICAREM-SE COMO CONSUMIDORAS SAZONAIS, ABRINDO MÃO, POR CONSEQUÊNCIA, DOS BENEFÍCIOS DA TARIFA VERDE, TAMPOUCO QUE TENHAM PERSEGUIDO O CANCELAMENTO DA RESERVA DE DEMANDA, POR SER ESSA, EVENTUALMENTE, EXCESSIVA.

AO REVÉS, SE AFIGURA AXIOMÁTICO QUE AS IMPETRANTES ESTÃO A COMPRAR A ENERGIA QUE LHES É DISPONIBILIZADA, E PAGANDO POR SEU VALOR TOTAL, SENDO DE SOMENOS, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO ICMS QUE, EVENTUALMENTE, NÃO UTILIZEM DE TODO O POTENCIAL ENERGÉTICO QUE ADQUIREM, E QUE LHES É DISPONIBILIZADO, IMPORTANDO, SIM, QUE A ENERGIA FOI LEVADA A SEUS DOMÍNIOS - NO PONTO DE ENTREGA - SOB PREÇOS [BASE DE CÁLCULO] PACTUADOS E PAGOS.

ORA, VERIFICADO O FATO GERADOR DO ICMS, À EVIDÊNCIA, A INCIDÊNCIA DO TRIBUTO RECAI SOBRE O VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO [BASE DE CÁLCULO], DESCABENDO FALAR EM TRIBUTAÇÃO SOBRE FATO GERADOR INEXISTENTE, CONSOANTE SE COLIMA INCULCAR, PORQUANTO, FRISE-SE, A OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA [FATO GERADOR DO ICMS] OCORREU NO MOMENTO MESMO EM QUE FOI EFETIVADA A SAÍDA DA ENERGIA DA CONCESSIONÁRIA, RUMO ÀS IMPETRANTES, CONSOLIDANDO-SE COM A EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO, NO PONTO DE ENTREGA, JÁ NOS DOMÍNIOS DAS RESPECTIVAS UNIDADES CONSUMIDORAS.

PONDERE-SE QUE NENHURES O PRECEPTIVO CONSTITUCIONAL QUE VERSA A MATÉRIA, TRAZ A CONDICIONANTE A DISPOR QUE À CONCRETUDE DA OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, SEMPRE E SEMPRE, DEVESSER ESTAR JUNGIDA A CIRCULAÇÃO AO EFETIVO CONSUMO PELO DESTINATÁRIO ADQUIRENTE. OCORRENDO SAÍDA DE MERCADORIA, DEFLENTE DE TRANSMISSÃO DE DIREITOS SOBRE A MESMA, HÁ, FORÇOSAMENTE, A CIRCULAÇÃO ECONÔMICA BASTANTE À SUJEIÇÃO DO ICMS.

SE NOS AFIGURA, POR CONSEQUINTE, ISENTA DE EIVAS A PRÁTICA ANATEMATIZADA, VEM ELA DE SER PERPETRADO SECUNDUM IUS.

LOGO, INCORPORANDO AO DECISUM O JUDICIAL PARECER DO ILUSTRADO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DENEGO A SEGURANÇA REQUERSTADA.

SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO.

P. R. I.

CUIABÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2.006.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

234885 - 2006 \ 131.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RAIMUNDO NONATO P. GALENO
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-MT
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 131/2006.
MANDADO DE SEGURANÇA.

VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR RAIMUNDO NONATO P. GALENO, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE MATO GROSSO, SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZIU, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRANSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUANON AO



LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM, ASSIM COMO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES INFLIGIDAS.

LIMINAR DEFERIDA.

NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, NÃO ARGÜIU DEFESA DE ÍNDOLE PROCESSUAL. NO MÉRITO, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INVECTIVADA, A SEU SENTIR, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA.

SEM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO À MINGUA DE INTERESSE PÚBLICO A SER CURADO.

POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO.

CUMPRE-NOS, REGISTRAR QUE O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE HABEMUS LEGEM, E, SALIENTE-SE, A DESAMPARAR A PRETENSÃO MANDAMENTAL, NA VERTENTE ENTENDENDO COM CONTROLE DE TRÁFEGO ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (ART. 280, § 2º DO NOVEL CTB). DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS POR ELAS DETECTADAS, POR ÔBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADECE COM A ANGUSTA SENDA DO MANDADO DE SEGURANÇA, RESTANDO ÀS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS. ITEM NO QUE DIZ COM DISCUSSÃO VERSANDO INFRAÇÕES DISTINTAS, DES QUE SE COLIME TE-LAS NULAS OU INEXIGÍVEIS.

ENTREMENTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPETIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE.

COM EFEITO, POSTO DEFINIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRETERIÇÃO MERECE VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO.

O PONTO NUCLEAR DA QUAESTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE E/OU TRANSFERIR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS.

A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESTA PARTE.

AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPÓS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÂNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS INSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW.

DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÔBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPINCÍPIO PRECIDADO, ESTAMOS QUE, NESTA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL].

FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO.

"EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122]

NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISE-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESATE, ABORDAGEM QUE TAL NÃO LOGRÁ TRÂNSITO NA ANGUSTA VIA DO MANDAMUS, IMPONDO-SE O MANEJO DA AÇÃO PRÓPRIA.

POR CONSEQUINTE, DE ACÉDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LIMINAR.

SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO.

P. R. I.

CUIABÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2.006.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

240728 - 2006 \ 305.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): J. F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAL DO POSTO FISCAL FLÁVIO GOMES
IMPETRADO(A): POSTO FISCAL CORRENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB N. 305/2006.
MANDADO DE SEGURANÇA.

VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AFORADA POR JF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., EM FACE DE ATO QUE AVERBA DE ILEGAL DA LAVRA DO AGENTE DE TRIBUTO ESTADUAL OU SUPERVISORES DO POSTO FISCAL FLÁVIO GOMES E POSTO FISCAL CORRENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE POSTA, EM SUBSTÂNCIA, ADUZIU SER EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ATIVIDADE AO LARGO DA ÓRBITA DE INCIDÊNCIA DO ICMS E, NO ENTANTO, À MINGUA DE RECOLHIMENTO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA, TEVE MERCADORIAS APREENHIDAS PELA AUTORIDADE COATORA, MEDIDA, A SEU SENTIR, A CONSUBSTANCIAR ATO ILEGAL. INSTOU, POR CONSEQUINTE, QUE A AUTORIDADE COATORA SE ABSTENHA DE COBRAR DE ICMS INCIDENTE SOBRE AS MERCADORIAS APREENHIDAS, BEM COMO DE TER DECLARADO COMO NULOS OS REFERIDOS TERMOS DE APREENSÃO, PROVIDÊNCIAS, QUE COLIMA VER RATIFICADAS ALFIM. JUNTOU DOCUMENTOS.

LIMINAR DENEGADA.

INFORMES PROPUGNANDO PELA DENEGACÃO DA ORDEM.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LUZIDIO, SINALIZANDO A DENEGACÃO DA SEGURANÇA.

POSTA A SUMA DO DEBATE, DECIDO.

DE TODO ILEGÍTIMA A VELEIDADE DEDUZIDA.

É TRANSPOSTA A QUADRA DE SE PÔR COBRO ÀS EVASÕES FISCAIS, QUE, DIUTURNAMENTE, COM O PLÁCIDO DO ESTADO-JUIZ, VEM DE MEDRAR SOBRETUDO NOS ESTADOS-MEMBROS, EM CASOS QUEJANDOS.

IMPENDE PONDERAR QUE A IMPETRANTE, SUBSTITUTA TRIBUTÁRIA, TEM O DEVER DE RECOLHER ANTECIPADAMENTE O ICMS NOS MOLDES ANELADOS PELO FISCO ESTADUAL, VEZ QUE AS ATIVIDADES QUE DESENVOLVE DIZEM COM CONSTRUÇÃO CIVIL. AXIOMÁTICA, PORTANTO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, QUE, À EVIDÊNCIA, NÃO SÃO CEDIDAS GRACIOSAMENTE, SENÃO COM FINS LUCRATIVOS, AD INSTAR DE TODO ATO DE COMÉRCIO.

ACRESCE QUE, INLUDIVELMENTE, NAS OPERAÇÕES MERCANTIS INTERESTADUAIS, O ESTADO ONDE SE LOCALIZA O DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS, TEM O DIREITO À COBRANÇA DA DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL, SEM A RESSALVA COLIMADA PELA IMPETRANTE NA TESE QUE ESGRIME.

QUADRA REGISTRAR QUE AS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INSCRITAS QUE SÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES, AO ADQUIRIREM MERCADORIAS EM OUTROS ESTADOS, O FAZEM NA CONDIÇÃO DE COMERCIANTES, SENDO, PORTANTO, CONTRIBUINTES DO ICMS [VIDE A PROPOSITO OS ARTS. 4º, 5º E 6º DA LEI COMPLEMENTAR 87/96].

ADEMAIS, QUANDO A FAZENDA VEM DE REQUERER A COBRANÇA DA DIFERENÇA DAS ALÍQUOTAS NAS OPERAÇÕES MERCANTIS INTERESTADUAIS, FÁ-LO COM SUPEDÁNEO NO ART. 155, VIII, DO TEXTO BÁSICO.

OUTROSSIM, CONSOANTE ASSEVERAMOS ALHURES, SE NOS AFIGURA PARADOXAL E SINTOMÁTICA A POSTURA DA IMPETRANTE, JÁ QUE AO ADQUIRIREM MERCADORIAS EM OUTROS ESTADOS, DECLARA-SE CONTRIBUINTE DO ICMS LOCAL. VALE-SE DA ALÍQUOTA INTERESTADUAL, E QUANDO RECEBE AS MERCADORIAS, PRETENDE DECLARAR-SE NÃO-CONTRIBUINTE DO IMPOSTO, PARA EXIMIR-SE DO DIFERENCIAL INTERNO ENTRE AS ALÍQUOTAS. CUIDAMOS DE BOM ALVITRE SE LHE SUSPENDA, POIS, A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO DE MATO GROSSO!

39034044 – TRIBUTÁRIO – ICMS – DIFERENCIAL – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – AS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL SUJEITAM-SE AO RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DIFERENCIAL DE ICMS SOBRE MATERIAIS ADQUIRIDOS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. (TJMG – AC 000.197.417-9/00 – 5º C.Cív. – REL. DES. JOSÉ FRANCISCO BUENO – J. 30.11.2000)

39010425 – TRIBUTÁRIO – ICMS – EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – COMPRAS INTERESTADUAIS – DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS – É DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O DESTINATÁRIO, O DIFERENCIAL DA ALÍQUOTA INTERNA/INTERESTADUAL DE ICMS, DECORRENTE DE OPERAÇÕES DE COMPRA DE MERCADORIA, POR EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, EM ESTADO DIVERSO, DESTINADAS À APLICAÇÃO EM OBRAS CONTRATADAS. RECURSO PROVIDO. (TJMG – AC 000.179.459-3/00 – 3º C.Cív. – REL. DES. LUCAS SÁVIO V. GOMES – J. 03.08.2000)

39007595 – TRIBUTÁRIO – ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – MERCADORIAS – FORNECIMENTO – ATIVIDADE MERCANTIL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – É DEVIDO O DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA INTERNA E EXTERNA RELATIVO AO ICMS, QUE ESTARÁ A CARGO DA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ADQUIRIREM MERCADORIAS EM OUTROS ESTADOS, COM O FIM PRECÍPUO DE FORNECIMENTO, TENDO EM VISTA QUE A REFERIDA OPERAÇÃO DENOTA VERDADEIRA ATIVIDADE MERCANTIL E NÃO UMA MERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. (TJMG – E1 000.126.043-9/01 – 2º C.Cív. – REL. DES. ABREU LEITE – J. 23.05.2000)

39003251 – ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – SOCIEDADE ANÔNIMA – NATUREZA COMERCIAL – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA FORNECIMENTO A OBRAS CONTRATADAS – ATIVIDADE MERCANTIL – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – CONVÊNIO 71/89 – LEGALIDADE DA EXAÇÃO – A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, AO ADQUIRIREM MERCADORIAS EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, COM O ESCOPO DE FORNECER-LAS ÀS OBRAS CONTRATADAS, DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO AO ESTADO DESTINATÁRIO DO DIFERENCIAL ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL, NA FORMA PRECEDITADA PELO CONVÊNIO 71/89. (TJMG – AC 127.422/4 – 4º C.Cív. – REL. DES. CARREIRA MACHADO – J. 04.03.1999)

22000264 – JADCT.34.8 JADCT.34 JCF.5.LXX JCF.5.XXI JCF.5 CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO – EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – ICMS – COBRANÇA, PELO FISCO ESTADUAL, DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE PRODUTOS ADQUIRIDOS PELAS EMPRESAS CONSTRUTORAS, ATRAVÉS DE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS, E UTILIZADOS EM SUAS OBRAS – 1. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, SUSCITADA PELA APELANTE, UMA VEZ QUE OS ASSOCIADOS OU MEMBROS DO SINDICATO/APELADO NÃO COMPROVARAM HAVER CONCEDIDO AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA REPRESENTÁ-LOS EM JUÍZO, OFENDENDO O DISPOSTO NO ART. 5º, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. APLICAÇÃO, IN CASU, DO COMANDO NORMATIVO INSERTO NO ART. 5º, INC. LXX, CF/88, REFERINDO-SE A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO POR ORGANIZAÇÃO SINDICAL, ENTIDADE DE CLASSE OU ASSOCIAÇÃO LEGALMENTE CONSTITUÍDA E EM FUNCIONAMENTO HÁ PELO MENOS UM ANO, EM DEFESA DOS INTERESSES DE SEUS MEMBROS OU ASSOCIADOS. CASO TÍPICO ENVOLVENDO A FIGURA DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, SENDO DESNECESSÁRIO, PORTANTO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA ALUDIDA NO INC. XXI DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO, QUE SE REFERE A HIPÓTESE DE REPRESENTAÇÃO. PRELIMINAR QUE SE REJEITA. 2. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, SUSCITADA PELO APELANTE. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. 3. MÉRITO: AS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL SÃO CONSIDERADAS CONTRIBUINTES (CONVÊNIO Nº 71/89) DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS, SENDO, POIS, EX VI DO ART. 155, § 2º, INC. S, VII, A, E VIII, PERFEITAMENTE EXIGÍVEL A COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DESTAS EMPRESAS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS UTILIZADOS EM SUAS OBRAS. ADCT. ART. 34, § 8º, CF/88. CONVÊNIO Nº 71/89. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. (TJRN – AC 98.000844-1 – 1º C.Cív. – REL. DES. AÉCIO MARINHO – DOERN 08.06.1999)

39015637 – TRIBUTÁRIO – ICMS – DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS NAS COMPRAS INTERESTADUAIS – EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, QUAIS AS CONSTRUTORAS DE REDE ELÉTRICA – NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS, O ESTADO ONDE SE LOCALIZA O DESTINATÁRIO TEM DIREITO À DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL. AS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INSCRITAS QUE SÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES, AO ADQUIRIREM MERCADORIA EM OUTROS ESTADOS, O FAZEM NA CONDIÇÃO DE COMERCIANTES, SENDO, PORTANTO, CONTRIBUINTES DO TRIBUTO. (TJMG – MS 00.304/5 – 1º G.C.Cív. – REL. DES. ORLANDO CARVALHO – J. 03.12.1997)

3901939 – TRIBUTÁRIO – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – ICMS – COMPRA DE MATERIAL – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 155, § 2º, VII, ALÍNEA "A" C/C CLÁUSULA 1ª, DO CONVÊNIO ICMS Nº 71/89 – A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO À EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SUJEITA-SE AO PAGAMENTO DO ICMS RELATIVAMENTE A DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A DO OUTRO ESTADO DE ONDE AQUELE PROVEIO. (TJMG – AC 59.526/4 – 2º C.Cív. – REL. DES. ABREU LEITE – J. 03.12.1996) [JURIS SÍNTESE MILLENNIUM - Nº DE SÉRIE JS164-33]

DEMAIS DISSO, ESTAMOS QUE NA HIPÓTESE OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, NORTEANDO SUAS CONDUTAS NO REGRAMENTO DE REGÊNCIA, NOTICIAM PRÁTICA A OSTENTAR FISIONOMIA A TRADUZIR INFRAÇÃO MATERIAL, DE CUNHO PERMANENTE, FRISE-SE, E, PORTANTO, A RETENÇÃO OBJURGADA, AO REVÉS DE MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTO, COMO POSTO NA PÁGINA CAPITULAR, CONSTITUI MEDIDA INARREDÁVEL À CESSAÇÃO DO ILÍCITO.

LOGO, INCORPORANDO AO DECISUM O JUDICIOSO PARECER DO EMINENTE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DENEGO A SEGURANÇA VINDICADA.

SEM SUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO.

P. R. I.

CUIABÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2.006.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

249098 - 2006 \ 569.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MOACIR MAZAIA ALVARES
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 569/2006.
MANDADO DE SEGURANÇA.

VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR MOACIR MAZAIA ALVARES, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZI, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUAE NON AO LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTAOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM, ASSIM COMO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES INFLIGIDAS.

LIMINAR DEFERIDA.

NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INVECTIVADA, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA.

SEM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À MINGUA DE INTERESSE PÚBLICO A SER VELADO.

POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO.



PERCUTINDO O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE A DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS, POR ÓBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADECE COM A ANGUSTA SENDA DO WRIT OF MANDAMUS, RESTANDO ÀS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS.

ENTREMENTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPECTIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE.

COM EFEITO, POSTO DEFINIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRETERIÇÃO MERECE VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO.

O PONTO NUCLEAR DA QUAESTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS.

A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESSA PARTE.

AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPÓS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÂNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS INSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW.

DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÓBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESSA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL].

FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO.

EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122]

NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISE-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESATE, ABORDAGEM QUE TAL NÃO LOGRA TRÂNSITO NA ANGUSTA VIA DO MANDAMUS, IMPONDO-SE O MANEJO DA AÇÃO PRÓPRIA.

POR CONSEQUINTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LIMINAR.

SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO.

P. R. I.

CUIABÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2.006.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

242157 - 2006 \ 349.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARCIO HUDSON DE ARRUDA FIGUEIREDO
ADVOGADO: CAROLINA NEPOMUCENO CABRAL
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 349/2006.
MANDADO DE SEGURANÇA.

VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR MÁRCIO HUDSON DE ARRUDA FIGUEIREDO, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO, SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZIUI, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUA NON A TRANSFERÊNCIA DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM, ASSIM COMO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES INFLIGIDAS.

LIMINAR DEFERIDA.

NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INVECTIVADA, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA.

SEM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À MINGUA DE INTERESSE PÚBLICO A SER VELADO.

POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO.

PERCUTINDO O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE A DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS, POR ÓBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADECE COM A ANGUSTA SENDA DO WRIT OF MANDAMUS, RESTANDO ÀS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS, DÊS QUE SE COLIME TÊ-LAS NULAS OU INEXIGÍVEIS.

ENTREMENTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPECTIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA AUTARQUIA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE.

COM EFEITO, POSTO DEFINIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELAS AUTORIDADES COATORAS, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRETERIÇÃO MERECE VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO.

O PONTO NUCLEAR DA QUAESTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, TRANSFERIR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS.

A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESSA PARTE.

AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPÓS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÂNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS INSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW.

DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÓBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESSA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL].

FAZER DEPENDER A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS

POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO.

EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122]

NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISE-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESATE, ABORDAGEM QUE TAL NÃO LOGRA TRÂNSITO NA ANGUSTA VIA DO MANDAMUS, IMPONDO-SE O MANEJO DA AÇÃO PRÓPRIA.

POR CONSEQUINTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LIMINAR.

SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO.

P. R. I.

CUIABÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2.006.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO =

250707 - 2006 \ 607.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JUSCIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: FRANCISCOJAIME V. SANTOS
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 607/2006.
MANDADO DE SEGURANÇA.

VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR JUSCIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO, SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZIUI, IRRESIGNADA, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM.

LIMINAR DEFERIDA.

NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INVECTIVADA, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA.

SEM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À MINGUA DE INTERESSE PÚBLICO A SER VELADO.

POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO.

PERCUTINDO O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPECTIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE.

COM EFEITO, POSTO DEFINIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRETERIÇÃO MERECE VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO.

O PONTO NUCLEAR DA QUAESTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS.

A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESSA PARTE.

AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPÓS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÂNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS INSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW.

DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÓBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESSA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL].

FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO.

EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122]

LOGO, CONCEDO A SEGURANÇA NOS MOLDES E PARA OS FINS INSTADOS.

SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO.

P. R. I.

CUIABÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2.006.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

242679 - 2006 \ 367.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): BANEDITA ELIZABETI LARA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 367/2006.
MANDADO DE SEGURANÇA.

VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR BENEDITA ELIZABETI LARA SILVA PEREIRA, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO, SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZIUI, IRRESIGNADA, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM, ASSIM COMO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES INFLIGIDAS.

LIMINAR DEFERIDA.

NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INVECTIVADA, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA.



SEM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À MINGUA DE INTERESSE PÚBLICO A SER VELADO.

POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO.

PERCUTINDO O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE A DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS, POR ÓBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADECE COM A ANGUSTA SENDA DO WRIT OF MANDAMUS, RESTANDO ÀS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS.

ENTRETTENTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPESCTIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA VELEIDADE.

COM EFEITO, POSTO DEFINIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRETERIÇÃO MERECE VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO.

O PONTO NUCLEAR DA QUAESTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA À IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS.

A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESTA PARTE.

AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPÓS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÁNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS ÍNSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW.

DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÁNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÓBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTRETTENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESTA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL].

FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÁNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO.

"EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS A ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122]

NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISE-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESATE, ABORDAGEM QUE TAL NÃO LOGRA TRÁNSITO NA ANGUSTA VIA DO MANDAMUS, IMPONDO-SE O MANEJO DA AÇÃO PRÓPRIA.

POR CONSEQUINTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LIMINAR.

SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO.

P. R. I.

CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2.006.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

250590 - 2006 \ 605.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): FERREIRA E CALDEIRA LTDA
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB N. 605/06.
MANDADO DE SEGURANÇA.

VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AFORADA POR FERREIRA E CALDEIRA LTDA., EM FACE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CUIABÁ. SOB COLOR DE SUPEDÂNEO A VELEIDADE DEDUZIDA, EM BOSQUEJO, ADUZIU QUE VEM DE SER-LHE EXIGIDO, DE CONFORMIDADE COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, O RECOLHIMENTO DO ISSQN SOBRE LOCAÇÃO DE PAINÉIS LUMINOSOS E RODOVIÁRIOS, A SEU SENTIR, EXIGÊNCIA CARENTE DE JURIDICIDADE. SUSTENTOU, OUTROSSIM, QUE, EM FLAGRANTE DESAPEGU AO ORDENAMENTO POSITIVO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, VEM DE INTERDIR-LHE, A MAIS NÃO PODER, AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, SOB O FUNDAMENTO DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL. INSTOU PELA SUPRESSÃO DA PRÁTICA, VOLVENDO AS COISAS AO STATU QUO ANTE, ASSIM COMO A SUSPENSÃO DA COBRANÇA, COM RECÁLCULO DO ISSQN PENDENTE. JUNTUO DOCUMENTOS.

LIMINAR DEFERIDA PARA, TÃO-SOMENTE, ORDENAR A CONTINUAÇÃO DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS.

INFORMES DANDO PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LUZIDIO, A RECOMENDAR A CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA.

POSTA A SUBSTÂNCIA, DECIDO.

SEM EMBARGO DO ALENTADO DISCURSO VERTIDO PELA DENODADA PATRONA DA IMPETRANTE, ESTAMOS QUE A PRETENSÃO DEDUZIDA VEM DE CARECER DE LEGITIMIDADE, NA VERTENTE A ENTENDER COM A EXIGÊNCIA DO TRIBUTU, À MINGUA DE DADOS PROBANTES.

COM EFEITO, CONQUANTO PLAUSÍVEL A TESE ESGRIMIDA PELA REQUERENTE, ESTAMOS QUE VEM DE SER FORÇOZO FAZERMOS CORO COM AS RAZÕES ADUZIDAS PELO ILUSTRADO REPRESENTANTE DO PARQUET, VEZ QUE, SEM AMBAGES, A IMPETRANTE [FLS. 05] ASSEVERA QUE ALÉM DE LOCAÇÃO, PRESTA SERVIÇOS QUE SUBSUMEM-SE ÀS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DO ISSQN.

ENTRETTENTES, A TÔNICA DA LIDE VEM DE SER A NEGATIVA NA AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, SENÃO COM O IMPLEMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS.

A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL, NESTA PARTE.

ÀS EXPRESSAS, A PRÁTICA ADMINISTRATIVA VERBERADA SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS ÍNSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW.

ADEMAIS, A PRÁTICA VERBERADA, VELADAMENTE, VEM DE CONFIGURAR INTERDIÇÃO ADMINISTRATIVA, QUE, COMO ATO PUNITIVO QUE É, DEVE, SEMPRE E SEMPRE, SER PRECEDIDA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, PRESIDIDO PELO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA [VIDE A PROPÓSITO ESCÓLIO DO SAUDOSO HELLY LOPES MEIRELLES, DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, MALHEIROS EDITORES, 17ª EDIÇÃO].

LOGO, INCORPORANDO AO DECISUM O LUZIDIO PARECER DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA REQUESTADA, TÃO-SOMENTE PARA RATIFICAR A LIMINAR [ORDEM PARA EXPEDIÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS].

SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO.

P. R. I.

CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2.006.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

247129 - 2006 \ 499.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LURDES DE AZEVEDO CARVALHO
ADVOGADO: RONAN SILVA DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB N° 499/2006.
MANDADO DE SEGURANÇA.

VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR LURDES DE AZEVEDO CARVALHO, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DE MATO GROSSO. SOB COLOR DE ARRIMO A VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZIU, IRRESIGNADA, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÁNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CÔNDITIO SINE QUÁ NON AO LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISDA DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM, ASSIM COMO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES INFLIGIDAS.

LIMINAR DEFERIDA.

NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INVECTIVADA, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA.

SEM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À MINGUA DE INTERESSE PÚBLICO A SER VELADO.

POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO.

PERCUTINDO O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE A DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS, POR ÓBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADECE COM A ANGUSTA SENDA DO WRIT OF MANDAMUS, RESTANDO ÀS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS.

ENTRETTENTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPESCTIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA VELEIDADE.

COM EFEITO, POSTO DEFINIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRETERIÇÃO MERECE VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO.

O PONTO NUCLEAR DA QUAESTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA À IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS.

A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESTA PARTE.

AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPÓS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÁNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS ÍNSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW.

DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÁNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÓBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTRETTENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESTA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL].

FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÁNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO.

"EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122]

NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISE-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESATE, ABORDAGEM QUE TAL NÃO LOGRA TRÁNSITO NA ANGUSTA VIA DO MANDAMUS, IMPONDO-SE O MANEJO DA AÇÃO PRÓPRIA.

POR CONSEQUINTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LIMINAR.

SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO.

P. R. I.

CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2.006.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

50001 - 1999 \ 4865.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ALTAIR BALIEIRO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB N° 4.865/1999.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2.006.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

242836 - 2006 \ 377.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SHEILA HORST DUQUE GRIPP
ADVOGADO: LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE
IMPETRADO(A): LUIS MAURO VIÉGAS FERREIRA MENDES

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:

AUTOS SOB N. 377/06.
MANDADO DE SEGURANÇA.

VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AFORADA POR SHEILA HORST DUQUE GRIPP, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ILEGAL DA LAVRA DE AGENTE PÚBLICO LOTADO NA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA DESTA UNIDADE FEDERADA. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, AVERBOU QUE A AUTORIDADE APODADA DE COATORA VEM DE INDEFERIR SUA SAÍDA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA COSTA NETO & GRIPP LTDA., AO FUNDAMENTO DE HAVEREM IRREGULARIDADES ALUSIVAS



À NOVEL PARTICIPANTE DO CORPO SOCIETÁRIO [CONSTITUÍDO POR DOIS SÓCIOS], QUE, RESSALTE-SE, IRÁ SUCEDE-LA. INSTOU PELA ELISÃO DA PRÁTICA, DE MOLDE A ENSEJAR A CONCREÇÃO DA MEDIDA PERSEGUIDA; PROVIDÊNCIA QUE ANELA VER ROBORADA ALFIM. JUNTOU DOCUMENTOS.

LIMINAR INDEFERIDA.

INFORMES PROPUGNANDO A DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDANDO A DENEGAÇÃO DA ORDEM.

POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO.

O PONTO NUCLEAR DA CONTROVÉRSIA JURISDICIONALIZADA CONSISTE EM AJUIZAR DA LEGALIDADE DA NEGATIVA VERBERADA, OU SEJA, AUTORIZAR O INGRESSO DE SÓCIO EM SOCIEDADE DE PESSOAS, AINDA QUE AQUELE, NOS TEMPOS HODIERNOS, SE MOSTRE EM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE O FISCO ESTADUAL.

A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA SOBRE SALUTAR, VEM DE QUADRAR À NORMAÇÃO DE REGÊNCIA, MÁXIME AO PRESCRITO NO ART. 56, 1º Bº DA PORTARIA 114/02.

ÀS EXPRESSAS, DE RESTO, A CONSTITUIR FATO INCONTROVERSO, A SÓCIA QUE SUCEDERÁ A IMPETRANTE EFETIVAMENTE VEM DE APRESENTAR IRREGULARIDADE CADASTRAL JUNTO AO FISCO ESTADUAL [FLS. 12], O QUE, POR SI, CONSUBSTANCIA ÔBICE AO SEU INGRESSO NA SOCIEDADE SOBREDITA, COM A CONSEQUENTE EXCLUSÃO DA IMPETRANTE.

ACRESCE QUE A SAÍDA DA IMPETRANTE, MANTIDO O ESTADO DE COISAS EXPLICITADO NOS AUTOS, SABE A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, MERCÊ, NA HIPÓTESE, DA MANIFESTA FALTA DE PLURALIDADE DE SÓCIOS.

ESTAMOS, DESTARTE, QUE A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, AO REVÉS DE ILEGALIDADE ESTÁ A RENDER ESTRITA VASSALAGEM À PRODUÇÃO NORMATIVA DISCIPLINADORA DA MATÉRIA, PORQUANTO NÃO LHE É LÍCITO AUTORIZAR O INGRESSO, TAMPOUCO PROMOVER A DISSOLUÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.

LOGO, INCORPORANDO AO DECISUM O JUDICIOSO PARECER DO CUSTOS LEGIS, DENEGO A SEGURANÇA REQUÊSTADA.

SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO.

P. R. I.

CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2.006.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

47668 - 2000 \ 206.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO REIS COELHO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 206/2000.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2.006.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

228598 - 2005 \ 3800.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RUBENS DE OLIVEIRA LUZ - ME
ADVOGADO: ADÃO ALAERTES TECHI
IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
IMPETRADO(A): SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB N. 3800/05.
MANDADO DE SEGURANÇA.

VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AFORADA POR RUBENS DE OLIVEIRA LUZ - ME, EM FACE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CUIABÁ. SOB COROL DE SUPEDÂNEO À VELEIDADE DEDUZIDA, EM BOSQUEJO, ADUZIU QUE VEM DE SER-LHE EXIGIDO, DE CONFORMIDADE COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, O RECOLHIMENTO DO ISSQN SOBRE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, A SEU SENTIR, EXIGÊNCIA INCONSTITUCIONAL. EXOROU PELA CONCESSÃO DE ORDEM APTA A IMPEDIR A PERMANÊNCIA DO STATU QUO, DE SORTE A ARREDAR A INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. JUNTOU DOCUMENTOS.

LIMINAR DEFERIDA.

SEM INFORMES.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A RECOMENDAR A CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

POSTA A SUBSTÂNCIA, DECIDO.

SEM EMBARGO DO ALENTADO DISCURSO VERTIDO PELO DENODADO PATRONO DA IMPETRANTE, ESTAMOS QUE A PRETENSÃO DEDUZIDA VEM DE CARECER DE LEGITIMIDADE.

COM EFEITO, CONQUANTO PLAUSIVEL A TESE ESGRIMIDA PELA IMPETRANTE, ESTAMOS QUE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, A LUME DO DIREITO TRIBUTÁRIO, SE CONSTITUI EM UM SERVIÇO, E SOBRE ELE, EM SEU CONCEITO ECONÔMICO, E NÃO JURÍDICO, COMO COLIMA INCULCAR A IMPETRANTE, É QUE INCIDIRÁ O ISSQN.

ORA, CEDIÇO QUE À INCIDÊNCIA DO SOBREDITO TRIBUTO INTERESSA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVINDA DA LOCAÇÃO DO BEM E, ENFATIZE-SE, MIMETIZADA COMO EXPRESSÃO DO FENÔMENO DE CIRCULAÇÃO ECONÔMICA, QUALIFICÁVEL COMO SERVIÇO INCLUSIVE PELA LEI DE LICITAÇÕES [LEI 8.666/93, ART. 6º, II].

"TRIBUTÁRIO. ISS NA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, O QUE SE DESTACA, UTILITAS CAUSA, NA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, NÃO É APENAS O USO E GOZO DA COISA, MAS SUA UTILIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO. LEVA-SE EM CONTA A REALIDADE ECONÔMICA, QUE É A ATIVIDADE QUE SE PRESTA COM O BEM MÓVEL, E NÃO A MERA OBRIGAÇÃO DE DAR, QUE CARACTERIZA O CONTRATO DE LOCAÇÃO, SEGUNDO O ARTIGO 1.188 DO CÓDIGO CIVIL. NA LOCAÇÃO DE GUINDASTES, O QUE TEM RELEVÔ É A ATIVIDADE COM ELES DESENVOLVIDA, QUE ADQUIRE CONSISTÊNCIA ECONÔMICA, DE MODO A TORNAR-SE UM ÍNDICE DE CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO. RECURSO NÃO CONHECIDO." [RE 112947/1987 - SP]

MALGRADO O PRECEDENTE REFERIDO PELA IMPETRANTE, EXARADO EM CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM, PELA EXCELSA CORTE [116.121-3/00], IMPENDE ASSENTAR QUE SÓ FAZ COISA JULGADA ENTRE AS PARTES, SENDO IMPERIOSO AJUNTAR A QUESTÃO SE NOS AFIGURA LONGE DE RESTAR PACIFICADA, HAJA VISTA O RESULTADO DO JULGAMENTO [SEIS A CINCO], FATO QUE, PER SE, EXORTA SUBIDA PORÇÃO DE CUIDADO NO EXAME DE CASOS QUEJANDOS.

LOGO, DENEGO A SEGURANÇA REQUÊSTADA, CASSANDO, POR ISSO MESMO, A LIMINAR OUTORGADA IN LIMINE LITIS.

SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO.

P. R. I.

CUIABÁ, 09 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

49865 - 1999 \ 4650.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ANA NEVES DA SILVA
ADVOGADO: ELIDA LAURA NORBERTO DA SILVA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº4650/1999.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

49141 - 1999 \ 4330.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): DULCE DE CAMPOS BARROS

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº4330/1999.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

46846 - 1996 \ 1026.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
CREDOR(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
DEVEDOR(A): FRIDDER ANA PEREIRA FARIAS

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 1.026/1996.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

46756 - 1997 \ 2118.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: VERA REGINA CAMPANELLI DOS SANTOS
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 2.118/1997.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

248812 - 2006 \ 562.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): CAXIMIR MODAS LTDA
EXECUTADOS(AS): LUZINETE LOPES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): VALTER BARBOSA DE BRITO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 562/2006.
EXECUÇÃO FISCAL.

FACE À DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 1.007/06 [FLS. 16], DEVIDAMENTE HOMOLOGADA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, E, EM DECORRÊNCIA DA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE JURISSATISFATIVA.

LEVANTE-SE, OUTROSSIM, EVENTUAIS PENHORAS EXISTENTES.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

148762 - 2004 \ 473.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): DEJAIME DE CARLI

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº473/2004.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.



COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

48555 - 1998 \ 2683.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): SIRLENE FATIMA BRANDÃO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 2683/1998.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A
VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

48744 - 1998 \ 3020.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): MARTA ATAYA MANSUR BUMLAJ

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 3020/1998.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A
VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

150113 - 2004 \ 629.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ANTONIO VIANEJ CABRAL

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 629/2004.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A
VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

144756 - 2004 \ 47.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): ALCINHA A. DE MATOS

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 47/2004.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A
VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

50005 - 1999 \ 4866.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ALBINO PRETO JUNIOR

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 4866/1999.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A
VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

48783 - 1998 \ 2448.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): SÉRGIO ARIANO SODRÉ
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 2448/1998.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A

VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

126742 - 1998 \ 2651.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): LEOPOLDO MARIO NIGRO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 2651/1998.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A
VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

48244 - 1999 \ 4831.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPALIDADE DE CUIABÁ
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): AQUINO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 4831/1999.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A
VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

48763 - 1999 \ 5612.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): EDIVAL FALCDO PEREIRA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 5612/1999.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A
VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

182882 - 2006 \ 437.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): GERALDO PERRONI

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 437/2006.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A
VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 12 DE JANEIRO DE 2007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

46720 - 1996 \ 1339.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ESTEFANIA REIS NUNES DE MOURA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 1.339/1996.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A
VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 15 DE JANEIRO DE 2007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

46460 - 1997 \ 2082.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): MARCELO GONÇALVES



SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 2.082/1997.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 15 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

46997 - 1995 \ 369.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): TEREZINHA M. DE SOUZA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 369/1995.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 15 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

47622 - 1996 \ 1117.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ADAUTO INACIO DE ANDRADE

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 1.17/1996.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 15 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

47372 - 1996 \ 1015.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO TACCI

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 1.015/1996.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 15 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

47682 - 1995 \ 884.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ENCO ENG. COM. LTDA.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 884/1995.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS PENHORAS EXISTENTES.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 15 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

46310 - 1995 \ 799.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO DINATTI

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 799/1995.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 15 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

46646 - 1996 \ 1529.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JOÃO MUNIZ DA SILVA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 1.529/1996.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 15 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

46722 - 1996 \ 1309.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): BENEDITO ANTONIO DE ASSIS

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 1.309/1996.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 15 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

46447 - 1997 \ 2099.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
EXECUTADOS(AS): PETRONILIO DE ARRUDA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 2.099/1997.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 15 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

47620 - 1996 \ 1324.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): BENEDITO ANTONIO FERREIRA CRUZ

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 1.324/1996.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 15 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

47432 - 1996 \ 1281.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): EVANDRO MENDONÇA RIBEIRO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 1.281/1996.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 15 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

47641 - 1997 \ 1952.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): AURINO FERREIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 1.252/1997.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.



COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 15 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

47020 - 1996 \ 1899.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ADEMIR DAS GRAÇAS SOUZA LOBO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 1899/1996.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 15 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

47724 - 1996 \ 1620.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
AUTOS SOB Nº 1.620/1996.
EXECUÇÃO FISCAL.

EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE.

P. E INT.

CUIABÁ, 15 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

179197 - 2004 \ 2414.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: HERMESTON FARIA DE JESUS
REQUERENTE: EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA
REQUERENTE: NESTOR MARIANO SOUZA FILHO
REQUERENTE: ALCIDES LEITE PINHEIRO
REQUERENTE: BENEDITO MATOS
REQUERENTE: ELÍZIO ALEXANDRE ANTUNES PEREIRA
REQUERENTE: LUÍS LUCIEN ROSA E SILVA
REQUERENTE: NOÍLSON BENEDITO DA SILVA
REQUERENTE: MOISES DA SILVA FILHO
REQUERENTE: DURVAL DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO: LENINE JOSE DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB N. 2414/04.
VENCIMENTOS – REVISÃO – INDENIZAÇÃO.

VERSAM OS AUTOS "RESTITUTÓRIA E INDENIZATÓRIA DE DIREITOS INDIVIDUAIS ORIUNDOS DE VÍNCULO FUNCIONAL" (SIC), AFORADA POR HERMESTON FARIA DE JESUS E OUTROS EM FACE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE DEDUZIDA, EM APERTADA SÍNTESE, ADUZIRAM QUE ATÉ OUTUBRO DE 1.993, PERCEBIAM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO [5%], E, QUE DE LÁ ATÉ OS TEMPOS HODIERNOS, DITA VERBA (ATS) VEM DE SER MEDIDA TENDO POR ESTALÃO O VENCIMENTO-BASE [2%]. CUIDAM ILEGÍTIMA A INOVAÇÃO E, POIS, INSTARAM A REPRISTINAÇÃO DA FORMA DE INCIDÊNCIA DE ORA AVANTE, ASSIM COMO, PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ADVINDAS DO EQUIVOCO DA ADMINISTRAÇÃO, DE OUTUBRO DE 1.993 ATÉ A ATUALIDADE, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS. OUTROSSIM, QUE A VANTAGEM PECUNIÁRIA RESPEITANTE À SEXTA-PARTE, DEVIDA A HERMESTON FARIA DE JESUS, SEJA-LHE PAGO COM INCIDÊNCIA SOBRE A REMUNERAÇÃO, DESDE QUE CUMPRIDO O LAPSO TEMPORAL DE MISTER A TANTO. POR DERRADEIRO, REQUESTARAM A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES QUE VINHAM DE PERCEBER [EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE] AO VENCIMENTO-BASE. JUNTARAM DOCUMENTOS.

APERFEIÇOADA A RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL, O REQUERIDO ILIDIU OS TERMOS DA INCOATIVA, ARGUINDO DEFESA PROCESSUAL A ENTENDER COM IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, ASSIM COMO PREJUDICIAL DE MÉRITO CONSISTENTE EM OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO; FERINDO O FUNDO DA QUESTÃO, PROPUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO POTENCIALIZANDO O ARTICULADO NA INICIAL.

EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR RESTOU REPELIDA A DEFESA PROCESSUAL CONCERNENTE À IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DANDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEMANDA.

POSTO O ESCORÇO DO ESSENCIAL, DECIDO.

A PRESCRIÇÃO, NA HIPÓTESE, QUINQUENAL, EFETIVAMENTE ALCANÇOU AS RELAÇÕES JURÍDICAS ANTERIORES A 09/11/1999, IMPONDO-SE DÁ-LAS POR FULMINADAS.

A QUESTÃO DE FUNDO, MALGRADO O LARGO DISCURSO VERTIDO NA VESTIBULAR, A RIGOR, NÃO OSTENTA BUSÍLIS.

COM EFEITO, OS REQUERENTES, INSPETORES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, COLIMAM SIC ET SIMPLICITER TEREM O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO CALCULADO SOBRE OS VENCIMENTOS, OU SEJA, A REMUNERAÇÃO, DE CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL 1.259-A, DE 02 DE MARÇO DE 1.972.

A PRETENSÃO SE NOS ASSOMA ILEGÍTIMA.

COM EFEITO, AO SERVIDOR, NA RELAÇÃO JURÍDICO-ESTATUTÁRIA, NÃO VEM DE SER RECONHECIDO DIREITO ADQUIRIDO NA MANUTENÇÃO DE DETERMINADO REGIME JURÍDICO, FORMA DE CÁLCULO OU COMPOSIÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO.

NO CASO SOB EXAME, A LEI NOVA, MAIS NÃO FEZ SENÃO PRESERVAR AS SITUAÇÕES JURÍDICAS DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDAS SOB A ÉGIDE DA LEGISLAÇÃO CADUCA, DANDO INTERPRETAÇÃO CONFORME O SISTEMA E LASTREADA EM SUBSTRATO ÉTICO/JURÍDICO À MATÉRIA EM DEBATE, PONDO COBRO A SANGRIA DESATADA NOS COMBALIDOS COFRES MUNICIPAIS.

COLHE DE TODO O ARRAZOADO DEITADO NA RESPOSTA, CUMPRINDO RELEVAR QUE O DIPLOMA NORMATIVO A DISCIPLINAR A RELAÇÃO ENTRE OS REQUERENTES E A ADMINISTRAÇÃO VEM DE SER A LEI COMPLEMENTAR N. 093/03.

O ARTIGO 192 DO DIPLOMA SOBREDITO DETERMINA QUE FICA EXTINTO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, ADICIONAIS EXCEPCIONAIS, GRATIFICAÇÕES, ETC. LOGO...!

ADEMAIS, ESTAMOS QUE A NOVA ORDEM POSITIVADA [LC N. 093/03], AO REVÉS DO ASSENTADO PELOS REQUERENTES, CONCENTROU NUMA ÚNICA RUBRICA [SUBSÍDIO] TODAS AS VERBAS QUE LHES ERAM DEVIDAS, RESGUARDANDO AS SITUAÇÕES PRETÉRITAS, COMO SÓI ACONTECER EM CASOS QUE TAIS.

PRÁTICA QUEJANDA TRADUZ A ORIENTAÇÃO TRAÇADA PELA NOVEL ORDEM CONSTITUCIONAL [CF-ARTS. 37, X E XI E 39, §§ 4º E 8º], E POSITIVADA EM ÂMBITO ESTADUAL ATRAVÉS DO DIPLOMA NORMATIVO SOBREDITO.

NO CASO EM APREÇO, A LEI NOVA, CONSOANTE ASSENTAMOS SUPRA, PRESERVOU AS SITUAÇÕES JURÍDICAS DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDAS SOB A ÉGIDE DA LEGISLAÇÃO CADUCA, DE SORTE QUE OS REQUERENTES TIVERAM INCORPORADAS EM SEUS PATRIMÔNIOS AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS QUE REFEREM, HAURIDAS NA VIGÊNCIA DA LEI PRETÉRITA, JÁ QUE ENCERRADAS EM SEUS SUBSÍDIOS.

EM SE TRATANDO, POIS, DE DIREITO ADQUIRIDO À IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, CUMPRIAOS REQUERENTES COMPROVAR, A PRECITO, QUE, DEVERAS, VEM DE EXPERIMENTAR REDUÇÃO. DESGURARAM DE FAZÉ-LO E, FRISE-SE, PORQUANTO, A NOSSO AVISO, TAL NÃO POSITIVOU-SE.

LOGO, TENHO POR IMPROCEDENTE O PEDIDO IMEDIATO VAZADO NA PÁGINA CAPITULAR.

CUSTAS E HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 [HUM MIL REAIS], PELOS REQUERENTES.

P.R.I.

CUIABÁ, 18 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

267739 - 2007 \ 49.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CASTOLDI DIESEL LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 49/2007.
MANDADO DE SEGURANÇA.

VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AGITADA POR CASTOLDI DIESEL LTDA., CONTRA ATO DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COLIMANDO SEJA LICENCIADO SEU VEÍCULO INDEPENDENTE DO RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS.

POSTAA SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO.

LITISPENDÊNCIA. INILUDIVELMENTE, ÀS INTEIRAS, NA HIPÓTESE, TEM-SE POR VERIFICADA COM EFEITO, SEJA NESTES AUTOS, SEJA NO APENSO [477/2006], AS PARTES, A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO, SÃO IDÊNTICOS.

LOGO, COM FINCAS NO ART. 267, V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL.

SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIA.

P. R. I.

CUIABÁ, 24 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):MÁRCIO APARECIDO GUEDES
ESCRIVÃO(A):ELIANA MONTILHA DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2007/11

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

50081 - 1995 \ 708.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZA FARIAS CORREA DA COSTA(PROC. EST)
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
EXECUTADOS(AS): VAGEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO: BROMBERG GONCALVES DE RESENDE JUNIOR
CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 193, DESIGNO O DIA 12 DE ABRIL DE 2007 ÀS 12:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA 1ª PRAÇA E O DIA 02 DE MAIO DE 2007, ÀS 12:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA 2ª PRAÇA.

58948 - 1996 \ 1790.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSE VITOR C. GARGALIONE (PROC. EST.)
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS RACHID JAUDY
ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 222, DESIGNO O DIA 12 DE ABRIL DE 2007, ÀS 12:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA 1ª PRAÇA E O DIA 02 DE MAIO DE 2007, ÀS 12:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA 2ª PRAÇA.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

58948 - 1996 \ 1790.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSE VITOR C. GARGALIONE (PROC. EST.)
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS RACHID JAUDY
ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 1996/1790.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.
EXEQUENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADO(A, S): JOSÉ CARLOS RACHID JAUDY, CPF Nº 138.887.571-34
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03.09.96
VALOR DO DÉBITO: R\$ 32.528,96 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), ATUALIZADO EM 20.12.2005.
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 12/04/2007 ÀS 12:00 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 02/05/2007, ÀS 12:00 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: PLENARINHO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, S/N, SETOR D, ATRÁS DA 13ª BRIGADA, BAIRRO: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CIDADE: CUIABÁ-MT, FONE: (65) 3648-6525.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01- APARTAMENTO N.º 501, BLOCO E, DO PRIVE RES. PAIAGUÁS, LOCALIZADO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 156, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE, NESTA CAPITAL, OBJETO DA MATRÍCULA N.º 33.172, LIVRO 2-DR, DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL; 02



- UMA VAGA INDETERMINADA NA UNIDADE AUTÔNOMA. GARAGEM COM 13,75 M2, NO PRIVÉ RESIDENCIAL PAIAGUÁS, OBJETO DA MATRÍCULA N.º 33.173, LIVRO 2-DR, DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL. 03 - UM LOTE DE TERRENO SITUADO NA RUA AMÉRICO SALGADO, 1º DISTRITO DESTA CAPITAL, OBJETO DA MATRÍCULA N.º 47.697, LIVRO 2-HÁ DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL. 04 - UMA CASA S/Nº, NA RUA AMÉRICO SALGADO, 1º DISTRITO DESTA CAPITAL, OBJETO DA MATRÍCULA N.º 53.285, LIVRO 2-IL DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): ENDEREÇOS SUPRAMENCIONADOS. VALOR DA AVALIAÇÃO: IMÓVEIS ITENS 01 E 02 SUPRAMENCIONADOS - VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E IMÓVEIS ITENS 03 E 04 SUPRAMENCIONADOS - VALOR R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), AVALIADO EM 30.05.2005. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: CONFORME CERTIDÃO DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS N.º 33.172 E 33.173, CONSTA COMO CREDOR HIPOTECÁRIO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BEM COMO CONSTA PENHORA SOBRE AS MATRÍCULAS N.ºS. 33.172, 33.173, 47.697 E 53.285. (AS CÓPIAS DAS MATRÍCULAS MENCIONADAS ENCONTRAM-SE JUNTADAS NOS AUTOS)

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692). OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, CIRLEI INÊS CRESTANI, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 1 DE MARÇO DE 2007. MARLY MARIA DA SILVA GARCIA ESCRIV(A)O JUDICIAL

50081 - 1995 \ 708.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZA FARIAS CORREA DA COSTA(PROC.EST)
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
EXECUTADOS(AS): VAGEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO: BROMBERG GONCALVES DE RESENDE JUNIOR
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 1995/708.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADO(A, S): VAGEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/5/1995
VALOR DO DÉBITO: R\$ 491.041,29 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUARENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) ATUALIZADO EM 01.09.2004
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 12/04/2007 ÀS 12:00 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 02/05/2007, ÀS 12:00 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: PLENARINHO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, S/N, SETOR D, ATRÁS DA 13ª BRIGADA, BAIRRO: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CIDADE: CUIABÁ-MT, FONE: (65) 3648-6525.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM IMÓVEL URBANO DE MÓDULOS 9 AO 22 E DO 58 AO 71, DA QUADRA INDUSTRIAL 2/6, COM ÁREA DE 20.160 M², LOCALIZADO À RUA "P", S/Nº, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, NESTA CIDADE DE CUIABÁ-MT, MATRICULADO SOB O N.º 44.602, ÀS FLS. 13/15 DO LIVRO 198, NO RGI DO 6º OFÍCIO DA CAPITAL. O IMÓVEL POSSUI AS SEGUINTE BENEFITÓRIAS: UM GALPÃO COM 1728 M², DE ESTRUTURA METÁLICA, COBERTO COM FOLHAS DE ZINCO, A ESTRUTURA DO TELHADO É METÁLICA, AS PAREDES DE VEDAÇÃO ATÉ A ALTURA DE 4 METROS SÃO DE BLOQUETES DE CIMENTO, ACIMA DESTA ALTURA SÃO DE FOLHAS DE ZINCO, O PISO É DE CONCRETO. O GALPÃO ENCONTRA-SE EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. UMA CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA COM 130,07 M², COBERTA COM FOLHAS DE ZINCO DO TIPO CALHA, SEM FORRO, PISO DE CIMENTO BRUTO, DIVIDIDA EM UM SALÃO DE TRÊS SALAS, DOIS BANHEIROS INACABADOS, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. UMA CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA COM 56,27 M², COBERTA COM FOLHAS DE ZINCO DO TIPO CALHA, TODA FORRADA COM FORRO DE ISOPOR, PISOS DE CERÂMICA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. UMA CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA COM 32M², COBERTA COM LAJE, PISO DE CIMENTO BRUTO, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. UM TANQUE METÁLICO AÉREO PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 25.000 LITROS, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. UM POÇO SEMI-ARTESIANO COM A SUA RESPECTIVA BOMBA EM PLENA OPERAÇÃO. UMA CAIXA DE ÁGUA METÁLICA DO TIPO TAÇA, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 25.000 LITROS, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AO REDOR DAS CONSTRUÇÕES: HÁ UM AJARDINAMENTO E QUE SE ENCONTRA MAL TRATADO E O RESTANTE DO IMÓVEL LACHA-SE COBERTO PELO MATO (CAPIM COLÔNIAO). TODO O IMÓVEL É CERCA DO COM CERCA DE ONZE FIOS DE ARAME LISO COM MOIRÕES DE CONCRETO, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA P, S/Nº, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABÁ-MT.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 602.411,00 (SEISCENTOS E DOIS MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS)
AVALIADO EM 09.06.2005
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: CONFORME CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA N.º 44.602 JUNTADA NOS AUTOS, CONSTA COMO CREDOR HIPOTECÁRIO O BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA DE VÁRZEA GRANDE-MT.

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, CIRLEI INÊS CRESTANI, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 1 DE MARÇO DE 2007.

MARLY MARIA DA SILVA GARCIA
ESCRIV(A)O JUDICIAL

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO
ESCRIV(A): ELIANA MONTILHA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/11

PROCESSOS COM SENTENÇA

169755 - 2004 \ 1703.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: JUSSARA HELENA A. DE J. ALCOFORADO - PROC. MUNIC.
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ANA BEATRIZ DE BARROS

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS, EM REGIME DE PLANTÃO.
EM FACE DO PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI N.º 6.830/80.
SEM CUSTAS.
ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E LEVANTAMENTOS DE ESTILO.
P.R.I

144098 - 2003 \ 2136.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ANA BEATRIZ DE BARROS

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS, EM REGIME DE PLANTÃO.
EM FACE DO PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI N.º 6.830/80.
SEM CUSTAS.
ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E LEVANTAMENTOS DE ESTILO.
P.R.I

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): GERSON FERREIRA PAES
ESCRIV(A): MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES
EXPEDIENTE: 2007/10

PROCESSOS COM SENTENÇA

66868 - 1999 \ 7762.
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ROBERTO APARECIDO TURIN
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO BORGES MONTEIRO
REQUERIDO(A): SÉRGIO HENRIQUE GUIMARÃES
REQUERIDO(A): YENES JESUS DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): RENATO MARANHÃO AYRES
REQUERIDO(A): EUCÁDIO ANTUNES QUEIROZ
REQUERIDO(A): CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
ADVOGADO: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
ADVOGADO: ARISTOTELES FERREIRA FONSECA
ADVOGADO: MARIA DAGMAR NUNES B. RODRIGUES
ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: ANETE GARCIA FÍLUA
ADVOGADO: ARISTÓTELES FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO: MAURO MAX ARUDA ABREU
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: ERONIDES DIAS DA LUZ
ADVOGADO: ELINEIDE THEREZINHA NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: ELINEIDE THEREZINHA NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI
ADVOGADO: ANA FLAVIA GONCALVES DE OLIVEIRA AQUINO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 808 E 812/814, COM AS OBSERVAÇÕES LEGAIS. CONSIDERANDO O TEOR DA POSTULAÇÃO DO REQUERENTE (FL. 808), FICA EXCLUÍDO DA RELAÇÃO JURÍDICA O SR. RENATO MARANHÃO AYRES E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO EM RELAÇÃO A RENATO MARANHÃO AYRES, NA ESTEIRA DO ART. 267, IV E VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM QUAISQUER ÔNUS. PROCEDA-SE, POIS, AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NO REGISTRO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. EM SEGUIDA, EM ATENDIMENTO AO PETITÓRIO DE FLS. 812/814, CERTIFIQUE-SE A SRA. ESCRIV(A) SE HOUVE OU NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES POR PARTE DOS DEMAIS REQUERIDOS E SE ESTAS FORAM PROTOCOLIZADAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETAM-SE, NOVAMENTE, OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS HOMENAGENS DE ESTILO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 23 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

191956 - 2005 \ 449.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): WANDENEY JOSE MATOS DE SOUZA
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR WANDERLEY JOSÉ MATOS DE SOUZA, A FIM DE QUE SEJA RESTITUIDA SUA CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, SEM QUALQUER OUTRA EXIGÊNCIA, MANTENDO, POR CONSEQUENTE, A LIMINAR JÁ DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

209195 - 2005 \ 3359.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GERALDINA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: VERA LUCIA FERNANDES DE ROSA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
ADVOGADO: (DEFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ)
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR GERALDINA DA SILVA FERNANDES E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS A REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 25/33, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO FORD/FIESTA, PLACAS JYT 0228, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTENDO-SE, A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 25/33 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

234546 - 2006 \ 125.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): HARLEY JORGÉ DE MENDONÇA LUIS
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR HARLEY JORGE DE MENDONÇA LUIS, A FIM DE QUE SEJA LIBERADA SUA CNH, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA EXIGÊNCIA, MANTENDO POR CONSEQUENTE, A LIMINAR JÁ DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 27 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

192195 - 2005 \ 555.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ADELAIDE LUCIA DE CAMARGO



ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
 ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
 ADVOGADO: ELIANE MOREIRA DA CUNHA
 IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO EST. DE TRÂNSITO- DETRÂN

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO E, POR CONSEQUENTE, FICA DECLARADA A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS A REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS.08/13, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO VVW/SAVEIRO CL, PLACAS JYZ 0457, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, BEM COMO, DOS PONTOS NEGATIVOS LANÇADOS EM SUA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH), ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DE FLS.08/13 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 27 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

PROCESSOS COM DESPACHO

221605 - 1998 \ 7124.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO
 REQUERENTE: OSMAR CANDEIAS MARIA
 ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
 ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
 REQUISITADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: WHADY LACERDA
 ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
 DESPACHO: VISTOS, ETC. ÀS PARTES PARA QUE INDIQUEM AS PROVAS QUE EVENTUALMENTE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO COMUM DE 15(QUINZE) DIAS. APÓS, CLS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 23/FEVEREIRO/2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

101643 - 2002 \ 464.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JUAREZ VARGAS ME
 REQUERENTE: JUAREZ VARGAS ME
 REQUERENTE: RENATO VARGAS ME
 REQUERENTE: RENATO VARGAS ME
 REQUERENTE: REGINALDO VARGAS ME
 REQUERENTE: REGINALDO VARGAS ME
 REQUERENTE: CVC - CUIABÁ VÍDEO CENTER LTDA
 REQUERENTE: CVC - CUIABÁ VÍDEO CENTER LTDA
 ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO
 ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: RÚBI FACHIN
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. SE NO PRAZO, RECEBO APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. (ART. 520 CPC) INTIMEM-SE AS APELADAS PARA APRESENTAREM CONTRA RAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO ACIMA INDICADO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 27 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

174006 - 2004 \ 2047.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO
 EXECUTADOS(AS): PAULO NOGUEIRA BRANDÃO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
 NOME DO(A) CITANDO(A): PAULO NOGUEIRA BRANDÃO
 RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO 221/98, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

183062 - 2004 \ 2726.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
 ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
 EXECUTADOS(AS): RAMA COMÉRCIO E EMPREENHIMENTO LTDA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
 NOME DO(A) CITANDO(A): RAMA COMÉRCIO E EMPREENHIMENTO LTDA
 RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO 221/98, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

163782 - 2004 \ 1123.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
 EXECUTADOS(AS): ALDA T DE BRITO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
 NOME DO(A) CITANDO(A): ALDA T DE BRITO
 RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO 221/98, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

183963 - 2004 \ 2837.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
 EXECUTADOS(AS): MARCIO LARA PINTO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
 NOME DO(A) CITANDO(A): MARCIO LARA PINTO
 RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO 221/98, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

166722 - 2004 \ 1344.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: OACYR GALVÃO VALLIN - PROC. DO MUNIC. DE CUIABÁ
 EXECUTADOS(AS): ANA MARIA DE QUEIROZ DE ALMEIDA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
 NOME DO(A) CITANDO(A): ANA MARIA DE QUEIROZ DE ALMEIDA
 RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO 221/98, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

169770 - 2004 \ 1695.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROCURADOR MUNICIPAL
 EXECUTADOS(AS): LÚCIA HELENA P. TELLES
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
 NOME DO(A) CITANDO(A): LÚCIA HELENA P. TELLES
 RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO 221/98, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

183359 - 2004 \ 2755.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
 EXECUTADOS(AS): JOSEFINA GONÇALVES
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
 NOME DO(A) CITANDO(A): JOSEFINA GONÇALVES
 RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO 221/98, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

171490 - 2004 \ 1876.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO
 EXECUTADOS(AS): JOÃO ANTÔNIO PINTO FILHO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
 NOME DO(A) CITANDO(A): JOÃO ANTONIO PINTO FILHO
 RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO 221/98, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

186093 - 2004 \ 3084.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
 EXECUTADOS(AS): HERMES RODRIGUES DE REZENDE
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
 NOME DO(A) CITANDO(A): HERMES RODRIGUES DE REZENDE
 RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO 221/98, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

187692 - 2004 \ 3363.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
 EXECUTADOS(AS): HILDONETE PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
 NOME DO(A) CITANDO(A): HILDONETE PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO 221/98, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

182100 - 2004 \ 2596.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
 EXECUTADOS(AS): NILTON HIROSHI SAITO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
 NOME DO(A) CITANDO(A): NILTON HIROSHI SAITO
 RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO 221/98, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

182671 - 2004 \ 2674.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
 EXECUTADOS(AS): ROSEMARY AFFI SANTOS COSTA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
 NOME DO(A) CITANDO(A): ROSEMARY AFFI SANTOS COSTA
 RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO 221/98, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

188641 - 2004 \ 3535.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JONAS MARQUES DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): JONAS MARQUES DE OLIVEIRA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

170098 - 2004 \ 1724.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): LILIAN ACÁCIA BARBOSA CUNHA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): LILIAN ACÁCIA BARBOSA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

158365 - 2004 \ 957.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO
EXECUTADOS(AS): GABRIELA REZENDE
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): GABRIELA REZENDE
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

181224 - 2004 \ 2517.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO FERREIRA FRANCO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): FRANCISCO FERREIRA FRANCO
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

182862 - 2004 \ 2685.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): JOSE PEREIRA DE ARAUJO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): JOSE PEREIRA DE ARAUJO
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

194329 - 2005 \ 1035.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): JOÃO MARCOS FERRAZ MUZZI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): JOÃO MARCOS FERRAZ MUZZI
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

197964 - 2005 \ 1609.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): PERFECTA SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): PERFECTA SERVIÇO EM INFORMATICA LTDA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

196752 - 2005 \ 1459.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICIPAL

EXECUTADOS(AS): LICINIO DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): LICINIO DA SILVA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

22392 - 1999 \ 9090.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS TENUTA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): ANTONIO CARLOS TENUTA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

188915 - 2005 \ 18.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): EDESIO MARCELINO LEOPOLDINO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): EDESIO MARCELINO LEOPOLDINO
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

198373 - 2005 \ 1717.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): BANDEIRANTES DE EMPREENDTA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): BANDEIRANTES DE EMPREENDTA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

189291 - 2005 \ 42.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO ALVES TEIXEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): ANTONIO ALVES TEIXEIRA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

23263 - 1999 \ 8236.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ALI JENNANI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): ALI JENNANI
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

189259 - 2005 \ 44.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA-PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ELIAS FERREIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): JOSÉ ELIAS FERREIRA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

128833 - 1993 \ 3255.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA-PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): HEDOTAVAN MEDICA HOSPITALARES LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): HEDOTAVAN MEDICA HOSPITALARES LTDA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**188967 - 2005 \ 29.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: EUDECIO ANTÔNIO DUARTE - PROC. DO MUNIC. DE CUIABÁ
EXECUTADOS(AS): EDVALDO JACOB
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): EDVALDO JACOB
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

191453 - 2005 \ 552.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA
EXECUTADOS(AS): JORDANE SOUTO SALLES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): JORDANE SOUTO SALLES
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

189282 - 2005 \ 40.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. J. DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): JOÃO DOS SANTOS FERREIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): JOÃO DOS SANTOS FERREIRA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

70798 - 1998 \ 6521.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): SULMAP- SUL AMAZÔNIA MADEIRAS E AGRO-PECUÁRIA LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): SULMAP - SUL AMAZÔNIA MADEIRAS E AGRO - PECUÁRIA LTDA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

29369 - 1998 \ 6395.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ORION JUNIO TEIXEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): ORION JUNIO TEIXEIRA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

23055 - 1999 \ 9133.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO PEDRO DE S. SIQUEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): ANTONIO PEDRO DE TEIXEIRA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

69924 - 1995 \ 4036.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. C.BÁ
EXECUTADOS(AS): AIDE GONÇALVES VIANA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): AIDE GONÇALVES VIANA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

30626 - 2000 \ 943.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): GARCEZ TOLEDO PIZZA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): GARCEZ TOLEDO PIZZA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO

NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

28082 - 2000 \ 944.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO DE ASSIS V. LUECENA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): FRANCISCO DE ASSIS V. LUECENA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

28745 - 2001 \ 75.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): N. G. MADEIRAS IND. COM. E EXPORT. LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): N. G. MADEIRAS IND. COM. E EXPORT. LTDA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

28295 - 2001 \ 92.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): FARIAS E PERES LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): FARIAS E PERES LTDA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

189122 - 2005 \ 69.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA-PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JAIME ARRUDA FILHO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): JAIME ARRUDA FILHO
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

70696 - 1999 \ 8439.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ARISTIDES NUNES DA SILVA (DE CUJUS)
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): ARISTIDES NUNES DA SILVA (DE CUJUS)
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

193763 - 2005 \ 871.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): OSMAR MARTINS HERNANDES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): OSMAR MARTINS HERNANDES
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

188909 - 2005 \ 35.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ADELINO DE MATTOS TAQUES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): ADELINO DE MATTOS TAQUES
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

192336 - 2005 \ 623.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): LUIZ OTAVIO DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): LUIZ OTAVIO DA SILVA



RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

194146 - 2005 \ 1943.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): PAULO HENRIQUE T. FIGUEIREDO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): PAULO HENRIQUE T. FIGUEIREDO
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

192700 - 2005 \ 767.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): SOLANGE DE LIMA TORQUATO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): SOLANGE DE LIMA TORQUATO
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

189370 - 2005 \ 134.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: ÉZIO DIAS VIDRAGO - PROC. DO MUNIC. DE CUIABÁ
EXECUTADOS(AS): IRINEU SILVA MENDES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): IRINEU SILVA MENDES
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

193730 - 2005 \ 840.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): WILSON BENDITO DIAS FONTES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): WILSON BENDITO DIAS FONTES
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

105865 - 1999 \ 8392.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA-PROC. MUNICIPAL

EXECUTADOS(AS): ADAIL SOARES NUNES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): ADAIL SOARES NUNES
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO ADAIL SOARES NUNES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

192713 - 2005 \ 765.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA-PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JOSÉ LUIZ DE PELEGRINI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): JOSÉ LUIZ DE PELEGRINI
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

196016 - 2005 \ 1247.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JOSE REZENDE MIRANDA FILHO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): JOSE REZENDE MIRANDA FILHO
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

191860 - 2005 \ 558.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): CISNE CONFECÇÕES INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): CISNE CONFECÇÕES INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

197665 - 2005 \ 1555.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ADILON GUERRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): ADILON GUERRA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

173017 - 2004 \ 1987.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): INTELPHONE COMERCIO DE EQUIP TELEFONICOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): INTELPHONE COMERCIO DE EQUIP TELEFONICOS
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

183237 - 2004 \ 2738.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): SILMARA ROSEMAIRY RIBEIRO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): SILMARA ROSEMAIRY RIBEIRO E OUTRO
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

168735 - 2004 \ 1589.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JUSSARA HELENA. DE J. ALCOFORADO - PROC. MUNIC.
EXECUTADOS(AS): JOSÉ VILSON FARIAS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): JOSÉ VILSON FARIAS
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

182850 - 2004 \ 2683.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): EURIDES SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): EURIDES SILVA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

182083 - 2004 \ 2595.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ADEMIR PRATTS DA COSTA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): ADEMIR PRATTS DA COSTA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

169341 - 2004 \ 1641.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ANDREILINA RAMOS CONCEIÇÃO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): ANDREILINA RAMOS CONCEIÇÃO
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:



Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

185627 - 2004 \ 3010.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO ASSIS SOUZA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): FRANCISCO ASSIS SOUZA
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

149044 - 2004 \ 502.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): JOÃO BOSCO PRADO DE ABREU
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): JOAO BOSCO PRADO DE ABREU
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

150176 - 2004 \ 632.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): AURO RIBEIRO COSTA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): AURO RIBEIRO COSTA
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

169762 - 2004 \ 1697.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: JUSSARA HELENA A. DE J. ALCOFORADO - PROC. MUNIC.
EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA ELIAS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): MARIA APARECIDA ELIAS
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

189717 - 2005 \ 99.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): LEONARDO DIAS DE O CAMPOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): LEONARDO DIAS DE OLIVEIRA CAMPOS
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

176847 - 2004 \ 2227.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): GERASINA DE CAMARGO DORILEO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): GERASINA DE CAMARGO DORILEO
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

190526 - 2005 \ 280.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ PROCURADOR FISCAL DO MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): OLIVEIRA GOMES FERREIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): OLIVEIRA GOMES FERREIRA
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

187964 - 2004 \ 3442.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): MIGUEL CARLOS DIAS DE AMORIM
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): MIGUEL CARLOS DIAS DE AMORIM
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO

EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

166684 - 2004 \ 1341.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA-PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): AUGUSTO CESAR DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): AUGUSTO CESAR DA SILVA
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

169027 - 2004 \ 1631.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: MARIA IGNEZ DECHAMPS C. BAPTISTA - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): BENEDITO FRANCISCO DE MELLO NETO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): BENEDITO FRANCISCO DE MELLO NETO
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

162909 - 2004 \ 1062.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ADRIANA GUIRADO RAO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): ADRIANA GUIRADO RAO
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

186949 - 2004 \ 3234.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ELKA CARDOSO DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): ELKA CARDOSO DE OLIVEIRA
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

189038 - 2005 \ 64.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): MANOEL SEBASTIAO DE LIMA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): MANOEL SEBASTIAO DE LIMA
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

172079 - 2004 \ 1916.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA - PROC. MUN.
EXECUTADOS(AS): ELZA DO BOM DESPACHO F. DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): ELZA DO BOM DESPACHO F. DA SILVA
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

171004 - 2004 \ 1824.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): ELZI METELLO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): ELZI METELLO
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

208837 - 2005 \ 3346.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT



RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

102955 - 1989 \ 63.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO JAWOESKI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): FRANCISCO JAWOESKI
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FRANCISCO JAWOESKI OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO SEU ART. 8º, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R\$28,19, REPRESENTADA PELA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 844/88.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

184029 - 2004 \ 2844.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): PAULO RICARDO CORREA CONCLI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): PAULO RICARDO CORREA CONCLI
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

177839 - 2004 \ 2330.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): V M PRETO COMERCIO ME
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): V M PRETO COMERCIA ME
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

185816 - 2004 \ 3044.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): COIMBRA CONST E INCORPORADORA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): COIMBRA CONST E INCORPORADORA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

188626 - 2004 \ 3531.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): S B LOPES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): S B LOPES
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

184690 - 2004 \ 2915.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ARNALDO PALMIERI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): ARNALDO PALMIERI
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

185858 - 2004 \ 3050.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): DANIEL DA COSTA LEITE
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): DANIEL DA COSTA LEITE
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

191465 - 2005 \ 510.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ PROCURADOR FISCAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS DAS CHAGAS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): ANTONIO CARLOS DAS CHAGAS
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

182461 - 2004 \ 2646.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

58880 - 1997 \ 5983.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST.
EXECUTADOS(AS): VALDIR BORGES DE PINHO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): VALDIR BORGES DE PINHO, CNPJ 37.469.731/0001-80
RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO VALDIR BORGES DE PINHO OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO SEU ART. 8º, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R\$338.410,19, REPRESENTADA PELA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 1551/97-ª
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

59153 - 1998 \ 7111.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST.
EXECUTADOS(AS): SAX COM. DE ROUPAS LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): SAX COM. DE ROUPAS LTDA; IVAN NETTO VIDAL LEITE RIBEIRO E MARIA NILZA DA SILVA
RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO SAX COM. DE ROUPAS LTDA OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO SEU ART. 8º, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R\$4.087,20, REPRESENTADA PELA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 834/98.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

203275 - 2005 \ 2448.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): VIRGILIO GIL DE M. SARAIVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): VIRGILIO GIL DE M SARAIVA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO VIRGILIO GIL DE M SARAIVA PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

137833 - 2003 \ 1602.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): PEDRO GERVASIO DA VEIGA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): PEDRO GERVASIO DA VEIGA
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PEDRO GERVASIO DA VEIGA PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO 2738/98, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
DECISÃO/DESPACHO: RECEBI HOJE. R. A CITE-SE COMO REQUERIDO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 02 DE ABRIL DE 2004. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

29360 - 2000 \ 784.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): TÂNIA MARIA NUNES RIBEIRO MOURA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): TÂNIA MARIA NUNES RIBEIRO MOURA, CGC 26.544.502/0001-77
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO TÂNIA MARIA NUNES RIBEIRO MOURA PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO 099/990, REFERENTE A AUTO DE EMBARGO Nº 0382, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

66586 - 1997 \ 5559.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ARMANDO FLORIANO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): ARMANDO FLORIANO
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO ARMANDO FLORIANO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(ÕES), REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. CITE(M)-SE, NA FORMA POSTULADA, PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, PAGUE(M) O DÉBITO DEVIDAMENTE CORRIGIDO OU NOMEIE(M) BENS À PENHORA. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS) INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 03 DE FEVEREIRAS DE 1997. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

65977 - 1999 | 8739.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ELIZABETH BARROS DAS CARDOSO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): ELIZABETH BARROS DAS CARDOSO
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO ELIZABETH BARROS DAS CARDOSO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(ÕES), REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. CITE(M)-SE, NA FORMA POSTULADA, PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, PAGUE(M) O DÉBITO DEVIDAMENTE CORRIGIDO OU NOMEIE(M) BENS À PENHORA. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 60,00 (SESENTA REAIS) INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 22 DE OUTUBRO DE 1999. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

66107 - 1998 | 6366.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): NILZA ROZA PEREIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): NILZAROSA PEREIRA
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO NILZA ROSA PEREIRA PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(ÕES), REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. CITE(M)-SE, NA FORMA POSTULADA, PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, PAGUE(M) O DÉBITO DEVIDAMENTE CORRIGIDO OU NOMEIE(M) BENS À PENHORA. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS) INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 1998. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

66061 - 1998 | 6338.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): NICANOR DELGUINARO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): NICANOR DELGUINARO
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO NICANOR DELGUINARO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(ÕES), REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
DECISÃO/DESPACHO:
VISTOS, ETC. CITE(M)-SE, NA FORMA POSTULADA, PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, PAGUE(M) O DÉBITO DEVIDAMENTE CORRIGIDO OU NOMEIE(M) BENS À PENHORA. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 30 DE MARÇO DE 1998. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

65986 - 1998 | 6108.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): LAUDELINO DIAS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): LAUDELINO DIAS
RESUMO DA INICIAL:
MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO LAUDELINO DIAS PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(ÕES), REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. CITE(M)-SE, NA FORMA POSTULADA, PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, PAGUE(M) O DÉBITO DEVIDAMENTE CORRIGIDO OU NOMEIE(M) BENS À PENHORA. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS) INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 1998. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

23587 - 1999 | 9048.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ARMANDO QUINTO DE SOUZA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): ARMANDO QUINTO DE SOUZA
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO ARMANDO QUINTO DE SOUZA PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(ÕES), REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. CITE(M)-SE, NA FORMA POSTULADA, PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, PAGUE(M) O DÉBITO DEVIDAMENTE CORRIGIDO OU NOMEIE(M) BENS À PENHORA. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS). INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 20 DE MARÇO DE 2000. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

183080 - 2004 | 2724.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JOSÉ AMADEUS DE MACEDO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): JOSÉ AMADEUS DE MACEDO
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ AMADEUS DE MACEDO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(ÕES) REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. DEFIRO, EM TERMOS E COM AS CAUTELAS DE ESTILO, O PEDIDO DE FLS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INT. E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 23/JUNHO/2006. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

168603 - 2004 | 1573.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): EDUARDO SCHENELL NOTHEN
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): EDUARDO SCHENELL NOTHEN
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO EDUARDO SCHENELL NOTHEN PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(ÕES) REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. DEFIRO, EM TERMOS E COM AS CAUTELAS DE ESTILO, O PEDIDO DE FLS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INT. E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 27/JUNHO/2006. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

186047 - 2004 | 3099.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): SERGIO BAPTISTA DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): SERGIO BAPTISTA DA SILVA
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PAULO EMILIO MAGALHÃES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(ÕES) REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO SERGIO BAPTISTA DA SILVA PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. DEFIRO, EM TERMOS E COM AS CAUTELAS DE ESTILO, O PEDIDO DE FLS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INT. E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 27/JUNHO/2006. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

137792 - 2003 | 1597.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): PEDRO LEAO DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): PEDRO LEAO DA SILVA
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PEDRO LEAO DA SILVA PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(ÕES), REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
DECISÃO/DESPACHO: RECEBI HOJE. R. A CITE-SE COMO REQUERIDO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 30 DE JUNHO DE 2005. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

202960 - 2005 | 2285.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ PROCURADOR FISCAL DO MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): MARIA GASPAR LOPES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): MARIA GASPAR LOPES
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO MARIA GASPAR LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(ÕES), REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
DECISÃO/DESPACHO: RECEBI HOJE. R. A CITE-SE COMO REQUERIDO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 30 DE JUNHO DE 2005. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(A): MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES
EXPEDIENTE: 2007/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

266406 - 2007 | 8.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

44020 - 2001 | 1440.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ACRIMAT - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

124546 - 2003 | 570.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ALMERINDA ROSA DUARTE DE BARROS
ADVOGADO: AUGUSTO BARROS DE MACEDO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO IMPETRANTE, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**EDITAL DE CITAÇÃO****156380 - 2004 \ 894.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO
ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): MARILDA ANDOLPHO PRESENTES LTDA
EXPEDIENTE: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A): MARILDA ANDOLPHO PRESENTES LTDA, AV. GETÚLIO VARGAS, 1.111, ADY BOTIQUE, BAIRRO GOIABEIRA

RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO MARILDA ANDOLPHO PRESENTES LTDA PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO 348, REFERENTE A IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, INSCRITO EM 23/03/2004, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

144238 - 2003 \ 2142.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): DORIVAL GARCIA COELHO
EXPEDIENTE: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A): DORIVAL GARCIA COELHO
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO DORIVAL GARCIA COELHO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO 1998/934880, REFERENTE A IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS/LOGRADOUROS, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

149198 - 2004 \ 510.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): MARIA ESTELA ACCIOLY
EXPEDIENTE: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): MARIA ESTELA ACCIOLY, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO INCERTO OU NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: EXEQUENTE É CREDOR DA EXECUTADA DO VALOR DE R\$ 192,99 (CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), ORIUNDO DO DÉBITO DE IPTU DOS EXERCÍCIOS DE 1998.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: NOEMY J. VIEIRA GONÇALVES-OFFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A(O) APELADA(O)**222024 - 2005 \ 3637.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): BENEDITO CARLOS ANTUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: MIRIAM NICOLA SADDI BECKER
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO AUTOR-APELADO PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR
ESCRIVÃO(A): MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES
EXPEDIENTE: 2007/10

EDITAL DE CITAÇÃO**148019 - 2004 \ 386.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): JACINTO DE ARRUDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A): JACINTO DE ARRUDA
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO JACINTO DE ARRUDA PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(ÕES) REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.

DECISÃO/DESPACHO: RECEBI HOJE. R. A CITE-SE COMO REQUERIDO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 30 DE JUNHO DE 2005. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

188194 - 2004 \ 3484.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ERCINA DIAS DE SANTANA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A): ERCINA DISA DE SANTANA
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO ERCINA DISA DE SANTANA PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(ÕES) REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.

DECISÃO/DESPACHO: RECEBI HOJE. R. A CITE-SE COMO REQUERIDO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 30 DE JUNHO DE 2005. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

186816 - 2004 \ 3187.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA ARANTES FERREIRA LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A): CONSTRUTORA ARANTES FERREIRA LTDA
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO CONSTRUTORA ARANTES FERREIRA LTDA PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(ÕES) REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR

A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
DECISÃO/DESPACHO: RECEBI HOJE. R. A CITE-SE COMO REQUERIDO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 30 DE JUNHO DE 2005. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

188512 - 2004 \ 3544.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JACINTO DE ARRUDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A): JACINTO DE ARRUDA
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO JACINTO DE ARRUDA PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(ÕES) REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.

DECISÃO/DESPACHO: RECEBI HOJE. R. A CITE-SE COMO REQUERIDO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 30 DE JUNHO DE 2005. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

168159 - 2004 \ 1501.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA ARANTES FERREIRA LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A): CONSTRUTORA ARANTES FERREIRA LTDA
RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO CONSTRUTORA ARANTES FERREIRA LTDA PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(ÕES) REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.

DECISÃO/DESPACHO: RECEBI HOJE. R. A CITE-SE COMO REQUERIDO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 30 DE JUNHO DE 2005. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE**COMARCA DE CUIABÁ**

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/21

PROCESSOS COM DESPACHO**3719 - 2004 \ 124.**

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SILVESTRE GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO: FLAVIO JOSÉ FERREIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...

CONSIDERANDO QUE A REALIDADE DO PROCESSO ENCONTRA ARRIMO NA NORMA INSERTA NO ART. 366, DO CPP. ACOLHO A COTA MINISTERIAL, E DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E, CONSEQUENTEMENTE, DO PRAZO PRESCRICIONAL. ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROVISORIAMENTE, COM BAIXA NO RELATÓRIO, ATÉ ULTERIOR PROVIDÊNCIA. CUMPRAM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AS PARTES**1311 - 1997 \ 257.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): JOAQUIM ANTONIO PEREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES MANIFESTAR-SE SOBRE AVALIAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**5135 - 1999 \ 226.**

AÇÃO: ACAO CIVEL PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO(A): BELA VISTA CORRETORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: RÔBER CÉSAR DA SILVA
INTIMAÇÃO: DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NA PESSOA DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DESCISÃO DE FLS. 185, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**5236 - 2005 \ 107.**

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): DELMI FERNANDES DEFANTE
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...CONSIDERANDO QUE O PROCESSO AINDA ESTÁ EM SUSPENSÃO CONDICIONAL E QUE NÃO EXISTE PROVA DOS AUTOS DE REPARAÇÃO DOS DANOS, NOS TERMOS ACORDADOS, ACOLHO A OPINIÃO MINISTERIAL, E INDEFIRO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS A TÍTULO DE FIANÇA. AGUARDEM-SE OS AUTOS EM CARTÓRIO, ATÉ O CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO EM AUDIÊNCIA. INTIME-SE.
CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**6269 - 2006 \ 188.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): EDRAZ SOARES
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O PAGAMENTO EFETUADO PELO DEVEDOR

413 - 2002 \ 196.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): BELTRANORTE INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO DEPOSITO EFETUADO NO JUÍZO DEPRECADO



1440 - 2001 \ 55.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): ADAIDES FERNANDES DA ROCHA
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

615 - 2003 \ 10.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

1436 - 1999 \ 193.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): JAIR SANTOS ROCHA
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

502 - 2002 \ 198.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA COMÉRCIO MADEIRAS INDIANA LTDA.
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

1354 - 2001 \ 80.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): KASTEL RESTAURANTE
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

743 - 2001 \ 126.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): 3 K EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

468 - 1997 \ 72.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: F. P. DO E. DE M. G.
EXECUTADOS(AS): F. T. F.
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

1407 - 1997 \ 193.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): ENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

165 - 1999 \ 189.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA DE CALÇÁRIO MENDES E TEXEIRA LTDA.
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

1139 - 1999 \ 188.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): MIGUEL BIRATÂN MENON
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS.132, NO PRAZO LEGAL.

976 - 2002 \ 123.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): CELIA GOIS SANTOS
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

161 - 1999 \ 169.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): BOA VENTURA DE SOUZA
ADVOGADO: AMAURI M. FONTES
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

587 - 1997 \ 121.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA CABRAL E CABRAL MARTINS - ME
EXECUTADOS(AS): EURIPEDES CABRAL MARTINS - ME
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

818 - 2002 \ 79.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): BENEDITO DOS ANJOS REIS
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

654 - 2002 \ 148.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): J. GARBOZZA
EXECUTADOS(AS): JANICE GARBOZZA
EXECUTADOS(AS): J.GARBOZZA-ME
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

336 - 2001 \ 61.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA DE CALÇÁRIO MENDES E TEXEIRA LTDA.
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

1598 - 2001 \ 46.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): ONOFRE SIQUEIRA MIRANDA
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

922 - 1999 \ 40.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS AGUAPÉ LTDA.
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

697 - 1999 \ 110.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): ROQUE KOVALESKI
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

1626 - 1997 \ 115.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): EGÍDIO CONSTANTINO
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, REFERENTE A CERTIDÃO DE FLS. 87

509 - 1999 \ 144.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: F. P. DO E. DE M. G.
EXECUTADOS(AS): M. L. L.
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2004/98.
ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CRISTINO BENEDITO DE SIQUEIRA
DJALMA MOREIRA AIRES
INTIMANDO: DR JACKSON WILLIAN DE ARRUDA OAB/MT 6369

FINALIDADE: INTIMAR O DR JACKSON WILLIAN DE ARRUDA OAB/MT 6369, para tomar ciência da audiência designada para o dia 16/04/2007 as 14:30 horas para inquiricao das testemunhas em comuns.
DECISÃO/DESPACHO: Esta magistrada esteve em gozo de férias durante o mes de agosto/2006. Por isso, redesigno audiência para inquiricao de 02 (duas) testemunhas comuns para o dia 16/04/2007 às 14:30 horas. Intimem-se os reus, o Dr. Jackson Willian de Arruda (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requisi-te-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 14 de março de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2004/62.
ESPÉCIE: CP-Estupro
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CARLOS JOSÉ DA SILVA
INTIMANDO: DR PAULO EMILIO MAGALHAES OAB/MT 3632

FINALIDADE: INTIMAR O DR PAULO EMILIO MAGALHAES OAB/MT 3632, para tomar ciencia da audiencia designada para o dia 16/04/2007 as 16:40 horas , para inquiricao das testemunha em comuns.
DECISÃO/DESPACHO: Esta magistrada esteve em gozo de férias durante o mês de agosto/2006. Por isso, redesigno audiência para oitiva da testemunha CEDNA REGINA JARDIM CAMPOS para o dia 16/04/2007 às 16:40. horas. Intimem-se o réu, O Dr. Paulo Emilio Magalhães (pessoalmente e por edital) e a testemunha. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 14 de março de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUÍZ(A): RONDON BASSIL DOWER FILHO
ESCRIVÃO(A): ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/14

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

36984 - 2003 \ 120.

AÇÃO: CP-FALSIDADE IDEOLÓGICA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): TATIANA LEITE DE MATOS
RÉU(S): EUGÊNIO MUNIZ CALÇADA NETO
RÉU(S): SANTHAGO MARCONDES SANTOS SOARES
RÉU(S): ROGÉRIO MARIANO DA SILVA
RÉU(S): ROBSON DA COSTA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO -OAB/MT 2774
ADVOGADO: ROSSELLO FRANOSI



ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA
 ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ABAIXO CITADOS, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 120/2003:
 ADVOGADO: DR. ROSSSELLO FRANZOSI - OAB/MT 6828 E/OU DR. JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA - OAB/MT 6828, DEFENSORES DO ACUSADO SANTIAGO MARCONDES SANTOS SOARES;
 ADVOGADO: DR. VITORINO PEREIRA DA COSTA - OAB/MT 4671, DEFENSOR DO ACUSADO ROBSON DA COSTA PEREIRA SANTOS;
 ADVOGADO: DR. ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA - OAB/MT 7166-B, DEFENSOR DO ACUSADO EUGÊNIO MUNIZ CALÇADA NETO;
 ADVOGADO: DR. EBENEZER SOARES BELIDO - OAB/MT 2774, DEFENSOR DO ACUSADO ROGÉRIO MARIANO DA SILVA;
 ADVOGADO: DR. ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO - OAB/MT 5324, DEFENSOR DA ACUSADA TATIANA LEITE DE MATOS.

25173 - 2002 | 107.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): AFONSO HENRIQUE MIRANDA VILELA
 RÉU(S): PAULO AFONSO MIRANDA VILELA
 RÉU(S): AILTON FERNANDO FERREIRA
 RÉU(S): MATEUS MIRANDA VILELA

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA - OAB/MT 7.057 (NPJ/UFMT)
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: DR. ALESSANDRO MEYER DA FONSECA - OAB/MT 7.057 E/OU DR. ROSALVO PINTO BRANDÃO OAB/MT 2255-B, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 28/MARÇO/2007, ÀS 16:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 107/2002.

30757 - 2001 | 92.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ALTAIR DAS NEVES MAGALHAES JUNIOR
 ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 3.301
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR RICARDO MONTEIRO DA SILVA OAB/MT 3301, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 20/MARÇO/2007, ÀS 14:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 92/2001.

65319 - 2005 | 29.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ELTHON SOARES DA SILVA
 ADVOGADO: BENEDITO RUBENS DE AMORIM -OAB/MT 3785
 ADVOGADO: HERNAN ESCUDEIRO GUTIERREZ - OAB/MT 4.344-A
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. HERNAN ESCUDEIRO GUTIERREZ OAB/MT 4.344-A, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 24/ABRIL/2007, ÀS 15:20 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 29/2005.

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

25041 - 2001 | 131.

AÇÃO: CP-VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTURAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ASTROGELIO DA COSTA SILVA
 RÉU(S): ABEL MOREIRA
 RÉU(S): MARINALDO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS
 CÓD.25041
 AUTOS Nº 2001/131.

ESPÉCIE: CP-VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTURAL
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): ASTROGELIO DA COSTA SILVAABEL MOREIRAMARINALDO FERREIRA DOS SANTOS
 INTIMANDO: RÉU(S): MARINALDO FERREIRA DOS SANTOS, RG: 4141678 SSP PE FILIAÇÃO: ROSA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 7/1/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SERTANIA-PE, CONVIVENTE, COMERCIANTES, ENDEREÇO: RUA V, Nº 12, QD. 43, BAIRRO: PARQUE ATALAIA, CIDADE: CUIABÁ-MT
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 131/2001, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 19/ABRIL/2007, ÀS 13:30 HORAS.

RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO: "...DELIBERAÇÕES.PELA MMª JUÍZA FOI PROFERIDA E SEGUINTE DECISÃO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 81, DETERMINO A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO MARINALDO FERREIRA DOS SANTOS, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DESIGNO O DIA 19/04/2007, ÀS 13H30MIN, PARA SEU INTERROGATÓRIO. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS. O EDITAL DEVERÁ SER EXPEDIDO E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 60 DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE."
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.
 CUIABÁ - MT, 12 DE MARÇO DE 2007.
 ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
 ESCRIVÃ DESIGNADA - PORTARIA 226/04

EDITAL DE CITAÇÃO

92971 - 2007 | 3.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MÁRCIO DE SOUZA MARTINEZ

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS
 CÓD.92971
 AUTOS Nº 2007/3.
 ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): MÁRCIO DE SOUZA MARTINEZ
 INTIMANDO: RÉU(S): MÁRCIO DE SOUZA MARTINEZ FILIAÇÃO: MARGARIDA SOUZA MARTINEZ, DATA DE NASCIMENTO: 31/7/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, CONVIVENTE, VENDEDOR AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA MARACAJÁ, Nº 204, BAIRRO: ALVORADA, CIDADE: CUIABÁ-MT
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 3/2007, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 155 "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.
 RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO: DELIBERAÇÕES.PELA MMª JUÍZA FOI PROFERIDA E SEGUINTE DECISÃO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 61, DETERMINO A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. SEM PREJUIZO, INTIME-SE O ACUSADO, POR MANDADO, NO ENDEREÇO FORNECIDO NO BOLETIM DE OCORRÊNCIAS DE FLS. 15, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, DO CPC, PARA QUE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DÉ FIEL CUMPRIMENTO AO MANDADO. DESIGNO O DIA 05/07/2007, ÀS 14H00MIN, PARA SEU INTERROGATÓRIO. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS. O EDITAL DEVERÁ SER EXPEDIDO E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 60 DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA. NOTIFIQUE-SE O

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE.
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.
 CUIABÁ - MT, 13 DE MARÇO DE 2007.
 ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
 ESCRIVÃ DESIGNADA - PORTARIA 226/04

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2003/93.

ESPÉCIE: CP-Recepção culposa

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EUCLIDES CARDOSO DOS SANTOS
 DINA BINDA PINHO
 JOEL PEREIRA LIMA FILHO
 KLEBER DAS DORES SILVA
 MARTHA MARIA DE ASSIS
 NILTON JOSÉ CURVO

: OS DEFENSORES: DR. RONEI AUGUSTO DUARTE, OAB/MT 4420; DR. ARY ANTÔNIO FERREIRA DE PINHO, OAB/RO 1992; DR. JATABAIRU FRANCISCO NUNES, OAB/MT 4903 E DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA, OABMT 743.

FINALIDADE: Proceder a Intimação dos Defensores, acima mencionados, para comparecerem na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participarem da Audiência de Oitiva de Testemunhas de Defesa, que realizar-se-á no dia 23/04/2007 às 13:30 min., no End: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970. Fone: (65) 3648-6001.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime n.º 93/2003. Vistos etc.,... Considerando-se que no mês de Julho de 2006 estarei em gozo de férias e, em consulta a Portaria n.º 433/2005/TJ observo que a Juíza Auxiliar atuante nesta Vara também estará em gozo de férias neste período, redesigno o dia 23/04/2007 às 13h30min, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Requisitem-se e intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de maio de 2006. (a) Suzana Guimaráes Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.
 Cuiabá - MT, 13 de março de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
 Escrivã Designada
 Portaria066/05/DRH

COMARCA DE CUIABÁ
 DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
 JUÍZ(A): LÚCIA PERUFFO
 ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
 EXPEDIENTE: 2007/50

PROCESSO COM AUDIÊNCIA

34763 - 2003/43.
 AÇÃO: ART. 209. §1º C/C ART.70, LETRA "G" C.P.M
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): JOAO SCHWARTZ
 ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
 ADVOGADO: ANDRÉA ANDREO GANCEDO SABER - OAB/MT 5.692

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DRª ANDRÉA ANDREO GANCEDO SABER, PARA COMPARECER NO DIA 03 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, BEM COMO PARA TRAZER A TESTEMUNHA CIVIL INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: VISTOS, ETC., CONSIDERANDO OS TERMOS DO DESPACHO, ÀS FLS. 186, O QUAL INFORMA QUE A AUDIÊNCIA DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA FORA SUSPENSA, REDESIGNO REFERIDA SESSÃO PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. REQUISITE-SE A TESTEMUNHA MILITAR. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE A DEFENSORA CONSTITUÍDA DA DATA DA AUDIÊNCIA, BEM COMO, PARA TRAZER A TESTEMUNHA CIVIL INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá - MT, 05 de março de 2007.

Lúcia Peruffo
 Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
 DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
 JUÍZ(A): LÚCIA PERUFFO
 ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
 EXPEDIENTE: 2007/54

PROCESSO COM SESSÃO

84017 - 2006 | 31.
 AÇÃO: ARTIGO 163, CAPUT DO CPM
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): SAMUEL LEVI ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: RUTH SOUZA DOURADO
 FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DRª. RUTH SOUZA DOURADO, PARA COMPARECER NO DIA 16 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.
 DESPACHO: "VISTOS, ETC... REDESIGNO SESSÃO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO MILITARES PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. REQUISITEM-SE AS TESTEMUNHAS MILITARES... INTIME-SE A DEFENSORA CONSTITUÍDA..."

Cuiabá - MT, 7 de março de 2007.
 Lúcia Peruffo
 Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
 DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
 JUÍZ(A): LÚCIA PERUFFO
 ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
 EXPEDIENTE: 2007/65

PROCESSO COM DESPACHO

15834 - 1996 | 62.
 AÇÃO: ARTIGOS: CÉLIA: ARTS. 303, CAPUT (DUAS VEZES), C/C 53, CAPUT, E 70, II, "L", OS DEMAIS ACUSADOS: ARTS. 303, CAPUT, C/C 53, CAPUT, E 70, II, "L", TODOS DO CPM



AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): LEONICE TENÓRIO DA SILVA SANTANA
 RÉU(S): ALDEÍDES SOARES CASTRO GARCIA CAMARGO
 RÉU(S): ROSEMARY MARCOS
 RÉU(S): LUCIANE GOBBI
 RÉU(S): ROSANA MARIA DA SILVA RODRIGUES
 RÉU(S): CÉLIA APARECIDA FÉLIX
 ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
 ADVOGADO: RONEI AUGUSTO DUARTE

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES DR. ANA MARIA DE ARAÚJO E DR. RONEI AUGUSTO DUARTE, PARA ARROLAR TESTEMUNHAS DE DEFESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 417, § 2º, DO CPPM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... NESTA OPORTUNIDADE FORAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO SGT PM RR MARIZETE E SD PM IZANETE, CONFORME TERMOS EM APARTADO E, CONCEDO O PRAZO DO ART. 417, § 2º DO CPPM, 05 DIAS, PARA QUE SEJAM ARROLADAS AS TESTEMUNHAS DE DEFESA, SAINDO NOTIFICADO O DEFENSOR PÚBLICO PRESENTE NESTE ATO. INTIMEM-SE OS DEMAIS DEFENSORES..."

Cuiabá - MT, 8 de março de 2007.

Lúcia Peruffo
 Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
 DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
 JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO
 ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
 EXPEDIENTE: 2007/53

PROCESSO COM DESPACHO

20245 - 2000 \ 59.
 AÇÃO: ARTIGO 308, C/C 53, AMBOS DO CPM
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): MARCOS ROBERTO GONÇALVES
 RÉU(S): MIGUEL KARNOSKI
 ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
 ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES DR. JATABAIRU FRANCISCO NUNES E DR. JOSÉ BATISTA FILHO, PARA APRESENTAREM QUESITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 359, "IN FINE", DO CPPM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... CONSIDERANDO QUE OS DENUNCIADOS FORAM DEVIDAMENTE INTERROGADOS, CONFORME SE VÊ, ÀS FLS. 301/303 E 304/306, E, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO ARROLOU NENHUMA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO (FLS. 03), SENDO QUE O DEFENSOR CONSTITUÍDO ARROLOU SUAS TESTEMUNHAS DE DEFESA ÀS FLS. 310, SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES SOBRE A LOTAÇÃO DAS TESTEMUNHAS MILITARES ARROLADAS PELA DEFESA. SE, AS TESTEMUNHAS MILITARES, ESTIVEREM LOTADAS NO INTERIOR, CONFORME PETIÇÃO, EXPEÇAM-SE CARTAS PRECATÓRIAS PARA AS COMARCAS RESPECTIVAS, PARA OUVIR AS REFERIDAS TESTEMUNHAS, COM PRAZO PARA CUMPRIMENTO PELO JUÍZO DEPRECADO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, INTIMANDO-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS DEFENSORES CONSTITUÍDOS, PARA APRESENTAREM QUESITOS, NOS TERMOS DO ART. 359, "IN FINE", DO CPPM..."

Cuiabá - MT, 7 de março de 2007.

Lúcia Peruffo
 Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
 DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
 JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO
 ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
 EXPEDIENTE: 2007/62

PROCESSO COM AUDIÊNCIA

22135 - 2001 \ 111.
 AÇÃO: ARTIGO 303, C/C 30, II DO C.P.M.
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): MARCOS ROBERTO ALVES
 RÉU(S): ADERVANDE PEREIRA DE ÁVILA
 ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
 ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES DR. JOSÉ BATISTA FILHO E DR. RICARDO DA SILVA MONTEIRO, PARA COMPARECEREM NO DIA 26 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO JUÍZO, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... CONSIDERANDO A ADEQUAÇÃO DA PAUTA DE SESSÕES E AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DO JUÍZO JAMES JÁCIO FERREIRA, PARA O DIA 26/04/2007, ÀS 13:30 HORAS... INTIMEM-SE OS DEFENSORES CONSTITUÍDOS..."

Cuiabá - MT, 8 de março de 2007.

Lúcia Peruffo
 Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
 DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
 JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO
 ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO

EXPEDIENTE: 2007/64

PROCESSO COM DESPACHO

61799 - 2004 \ 108.
 AÇÃO: ARTIGO 265, C/C 70, II, L DO CPM
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): MAFALDO SALES DA SILVA
 ADVOGADO: RENATA BARRETO RAMIRES

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DR. RENATA BARRETO RAMIRES, PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 427 DO CPPM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RELATIVO AOS AUTOS DE AÇÃO PENAL SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... ABRA-SE VISTA, EM CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA AS PARTES REQUEREREM O QUE DE DIREITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 427, DO CPPM... INTIME-SE A DEFENSORA CONSTITUÍDA..."

Cuiabá - MT, 8 de março de 2007.

Lúcia Peruffo
 Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
 DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
 JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO
 ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
 EXPEDIENTE: 2007/51

PROCESSO COM SESSÃO

78674 - 2005 \ 139.
 AÇÃO: ART. 179 DO CPM.
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ELENILDO SANTANA DANTAS
 ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DR. VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO, PARA COMPARECER NO DIA 13 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE A SESSÃO DESIGNADA PARA ESTA DATA, FICOU PREJUDICADA TENDO EM VISTA QUE A JUÍZA TITULAR ESTAR PARTICIPANDO DO SEMINÁRIO DA JUSTIÇA MILITAR NO ESTADO DE SÃO PAULO/SP E A JUÍZA SUBSTITUTA ESTAR COM A PAUTA LOTADA, FICANDO DESDE JÁ REDESIGNADA A SESSÃO PARA O DIA 13/04/2007, ÀS 14:30 HORAS. O REFERIDO É VERDADE.

Cuiabá - MT, 06 de março de 2007.

Lúcia Peruffo
 Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
 DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 JUIZ(A): ADILSON POLEGATO DE FREITAS
 ESCRIVÃO(A): ADIENIR G. DE MOURA E SILVA
 EXPEDIENTE: 17/2007

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

77890 - 2005 \ 147.

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): EBERSON INACIO DA SILVA
 ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA - OAB/MT 5926

FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 28 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:30 HORAS.**

83125 - 2006 \ 21.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): JUALES DA SILVA MARTINS
 RÉU(S): ZÂNIO SILVA DA CRUZ

ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA - OAB/MT 743

FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 7 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS.**

67313 - 2005 \ 37.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): JERRI ADRIANO DE ALMEIDA

ADVOGADA: KEILA DE FIGUEIREDO MIRANDA - OAB/MT 5.638

FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 2 DE ABRIL DE 2007 ÀS 14:00 HORAS.**

84390 - 2006 \ 28.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): ALCI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO SEGURA - OAB/MT 4722-A

FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 12 DE ABRIL DE 2007 ÀS 14:00 HORAS.**

CUIABÁ-MT, 14 DE MARÇO DE 2007

ADIENIR G. DE MOURA E SILVA
 ESCRIVÁ JUDICIAL
 PORT. Nº 03/2003

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 TERCEIRA VARA CÍVEL
 JUIZ(A): ESTER BELÉM NUNES DIAS
 ESCRIVÃO(A): NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
 EXPEDIENTE: 2007/20

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

92505 - 2006 \ 101.

AÇÃO: COBRANÇA
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 139/05...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE ÓBITO DEVIDAMENTE RETIFICADA PELO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

87206 - 2005 \ 335.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): NADIEL RIBEIRO BONFIM
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 335/05...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.54.

5502 - 1999 \ 2210.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: SUPERMERCADO BEM BOM LTDA
 ADVOGADO: DR. CARLOS HONORIO CASTRO
 EXECUTADOS(AS): COEMA CONSTRUÇÕES ELETROMECANICAS LTDA
 ADVOGADO: ELSON FERNANDES DOS ANTONS
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 2210/99...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

42943 - 2001 \ 263.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI



ADVOGADO: MARINA FURLAN
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE DE B.M. EL HAGE
ADVOGADO: DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA
REQUERIDO(A): ALTAMIR CICERO HAENISCH
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 263/01...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, III, CPC).

78376 - 2005 \ 142.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESINCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGUINALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): ANA LÍRIA DE ALMEIDA LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 42/05...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 99.

42371 - 2001 \ 1250.

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: A ALUGAMÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA
ADVOGADO: MARCELO FERNANDES
REQUERIDO(A): ALUMENTAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: MÁRIA FÁRACO
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 250/01...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

11282 - 1999 \ 2422.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): ANTONIO MARQUES
ADVOGADO: DRA. CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
RÉU(S): FRIGORÍFICO WEST ARIZONA LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 2422/99...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 103.

5873 - 1998 \ 2021.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: POLAÇO SANTI MECANICA GUINCHO LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ THIMOTEU DE LIMA
REQUERIDO(A): MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SANTA ROSA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 2021/98...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 101.

1594 - 1998 \ 1859.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): ÚNICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES
REQUERIDO(A): JOLICE FERREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: GERALDO ROSA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 1859/98...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 174.

68078 - 2004 \ 131.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): POSTO PLANALTO YPIRANGA LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 131/04...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS MANIFESTAR SE HOUVE CUMPRIMENTO DO ACORDO JUNTADO ÀS FLS. 113/115 NOS AUTOS.
REQUERENTE: FORMOBILE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: DR. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
REQUERIDO(A): CORTUME UNIÃO LTDA
ADVOGADO: SERGIO ARIANO SODRE
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 101/06...AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADO PARA DIA 03/07/2007 ÀS 14 HORAS/ AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO NO VALOR DE R\$ 26,83 REAIS BANCO DO BRASIL AG. 2764-2 C.C. 11850-8.

4656 - 1998 \ 2079.

AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOR(A): TÚLIO HOSTYLIO MOURA
ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA
REQUERIDO(A): MERCEARIA SOBRAL
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA MATO
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 2079/98...1º LEILÃO 02/05/2007 ÀS 14:30 HORAS - 2º LEILÃO DESIGNADO PARA DIA 22/05/2007 ÀS 14:30 HORAS/AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO NO VALOR DE R\$ 26,83 REAIS BANCO DO BRASIL AG. 2764-2 C.C. 11850-8.

103190 - 2006 \ 533.

AÇÃO: USUCAPIAÇÃO
REQUERENTE: WAGNER PAULO DA COSTA
ADVOGADO: VÂNIA FÁTIMA DE PAULA
REQUERIDO(A): EMPREENDIMENTOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 533/06...EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIAÇÃO - RÉUS INCERTOS ME098.PRAZO DO EDITAL.20(VINTE)RESUMO DA INICIAL:WAGNER PAULO DA COSTA, BRASILEIRO, CASADO, MOTO-BOY, RG Nº 12632813 SSP/MT, CPF Nº 893.496.441-34, RESIDENTE NA RUA PARÁ, Nº 433, BAIRRO JARDIM PAULA II, NESTA COMARCA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO VEM PERANTE A PRESENÇA DE VOSSA EXCELENÇA, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO EM FACE DE EMPREENDIMENTOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA, SITO NA RUA PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, 989, IPASE, NESTA CIDADE, COM BASE NOS FATOS E MOTIVOS QUE PASSA A EXPOR: DOS FATOS: 1. O REQUERENTE, HÁ MAIS DE 05(CINCO) ANOS VEM POSSUINDO, MANSO E PACIFICAMENTE, SEM INTERRUPÇÃO, NEM OPOSIÇÃO, O IMÓVEL ACIMA CARACTERIZADO, COMO SE SEU FOSSE, COM ANÍMIO DE DONO E, NÃO POSSUI, NEM UM OUTRO IMÓVEL URBANO OU RURAL, TAMBÉM, NÃO TEM TÍTULO DE DOMÍNIO, E QUER OBTÉ-LO, POR VIS DESTA AÇÃO. 2. O IMÓVEL USUCAPIENDO, LOTE Nº 18, QUADRA 57, LOTEAMENTO JARDIM PAULA II, NESTE MUNICÍPIO, POSSUI OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 30,00M AO NORTE PARA O LOTE 19; 30,00M AO SUL PARA O LOTE 17; 12,00M AO LESTE PARA A RUA "J" E 12,00M AO OESTE PARA O LOTE 08. COM ÁREA DE 360,00M2 E QUE NO REGISTRO DE IMÓVEIS FIGURA EM NOME DO REQUERIDO, COMO CONSTA DE DOCUMENTO INCLUSO, SENDO COMPOSTO DE UMA PEQUENA CASA DE ALVENARIA, (HOJE AVALIADO POR MAIS DE R\$ 5.000,00), E PLANTAÇÕES. DO DIREITO: SEMPRE TEVE O REQUERENTE O ELEMENTO DETERMINANTE SUBJETIVO DA POSSE, O ANÍMUS, OU SEJA, A VONTADE DE TER A COISA COMO SUA, O QUE FICOU EVIDENCIADO A INTENÇÃO DE EXERCER A APROPRIAÇÃO, JUNTAMENTE COMO O CORPUS, ELEMENTO FÍSICO CARACTERIZADO PARA OBTENÇÃO DA POSSE, AINDA, NÃO POSSUI NENHUM IMÓVEL, RURAL OU URBANO, DESTA FORMA, ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COMO O ARTIGO 183 DA NOSSA CARTA MAGNA. PROTEGE-SE A POSSE PORQUE ELA É EXTERIORIZAÇÃO DO DOMÍNIO, POIS O POSSUIDOR É O PROPRIETÁRIO PRESUNTIVO. E, NA USUCAPIAÇÃO, SE O POSSUIDOR RESIDIR OU REALIZAR INVESTIMENTO, DE INTERESSE SOCIAL E ECONÔMICO. DO PEDIDO: A VISTA DO EXPOSTO REQUER: A- A CITAÇÃO PESSOAL DO REQUERIDO. B- INTIMAÇÃO POR VIA POSTA, COM CARTA REGISTRADA COM * R, DOS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO INTERESSE NA CAUSA. C- SEJA INTIMADO O INSIGNE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. D- REQUER QUE SEJA CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. E - OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, PEDE-SE QUE POR R. SENTENÇA SEJA RECONHECIDA A AQUISIÇÃO DE TAL PROPRIEDADE ATRAVÉS DA USUCAPIAÇÃO, COM A CONDENÇÃO DA PARTE QUE VIER A CONTESTAR A CÃO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, BEM COMO, EXPEDINDO-SE MANDADO PARA SER REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, SATISFEITAS AS OBRIGAÇÕES FISCAIS, DEVENDO O MANDADO CONTER OS

REQUISITOS DA MATRÍCULA; SEJAM DEFERIDOS TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO PERMITIDOS, JUNTADAS DE NOVOS DOCUMENTOS, INCLUSIVE EM CONTRAPROVA, OITIVA DE TESTEMUNHOS, POR MAIS ESPECIAIS QUE SEJAM DESDE QUE SE MOSTREM IMPERIOSOS À ELUCIDAÇÃO DO FEITO. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS); TERMOS EM QUE, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. VÁRZEA GRANDE, 05 DE DEZEMBRO DE 2006, DRª VÂNIA FÁTIMA DE PAULA, OAB/MT Nº 10.140.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: LOTE Nº 18, QUADRA 57, LOTEAMENTO JARDIM PAULA II, NESTE MUNICÍPIO, POSSUI OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 30,00M AO NORTE PARA O LOTE 19; 30,00M AO SUL PARA O LOTE 17; 12,00M AO LESTE PARA A RUA "J" E 12,00M AO OESTE PARA O LOTE 08. COM ÁREA DE 360,00M2 E QUE NO REGISTRO DE IMÓVEIS FIGURA EM NOME DO REQUERIDO, COMO CONSTA DE DOCUMENTO INCLUSO, SENDO COMPOSTO DE UMA PEQUENA CASA DE ALVENARIA, (HOJE AVALIADO POR MAIS DE R\$ 5.000,00), E PLANTAÇÕES.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS... A PRETENSÃO DA AUTORA, EMBASADA NO ART. 1240 DO CC/2002, É NO SENTIDO DE VER DECLARADA A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA, ALEGANDO QUE A POSSE SOBRE A ÁREA É EXERCIDA POR ELA E SEUS ANTECESSORES POR MAIS DE CINCO ANOS. ASSIM, NÓS TERMOS DO ART. 90 C/ C ART. 14 DO ESTATUTO DA CIDADE, LEI N.º 10.257/01, DESIGNA A SRA. ESCRIVÃ AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE O RÉU PARA COMPARECIMENTO, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELA AUTORA (CPC, ART. 277, § 2º) E QUE EM NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC, ART. 278). NÓS TERMOS DOS ARTS. 942 E 943 DO CPC, CITEM-SE OS CONFINANTES E EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO AOS INTERESSADOS E AUSENTES. DE-SE CIÊNCIA ÀS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL E ESTADUAL, À UNIÃO, BEM COMO, AO REPRESENTANTE DO PARQUET, A FIM DE QUE MANIFESTEM INTERESSE NA PRETENSÃO DA AUTORA. OUTROSSIM, ADVIRTO QUE A PARTE DEVERÁ COMPROVAR, NO DECORRER DA AÇÃO, A INEXISTÊNCIA DE BENS EM SEU NOME, NA FORMA DO ART. 90, PARTE FINAL, DA LEI N.º 10.257/01, JUNTANDO NOS AUTOS CERTIDÕES NEGATIVAS EXPEDIDAS PELOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA E DA CAPITAL, SOB PENA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMpra-se. VÁRZEA GRANDE - MT, 21 DE DEZEMBRO DE 2006. ESTER BELEM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL. NOME E CARGO DO DIGITADOR: EVA ADRIANA DE MATOS OLÍMPIO - OF. ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

104779 - 2007 \ 38.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: IDALCIR ROSIM
REQUERENTE: AURÉLIA BURATTO ROSIN
ADVOGADO: ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
REQUERIDO(A): NILTON FRAGA DE MORAES
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 38/07...AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30.03.2007 ÀS 14 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

105128 - 2007 \ 54.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA CARLINA LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 54/07...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA À SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. RETRO.

51835 - 2002 \ 193.

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: PRIMO VOLPATO
REQUERENTE: VERONICA SCHNEIDER VOLPATO
ADVOGADO: RUBENS AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
REQUERIDO(A): JURACY GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: ELCIO LIMA DO PRADO
ADVOGADO: VALDENIR RODRIGO BENEDITO
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 54/07...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. RETRO.

93883 - 2006 \ 157.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RANILSON MATOS COSTA
REQUERENTE: NUBIA COSTA MARINHO
ADVOGADO: DANIELA NODARI
ADVOGADO: DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): VILMA SOATO STECKLER
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 157/06...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. RETRO.

31691 - 2001 \ 53.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: PEDRO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
REQUERIDO(A): BUONA MASSA LTDA
REQUERIDO(A): MILTON ALVES DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): NILVA REGINA DE PAULA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 53/01...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA À SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. RETRO.

104211 - 2007 \ 18.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): FRANCISCO DOS SANTOS AMARAL
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 18/07...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. RETRO.

101653 - 2006 \ 516.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AÇO FER INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): AEROCORPUS FITNESS TRAINING
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 516/06...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. RETRO.

99790 - 2006 \ 423.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): LUCIANO GRIZOLIA DE LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 423/06...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. RETRO.

97164 - 2006 \ 319.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ORLEAN CRUZ BATISTA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 319/06...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. RETRO.



96276 - 2006 \ 284.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUIS GONCALO DA SILVA
 REQUERIDO(A): ALEXANDRE KREWER
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 284/06...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. RETRO.

91154 - 2006 \ 149.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): JOSE APARECIDO AMBROSIO
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 49/06...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. RETRO.

93487 - 2006 \ 145.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): EMERSON LOPES DE MORAES
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 145/06...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. RETRO.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

JUIZ(A): AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

27179 - 2001 \ 37.

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA
 ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO OSÓRIO MACCAGNINI
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 37/2001...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LOS AO CONTADOR A FIM DE EFETUAR O CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

27206 - 2001 \ 39.

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA
 ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO OSÓRIO MACCAGNINI
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 39/01...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LOS AO CONTADOR A FIM DE EFETUAR O CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

89686 - 2006 \ 18.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.-CEMAT
 ADVOGADO: DR. CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
 ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO
 EXECUTADOS(AS): SAN MARTIN ARAUJO & CIA LTDA -ME
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 49...VERIFICO QUE O EXEQUENTE NÃO DEMONSTROU NOS AUTOS, TER SE ESGOTADO OS MEIOS PARA A VERIFICAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS, MOTIVO PELO QUAL, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE FLS. 46/47. INTIME-SE VÁRZEA GRANDE, 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

96618 - 2006 \ 297.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.-CEMAT
 ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZARIO
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 EXECUTADOS(AS): FORT LUB COMERCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 39...VERIFICO QUE O EXEQUENTE NÃO DEMONSTROU NOS AUTOS, TER SE ESGOTADO OS MEIOS PARA A VERIFICAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS, MOTIVO PELO QUAL, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE FLS. 36/37. INTIME-SE VÁRZEA GRANDE, 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

27185 - 2001 \ 32.

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA
 ADVOGADO: JOÃO F. OSÓRIO MACCAGNINI
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 32/01...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LOS AO CONTADOR A FIM DE EFETUAR O CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

27197 - 2001 \ 35.

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA
 ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO OSÓRIO MACCAGNINI
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 35/2001...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LOS AO CONTADOR A FIM DE EFETUAR O CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

65345 - 2004 \ 63.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: MT DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA
 ADVOGADO: DR. ROBERTO ZAMPIERI
 REQUERIDO(A): RM SISTEMAS LTDA
 ADVOGADO: PAULO RAMIZ LASMAR
 ADVOGADO: ALESSANDRO FRANCO DE MACEDO
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
 INTIMAÇÃO: DESIGNO PARA DIA 16/03/2007, ÀS 14 HORAS PARA INÍCIO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, SAINDO INTIMADO DA DATA, AO SR. PERITO DR. ADILSON BARROS YURI. VÁRZEA GRANDE, 06 DE MARÇO DE 2007.

33353 - 2001 \ 93.

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA
 ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO OSÓRIO MACCAGNINI
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 93/01...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LOS AO CONTADOR A FIM DE EFETUAR O CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

80072 - 2005 \ 99.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: FRANCISCO PUGA LOPES
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 REQUERIDO(A): AILTA DE MORAES VILELLA
 ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 68...APÓS, DIGAM AS PARTES EM 03 (TRÊS) DIAS SE PRETENDEM PRODUIR PROVAS COMPLEMENTARES, ESPECIFICANDO COM CLAREZA OS FINS A QUE SE DESTINAM, SOB PENA DE PRECLUSÃO. 3. NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM INTERESSE EM TRANSACIONAR, PARA FINS DO § 3º, ART. 331 DO CPC. 4. CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. V. GRANDE, 21/09/2006.

67705 - 2004 \ 123.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 ADVOGADO: DRA. ADRIANA BISPO BODNAR
 REQUERIDO(A): E. M. DA COSTA ABDALA - ME
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 123/04...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, III, CPC).

12837 - 1996 \ 1020.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: BB FINANCEIRA S.A CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 REQUERIDO(A): FRANCISCO BALDUINO SILVA JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 1020/96...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 233, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

94956 - 2006 \ 224.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): RESINDEC MÓVEIS E COLCHÕES LTDA
 REQUERIDO(A): GISELI ADRIANE VEIBER DE OLIVEIRA -ME
 REQUERIDO(A): ESTILO COLCHÕES LTDA-ME
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 308...PROCESSO Nº: 224/2006. VISTOS ETC. CONSIDERANDO O RELATO INICIAL, EM COTEJO COM OS DOCUMENTOS APORTADOS AOS AUTOS, E FIEL AO CONTRADITÓRIO, RESERVO-ME NO DIREITO DE CONCEDER OU NÃO A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA APÓS O PRAZO DE DEFESA. CITE-SE NA FORMA DA LEI. CUMPRAM-SE. INTIME-SE. V. GRANDE - MT, 08/11/2006.

104077 - 2007 \ 10.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: A. A. C. S. S. M. P. B. C. S.
 ADVOGADO: MARIA CECÍLIA JORGE BRANCO MARTINIANO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): U. C. - C. DE T. M.
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 232...MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS. VÁRZEA GRANDE, 06 DE MARÇO DE 2007.

73418 - 2004 \ 229.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE COISA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
 REQUERIDO(A): PEDRO VICENTE DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 229/04...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 45.

75112 - 2004 \ 260.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
 REQUERENTE: ROZANE DE FÁTIMA MONTANA SILVA
 ADVOGADO: DR. OTACÍLIO PERON
 ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
 REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS MARCELO
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 260/04...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A AUTORA PESSOALMENTE PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

86412 - 2005 \ 302.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 ADVOGADO: LIS CRISTINA BUSATTO
 REQUERIDO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 302/05...AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO, NO VALOR DE R\$ 86.31 REAIS BANCO DO BRASIL AG. 2764-2 C. 11850-8.

47130 - 2002 \ 89.

AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS
 REQUERENTE: CLAUDIO MITSUO KOTASURA
 ADVOGADO: ABILIO CUSTODIO DE MELO
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIC
 REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ VALEJO TORRES
 REQUERIDO(A): HELIO RODRIGUES
 REQUERIDO(A): NEUZA MARIA RANULFO
 ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 89/02...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O AUTOR VIA EDITAL PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, III, CPC).

72095 - 2004 \ 201.

AÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): BANCO ITAU S.A
 ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
 REQUERIDO(A): LINBERG SOUZA DE ARAÚJO
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 201/04...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 83.

71925 - 2004 \ 198.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENT
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 REQUERIDO(A): ADAIR CORREIA DE SANTANA
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 198/04...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A AUTORA PESSOALMENTE, PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, III, CPC).

105736 - 2007 \ 79.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO GMAC
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA
 REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ SILVA PECORA
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 79/07...AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO NO VALOR DE R\$ 17,47 REAIS BANCO DO BRASIL AG. 2764-2 C. 11850-8.

28133 - 1997 \ 1607.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: RAPIDOX GASES INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
 EXECUTADOS(AS): OXIGÊNIO MATO GROSSO LTDA.
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 1607/97...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE



MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

5350 - 1999 \ 2164.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EMBARGANTE: ZENAIDE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES
EXECUTADOS(AS): CENTER DIESEL MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: LEILA MASCARANHAS BARBOSA
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 2164/99...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

5351 - 1998 \ 2095.

AÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: CENTER DIESEL MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
EXECUTADOS(AS): AGP TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 2095/98...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

81425 - 2005 \ 139.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: ANA MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 139/05...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE ÓBITO DEVIDAMENTE RETIFICADA PELO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

87206 - 2005 \ 335.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITÁU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): NADIEL RIBEIRO BONFIM
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 335/05...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 54.

5502 - 1999 \ 2210.

AÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: SUPERMERCADO BEM BOM LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS HONÓRIO CASTRO
EXECUTADOS(AS): COEMA CONSTRUÇÕES ELETROMECANICAS LTDA
ADVOGADO: ELSON FERNANDES DOS ANTONS
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 2210/99...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

42943 - 2001 \ 263.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI
ADVOGADO: MARINA FURLAN
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE DE B.M. EL HAGE
ADVOGADO: DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA
REQUERIDO(A): ALTAMIR CICERO HAENISCH
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 263/01...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, III, CPC).

78376 - 2005 \ 42.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGUINALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): ANA LÍRIA DE ALMEIDA LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 42/05...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 99.

42371 - 2001 \ 250.

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: A ALUGAMÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA
ADVOGADO: MARCELO FERNANDES
REQUERIDO(A): ALUMENTAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: MARIZA FARACO
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 250/01...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

11282 - 1999 \ 2422.

AÇÃO: EXECUPÇÃO.
AUTOR(A): ANTONIO MARQUES
ADVOGADO: DRA. CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
RÉU(S): FRIGORÍFICO WEST ARIZONA LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 2422/99...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 103.

5873 - 1998 \ 2021.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: POLACO SANTI MECANICA GUINCHO LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ THIMOTEO DE LIMA
REQUERIDO(A): MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SANTA ROSA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 2021/98...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 101.

1594 - 1998 \ 1859.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): ÚNICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES
REQUERIDO(A): JOLICE FERREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: GERALDO ROSA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 1859/98...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 174.

68078 - 2004 \ 131.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): POSTO PLANALTO YPIRANGA LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 131/04...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS MANIFESTAR SE HOUVE CUMPRIMENTO DO ACORDO JUNTADO ÀS FLS. 113/115 NOS AUTOS.
REQUERENTE: RANILSON MATOS COSTA
REQUERENTE: NUBIA COSTA MARINHO
ADVOGADO: DANIELA NODARI

ADVOGADO: DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): VILMA SOATO STECKLER
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 157/06...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. RETRO.

31691 - 2001 \ 53.

AÇÃO: EXECUPÇÃO.
REQUERENTE: PEDRO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
REQUERIDO(A): BUONA MASSA LTDA
REQUERIDO(A): MILTON ALVES DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): NILVA REGINA DE PAULA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 53/01...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. RETRO.

104211 - 2007 \ 18.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): FRANCISCO DOS SANTOS AMARAL
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 18/07...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. RETRO.

101653 - 2006 \ 516.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): AEROCORPUS FITNESS TRAINING
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 516/06...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. RETRO.

99790 - 2006 \ 423.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): LUCIANO GRIZOLIA DE LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 423/06...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. RETRO.

97164 - 2006 \ 319.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ORLEAN CRUZ BATISTA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 319/06...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. RETRO.

96276 - 2006 \ 284.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIS GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): ALEXANDRE KREWER
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 284/06...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. RETRO.

91154 - 2006 \ 49.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): JOSE APARECIDO AMBROSIO
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 49/06...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. RETRO.

93487 - 2006 \ 145.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): EMERSON LOPES DE MORAES
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 145/06...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. RETRO.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

JUIZ(A): AGAMENON ALCÁNTARA MORENO JÚNIOR

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

27179 - 2001 \ 37.

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO
AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO OSÓRIO MACCAGNINI
ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 37/2001...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LOS AO CONTADOR A FIM DE EFETUAR O CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

27206 - 2001 \ 39.

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO
AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO OSÓRIO MACCAGNINI
ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 39/01...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LOS AO CONTADOR A FIM DE EFETUAR O CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

89686 - 2006 \ 18.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.-CEMAT
ADVOGADO: DR. CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO
EXECUTADOS(AS): SAN MARTIN ARAUJO & CIA LTDA-ME
INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 49...VERIFICO QUE O EXEQUENTE NÃO DEMONSTROU NOS AUTOS, TER SE ESGOTADO OS MEIOS PARA A VERIFICAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS, MOTIVO PELO QUAL, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE FLS. 46/47. INTIME-SE. VÁRZEA GRANDE, 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

96618 - 2006 \ 297.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.-CEMAT
ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZARIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL



EXECUTADOS(AS): FORT LUB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 297/06...DESPACHO FLS. 39...VERIFICO QUE O EXEQUENTE NÃO DEMONSTROU NOS AUTOS, TER SE ESGOTADO OS MEIOS PARA A VERIFICAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS, MOTIVO PELO QUAL, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE FLS. 36/37. INTIME-SE. VÁRZEA GRANDE, 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

27185 - 2001 \ 32.

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA
 ADVOGADO: JOÃO F. OSÓRIO MACCAGNINI
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 32/01...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LOS AO CONTADOR A FIM DE EFETUAR O CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

27197 - 2001 \ 35.

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA
 ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO OSÓRIO MACCAGNINI
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 35/2001...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LOS AO CONTADOR A FIM DE EFETUAR O CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

65345 - 2004 \ 63.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: MT DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA
 ADVOGADO: DR. ROBERTO ZAMPIERI
 REQUERIDO(A): RM SISTEMAS LTDA
 ADVOGADO: PAULO RAMIZ LASMAR
 ADVOGADO: ALESSANDRO FRANCO DE MACEDO
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
 INTIMAÇÃO: DESIGNO PARA DIA 16/03/2007, ÀS 14 HORAS PARA INÍCIO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, SAINDO INTIMADO DA DATA, AO SR. PERITO DR. ADILSON BARROS YURI. VÁRZEA GRANDE, 06 DE MARÇO DE 2007.

33353 - 2001 \ 93.

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA
 ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO OSÓRIO MACCAGNINI
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 93/01...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LOS AO CONTADOR A FIM DE EFETUAR O CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

80072 - 2005 \ 99.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: FRANCISCO PUGA LOPES
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 REQUERIDO(A): AILTA DE MORAES VILELLA
 ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 68...APÓS, DIGAM AS PARTES EM 03 (TRÊS) DIAS SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS COMPLEMENTARES, ESPECIFICANDO COM CLAREZA OS FINS A QUE SE DESTINAM, SOB PENA DE PRECLUSÃO; 3. NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM INTERESSE EM TRANSACIONAR, PARA FINS DO § 3º. PRAZO, 331 DO CPC; CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. V. GRANDE, 21/09/2006.

67705 - 2004 \ 123.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 ADVOGADO: DRA. ADRIANA BISPO BODNAR
 REQUERIDO(A): E. M. DA COSTA ABDALA - ME
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 123/04...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, III, CPC).

12837 - 1996 \ 1020.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: BB FINANCEIRA S.A. CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 REQUERIDO(A): FRANCISCO BALDUINO SILVA JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 1020/96...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 233, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**94956 - 2006 \ 224.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): RESINDEC MOVEIS E COLCHÕES LTDA
 REQUERIDO(A): GISELI ADRIANE VEIBER DE OLIVEIRA - ME
 REQUERIDO(A): ESTILO COLCHÕES LTDA-ME
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 308...PROCESSO Nº: 224/2006. VISTOS ETC. CONSIDERANDO O RELATO INICIAL, EM COTEJO COM OS DOCUMENTOS APORTADOS AOS AUTOS, E FIEL AO CONTRADITÓRIO, RESERVO ME NO DIREITO DE CONCEDER OU NÃO A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA APÓS O PRAZO DE DEFESA, CITE-SE NA FORMA DA LEI. CUMPRÁ-SE. INTIME-SE. V. GRANDE - MT, 08/11/2006.

104077 - 2007 \ 10.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: A. A. C. S. S. M. P. B. C. S.
 ADVOGADO: MARIA CECÍLIA JORGE BRANCO MARTINIANO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): U. C. - C. DE T. M.
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 232...MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS. VÁRZEA GRANDE, 06 DE MARÇO DE 2007.

73418 - 2004 \ 229.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE COISA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
 REQUERIDO(A): PEDRO VICENTE DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 229/04...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 45.

75112 - 2004 \ 260.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
 REQUERENTE: ROZANE DE FÁTIMA MONTANA SILVA
 ADVOGADO: DR. OTACÍLIO PERON
 ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
 REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS MARCELO
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 260/04...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A AUTORA PESSOALMENTE PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

86412 - 2005 \ 302.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 ADVOGADO: LIS CRISTINA BUSATTO

REQUERIDO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 302/05...AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO, NO VALOR DE R\$ 86.31 REAIS BANCO DO BRASIL AG. 2764-2 C. 11850-8.

47130 - 2002 \ 89.

AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS
 REQUERENTE: CLAUDIO MITSUO KOTASURA
 ADVOGADO: ABILIO CUSTODIO DE MELO
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIC
 REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ VALEJO TORRES
 REQUERIDO(A): HELIO RODRIGUES
 REQUERIDO(A): NEUZA MARIA RANULFO
 ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 89/02...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O AUTOR VIA EDITAL PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, III, CPC).

72095 - 2004 \ 201.

AÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): BANCO ITAU S.A
 ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
 REQUERIDO(A): LINBERG SOUZA DE ARAÚJO
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 201/04...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 83.

71925 - 2004 \ 198.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 REQUERIDO(A): ADAIR CORREIA DE SANTANA
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 198/04...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A AUTORA PESSOALMENTE, PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, III, CPC).

105736 - 2007 \ 79.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO GMAC
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA
 REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ SILVA PECORA
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 79/07...AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO NO VALOR DE R\$ 17,47 REAIS BANCO DO BRASIL AG. 2764-2 C. 11850-8.

28133 - 1997 \ 1607.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: RAPIDOX GASES INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
 EXECUTADOS(AS): OXIGÊNIO MATO GROSSO LTDA.
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 1607/97...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

5350 - 1999 \ 2164.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EMBARGANTE: ZENAIDE LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES
 EXECUTADOS(AS): CENTER DIESEL MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO: LEILA MASCARANHAS BARBOSA
 ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 2164/99...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

5351 - 1998 \ 2095.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: CENTER DIESEL MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA
 ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
 EXECUTADOS(AS): AGP TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 2095/98...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

81425 - 2005 \ 139.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
 REQUERENTE: ANA MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 139/05...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE ÓBITO DEVIDAMENTE RETIFICADA PELO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

87206 - 2005 \ 335.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): NADIEL RIBEIRO BONFIM
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 335/05...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 54.

5502 - 1999 \ 2210.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: SUPERMERCADO BEM BOM LTDA
 ADVOGADO: DR. CARLOS HONORIO CASTRO
 EXECUTADOS(AS): COEMA CONSTRUÇÕES ELETROMECANICAS LTDA
 ADVOGADO: ELSON FERNANDES DOS ANTONS
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 2210/99...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

42943 - 2001 \ 263.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI
 ADVOGADO: MARINA FURLAN
 ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE DE B. M. EL HAGE
 ADVOGADO: DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA
 REQUERIDO(A): ALTAMIR CICERO HAENISCH
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 263/01...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, III, CPC).

78376 - 2005 \ 42.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGUINALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 REQUERIDO(A): ANA LIRIA DE ALMEIDA LIMA
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 42/05...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 99.



42371 - 2001 \ 250.
AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: A ALUGAMÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA
 ADVOGADO: MARCELO FERNANDES
 REQUERIDO(A): ALUMENTAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: MÁRIZA FARACO
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 250/01...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

11282 - 1999 \ 2422.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): ANTONIO MARQUES
 ADVOGADO: DRA. CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
 RÉU(S): FRIGORIFICO WEST ARIZONA LTDA
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 2422/99...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 103.

5873 - 1998 \ 2021.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: POLAÇO SANTI MECANICA GUINCHO LTDA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ THIMOTEO DE LIMA
 REQUERIDO(A): MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SANTA ROSA
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 2021/98...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 101.

1594 - 1998 \ 1859.
AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): ÚNICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES
 REQUERIDO(A): JOLICE FERREIRA DE CAMPOS
 ADVOGADO: GERALDO ROSA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 1859/98...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 174.

68078 - 2004 \ 131.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
 ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
 REQUERIDO(A): POSTO PLANALTO YPIRANGA LTDA
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 131/04...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS MANIFESTAR SE HOUVE CUMPRIMENTO DO ACORDO JUNTADO ÀS FLS. 113/115 NOS AUTOS.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(A): JOÃO ALVES PEREIRA
EXPEDIENTE: 2007/3

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA

39533 - 2001 \ 1486.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO: DRA. SOLANGE DE HOLANDA R. WHELAN
 EXECUTADOS(AS): FRISS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS
 EXECUTADOS(AS): VANDIR JOSÉ SGUAREZI
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ ADALBERTO SGUAREZI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 2001/1486.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 EXECUTADO(A, S): FRISS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS E VANDIR JOSÉ SGUAREZI E JOSÉ ADALBERTO SGUAREZI
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/08/2001
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.335,89
 PRIMEIRA PRAÇA: DIA 27/04/2007, ÀS 12:00 HORAS.
 SEGUNDA PRAÇA: DIA 14/05/2007, ÀS 12:00 HORAS.
 LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NAAV. CASTELO BRANCO S/Nº BAIRRO: ÁGUA LIMPAIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT CEP:78125700FONE: (65) 3688-8400
 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): LOTES 95 e 96 DO LUGAR DENOMINADO VALE DO COXIPÓ, COM ÁREA DE 5.400,00 M2 CADA UM, TOTALIZANDO 10.800,00M2, AVALIADOS R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) CADA, TOTALIZANDO A AVALIAÇÃO EM R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) - IMÓVEL CONSTANTE DA MATRÍCULA N.º 29.853, FL. 20, DO LIVRO 2-DN, FICHA 1 E MATRÍCULA N.º 29.854, FL. 21, LIVRO 2-DN, FICHA 1, DO 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE CUIABÁ/MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00
 CONDIÇÕES: (A) SERÁ ADMITIDO O PAGAMENTO PARCELADO DO MAIOR LANCE EM ATÉ 60 VEZES, OBSERVADA A PARCELA MÍNIMA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), REDUZINDO-SE O PRAZO O QUANTO NECESSÁRIO PARA OBSERVÂNCIA DESSE PISO; (B) O ARREMATANTE DEVERÁ DEPOSITAR, NO ATO DA ARREMATACÃO, A PRIMEIRA PRESTAÇÃO; (C) O EXEQUENTE SERÁ O CREDOR DO ARREMATANTE, O QUE DEVERÁ CONSTAR DA CARTA DE ARREMATACÃO, CONSTITUINDO-SE EM GARANTIA DO DÉBITO HIPOTÉCA O ALIENANTE FIDUCIÁRIA DO BEM ARREMATADO; (D) AS PRESTAÇÕES DE PAGAMENTO A QUE SE OBRIGARÁ O ARREMATANTE SERÃO MENSIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, VENCENDO-SE A SEGUNDA NO DIA 20 DO MÊS SEGUINTE AO DA EMISSÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO, ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO AUTORIZADO EM CONTA CORRENTE; (E) AS PRESTAÇÕES SERÃO REAJUSTADAS MENSALMENTE PELO ÍNDICE DA TAXA SELIC; (F) SE O VALOR DE ARREMATACÃO SUPERAR O VALOR DO DÉBITO EXECUTADO, O PARCELAMENTO SE LIMITA AO CRÉDITO DO EXEQUENTE, DEVENDO O ARREMATANTE DEPOSITAR, NO ATO DA ARREMATACÃO, O VALOR EXCEDENTE, PARA LEVANTAMENTO PELO EXEQUENTADO.

QUE O NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER DAS PRESTAÇÕES ACARRETERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO DÉBITO ASSUMIDO, O QUAL SERÁ ACRESCIDO DA MULTA RESCISÓRIA DE 50 % DE QUE TRATA § 6º DO ART. 98 DA LEI 8.212/91 E, OCORRENDO LANCES PARA PAGAMENTO PARCELADO SIMULTANEAMENTE A LANCES PARA PAGAMENTO À VISTA, O EXEQUENTE PREFERE O ÚLTIMO.

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(ENS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(ENS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

EU, MARCI FERRI CARVALHO DIAS (OFICIAL ESCRIVENTE), DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 7 DE MARÇO DE 2007.

EUCARIS TAQUES PEREIRA
 ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2001/143.

ESPÉCIE: Restituição de Benefícios

PARTE REQUERENTE: Jonas Ferreira de Araújo Pereira e outra.

PARTE REQUERIDA: YARA ROSA DA SILVA e MANOEL MECIA PEREIRA (Já Falecido) e DIOMAR DA SILVA e WILSON MOLINA PORTO

INTIMADO(A, S): YARA ROSA DA SILVA, brasileira, solteira, portador do RG nº 000969356 SSP/MS e CPF/MF 822.525.211-04

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/5/2001

V ALOR DA CAUSA: R\$ 8.987,27

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: istos, etc., JONATAS FERREIRA DE ARAÚJO PEREIRA e PAULO EDUARDO ARAUJO PEREIRA representados por sua mãe Edna Maria Ferreira de Araújo ingressaram com Ação de Restituição de Benefício contra Yara Rosa da Silva, Manoel Mecia Pereira e sua mulher Diomar da Silva e Wilson Molina sustentando: "Os autores foram vítimas da "Máfia do Seguro" eelando sofrendo sérias privações após a morte de seu pai Valtair Pereira. Imbuídos para locupletarem-se ilicitamente, os réus, em total conluio, tão logo ficaram sabendo da morte do pai dos menores autores, tendo à frente o mentor intelectual do golpe, Wilson Molina, dirigiram-se aos cartórios e simularam falsamente os seguintes documentos: a) No dia 11º de Junho de 2000, dirigiram-se ao Cartório do Segundo Tabelionato de Notas e Privativo do Registro Civil de Rondonópolis MT, onde, através de Escritura Pública de Comparcamento e Declaração e, para criar direitos para recebimento do seguro obrigatório do DPVAT, tendo o réu Manoel Mecia Pereira declarado que a ré Yara/Rosa da Silva, havia convivido com o pai dos autores pelo período de 03 (três) anos, o que não é verdade pois, conviveram apenas 11 (onze) meses (doc. 07); b) No dia 05 de Junho de 2000, a ré Yara Rosa da Silva acompanhada do réu Wilson Molina, compareceram no Serviço Notarial e Registral do Distrito de Cristo Rei, onde declarou ser companheira do "de cujus", tendo conseguido assim a emissão da certidão de óbito do mesmo, isto na cidade de Várzea Grande/MT (doc. 05); c) No dia 07 de Julho de 2000, dirigiram-se ao Tabelionato "UBA", Comarca de Aparecida do Taboado/MS onde através de Escritura Pública de Comparcamento e Declaração, a ré Diomar da Silva, declarou também o mesmo que o réu Manoel Mecia Pereira declarou, isto é, que o pai dos autores havia convivido por mais de 03 (três) anos com a ré Yara Rosa da Silva, o que não é verdade (doc. 08); d) Após a criação desses documentos simulados, a ré Yara Rosa da Silva, juntamente com o réu Wilson Molina, deram entrada no pedido do Seguro DPVAT, junto a Itaú Seguros, agência código 801 de Várzea Grande/Tem, num tempo record, como costumariamente ocorre no "crime organizado", receberam em nome da ré Yara Rosa da Silva, no dia 23 de Julho de 2000 a quantia de R\$6.247,00 (seis mil duzentos e quarenta e sete reais); e) Como já exposto em preliminar, a ré Yara Rosa da Silva, usando também dos documentos falsos, dirigiu-se a empresa onde laborava o pai dos autores, o "de cujus" Valtair Pereira, recebendo nesse dia as verbas rescisórias trabalhistas e o FGTS, bem como todos os documentos pessoais do mesmo (RG,CIC, CTPS, e RCT). Esses fatos acima narrados já são objeto de Inquérito Policial, instaurado na DERF de ROO/MT, conforme cópias ora acostadas da representação. (doc. 09)". Terminam pedindo que seja oficiado ao Banco Itaú para que envie cópia da documentação relativamente ao pagamento do seguro e que os réus sejam condenados a restituírem os benefícios recebidos do seguro obrigatório pela morte do pai dos autores e a restituírem os valores das verbas rescisórias com os acréscimos legais. Juntaram documentos. Citados, Yara Rosa da Silva e Wilson Molina apresentaram contestação às fls. 25 alegando litigância de má-fé, ilegitimidade passiva e carência de ação e no mérito pugnam pela improcedência do pedido. Manoel Mecia e Diomar da Silva não foram citados e foi requerida a exclusão dos mesmos da ação. Em sede de impugnação da contestação os autores rebatem os argumentos dos contestantes e pugnam pela procedência da ação. Pela decisão de fls. 59, foi homologada a desistência da ação em relação aos réus supra referidos inexistindo provas a serem produzidas, o representante do Ministério Público se manifestou às fls. 75, uma vez que o feito envolve direitos de menores É a síntese. Fundamento. Decido. O presente feito versa sobre valores que teriam sido recebidos por pessoas não autorizadas em detrimento dos filhos menores do "de cujus". Processado o feito, tenho que a manifestação ministerial juntada aos autos as folhas 75/78, analisou profundamente a questão posta a apreciação, de forma que acolho integralmente o parece que fica fazendo parte integrante desta decisão a parte abaixo transcrita. "Da análise dos autos, verifica-se que restou comprovado que a requerida Yara convivia em união estável com o pai dos requerentes. Consta às fls. 39/40, escrituras públicas atestando tal fato, documentos estes que, até prova em contrário, exprimem a verdade, senão vejamos. Apelação Cível. Anulação de escritura pública de compra e venda de imóvel. Demonstrada a baixa renda da autora e seus gastos, deve ser-lhe concedida a gratuidade judiciária, nada obstante que o benefício seja postulado em apelação. A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena do que nela se contém. Eventual vício no consentimento deve ser plenamente demonstrado. Negaram provimento. (TJRS – Apelação Cível nº 70012320578 – 19ª Câmara Cível – Rel. Dr. Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil –) em 11/10/05). CIVIL – ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E QUITAÇÃO – PROVA PLENA. A escritura pública faz prova plena do que nela se contém, de sorte a sobrepor-se a mera presunção da existência do débito por ela quitado, por permanecerem em poder do vendedor títulos cambiais vinculados ao contrato de promessa de venda, anteriormente formado entre as partes. Interpretação do art. 134, § 1 do Código Civil (STJ – Resp 6944, julgado em 21/06/1991). EMBARGOS À EXECUÇÃO – ESCRITURA PÚBLICA DE COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA COM GARANTIAS HIPOTECÁRIA, PIGNORATÍCIA E FIDEJUSSÓRIA. I. Preliminares de extinção do processo por ausência de capacidade postulatória e de cerceamento de defesa rejeitadas. II – Gozando a escritura pública de presunção de veracidade, pois lavrada por agente que dispõe de fé pública, deve ser provado, estreme de dúvida, o vício de consentimento a ensejar a irregularidade do negócio que se pretende ver anulado, o que não ocorreu no caso concreto. III – É possível a constrição judicial do bem dado em garantia hipotecária, não se aplicando a ele o benefício da impenhorabilidade (art. 3º, V da Lei nº. 8009/90) IV – Prescrição. O órgão colegiado não está obrigado a enfrentar os dispositivos legais suscitados pelas partes, mas a analisá-los fundamentadamente a matéria devolvida pelo recurso. Preliminares rejeitadas. Apelação desprovida. (Apelação Cível nº. 70005988050, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, julgado em 29/09/2004). APELAÇÃO CÍVEL – PROMESSA DE COMPRA E VENDA – PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA – ALEGAÇÃO DE QUE A VENDA FOI CELEBRADA A PRAZO, MAS A ESCRITURA REFLETE PAGAMENTO À VISTA, DANDO TOTAL QUITAÇÃO, AGRAVOS RETIDOS. Considerando que a escritura analisada tem fé pública, presumindo-se como verdadeiro o seu conteúdo, cumpria ao apelante fazer prova robusta e inequívoca em seu favor. Não havendo cumprido com o seu ônus probatório, não há como reformar a sentença de improcedência de sua pretensão. Rejeitaram os agravos retidos, e ao final, negaram provimento ao recurso. (Apelação Cível nº 70007825771, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator, Alzir Felipe Schmitz, julgado em 29/06/2004) Ademais, não bastassem tais declarações dotadas de fé pública, verifica-se que a requerida Yara era também considerada dependente do de cujus perante o INSS, conforme se depreende do documento juntado às fls. 33, bem como sua beneficiária por declaração do próprio em seu registro de empregado, juntado às fls. 35/36. Logo, na condição de companheira do de cujus, tinha direito à totalidade do valor referente ao seguro DPVAT, a teor do disposto no art. 4º da Lei 6194/94, que dispõe: "A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente, na sua falta, aos herdeiros legais (...) Parágrafo único: Para fins deste artigo a companheira será equiparada à esposa, nos casos admitidos na lei previdenciária." Da análise do dispositivo transcrito acima, constata-se a equiparação da companheira à esposa para fins de recebimento do seguro DPVAT e, além disso, o direito subsidiário dos herdeiros legais, no caso, os requerentes, haja vista que estes só teriam direito ao recebimento de tal indenização na falta de esposa ou companheira". Assim, perfeitamente demonstrado que a pessoa que recebeu os valores é legítima para a prática do ato, JULGO IMPROCEDENTE e a ação proposta por Jonatas Ferreira de Araújo Pereira e Paulo Eduardo Araújo Pereira contra Yara Rosa da Silva e Wilson Molina com fundamento no disposto no artigo 289, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) a teor do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil que, nos termos da lei 1.060/50, fixam suspensos por serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. P.R.I.C. ROO, 03.08.06 - Juiz de Direito

Eu, Gleici N. Facco, digitei.

Rondonópolis - MT, 13 de março de 2007.

Eduardo Rocha Passos

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO – 30/07
EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 2000/523

AÇÃO: Execução fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: **BAPTISTA & PAULINO LTDA**CITANDO: **TANIA MARIA PEDROLI BAPTISTA**, inscrita no CPF nº 312.866.901-53, **CO-DEVEDORA** da Executada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/09/2000

VALOR DO DÉBITO: R\$ - 50.831,22 (autos reunidos - atualizado em 04/10/2005).

FINALIDADE: CITAÇÃO da Co-Devedora da Executada acima citada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Requer citação da executada por edital para que no prazo apresente resposta ou pague a dívida representada pelas Certidões da Dívida Ativa nºs **915/2000**, **333/2001** devidamente atualizadas. Caso não seja efetuado o pagamento requer a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo intimado o requerido para oposição de embargos se assim quiser, bem como, de sua esposa se casado for no caso de bens imóveis e, no caso de bens móveis proceder a remoção para guarda de depositário público, prosseguindo-se a execução até a satisfação do débito.

DESPACHO: "Vistos etc. 1 - Face o contido na certidão de fls. 34, defiro o pedido da Fazenda Exequente. Cite-se a co-Devedora indicada a fls. 36, via edital, este, com prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Se ainda não cumprida a determinação consignada no "item 2" do despacho de fls. 30, cumpra-se essa. 3 - As providências. Rondonópolis, 22 de fevereiro de 2007. Valdir de Almeida Muchagata - Juiz de Direito."

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertida a Co-Devedora da Executada de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade - Escrivão Judicial), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte - escrivã), conferiu.

Rondonópolis, 12 de março de 2007.

Sônia Maria Barros Duarte

Escrivã Judicial

Assina pela ordem de serviço 01/2005.

NR

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - 29/07
EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 1999/71

AÇÃO: Execução fiscal

EXEQUENTE: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**EXECUTADO: **SOUZA CONFECÇÕES ESTAMPAS**CITANDO: **CLAUDINEI ALMEIDA DE SOUZA**, devidamente inscrito no CPF nº 284.037.381-53 e **SANDRA DE MAGALHÃES SOUZA**, CPF nº 424.454.421-68..

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/06/1998

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.180,60

FINALIDADE: CITAÇÃO dos Co-Devedores da executada acima citados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros bem como a INTIMAÇÃO da **CO-DEVEDORA: SANDRA DE MAGALHÃES SOUZA - FIEL DEPOSITÁRIA** do bem penhorado às fls. 08, constante de: "Uma máquina de costura marca singer, facilitã, 43 nº 3143 - "C", para que entregue o referido bem em Juízo ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prisão, a qual poderá ser decretada nos próprios autos.

RESUMO DA INICIAL: "Requer citação dos Co-Devedores da Executada, por edital para que no prazo apresente resposta ou pague a dívida representada pela Certidão da Dívida Ativa nº **498/98** devidamente atualizadas. Caso não seja efetuado o pagamento requer a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e que o arresto será convertido em penhora, pelo não pagamento da dívida."

DESPACHO: "Vistos etc. 1 - Citada a Executada (fls. 07-vº), ao se tentar proceder o reforço de penhora deferido, não mais foi localizada a Executada nem seus co-responsáveis, apresentando-se ter havido extinção irregular da Empresa. Com fundamento no § 3º, in fine, do art. 4º da Lei nº 6.830/80, bem como no art. 135, III, do C.T.N., defiro o pedido da Fazenda Exequente para inclusão dos sócios no pólo passivo. Citem-se os co-responsáveis indicados, na forma requerida (fls. 23), pois em lugar incerto e não sabido. 2 - Tendo em vista a inclusão de co-responsáveis, informe-se ao Cartório Distribuidor, para a complementação na distribuição, também se procedendo as devidas alterações nos registros. 3 - Além disso, não localizado o bem penhorado como nem a fiel Depositária, **SANDRA DE MAGALHÃES SOUZA**, para ser intimada pessoalmente para a entrega (fls. 08), intime-se essa, via edital, este, com prazo de 30 (trinta), para que entregue o bem em Juízo, ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão, como requer a Fazenda Credora, observando-se que a prisão da infiel depositária pode ser decretada nos próprios autos. 4 - Às providências. Rondonópolis, 17 de janeiro de 2007. Valdir de Almeida Muchagata - Juiz de Direito."

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido aos executados de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade - Escrivão Judicial), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte - escrivã), conferiu.

Rondonópolis, 12 de março de 2007.

Sônia Maria Barros Duarte

Escrivã Judicial

Assina pela Ordem de Serviço 01/2005

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/520.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: CREUNICE FRANCISCA DA SILVA SANTANA

PARTE RÉ: JUSMA ROSA SANTANA

CITANDO(A, S): USMA ROSA SANTANA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/9/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é proposta, constantes da petição inicial e do despacho judicial, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de Tentativa de Reconciliação, designada para o dia 07.06.2007, às 14:00 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Barra do Garças, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado. O prazo para responder a Ação é de 15 dias, contados da data da audiência, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Eu Selma Mª de Jesus- Digitei

Barra do Garças - MT, 14 de março de 2007.

José Assunção Henrique Lacerda

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/347.

ESPÉCIE: Ação de Alimentos

PARTE AUTORA: DANIEL SOUSA DE LIMA e ROSILEI SOUSA DA SILVA

ADVOGADO(S): MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES - DP

PARTE REQUERIDA: EDIVAL MARCOLINO DE LIMA

VALOR DA CAUSA: 3.120,00

Sede do Juízo e Informações: Rua Francisco Lira Nº 1051 Bairro: Sena Marques Cidade: Barra do Garças-MT Cep:78600000 Fone: (066) 3401-1598.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22/5/2007, às 12:30 horas (horário de Mato Grosso), na sala de audiência da Quarta Vara Cível de Barra do Garças, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão de fls. 08 que os alimentos provisórios, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O Alimentando é filho do Alimentante conforme Certidão de Nascimento, devidamente registrada, sendo que o Pai não oferece qualquer ajuda ao filho, nem, afetiva, nem financeira.

DESPACHO/DECISÃO: Fls. 08, teor seguinte: Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas ao(á) requerente. Arbitro os alimentos provisórios em 50% do salário(s) mínimo vigente, à míngua de documentos que comprovem seu rendimento, devidos a partir da citação, e designo audiência para o dia 25/11/2004, às 13:30 h, por indisponibilidade de vaga anterior na pauta. Os alimentos deverão ser pagos até 30 dias após a citação e em igual dia nos meses subsequentes. Cite-se o réu na forma requerida e intime-se, inclusive o(a) autor(a), a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em desistência, com a consequente extinção e arquivamento do processo, e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e prolação da sentença. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, abertura de conta e depósito, caso requerido. Em caso de produção de prova testemunhal, o rol deverá ser depositado na escrivania com, pelo menos, 30 dias de antecedência, se necessário que se efetue a intimação. Notifique-se o(a) ilustre Promotor(a) de Justiça, Barra do Garças (MT), 23 de Setembro de 2004. Milton Pellegrini. Juiz de Direito." E fls. 59/60 teor seguinte: Vistos, etc. Analisando os autos, verifica-se que o requerente pleiteia a citação do requerido por edital, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente ao pedido. Observa-se foram elavados esforços na tentativa de localização do requerido não se obtendo êxito, sendo perfeitamente possível a aplicação do disposto no artigo 5º, § 4º da Lei nº 5.478/68. Neste sentido é a jurisprudência: Processo Civil. Ação de Alimentos. Preliminares. Nulidade de Citação Por Edital. Inexistência. Aplicação do art. 5º, § 4º, da Lei nº 5.478/1968. Impossibilidade Jurídica do pedido. Quantum fixado em moeda estrangeira. Mera Irregularidade. Preliminares afastadas. 1. Rejeita-se a preliminar argüida pelo apelante em sede de ação de alimentos, eis que não é nula a citação feita por edital, após esgotadas todas as possibilidades para sua efetivação, incidindo na espécie o § 4º do art. 5º da Lei nº 5.478/1968. 2. Por igual, elide-se a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, suscitada por ter sido deduzido em moeda estrangeira, eis que se trata de mera irregularidade contornável, já que o julgador não está adstrito a qualquer valor, seja qual for a moeda em que o pleito tenha sido estimado. Além disso, no caso vertente, a apelada apenas pediu que os alimentos provisórios fossem arbitrados em moeda estrangeira, deixando, todavia, a prudente arbitrio do magistrado a fixação dos alimentos definitivos. Direito Civil. Alimentos. Necessidade da Alimentada. Capacidade do Alimentante. Artigo 400 do Código Civil. Dever legal da prestação de alimentos. Artigo 399 do Código Civil. Honorários Advocatícios. Redução. Descabimento. Sentença mantida. Apelo Improvido. 1. Mantém-se a r. sentença singular que deferiu pedido de alimentos formulado por filha menor em face de seu genitor, em vista do atendimento ao binômio da necessidade da alimentária e da capacidade de pagamento do alimentante, conforme dispõe o artigo 400 do Código Civil, considerando, ademais, que o artigo 399, também daquele Código, estabelece o dever legal da prestação de alimentos quando a pessoa que os requer não possui meios de os obter por si, havendo, de outro lado, quem os possa prestar sem sacrifício pessoal. 2. Irretocável a r. sentença de 1º Grau também no que pertine aos honorários advocatícios, eis que fixados de acordo com os critérios do art. 20, § 3º, do CPC. (20000110723870APC, Relator JERONYMO DE SOUZA, 3ª Turma Cível, julgado em 25/03/2002, DJ 29/05/2002 p. 38). Assim, defiro o pedido de fl. 54. Cite-se o requerido por edital com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no artigo supramencionado, bem como a decisão de fl. 08 que fixou alimentos provisórios. Designo audiência para dia 22/05/2007, às 12:30 horas, por inexistência de vaga anterior na pauta. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intimem-se. Barra do Garças, 21 de fevereiro de 2007. (a) Milton Pellegrini. Juiz de Direito."

Eu, Vera Helena Marson Gomes, Oficial escrevente, digitei e assino.
Barra do Garças - MT, 9 de março de 2007.

Ângela Rodrigues Machado
Escrivã - Autorizada a assinar p/ portaria 001/97

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA Quarta Vara
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 08/07
TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2006/402.

ESPÉCIE: Ação não especificada

CURADORA: SUZANA MINEIRO TARGA

INTERDITADA: CIRLENE DE OLIVEIRA MINEIRO

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS, da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: Cuida-se de Ação de Substituição de Curador formulada por Suzana Mineiro Targa tendo como interditada a Sra. Cirlene de Oliveira Mineiro auzindo em síntese, que é filha da interditada, atualmente com 44 (quarenta e quatro) anos de idade, a qual foi declarada interditada por sentença lavrada pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, proferida em 28/05/2000, nos autos nº 503/99, devidamente averbada na certidão de nascimento da mesma, lhe sendo nomeada curadora sua mãe, Sra. Maria Inocência de Oliveira Mineiro, em virtude da incapacidade para a prática dos atos da vida civil por parte da interditada. Aduz que a interditada é portadora da esquizofrenia há 18 (dezoito) anos e que recebe pensão do INSS há cerca de 05 (cinco) anos, porém, com o falecimento da Sra. Maria Inocência de Oliveira Mineiro em 15/06/2004, conforme copia da certidão de óbito acostada às fls. 11, a interditada está prestes a ter suspenso o pagamento do benefício pelo INSS caso não seja feita o recadastramento da interditada e regularizada a situação do curador para representá-la. Assevera que desde o falecimento de sua avó materna, passou a cuidar da interditada, provendo todos os cuidados necessários com zelo e carinho e residindo em sua casa, sob seu exclusivo cuidado e sustento, sendo portanto necessária a regularização perante o INSS, permitindo que a requerente possa representar sua genitora, ora interditada, que se responsabilizará pelo recebimento da pensão, para manter o sustento da interditada.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Cuida-se de Ação de Substituição de Curador formulada por Suzana Mineiro Targa tendo como interditada a Sra. Cirlene de Oliveira Mineiro auzindo em síntese, que é filha da interditada, atualmente com 44 (quarenta e quatro) anos de idade, a qual foi declarada interditada por sentença lavrada pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, proferida em 28/05/2000, nos autos nº 503/99, devidamente averbada na certidão de nascimento da mesma, lhe sendo nomeada curadora sua mãe, Sra. Maria Inocência de Oliveira Mineiro, em virtude da incapacidade para a prática dos atos da vida civil por parte da interditada. Aduz que a interditada é portadora da esquizofrenia há 18 (dezoito) anos e que recebe pensão do INSS há cerca de 05 (cinco) anos, porém, com o falecimento da Sra. Maria



Inocência de Oliveira Mineiro em 15/06/2004, conforme copia da certidão de óbito acostada às fls. 11, a interdita está prestes a ter suspenso o pagamento do benefício pelo INSS caso não seja feito o recadastramento da interdita e regularizada a situação do curador para representá-la. Assevera que desde o falecimento de sua avó materna, passou a cuidar da interdita, provendo todos os cuidados necessários com zelo e carinho e residindo em sua casa, sob seu exclusivo cuidado e sustento, sendo portanto necessária a regularização perante o INSS, permitindo que a requerente possa representar sua genitora, ora interdita, que se responsabilizará pelo recebimento da pensão, para manter o sustento da interdita. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/11. Instado a manifestar-se o d. representante do parquet estadual não vislumbrou óbice ao pedido de substituição formulado na inicial (fls. 13/14). É a síntese. Decido. Analisando os autos, verifica-se que a requerente é filha da requerida, a interdita Cirlene de Oliveira Mineiro, conforme documento acostado às fls. 07, estando sob os cuidados e zelo da autora, desde a morte de sua avó materna Maria Inocência de Oliveira Mineiro, que era curadora da interdita. Assim, a regularização da situação da curadora da interdita se faz necessário para que a mesma não perca o direito de recebimento de pensão junto ao INSS, devendo a autora ficar com a responsabilidade pelo recebimento da pensão para a manutenção da interdita. Diante do exposto JULGO PROCEDENTE a presente ação, com fundamento no artigo 269, I do código de Processo Civil, nomeando a Sra Suzana Mineiro Targa, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº 1472216-20 SSP/MT e do CPF nº 724.561.751-15, residente e domiciliada na rua Voluntários da Pátria, nº 428, Bairro Centro, Cáceres-MT, como curadora da interdita Cirlene de Oliveira Mineiro, que já foi declarada absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II e artigo 1.773, ambos do Código Civil, nos autos de Interdição nº 503/99, que tramitou pela 1ª Vara Cível desta Comarca. Em obediência ao artigo 1.184 do CPC e artigo 12, III do CC, inscreva-se a presente nomeação junto ao Registro Civil de interdição da interdita e, publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De acordo com o disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Após o intimo em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo, certificando-se o necessário. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Cáceres, 9 de outubro de 2006. Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joany Fábria Pinheiro Rodrigues - Estagiária, digitei. Cáceres - MT, 13 de março de 2007.

Fatima dos Reis Gomes

COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 48 horas DIAS

AUTOS N. 1995/57.
ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Massa Falida Lavrofertil Produtos da Lavoura Ltda e Rogério Silveira

PARTE REQUERIDA: Ozenir de Araújo e Sebastião de Assis

INTIMANDO(A, S): Credor(a): Massa Falida Lavrofertil Produtos da Lavoura Ltda, CNPJ: 88.456.082/0001-24, brasileiro(a), comércio de produtos agropecuários
Sindico: Rogério Silveira, Rg: 094231 SSP MT, brasileiro(a), divorciado(a)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção,

Eu, Ramon de Oliveira Martins (Estagiário), digitei. Diamantino - MT, 14 de março de 2007. **Tatyana Lopes de Araújo**-Juiz de Direito em Substituição Legal

COMARCA DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/104
ESPÉCIE: Execução

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ERIVALDO RICARDO FILHO

: ERIVALDO RICARDO FILHO Filiação: José Ricardo Filho e Inácia Santana Ricardo, data de nascimento: 14/02/1980, brasileiro(a), natural de Vera Cruz D' Oeste/PR, solteiro(a), chapeador, Endereço: não possui residência fixa, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT, Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a INTIMAÇÃO do denunciado supracitado, para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, no próximo DIA, 02 de ABRIL DE 2007, ÀS 17:50 HORAS, para audiência ADMONITÓRIA nos autos supra. DESPACHO: Vistos etc. Ao Contador para ratificação do cálculo, nos termos requeridos pelo representante ministerial, a fl. 60-verso. Após, renove-se vista ao Ministério Público e, a seguir, dê-se vista à defesa, para manifestação acerca do novo cálculo. Designo o dia 02 de abril de 2007, às 17 horas e 50 minutos, para audiência administrativa. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso, 23 de novembro de 2006.

Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 27 de fevereiro de 2007.

Ana Lucia Castilho Lopes

80/04

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

30997 - 2005 \ 148.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: LUIZ ALBERTO GOTARDO
ADVOGADO: RENATA BUENO CONTRERA
REQUERIDO(A): PEDRO LOUREIRO VARGAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122

PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 20

NOME DO INTIMANDO: LUIZ ALBERTO GOTARDO, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA

DE IDENTIDADE RG Nº 3.130.874-SSP/PR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção na forma do artigo 267, II, do CPC, pois este encontra-se paralisado há mais de um ano, devendo para tanto efetuar o preparo da cartá precatória expedida com a finalidade de citação e intimação do requerido, a ser cumprida na comarca de Campo Novo do Parecis/MT. nome e cargo do digitador: Elizabeth Perez, oficial escrevente

Tangará da Serra, 13 de março de 2007

Marlene Dias Soares da Silva
Escrivã Designada

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE

AUTOS N.º 2002/27 - Código 6871.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXECUTADO(A, S): MARIA ALVES DE LIMA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/1/2002

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.218,27

: Dia 6/6/2007, às 14:30 horas.

: Dia 18/6/2007, às 14:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Rio Grande do Sul nº 563 - Bairro: Centro - Cidade: Campo Novo do Parecis-MT Cep:78360000 - Fone: (65) 3382-2440

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Rua Belém, nº. 2013 Esq. c/c Tito Olívio, Bairro: Nossa Senhora Aparecida Cidade: Campo Novo do Parecis-MT

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): ote nº. 01, da quadra 227, Bairro N. S. Aparecida, nesta cidade

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: não consta nos autos

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Eleni Teixeira Belai, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de março de 2007.

Hélio Avelino dos Santos

03/99

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/23 - Código 23682.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: LUZINETE DE FATIMA FERREIRA

PARTE RÉ: OSNI FERREIRA FERNANDES

CITANDO(A, S): Requerido(a): Osni Ferreira Fernandes, brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/1/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: LUZINETE DE FATIMA FERREIRA propõe a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO contra OSNI FERREIRA FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, com demais qualificações ignoradas. O autor e a requerida uniram-se em matrimônio na data de 16 de outubro de 1993. Do consórcio tiveram filha, menor de idade. Não há bens a partilhar. O casal separou-se na Comarca de Juína/MT, nos meados do ano 1994, devido a forte incompatibilidade de gênios, assim sendo o casal esta separado há mais de 14 anos. Isto posto, requer desde já, seja o demandado, CITADO POR EDITAL. Requer ainda a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, contra OSNI FERREIRA FERNANDES, para vir contestar querendo no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, devendo ao final ser julgada totalmente procedente, decretando dissolvido o casamento do autor com o demandado, com expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da cidade de Juína/MT. Requer, finalmente provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, requerendo desde já que a prova do lapso de separação de fato se dê através das declarações. Bem como o depoimento do demandado sob pena de confissão.

DESPACHO: Processo de Autos nº 23/2007 -Tipo: Divórcio Direto -Vistos etc. I – Recebo a inicial com documentos. II – Cite-se a parte Requerida, por meio de edital, com as advertências legais, para responder em 15 dias, haja vista informação contida na petição inicial de estar a mesma em local incerto e não sabido. III – Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora (CPC arts. 285 e 319).IV - Nos termos do art. 232, IV, o edital terá o prazo de 20 (vinte) dias.V – Não sendo apresentada contestação, nem constituído advogado nos autos, nomeio desde já procurador Dr. Gláucio Capistrano que deverá ser intimado para contestar o feito.VI - Ciência ao Ministério Público.VII - Cumpra-se, com as providências necessárias.Campo Novo do Parecis-MT, 09 de fevereiro de 2007. Cássio Luis Furim, Juiz de Direito

Eu, Eleni Teixeira Belai, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de março de 2007.

Hélio Avelino dos Santos

Portaria nº. 03/99

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/10 - Código 20102.

ESPÉCIE: Destituição de Pátrio Poder

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE RÉ: JOSE ALBERTO PEREIRA DA SILVA e MARIA JOSE DA SILVA SOUZA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Jose Alberto Pereira da Silva, brasileiro(a), Endereço: Atualmente Em Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.



DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/2/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 10,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso propõe a presente AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER com pedido de liminar em face de JOSÉ ALBERTO PEREIRA DA SILVA e de MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, visando a perda do poder familiar que exercem sobre sua filha T.V. S. da S. Consta do relatório elaborado pelo Conselho Tutelar desta comarca, indícios suficientes a demonstrar que os requeridos se conduziram de modo a ocasionar violação e ameaça aos direitos de sua filha, uma vez que abandonaram aos cuidados de terceiros. Assim os requeridos agindo de forma injustificada, deixaram de promover o sustento, a guarda e a educação de sua filha T.V. S. da S. Dessa forma temos que atualmente a menor se encontra sobre os cuidados do Lar Esperança. Assim, tem-se que os requeridos infringiram o disposto no art. 1638, inciso II do CC, de forma que devem ser destituídos do exercício poder familiar que sobre sua filha, requerendo afinal; sejam os requeridos liminarmente suspensos do exercício do pátrio poder a citação dos requerido para que querendo, ofertem resposta no prazo legal.. Seja, ao final, decretada a perda do pátrio poder que os requerido exercem sobre sua filha T.V.S.S, com fundamento no artigo 24 do Estatuto da criança e do Adolescente, com posterior averbação da r. sentença à margem do respectivo assento de nascimento. Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, sem exceção de qualquer natureza, especialmente pela produção de prova documental, pericia, estudo social e oitiva de testemunhas".
DESPACHO: Vistos etc. Na cota de fls. 29 (verso) o representante do Ministério Público pugnou pela expedição de novo mandado de citação no mandado de citação no qual deverá constar como progenitor da infante o Sr. José Alberto Pereira da Silva, consoante certidão de nascimento de fls. 08, já que no edital anterior foi feito lançar equivocadamente o nome de José Alberto da Silva (fls. 15). No intuito de sanar o vício apontado pelo Ministério Público e evitar a arguição de futura nulidade pelo prejudicado, torno sem efeito o edital de citação e demais atos praticados tão somente em relação ao progenitor da infante, preservando-se aqueles que foram feitos em nome da Requerida Maria José da Silva Souza. Em razão disso, determino sejam os autos, primeiramente, remetidos ao Distribuidor para que proceda a correção do pólo passivo da demanda, consignando como Requerido o Sr. José Alberto Pereira da Silva (certidão de nascimento de fls. 08). Após, seja expedido novo edital de citação do Sr. José Alberto Pereira da Silva, fazendo-se constar as advertências de praxe contidas no despacho de fls. 13. Não sendo apresentada contestação, certifique-se o curso do prazo. Fica desde já nomeado ao Requerido Curador na pessoa do Dr. Gláucio R. Reis Capistrano, na hipótese daquele, citado por edital, ser revel, devendo ser intimado ser intimado para proceder à sua defesa (contestação) e demais atos do processo. Intime-se. Cumpra-se.

Eu, Eleni Teixeira Belai, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de março de 2007.

Hélio Avelino dos Santos

03/99

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2000/369 - Código 3974.

ESPÉCIE: Reconvenção

PARTE REQUERENTE: GILBERTO TARTARO SOTILLI

PARTE REQUERIDA: MARIO ANTONIO BIAVA

INTIMANDO(A, S): Carina Sotilli, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc, pois este encontra-se paralisado há mais de 6 (seis) meses, devendo para tanto na qualidade de sucessora da parte autora da ação dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

DESPACHO: AÇÃO: RESOLUÇÃO DE CONTRATO - AUTOS 369/2000 - Vistos etc. I - Intime-se Carina Sotilli, por edital, para dar andamento do processo, em 48 horas, na qualidade de sucessora do autor da ação, sob pena de extinção do processo. II - Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Campo Novo do Parecis/MT, 9 de fevereiro de 2007. Cássio Luis Furim, Juiz de Direito.

Eu, Eleni Teixeira Belai, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de março de 2007.

Hélio Avelino dos Santos

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(quinze) DIAS

AUTOS Nº 2005/20.

ESPÉCIE: TE- Uso de entorpecentes

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): VANDERLEI MARQUES DA SILVA

: Réu(s): Vanderlei Marques da Silva Filiação: Joarez da Silva e Maria José Marques da Silva, data de nascimento: 10/2/1980, brasileiro(a), natural de Teixeira de Freitas-BA, solteiro(a), serviços gerais, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Comarca de Campo Novo do Parecis, tramitam os autos de Ação Penal, nº 20/2005 (procedimento criminal) que o Ministério Público Estadual move contra o acusado abaixo identificado, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, não foi encontrado, a MM. Juíza mandou que se expedisse o presente Edital de citação e intimação pelo prazo de 15(quinze) dias a fim de tomar ciência dos termos da denúncia e da data designada para seu interrogatório do fato que está sendo processado por incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6368/76 o acusado VANDERLEI MARQUES DA SILVA, brasileiro, natural de Teixeira de Freitas-BA, filiação: Joarez da Silva e Maria José Marques da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer a este Juízo no dia 25/05/2007, às 17:00 horas, na sala das audiências da 2ª Vara, nas dependências do Fórum local, sito à Av. Rio Grande do Sul, 563, centro, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis/MT, ocasião em que será interrogado sobre os fatos narrados na peça vestibular do Ministério Público Estadual nestes autos de ação Penal Pública.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Andrade Anunciato (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de março de 2007.

Niiza Pereira Brand
Escrivão(a) Designado(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS Nº 2004/221.

ESPÉCIE: TE-Tráfico de entorpecentes

PARTE REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA - DE MATO GROSSO

PARTE RÊQUERIDA: RENATO TIBRES DE CASTRO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Réu(s): Renato Tibres de Castro Filiação: Eli Rodrigues Pereira e Aurineia Tibres de Castro, data de nascimento: 11/10/1986, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 349,99 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Andrade Anunciato (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de março de 2007.

Niiza Pereira Brand

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/9.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JORGE AUGUSTO DA CRUZ

: Réu(s): Jorge Augusto da Cruz, Rg: 7 00673511 SSP MS Filiação: Alcides Augusto da Cruz e Lindaura dos Santos Cruz, data de nascimento: 29/7/1969, brasileiro(a), natural de Terenos-MS, solteiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Comarca de Campo Novo do Parecis, tramitam os autos de Ação Penal, nº 09/2006 (procedimento criminal) que o Ministério Público Estadual move contra o acusado abaixo identificado, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, não foi encontrado, a MM. Juíza mandou que se expedisse o presente Edital de citação e intimação pelo prazo de 15(quinze) dias a fim de tomar ciência dos termos da denúncia e da data designada para seu interrogatório do fato que está sendo processado por incurso nas penas do artigo 10, § 1º inciso III da Lei nº 9.437/97 o acusado JORGE AUGUSTO DA CRUZ, brasileiro, natural de Terenos-MS, filho de Alcides Augusto da Cruz e de Lindaura dos Santos da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer a este Juízo no dia 06 de abril de 2006, às 17:00 horas, na sala das audiências da 2ª Vara, nas dependências do Fórum local, sito à Av. Rio Grande do Sul, 563, centro, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis/MT, ocasião em que será interrogado sobre os fatos narrados na peça vestibular do Ministério Público Estadual nestes autos de ação Penal Pública. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dilma Alves de Melo, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de março de 2007.

Niiza Pereira Brand
Escrivão(a) Designado(a)

COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/1468.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREDORES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PAULO ROGÉRIO CONTINI ALEXANDRE - SILAS RODOLFO ALEXANDRE - MARIA EUNICE ALEXANDRE

PARTE RÉ/DEVEDORA: ANTONIO ROBERTO ALEXANDRE

CITANDO(A, S): Requerido(a): Antonio Roberto Alexandre Filiação: José Alexandre e Vergilina de Souza Alexandre, brasileiro(a), casado(a), serviços gerais, Endereço: Localiza No Empresa: Energo-Agro Ind. Rod. Campo Grande, Km 82 - Três Lagoas, Bairro: Tres Lagoas, Km 82, Cidade: Ribas do Rio Pardo-MS

VALOR DA CAUSA: R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais)

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ R\$513,00 (quinhentos e treze reais), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Antonia Vanderléia da Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Colider - MT, 14 de março de 2007.

Solange Maria Salete Rauber

ESCRIVÁ JUDICIAL

COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/115.

ESPÉCIE: Curatela

PARTE REQUERENTE: FÁTIMA APARECIDA GONÇALVES

PARTE REQUERIDA: PAULO CESAR JORFI

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS E INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 600,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. Fátima Aparecida Gonçalves requereu a INTERDIÇÃO de Paulo César Jorfi, nascido no dia 18 de outubro de 1977, em Ivinhema-MS, filha de Guilherme Jorfi e de Odete Ferreira, alegando que o interditando em razão de problemas mentais, não exerce nenhuma atividade lucrativa. Designada audiência de interrogatório, foi a



mesma realizada no dia 10/08/2005. Às fls foi apresentada contestação, onde se pleiteou a oitiva do MP. Perícia realizada através de resposta aos quesitos juntada aos autos fls 17. O Ministério Público, através de seu representante legal, manifestou-se pela procedência da ação (fls. 19/21), pleiteando pela dispensa da audiência de instrução, ante a resposta dos quesitos realizada pelo Dr. Luiz Antônio Dionello. É o relatório. Fundamento. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interdito, pois, examinado, conclui-se que é portador de deficiência mental, impressão que se colheu, ainda, na audiência de interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Esta impressão tornou-se certeza com a realização do laudo pericial juntado nestes autos, onde ficou consignado que o interditado apresenta retardo mental de grau moderado e que necessita de acompanhamento permanente, sendo sua deficiência irreversível. Não há motivo para ser designada audiência de instrução e julgamento, conforme manifestação do Ministério Público, através de seu representante legal, pois de nada adiantaria o questionamento de testemunhas, ou novo interrogatório do requerido, diante da prova técnica e da convicção que fez surgir neste magistrado. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido Paulo César Jorfi, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 3.º, do mesmo codex, nomeio-lhe como curadora a senhora Fátima Aparecida Gonçalves, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9.º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I. Cumpra-se. Comodoro/MT, 06 de maio de 2006. José Eduardo Mariano, Juiz Substituto

Eu, Bruna Beatriz Gomes, Oficial Escrevente, digitei.
Comodoro - MT, 14 de março de 2007.
Geni Garofallo Munhoz
OBS: PUBLICAR POR 3 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/85.
ESPÉCIE: CP-Furto Simples
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LEANDRO MACHADO DE MENEZES
DJALMA GOMES DA SILVA

: Denunciado(a): Leandro Machado de Menezes Filição: Alencar Menezes e Creuza Machado Menezes, data de nascimento: 1/3/1970, brasileiro(a), natural de Campos de Goitacazes-RJ, convivente, desempregado, Endereço: Rua Tabajara, 48, Cidade: Jaciara-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) S) DENUNCIADO(A) S) **LEANDRO MACHADO DE MENEZES** de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, identificando-o(a) s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a) s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 18 de abril de 2007, às 17:20 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a) s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, lastreando-se em indícios emergentes do referido inquérito policial, originário da Delegacia de Polícia de Jaciara/MT, e nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal, vem DENUNCIAR LEANDRO MACHADO DE MENEZES, vulgo "Caricota", brasileiro, convivente, atualmente desempregado, nascido no dia 01.03.1970, em Campos de Goitacazes/RJ, filho de Alencar Menezes e de Creuza Machado Menezes, residente na Rua Tabajara, n.º 048, em Jaciara/MT, e DJALMA GOMES DA SILVA, brasileiro, convivente, serviços gerais, nascido no dia 08.04.1980, em Boca da Mata/AL, filho de Gerson Lopes da Silva e de Dalcinea Gomes da Silva, residente na Rua Irepê, n.º 1444, em Jaciara/MT, atualmente preso, pela prática dos seguintes fatos delituosos: "No dia 03 de dezembro de 2005, no período matutino, Lidiane Pires Maciel e a vítima Kaira Valente hospedaram-se na casa de sua amiga "Dora de Tal", localizada na Rua: Tabajara, n.º 048, em Jaciara/MT. Consta que na aludida data, por volta das 22h:20min, a vítima Kaira Valente, Lidiane Pires Maciel e "Dora de Tal" foram para uma festa, oportunidade em que Kaira Valente deixou seu celular noia 2220, n.º 9605-9141(auto de apreensão de fls.009-IP), no quarto de "Dora de Tal". Apurou-se que, no mesmo dia, por volta das 23h:30min, LEANDRO MACHADO DE MENEZES entrou no quarto de sua enteada "Dora de Tal" e subtraiu o aparelho celular da vítima Kaira Valente, avaliado em R\$ 200,00(duzentos reais). "Após consumir o furto supra narrado, LEANDRO MACHADO DE MENEZES saiu da casa e dirigiu-se até o Posto Planalto, localizado nesta urbe, oportunidade em que encontrou-se com DJALMA GOMES DA SILVA. Neste momento, LEANDRO MACHADO DE MENEZES ofereceu o aludido aparelho celular furtado para DJALMA GOMES DA SILVA, informando a este que não tinha nota fiscal e que deveria desligá-lo, pois a vítima poderia ligar. Ciente de que tratava-se de produto de furto, DJALMA GOMES DA SILVA adquiriu o referido aparelho celular de LEANDRO MACHADO DE MENEZES, pelo valor de R\$ 100,00(dez reais). Posteriormente, a vítima descobriu que tinham furtado seu aparelho celular, ocasião em que ligou para o seu celular, sendo atendido por DJALMA GOMES DA SILVA, que aceitou devolver o mesmo, caso a vítima Kaira Valente pagasse a quantia de R\$ 100,00(cem reais). Após combinarem a restituição do aparelho celular, a vítima Kaira Valente acionou a polícia militar, que logrou êxito em prender DJALMA GOMES DA SILVA na pessoa do referido objeto." Assim agindo, LEANDRO MACHADO DE MENEZES praticou a conduta descrita no artigo 155, caput, do Código Penal, e DJALMA GOMES DA SILVA praticou a conduta prevista no artigo 180, caput, do Código Penal, pelo que, requerer o Ministério Público Estadual seja recebida e autuada estas e posteriormente se procedam as citações dos denunciados para interrogatório e oferecimento de defesa, querendo, sob pena de revelia, notificando-se as testemunhas constante do rol a seguir, para virem depor em juízo sobre os fatos narrados, prosseguindo o feito nos seus ulteriores termos, com a total procedência da denúncia formulada, condenando os ora acusados. Outrossim, em observância ao disposto no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, desde que não constem nas certidões juntadas impeditivos legais que impeçam a sua propositura, esta membro do Parquet oferece a LEANDRO MACHADO DE MENEZES e DJALMA GOMES DA SILVA o benefício da suspensão condicional do processo, mediante o cumprimento das seguintes condições, pelo prazo de 20 anos: 1) comparecimento pessoal, mensal e obrigatório a Juízo para informar e justificar a sua conduta; 2) não se ausentar da Comarca onde reside, por mais de 08 dias, sem autorização judicial; 3) não frequentar bares, boates, casas noturnas e outras do gênero. Além disso, o benefício fica condicionado a entrega imediata de 10 cestas básicas, no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais) cada uma, ao Abrigo Sombra da Acácia de Jaciara/MT.

DECISÃO/DESPACHO: I. Tendo em vista que esta MM.ª Juíza estará usufruindo férias a partir do mês de março de 2007, redesigno audiência de interrogatório do denunciado para o dia 18 de abril de 2007, às 17:20 horas. Ciência ao Ministério Público. III- Intimem-se o que for necessário. Cumpra-se. Jaciara-MT, 22 de janeiro de 2007 (a.) Gisele Alves Silva- Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Audyrlene Rocha Almeida, que o digitei.

Jaciara - MT, 13 de março de 2007.
Gisele Alves Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2005/74.
ESPÉCIE: CP-Dano
AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): JOVELINO BARBOSA DA SILVA

: Denunciado(a): Jovelino Barbosa da Silva Filição: Aurelino Barbosa da Silva e Rosinha Maria da Silva, data de nascimento: 20/9/1974, brasileiro(a), natural de Juscimeira-MT, solteiro(a), vaqueiro, Encontra-se em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) S) DENUNCIADO(A) S) **JOVELINO BARBOSA DA SILVA** de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, identificando-o(a) s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a) s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 18 de abril de 2007, às 17:10 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a) s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar

testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, lastreando-se em indícios emergentes do referido inquérito policial, originário da Delegacia de Polícia de Jaciara, e nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal, vem DENUNCIAR JOVELINO BARBOSA DA SILVA, acima qualificado, pela prática do seguinte fato delituoso: " No dia 1º de novembro de 2004, por volta das 08:00 horas, na Cadeia pública de Jaciara, o presidiário JOVELINO BARBOSA DA SILVA foi retirado de sua cela e colocado no corredor do referido estabelecimento prisional, já que havia se envolvido em confusão com os demais detentos, sendo tal medida tomada para garantir sua integridade física. Aproveitando-se da situação o referido resolveu empreender fuga. Em seguida, JOVELINO BARBOSA DA SILVA, mediante chutes arrebentou a fechadura da porta do arquivo da Delegacia de Polícia de Jaciara-MT, cujas instalações são anexas a Cadeia Pública, bem como quebrou a porta e, na sequência, abriu a janelas que dá acesso ao pátio na parte externa da Cadeia Pública (auto d e descrição do local do delito de fls. 010-IP). Ao Tentar pular a janela, foi abordado pelo polícia militar Cunha. Nota-se que JOVELINO destruiu, inutilizou o patrimônio do Estado, causando dano no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), conforme atesta o auto de avaliação indireta de fls. 021-IP". Assim agindo, JOVELINO BARBOSA DA SILVA praticou a conduta descrita no artigo 163 § único, inciso III, do Código Penal, pelo que, requer o Ministério Público Estadual seja recebida e autuada esta, e posteriormente se proceda a citação do denunciado para interrogatório e oferecimento de defesa, querendo, sob pena de revelia, notificando-se as testemunhas constante do rol a seguir, para virem depor em juízo sobre os fatos narrados, prosseguindo o feito nos seus ulteriores termos, com a total procedência da denúncia formulada, condenando o ora acusado. Tendo em vista que JOVELINO responde a outros processos criminais, deixo de oferecer o benefício da suspensão condicional do processo. Jaciara, 03/11/2005 (a .) Dr. Luiz Augusto Ferres Schimith) - Promotor de Justiça.

DECISÃO/DESPACHO: * I. Tendo em vista que esta MM.ª Juíza estará usufruindo férias a partir do mês de março de 2007, redesigno audiência de interrogatório do denunciado para o dia 18 de abril de 2007, às 17:10 horas. II- Ciência ao Ministério Público. III- Intimem-se o que for necessário. Cumpra-se. Jaciara, 22 de janeiro de 2007 (a .) Gisele Alves Silva- Juíza de Direito.E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Audyrlene Rocha Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Jaciara - MT, 13 de março de 2007.
Gisele Alves Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2005/56.
ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma
AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA

: Denunciado(a): Alcides Francisco de Oliveira, Rg: 4422682 SSP GO Filição: Sebastião Francisco de Oliveira e Divina Maria de Jesus, data de nascimento: 9/11/1963, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), operador de máquinas, Endereço: lugar incerto e não sabido Rua H, 200, Bairro: Vila Beatriz, Cidade: Itumbiara-GO

FINALIDADE: FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) S) DENUNCIADO(A) S) **ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA** de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, identificando-o(a) s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a) s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 16 de outubro de 2006, às 10:30 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a) s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.AVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a) s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e conseqüentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a) s) de advogado, será(ão) o(a) s) ré(u, s) assistido(a) s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo. OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a) s) citando(a) s) intimando(a) s) comparecer devidamente trajado(a) s) e portando documentos pessoais.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu promotor de Justiça subscritos, no uso de suas atribuições legais, lastreando-se em indícios emergentes do referido inquérito policial, originário da Delegacia de Polícia de Jaciara-MT, e nos termos do artigo 41 do Código Processo Penal, vem DENUNCIAR ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, filho de Sebastião Francisco de Oliveira e Divina Maria de Jesus, nascido no dia 09/11/1963, em Rondonópolis-MT, portador do RG nº 4422682/MT, residente na Rua H, nº 200, Vila Beatriz, em Itumbiara-GO, pela prática do seguinte fato delituoso: " No dia 29 de abril de 2003, em hora'rio não determinado, em Campo Verde-MT, ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA amou-se com um revólver taurus, calibre 32, nº 636455, apto a efetuar disparos (auto de constatação de potencialidade letiva de fls. 09 IP), sem possuir o registro e o porte de arma, e dirigiu-se até Jaciara-MT. Já no dia 30 de abril de 2003, ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA, portando o revólver taurus, calibre 32, sem possuir o registro e o porte de arma, 08 munições intactas do mesmo calibre e 01 cartucho deflagrado (auto de apreensão de fls. 07 -IP), dirigiu-se até a ZBM da Penha, localizada em Jaciara. Nesta oportunidade, o policial militar Francisco José Ferreira Leire dirigiu-se até o local e, ao revistar ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA, localizou e apreendeu a aludida arma de fogo e as munições." Em assim agindo, ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA, praticou a conduta descrita no artigo 10, caput, da Lei nº 9.437/97, pelo que requer o Ministério Público Estadual seja recebida e autuada esta, e posteriormente se proceda a citação do denunciado para interrogatório e oferecimento de defesa, querendo, sob pena de revelia, notificando-se as testemunhas constante do rol a seguir, para virem depor em Juízo sobre os fatos narrados, prosseguindo o feito nos seus ulteriores termos, com a total procedência da denuncia formulada, condenando o ora acusado. Outrossim, em observância ao disposto no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, desde que não constem nas certidões juntadas impeditivos legais que impeçam a sua propositura, este membro do Parquet oferece ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA o benefício da suspensão condicional do processo, mediante o cumprimento das seguintes condições, pelo prazo de 02 anos: 1) comparecimento pessoal, mensal e obrigatório a Juízo para informar e justificar a sua conduta; 2) não se ausentar da Comarca onde reside, por mais de 08 dias, sem autorização judicial; 3) não frequentar bares, boates, casas noturnas e outras do gênero. Além disso, o referido benefício fica condicionado a entrega imediata de 04 (quatro) cestas básicas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, no Conselho Tutelar de Jaciara, a serem distribuídas à famílias carentes. Jaciara, 23/08/05 (a .) Dr. Luiz Augusto Ferres Schimith - Promotor de Justiça. DECISÃO/DESPACHO: I. Designo a data de 16 de outubro de 2006, às 10:30 horas, para interrogatório do acusado ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA. II.Proceda-se a citação e intimação via editalícia, com o prazo de 15 (quinze) dias nos termos do artigo 361 do CPP/II. Dê-se ciência ao Ministério Público. IV. Cumpra-se. Jaciara, 19 de junho de 2006 (a .) Gisele Alves Silva- Juíza Substituta.E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Audyrlene Rocha Almeida - oficial Escrevente, digitei.

Jaciara - MT, 13 de março de 2007.

Gisele Alves Silva
Juíza Substituta

COMARCA DE PARANATINGA

COMARCA DE PARANATINGA
SEGUNDA VARA
JUÍZ(A):CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA
ESCRIVÃO(A):ROSELY BORDIM
EXPEDIENTE:2007/13

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

16969 - 2006 \ 172.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2006/172.
ESPÉCIE: Homologação de Acordo



PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual e Dione Carlos Borges dos Santos e Aldenice Rosa de Jesus Santos
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, **DIONE CARLOS BORGES DOS SANTOS**, Cpf: 890316281-15, Rg: 4001614 SSP GO Filiação: Jose Carlos dos Santos e Neirita Pereira Borges dos Santos, data de nascimento: 27/8/1977, brasileiro(a), natural de São simão-GO, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. DIONE CARLOS BORGES DOS SANTOS e ALDENICE ROSA DE JESUS SANTOS, por meio do representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, ajuzaram ação de homologação de acordo de alimentos. Juntaram documento de fls. 03/07. FUNDAMENTO E DECIDIDO. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 04), e em consequência, JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Transitando em julgado a presente decisão, procedam-se às baixas e anotações de estilo.

Paranatinga - MT, 14 de março de 2007.

Rosely Bordim

15414 - 2005 \ 1408.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PARANATINGA - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2005/1408.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Cicero Alves Pedrosa

PARTE REQUERIDA: Rosa Barros Pedrosa

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, **CÍCERO ALVES PEDROSA**, Cpf: 629.291.941.20, Rg: 100.4086-2 SSP/MT, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. CÍCERO ALVES PEDROSA ingressou em Juízo com a presente ação de divórcio direto em face de ROSA BARROS PEDROSA. A requerida foi citada por edital (fls. 14), sendo nomeado curador especial, o qual apresentou contestação por negativa geral (fls. 27/28). Em seguida o douto representante do Ministério Público se manifestou favorável a decretação do divórcio. FUNDAMENTO E DECIDIDO. Diante dos documentos acostados a inicial de fls. 07/08, que comprovam a separação de fato do casal, por mais de 02 (dois) anos, restaram demonstrados os requisitos para a decretação do divórcio do casal. Estando o pedido devidamente instruído, com a comprovação do decurso do tempo de separação fato superior há 02 (dois) anos, bem como preenchendo o pedido da requerente os requisitos legais previstos no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal c.c artigo 40, "caput" da Lei 6.515/77 e artigo 1580, § 2º, do Código Civil. Além disso, a convicção da procedência da ação é reforçada pela ausência de contrariedade, conquanto, a revelia não induza a presunção e veracidade, diante dos depoimentos coligidos aos autos. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO o divórcio do casal. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, após o trânsito em julgado, para que proceda as anotações necessárias, arquivando-se, sem custas. Ante a inexistência de defensor público atuando perante esta Comarca, e uma vez que fora nomeado defensor dativo para patrocinar a defesa da requerida revel citada, por edital, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.906/94, condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do defensor MICHEL ASTROLLI SALAZAR, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intime-se o requerido por edital. Publicada em audiência. Registre-se. Sem custas. Intime-se a requerida por edital.

Eu, Angela C. Stirmer, Oficial Escrivente, digitei.

Paranatinga - MT, 14 de março de 2007.

Rosely Bordim

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

CARTA PRECATÓRIA N.º 2006/83 - 17531

AÇÃO: Execução

EXEQUENTE(S): REINALDO CELSO BIGNARDI

EXECUTADO(A, S): LEONÍSIO LEMOS MELO JUNIOR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12.03.01

VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.341,45 – atualizado em 01.03.07

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 9/7/2007, às 12:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 27/7/2007, às 12:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 38, centro, Peixoto de Azevedo – CEP 78530, fone 3575-2028

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01(tum) veículo FIAT, modelo UNO MILLE EX, cor branca, placa AJB 3915, Chassi 9BD158018Y4113498, ano 99, modelo 00, RENAVAL 729578755.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Rua dos Ipês, s/n, Bairro Sta Isabel, depositada com o devedor.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.102,24 (sete mil e dois reais e vinte e quatro centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: pendente RENAVAL, valor aproximado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a, s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - oficial escrivente, digitei. Peixoto de Azevedo-MT, 14 de março de 2007.

Ursula Neta Torres Mourão Barbosa
 Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/955

ESPÉCIE: Execução Fiscal

PARTE REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: KIYOSHI NISHIJIMA

INTIMANDO (A,S): Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso-CRO, CNPJ: 03.482.916/0001-13, brasileiro(a), Endereço: Rua Barão de Melgaço, Nº 4048, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.240,52

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO ingressou neste juízo, com a presente ação, em face de KIYOSHI NISHIJIMA. As f. 27, à parte autora pugnou pela desistência da ação, em razão do falecimento do executado. É o sucinto relatório. DECIDO Com efeito, não existindo óbice legal, acolho o pedido feito pelo requerente às f. 27 e via de consequência Julgo extinta por sentença a presente ação, sem conhecer do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários em razão do disposto no artigo 26 da lei 6830/80. Transitada em julgado, paga as custas finais se houver, arquivar-se com as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Peixoto de Azevedo, 29/11/2006. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz de Direito.

Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrivente, digitei. Peixoto de Azevedo-MT, 6 de março de 2007..

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
 Escrivã designada- Port. 056/99-DF

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE JAURÚ

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JAURU - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/3.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Qualificado

PARTE REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE REQUERIDA: Josiel Ferreira Viana

INTIMANDO(A, S): Josiel Ferreira Viana Filiação: Milton Viana e Claudina Ferreira Viana, data de nascimento: 27/6/1975, brasileiro(a), natural de Luciava-MT, solteiro(a), lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/4/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Cuida-se de GUIA DE EXECUÇÃO PENAL em que figura como reeducando o Sr. Josiel Ferreira Viana, o qual foi condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade fixada no patamar de 12 (doze) anos de reclusão, por infração ao disposto no art. 121, § 2º, inciso IV, segunda figura do CP c/c a Lei n.º 8.072/90 e a Lei n.º 8.930/94. Foi concedido ao reeducando o benefício do livramento condicional. Intimado, o Ministério Público lançou parecer, oportunidade em que opinou pela extinção da punibilidade do reeducando. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Cotejando o manancial informativo acostado aos autos, vislumbra-se que, durante o interregno temporal em que a sanção que lhe foi imposta estava sendo expiada, foi concedido ao sentenciado o beneficiário do livramento condicional, mediante a observância e obediência de certas e determinadas condições (Vide fls. 99/101 dos autos). Dos autos extrai-se, outrossim, que, a par de inexistir no bojo dos autos qualquer notícia que dê conta do fato de que o reeducando teria cumprido com as condições a ele impostas, em sua integralidade, o prazo pronunciado no âmbito da sentença condenatória para o cumprimento da pena aplicada ao condenado exauriu-se na sua plenitude (Vide fls. 09, 09-verso, 24/26 dos autos). Em um primeiro momento, incumbe-me registrar que de acordo com a sistemática jurídica implementada em nosso ordenamento, uma vez elaborado o cálculo de liquidação da sanção penal e deparando-se com a absoluta e integral exaustão do prazo do período de prova estipulado para o livramento condicional, sem que se interpusse qualquer causa de suspensão ou interrupção, pelo advento do transcurso do interregno temporal preconizado na sentença condenatória, a extinção da pena surge como mecanismo que irradia reflexos automáticos e advem, inclusive, com efeitos que devem retroagir à data da sua efetiva extinção, no plano dos fatos, independentemente do fato de o reeducando não ter empreendido esforço no sentido de dar cabal cumprimento às condições que lhe foram impostas e/ou protagonizado conduta que represente causa de revogação do benefício. Em síntese pouco ampla, pode-se retratar simbolizando que, expirado o período de prova do livramento condicional, sem que lhe tenha sido atribuída e reconhecida, durante este interstício temporal, a prática de fato que dinamize na suspensão, prorrogação ou revogação do benefício, a pena que lhe foi aplicada deve ser extinta. Vem a calhar, nesse mesmo sentido, o entendimento sufragado pelo Augusto STJ através do seguinte precedente jurisprudencial, cuja ementa transcrevo, 'in verbis': EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. LIVRAMENTO CONDICIONAL. REVOGAÇÃO APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. Findo o período de prova estipulado para o livramento condicional, sem suspensão ou interrupção, o paciente tem direito à extinção da pena privativa de liberdade. O conhecimento posterior da prática de crime no curso do lapso temporal não autoriza a revogação do benefício. Conclusão que se extrai da interpretação dos artigos 86, I, e 90 do Código Penal; 145 e 146 da Lei de Execução Penal e 732, do Código de Processo Penal. Ordem concedida". (STF, HC 85.287/RJ, 1.ª Turma, Relator: Ministro Eros Grau, julgado em 15/03/2005, fonte DJ de 08/04/2005, p. 26) Assim, da forma que se apresenta a situação, em que extrapolado o prazo previsto para o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada ao condenado, tenho que a extinção da pena é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PENA, por sentença, de Josiel Ferreira Viana, já qualificado nos autos, relativamente à acusação da prática do delito descrito no art. 121, § 2º, inciso IV, segunda figura do CP, c/c a Lei n.º 8.072/90 e a Lei n.º 8.930/94, fazendo-o com fundamento nas disposições previstas no bojo dos arts. 66, IV, art. 109 e art. 146, todos da Lei de Execuções Penais e no art. 90 do Código Penal. Transitada em julgado esta sentença, bem como satisfeita a quitação das custas judiciais, proceda-se às devidas baixas na distribuição. Determine que o Cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação e ao Cartório Distribuidor desta Comarca [art. 202 da Lei n.º 7.210/84]. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se integralmente, expedindo-se o necessário.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrivente, digitei.

Jauru - MT, 13 de março de 2007.

Crisitiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JAURU - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO
 PRAZO: 24 horas DIAS

AUTOS N. 1999/306.

AÇÃO:

EXEQUENTE(S): Banco do Brasil S.A

EXECUTADO(A,S): Moacir Gomes de Freitas

CITANDO(A,S): Moacir Gomes de Freitas

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/7/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 127.229,67

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos



da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 00.000.000/0001-91, com sede no setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília/DF, por sua Agência de Pontes e Lacerda, CGC nº. 00.000.000/2473-24, nas pessoas de seus representantes legais, através de sua bastante procuradora e advogada que ao final subscreve, "ut" instrumento de mandato incluso (doc. 01 e 02), com escritório profissional localizado no endereço constante da nota de rodapé, local onde receber as intimações de estilo, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 5º, 9º usque 28, 41, 64, 71 e seguintes do Decreto-Lei nº. 167, de 14 de fevereiro de 1.967, combinados com os arts. 566-I, 580, 583 e 585 – VII, todos do Código de Processo Civil, promove a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL contra ALBERTO SEGUEIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 656.926.287-04 e RG nº. 257.815-SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida Marília nº. 1.110, na cidade de Jauru, Comarca de Jauru e seu avalista e MOACIR GOMES DE FREITAS, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 078.572.501-63 e RG nº. 293.754 – SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Francisco de Mello Palheta nº. 100, na cidade de Jauru, Comarca de Jauru-MT. Pelos seguintes motivos fáticos e jurídicos, que passa alinhadamente a articular: 1. DÍVIDA REPRESENTADA POR TÍTULOS DE CRÉDITO RURAIS. 1.1 O exequente é credor dos executados pela quantia vencida e não paga, representada por títulos executivos extrajudiciais, líquidos, certos e exigíveis, representados pelas inclusas Cédulas Rurais Pignoratícias (doc. 03e 04), devidamente acompanhados dos respectivos extratos das contas gráficas vinculadas aos empréstimos e planilhas de acompanhamento de cálculo. 1.2 A dívida total dos Executados perfaz a quantia de R\$ 127.229,67 (Cento e Vinte e Sete Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais, Sessenta e Sete Centavos), atualizada até 28/06/99, consoante extrato / demonstrativo em anexo (doc. 05). 1.3 A totalidade da dívida encontra-se vencida pelo termo (vencimento 18/03/94), e foram esgotados todos os meios suasórios e amigáveis para o recebimento extrajudicial, não restando ao Exequente outra alternativa, senão pleitear a prestação da tutela jurisdicional (doc. 06). ISTO POSTO, respeitosamente requer à Vossa Excelência: a) Citação dos executados, para efetuarem o pagamento no prazo legal de 24 horas, o débito apresentado, que deverá ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, acrescido dos encargos financeiros, legais e contratuais, dos juros compensatórios e de mora, da comissão de permanência, da multa convencional e legal de 10% (dez por cento) prevista no art. 71 do Decreto-Lei nº. 167, dos honorários advocatícios, das custas e demais consectários legais. b) Penhora – Não sendo paga no prazo legal, seja efetuada a penhora, independentemente de nomeação, dos bens da garantia contratual, ao final descritos nos termos do art. 64 do Decreto-Lei nº. 167, combinado com art. 655, parag. 2º do Código de Processo Civil e se ainda necessário tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 659 do CPC) ou o arresto deles, se ocorrer hipótese do art. 653do mesmo Codex, ficando desde logo intimado no mesmo mandado, para embargar a execução no prazo de 10 (dez) dias. c) Recaindo a penhora ou arresto em bens imóveis, seja imediatamente inscrito no RGI, conforme disciplina do art. 167, I, nº. 5 da Lei 6015 de 31.12.73, que regula os Registros Públicos, bem como e igualmente seja intimado o cônjuge do Executado, para os efeitos do art. 669 e seu parágrafo único, se casado for. d) Que no cumprimento do mandado possa o senhor Oficial de Justiça valer-se das prerrogativas contidas no art. 172, parag. 2º do C.P.C. Atribui à custa o valor de R\$ 127.229,67 (Cento e Vinte e Sete Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais, Sessenta e Sete Centavos).Nestes Termos, Pede Deferimento Cuiabá, 28 de Junho de 1999. (as) Eliana Mascia Franzone de Azevedo - OAB/MT nº. 3581/A

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, digitei.

Jauru - MT, 13 de março de 2007.

Cristiano dos Santos fialho

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2000/3.
ESPÉCIE: PARTE REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE REQUERIDA: Valino Alves Martins

INTIMANDO(A, S): Valino Alves Martins Filiação: Pedro Alves Martins e Antônia Ribeiro da Silva, data de nascimento: 4/4/1974, brasileiro(a), natural de Mato verde-MG, convivente, lavrador, Endereço: em lugar incerto e não saído
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/3/2000
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Cuida-se de INQUÉRITO POLICIAL que visa a apurar a prática das infrações penais previstas no art. 19, 'caput' do Decreto-Lei nº. 3.688/41 e art. 10 'caput' da Lei nº. 9.437/97. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. I. Da infração penal descrita no art. 19 do Decreto-Lei nº. 3.688/41. Primeiramente, ao abordar a questão relativa à prática da infração penal descrita no art. 19 do Decreto-Lei nº. 3.688/41, em tese, praticado pelo Sr. Elias Dias Rodrigues, observa-se que a prescrição começou a correr a partir da data do fato, em 26/12/2002 ('Vide' fls. 05/07 dos autos). Tal crime, comina a título de sanção, abstratamente prevista, 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses de prisão simples ou multa, ou ambas cumulativamente. Considerando que o máximo da pena privativa de liberdade em abstrato, infere-se que o Estado teria o lapso temporal de 02 (dois) anos para processar e condenar o indiciado, nos termos do art. 109, VI do CP. Logo, à guisa de conclusão, em face da circunstância de que entre a data do fato (26/12/2002) e até a presente data (11/01/2006), já se passaram mais de 03 (três) anos, ultrapassando o prazo prescricional previsto no art. 109, VI do Código Penal, sem que tenha incidido quaisquer outras causas de suspensão e/ou impedimento do lapso prescricional, tenho que deva ser reconhecida e declarada a prescrição da pretensão punitiva Estatal com relação ao referido delito, sem a necessidade de realizarem maiores digressões a respeito. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, por sentença, do indiciado Elias Dias Rodrigues, em virtude de ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva em abstrato, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do CP e art. 61 do CPP. Determino que a escrivania faça as comunicações de estilo, sobretudo aos Institutos de Identificação. II. Da infração penal descrita no art. 10, 'caput' da Lei nº. 9.437/97. Em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática do delito, contidos no presente Inquérito Policial, e diante da tipicidade, em tese, do fato, RECEBO a denúncia oferecida contra ELIAS DIAS RODRIGUES, como incurso nas sanções previstas no art. 10 'caput' da Lei nº. 9.437/97. Distribua-se, registre-se a autu-se. Designo audiência de interrogatório do acusado para o dia 26/07/2006, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se. Expeça-se certidão de antecedentes criminais circunstanciada do denunciado. Requisite-se folha de antecedentes do Instituto Nacional de Identificação, ao Instituto de Identificação Estadual e à Superintendência Regional da Polícia Federal. No mais, no que tange ao indiciado Juscelino Sebastião de Paula, extraia-se cópia dos autos, encaminhando-o ao Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se integralmente, expedindo-se o necessário.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 13 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito

COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE REMOÇÃO DE CURADOR EM PROCESSO DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 20 (Vinte) DIAS

AUTOS N.º 2006/89.
ESPÉCIE: REMOÇÃO
PARTE REQUERENTE: Claudinéia Neris de Arruda
PARTE REQUERIDA: Beato Isabes da Rosa

FINALIDADE: INTIMAR os interessados em geral, que por este Juízo, foi julgado procedente a pretensão posta na inicial dos autos mencionado, a fim de remover Beato Isabes da Rosa do cargo de curador, e nomear Claudinéia Neris de Arruda, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 1.121.221 – 7 – SSP/MT, inscrita no CPF sob n. 002.494.611-70, residente e domiciliada na Travessa do Ensaio, n. 175, bairro Cruz Preta, Pconé, imã da interdita, como curadora de Erinéia Rose Neres da Rosa, cuja incapacidade foi declarada, nos autos da ação de interdição n.º 166/1998 – G3 e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/1/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

SENTENÇA: Remoção de Curador - Processo: 89/2006 - Requerente: Claudinéia Neris de Arruda - Requerido: Beato Isabes da Rosa - Vistos etc., Trata-se do pedido de remoção de curador formulado por Claudinéia Neris de Arruda, em face de Beato Isabes da Rosa, igualmente qualificado, alegando, em síntese, que o requerido e a Sra. Roseli Neres de Arruda Aires Rosa foram nomeados curadores de Erinéia Rose Neres de Arruda, imã da requerente. Alega, ainda, que a Sra. Roseli Neres de Arruda Aires Rosa faleceu no dia 06.01.2005, e o Sr. Beato Isabes da Rosa vem sofrendo grave enfermidade, razão pela qual não exerce satisfatoriamente o múnus que lhe fora atribuído, deixando a curatela de fato para a requerente, filha do requerido. Requer, ao final, a remoção do curador Beato Isabes da Rosa, e a sua nomeação. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 05/12. Regularmente citado (fls. 17), o requerido não apresentou resposta, como se vê na certidão de fls. 18. As fls. 21/22, o Ministério Público manifestou-se pela remoção do curador, por não estar prestando a devida representatividade da interdita, e a nomeação da requerente. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido de remoção de curador, formulado por Claudinéia Neris de Arruda em face de Beato Isabes da Rosa, nos termos do art. 1.194 do Código de Processo Civil. Sustenta a requerente que o requerido e a Sra. Roseli Neres de Arruda Aires Rosa foram nomeados curadores de sua irmã – Erinéia Rose Neres de Arruda. Alega, ainda, que a Sra. Roseli Neres de Arruda Aires Rosa faleceu no dia 06.01.2005, e o Sr. Beato Isabes da Rosa vem sofrendo grave enfermidade, razão pela qual não exerce satisfatoriamente o múnus que lhe fora atribuído, deixando a curatela de fato para a requerente, filha do requerido. É de se notar pelos documentos carreados aos autos pela requerente, que a sua irmã (interditada) encontra-se sob a curatela de seus pais biológicos (Beato Isabes da Rosa e Roseli Neres de Arruda Aires Rosa), consoante se infere na decisão de fls. 06/07. Ocorre que, a curadora da interdita, Sra. Roseli Neres de Arruda Aires Rosa, faleceu no dia 06.01.2005, como se vê na certidão de óbito (fls. 09). Assim, a curatela ficou a cargo somente do pai biológico da interdita – Sr. Beato Isabes da Rosa, ora requerido. Não obstante, segundo afirmado na peça inicial, o requerido não vem desempenhando de forma satisfatória o múnus que lhe foi atribuído, uma vez que está sofrendo grave enfermidade, ficando a representatividade da interdita aos cuidados da sua irmã – Claudinéia Neris de Arruda, ora requerente. Ocorre que, regularmente citado para contestar a arguição no prazo de 5 (cinco) dias, o curador do interdita permaneceu inerte, não respondendo aos fatos articulados na peça vestibular, presumindo-se, assim, aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente, nos termos do art. 1.196 do CPC, que nos remete ao art. 803, do mesmo Diploma Legal. É de se observar que, embora tenha asseverado a requerente que possui de fato a curatela da interdita, não carrou aos autos qualquer documento comprobatório de suas assertivas. De outro lado, o requerido, embora citado, deixou de contestar os fatos alegados, presumindo-se, assim, como verdadeiros. Desse modo, outro caminho não há senão reconhecer como subsistente a pretensão da requerente, no sentido de priorizar o bem estar do incapaz. Sobre o tema, leciona Antônio Carlos Marcato, em sua obra Código de Processo Civil Interpretado, Atlas, 2004, p. 2.690, in verbis: "Permanecendo inerte o tutor ou curador cuja remoção é pretendida, presumir-se-ão verdadeiros os fatos nos quais se fundou o respectivo pedido (CPC, arts. 803 e 319), cabendo ao juiz decidir dentro de cinco dias. Com propriedade, asseverou o Ministério Público às fls. 21/22, nos seguintes termos: "Identificado do pedido formulado (fls. 02/05), o Curador não se manifestou nos autos, conforme certidão às fls. 18, permanecendo inerte, o que reforça ainda mais a veracidade dos fatos aduzidos pela requerente a ensejar sua necessária remoção do munus a que foi nomeado. Ante ao exposto, o Ministério Público, manifesta-se pela REMOÇÃO do Curador Beato Isabes da Rosa, por não estar prestando a devida representatividade do interdita, e a NOMEAÇÃO de Claudinéia Neris de Arruda como inteiramente substituto, nos termos do art. 1.197 do CPC". Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão posta na inicial, a fim de remover Beato Isabes da Rosa do cargo de curador, e nomear Claudinéia Neris de Arruda, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 1.121.221 – 7 – SSP/MT, inscrita no CPF sob n. 002.494.611-70, residente e domiciliada na Travessa do Ensaio, n. 175, bairro Cruz Preta, Pconé, imã da interdita, como curadora de Erinéia Rose Neres da Rosa, cuja incapacidade foi declarada, nos autos da ação de interdição n.º 166/1998 – G3 e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Inscreva-se a presente nomeação junto ao Registro Civil de interdição da interdita e, publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil c/c art. 9º, III, do Código Civil, produzindo efeitos desde logo, nos termos do art. 1.773 do Código Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo, certificando-se o necessário. P. R. I. Pconé, 17 de julho de 2005. Edson Dias Reis - Juiz Substituto. Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Pconé - MT, 2 de março de 2007.
Karla Sandra Chaves
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2.

AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): Caixa Econômica Federal - CEF
EXECUTADO(A, S): Alcopan Alcool do Pantanal Ltda

CITANDO(A, S): Executados(as): Alcopan Alcool do Pantanal Ltda, CNPJ: 37.497.237/0001-30, brasileiro(a), Endereço: Rodovia Ceonge, Km 16, Bairro: Chumbo, Cidade: Pconé-MT, através do seu representante legal.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/2/2004
VALOR DO DÉBITO: R\$ 177.851,89

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital. BEM(S) ARRESTADO(S): "Uma área de terras pastais de lavradias com cem (100) hectares da sesmaria denominada Mato Dentro, neste município, no quinhão nº 09 da Divisão Judicial, cujo quinhão limita-se ao Norte, com terras do quinhão de n. 02 do Espólio de Alberto Gomes da Silva e nº 10 de Querina Maria de Souza Neves; Ao Poente, com terras do quinhão nº 01 de Donizetti Prado e nº 11 do Espólio de Ana de Arruda; ao Sul, com quinhão nº 14 de José Romão de Souza e nº 15 de Josino Romão de Souza; ao Nascente, com o quinhão nº 20 de Aquilino Honório de Jesus nº 08 de Justino A. Aguiar e Olimpio de Arruda Leite. Registro nº 01 da matrícula nº 5.172 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Referido imóvel está cravado de ônus. Ficou como depositária judicial a Sra. Tereza Lúcia Santos Campos".

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, José Luiz Gomes - Oficial Escrevente, digitei.

Pconé - MT, 14 de março de 2007.

Karla Sandra Chaves
Escrivã Judicial Autorizada

COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 20(vinte) DIAS

AUTOS N.º 2006/28.
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE AUTORA: Maria Aparecida Miranda Mendes
PARTE RÉ: Francirlei Ribeiro Mendes
CITANDO(A, S): Requerido(a): Francirlei Ribeiro Mendes, brasileiro(a), casado(a), bombista
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/01/2006



VALOR DA CAUSA: R\$ 600,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido. dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **BEM COMO PARA QUE FIQUE INTIMADO A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 17 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)**

RESUMO DA INICIAL: MARIA APARECIDA MIRANDA MENDES (...) vem oferecer a presente AÇÃO LITIGIOSA DE DIVÓRCIO DIRETO contra seu esposo FRANCIRLEI RIBEIRO MENDES (...) 1-Que casaram oficialmente em 04 de novembro de 1994, na cidade de Marabá/PA., sob o regime de comunhão de bens, separando-se de fato em novembro de 1997, em decorrência do mesmo tê-la abandonado por outra, nunca mais sob do seu paradeiro. 2 - que durante o período de convivência, não obtiveram filhos. 3 - Não constituíram patrimônio a ser partilhado. (...)

DESPACHO: Vistos. I - Em decorrência da ausência justificada deste Juiz, a audiência anteriormente designada não se realizou. II - Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 17.04.2007, às 15 horas. III -Int. IV - Dê-se ciência ao Ministério Público. V- Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 25 de outubro de 2006. Gerardo Humberto Alves Silva Junior - Juiz Substituto

Eu, Tadeu da Silva Yoshida - Oficial Escrevente, digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 14 de março de 2007.

Keila Alves de Souza

Escrivã Substituta - Portaria nº. 024/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60(sessenta) dias

AUTOS N.º 2002/42.

ESPÉCIE: CP-Ameaça

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Luiz Neres Cardoso

INTIMANDO(A, S): Luiz Neres Cardoso Filição: Firmino Neres Cardoso e Edvirges Neres Cardoso, data de nascimento: 04/06/1942, brasileiro(a), natural de Fortaleza-CE, casado(a), pecuarista.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/09/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos e etc. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia contra Luiz Neres Cardoso, qualificado nos autos, pelo crime previsto no artigo 147, do Código Penal. O recebimento da denúncia ocorreu em 27.8.2002, sendo certo que até a presente data não houve nenhuma outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. E o relatório. Decido. O crime previsto no artigo 147, do Código Penal, tem como pena in abstracto a dosagem máxima de 06 (seis) meses de detenção ou multa. Analisado sob a égide do artigo 109, inciso VI, do Código Penal, claramente se observa que o prazo prescricional é de 02 (dois) anos, estando, portanto, adimplido. A seu turno, prescrição é matéria de ordem pública e como tal deve ser declarada de ofício pelo magistrado, independentemente do juízo ou grau de jurisdição, consoante firme entendimento jurisprudencial. Veja-se a propósito, os seguintes julgados: "Defere-se, de ofício, quando os elementos do processo permitem afirmar, sem sombra de dúvida, a extinção da punibilidade pela prescrição" (STF - HC - Rel. Cordeiro Guerra - DJU 29.5.78, p. 3.728). "A prescrição é matéria de ordem pública e deve ser conhecida independentemente da vontade do réu, cuja declaração, com amplos e abrangentes efeitos, põe fim à demanda, apagando todo o acontecimento, como se jamais tivesse existido, considerado o réu inocente com todos os seus corolários e obstruindo, por isso, a apreciação do meritum causae" (TACrim-SP - AC - Rel. Ribeiro dos Santos - BMJ 77/11). Posto isso, julgo extinta a punibilidade de Luiz Neres Cardoso, vulgo "Doutorzinho", brasileiro, casado, pecuarista, natural de Fortaleza/CE, nascido em 4.6.1942, filho de Firmino Neres Cardoso e Edvirges Neres Alves, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, o que faço com fulcro assente no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitando em julgado a presente decisão, procedam-se as baixas e anotações de estilo, comunicando-se ao distribuidor do fórum da Comarca. P. R. I. Porto Alegre do Norte/MT, 16 de maio de 2006. Gerardo Humberto Alves Silva Junior - Juiz Substituto Eu, Tadeu da Silva Yoshida - Oficial Escrevente, digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 14 de março de 2007.

Keila Alves de Souza

Escrivã Substituta - Portaria nº. 024/2006

COMARCA DE RIO BRANCO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/56.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Qualificado

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Márcia Regina Maciel Soukef Campos, Jean Soukef Campos, Mateus Machado Figueiredo, Paulo Justino, Osmar Tolomeu, Davi Rodrigues Souza, Almerindo Rodrigues dos Santos, Nilton César de Almeida, Robson de Souza Silva, Gersino Henrique Neiva, Bento Preto, Zelita Ramos dos Santos, Elviro da Rocha Souza, Geovane Pereira dos Santos, Antonio da Silva, Fabrício de Tal, Osmar Francisco da Silva, Altamiro Roque Stochero, Solange de Tal, Mizael Barreto e Alzein Jorge de Brito

CITANDO(A,S)INTIMANDO(A,S): Réu(s): **Antonio da Silva**, brasileiro(a), **Bento Preto**, brasileiro(a), **Mateus Machado Figueiredo**, RG: 735.002 SSP MT, Filação: Gece Sabino Figueiredo e Maria Machado Figueiredo, data de nascimento: 04/12/1972, brasileiro(a), natural de Assis Chateaubriand-PR, casado(a), agricultor, **Osmar Francisco da Silva**, data de nascimento: 19/09/1976, brasileiro(a) e **Robson de Souza Silva**, RG: 1.596.046 SSP PI, Filação: Domingos Cristostomo da Silva e Lindaura Francisca de Souza Silva, data de nascimento: 08/02/1976, brasileiro(a), natural de Altamira-PA, solteiro(a), operador de guincho

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/09/2005

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a,s) denunciado(a,s) acima indicado(a,s), de conformidade com o despacho a seguir transcrito e com a denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia, bem como INTIMA-LOS da audiência de interrogatório, designada para o dia 10/05/2007, às 13:00 horas, devendo comparecerem acompanhados de advogados, caso contrário, ser-lhe-ão nomeados defensores dativos.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso vem propor a presente denúncia em desfavor de Antonio da Silva, Bento Preto, como incurso nas penas dos artigos 148, 157, parágrafo 2º, I e II, c/c 29, do Código Penal, Mateus Machado Figueiredo, como incurso nas penas dos artigos 121, caput, c/c 14, II, 148, 157, parágrafo 2º, I e II, c/c 69, do Código Penal, Osmar Francisco da Silva, como incurso nas penas dos artigos 121, caput, c/c 14, II, c/c 29 e Robson de Souza, como incurso nas penas dos artigos 121, parágrafo 2º, IV, c/c 14, II, c/c 29, por duas vezes do Código Penal.

DESPACHO: "Pela ordem pediu a palavra o ilustre representante do Ministério Público: "MM. Juiz. Considerando o teor da certidão de fls. 140, firmando pelo meirinho desta Comarca, dando conta da intimação e citação do réu Milton César de Almeida, entretanto, o mesmo não compareceu a presente audiência, nem justificou a ausência, motivo pelo qual com fulcro no artigo 367 do CPC, requero que seja -lhe decretado a revelia e o prosseguimento da presente ação sem a sua presença, bem como a nomeação de curador especial para patrociná-la a sua defesa. No que concede ao denunciado Antonio da Silva, Bento Preto, Mathews Machado Figueiredo, Osmar Francisco da Silva, Robson de Souza Silva, considerando que os mesmo se encontram em local incerto e não sabido, com fulcro no artigo 361, do mesmo diploma processual, requero suas citações por meio de edital. DELIBERAÇÕES. O MM. Juiz Substituto proferiu o seguinte despacho: "Vistos etc, I. Nomeio para patrociná-la a defesa do acusado o Dr. Carlos Roberto dos Santos, e arbitro-lhe honorários advocatícios de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem suportados pelo Estado de Mato Grosso, haja vista a falta de Defensor Público na Comarca, devendo o Estado ser intimado desta decisão. II. Defiro o requerido acima pelo ilustre Promotor de Justiça. III - Expeça-se o necessário. IV - Após venham-me conclusos V. Cumpra-se". Nada mais havendo a consignar, por mim, Aparecida das Dores Gomes de Almeida - Chefe de Serviço, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Alex Nunes de Figueiredo - Juiz de Direito."

Rio Branco - MT, 14 de março de 2007.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO

Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/75.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Maurício Alves de Azevedo

CITANDO(A, S)INTIMANDO(A,S): Réu(s): **Maurício Alves de Azevedo**, Filação: Jesus Augusto de Azevedo e Aurea Alves de Souza Azevedo, data de nascimento: 15/06/1984, brasileiro(a), natural de Salto do Céu-MT, solteiro(a), borracheiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/11/2005

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) denunciado(a) acima indicado(a), de conformidade com o despacho a seguir transcrito e com a denúncia, a seguir resumida, bem como INTIMA-LO da audiência de interrogatório designada para o dia 10/05/2007, às 09:30 horas, devendo estar acompanhado de advogado, caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso vem oferecer a presente denúncia em desfavor de Maurício Alves de Azevedo, como incurso nas sanções dos artigos 129 e 147 do Código Penal.

DESPACHO: "Vistos etc., I - Tendo em vista a não realização da audiência designada às fls. 74, conforme certidão de fls. 78, redesigno a mesma para o dia 10/05/07, às 09:30 HORAS. II - Expeça-se o necessário. III - Cumpra-se. Alex Nunes de Figueiredo - Juiz de Direito."

Eu, Sócrates Jalves de Laet, digitei.

Rio Branco - MT, 14 de março de 2007.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO

Escrivão Designado

JUSTIÇA FEDERAL

2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 13 de Março de 2007
BOLETIM 38/2007

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

95.00.00640-5 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : ERIC THEODOR AHLSTEDT E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF/1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo

de 30 (trinta) dias".

95.00.04505-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : EXPRESSO RUBI LTDA
ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento".

1999.36.00.008898-7 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00030074 - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
REU : ELLIS BENTO DE OLIVEIRA
REU : GERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MT00004247 - ALESSANDRO JACARANDA JOVE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF".

94.00.02408-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : DAMIAO ROCHA PINHEIRO E OUTRO
ADVOGADO : MT00002619 - LUIZ MARIANO BRIDI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00004018 - JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA



O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF/1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

2003.36.00.016200-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : ALBERTO RIBAS FERRO

2003.36.00.016752-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
RÉU : MARCIA PINTO DA SILVA
ADVOGADO : MT00008302 - ADRIANA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO : MT00008343 - ROGER FERNANDES

2004.36.00.001560-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : CANDIDO GUILHERME DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista à CEF para recolher custas finais".

2005.36.00.003977-0 OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE : ADELINO GABRIEL SIMOES CAMPOS
ADVOGADO : MT00009262 - SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
ADVOGADO : MT0003365A - VALDECIR ERRERA
OPTDO : CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista à parte autora".

2005.36.00.005667-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
RÉU : ROSELI DA SILVA FERNANDES

2005.36.00.008095-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : ARI VIEGAS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF para recolher custas finais".

2005.36.00.011137-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : LILIAN VILELA TORRES ALVARES
RÉU : L. V. T. ALVARES ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF".

2006.36.00.002503-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : JOSE REIS DO NASCIMENTO

2006.36.00.006207-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : CLOVES JOSE SOARES DE LIMA
RÉU : VANILDA RIBEIRO RANGEL SOARES DE LIMA

2006.36.00.008586-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ARIANE NATALY ALMEIDA DE MORAES

2006.36.00.008598-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : GUILHERME GONCALO DE ARRUDA

2006.36.00.011234-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : SEIDE PAES DE BARROS
RÉU : EDER GEOVANE DE FREITAS
RÉU : IOLANDA SEBASTIANA FRANCISCO DE BARROS

2006.36.00.013932-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : NELSON VITAL MONTEIRO DE ARRUDA
RÉU : EDUARDO GARCIA DE ARRUDA
RÉU : ROSALYE RAMSAY GARCIA DE ARRUDA

2006.36.00.014698-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ANA ELIANAE GABRIEL DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF para recolher custas finais".

2006.36.00.017110-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
PROCUR : - PROCURADOR FEDERAL
REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Especificação de provas pelas partes que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias,

primeiro a parte autora".

2005.36.00.007976-0 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
REQTE : AGROPECUARIA JARINA S. A.
ADVOGADO : MT00007213 - ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET
ADVOGADO : MT00005665 - MARCELO BERTOLDO BARCHET
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista à parte autora para recolher custas finais".

2005.36.00.004189-7 INTERVENÇÃO DE TERCEIROS / OPOSIÇÃO
REQTE : LOURIVAL DUETI SILVA
ADVOGADO : MT00007152 - JOSE RECHIA GUAREZI
REQDO : VALMIRO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : MT00006706 - MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista à parte autora para recolher custas finais".

2007.36.00.000578-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOSE EURICO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00009610 - ROBSON PEREIRA RAMOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista à parte autora para impugnar a contestação".

2003.36.00.017113-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARINETE COVEZZI E OUTRO
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista à CEF".

1999.36.00.007586-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ILMA FERREIRA MACHADO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista à parte autora".

Autos com Despacho
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.36.00.002856-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MUNICIPIO DE NOVA MARINGA-MT E OUTROS
ADVOGADO : MT00002469 - ALLAN KARDEC SANTOS
ADVOGADO : MT00004367 - FLAMINIO VALERIO SPECIAN
ADVOGADO : MT00007567 - MARCIA MITIE OSHIKAWA
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Ciência às partes do retorno dos autos, oficiando-se ao impetrado, após arquivem-se".

2005.36.00.004967-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ADELIA DOLOTERIA DE AQUINO
ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00007188 - FABIANO GODA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a parte autora, novamente, para trazer o rol das testemunhas , sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da prova".

2005.36.00.005689-7 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
REU : OSMAR DEPARIS
REU : ELVIRA DE SOUZA DEPARIS
ADVOGADO : MT00003036 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00004271 - LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO : MT0005671A - VALMIR FOGACA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a implantação da subseção Judiciária de SINOP/MT (Lei nº 10.934, de 11/08/2004) redistribuam-se estes autos, nos termos do Provimento COGER nº 19, de 15/08/2005".

2004.36.00.001595-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO : MT00003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI
RÉU : ROSALVA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00010676 - JOSYNALIA BARBARA A. DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00005733 - WALDEVINO FERREIRA C. DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Tendo em vista que a reintegração ocorreu em razão da ausência de pagamento das taxas de arrendamento e condomínio , manifeste-se a Caixa Econômica Federal se persiste interesse na citação de Luiz Carlos da Silva. Intime-se".

Autos com Decisão
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.36.00.000020-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : ALBINA CUTTIER DE MEDEIROS
EMBDO : ANA GUIMARAES E SILVA
EMBDO : CONSTANCA AMORIM DA SILVA
EMBDO : MARCONDES COSTA MARQUES
EMBDO : ANA MARIA GONCALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO : MS00004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Tratando-se de obrigação por quantia certa, os credores deverão apresentar a memória discriminada e



atualizada do cálculo (...). O Juízo poderá valer-se da contadoria para conferir os cálculos apresentados pelo credor (...), a fim de evitar-se a pericla judicial. Indefero os pedidos de fls. 98 e 101. Aguarde-se, pelo prazo de seis meses, findo o qual, sem manifestação, os autos deverão ser arquivados (...). Intimem-se”.

2005.36.00.003424-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JUSTINA JULIANA APRINIO DA LUZ GUIA
ADVOGADO : MT00002907 - JOAO CARLOS DA SILVA BASTOS
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Assim, indefiro a produção de prova testemunhal. (...). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se”.

2005.36.00.005016-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JOEL PAES DE ROMA
ADVOGADO : MT00008015 - VILSON PEDRO NERY
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
REU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL SICCOB CENTRAL MS
REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO : MT00004659 – PAULO CESAR ZAMAR TAQUES E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) verifico, mais uma vez, a carência de documentos necessários para que o pedido possa ser apreciado. Assim, determino seja a COOPERATIVA CENTRAL MT/MS intimada a juntar aos autos seu estatuto social, assim como o CONTRATO DE REGULAMENTAÇÃO DE CONTA MOVIMENTO, SUPRIMENTO DE LIQUIDEZ E OUTRAS AVENÇAS e o CONTRATO DE DESCONTO DE CHEQUES E TÍTULOS celebrados entre a central e as singulares. Prazo de cinco dias. Intimem-se as partes da juntada, assim como manifeste-se o autor sobre as contestações. Após, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença, oportunidade em que apreciarei conjuntamente o pedido de antecipação de tutela”.

2005.36.00.015151-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : GLORIA ALICE FERREIRA BERTOLDI
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Assim, a parte legítima para responder (...) no âmbito do SFH, a despeito de terem seus créditos cedidos, continua sendo a CEF. Indefero o pedido de citação da seguradora (...). Defiro a realização de prova pericial, para cujo encargo nomeio o contador Marcellus Mesquita, (...). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos, no quinquídio (...), este juízo tem arbitrado os honorários periciais em R\$900,00(...). Intimem-se”.

2005.36.00.017935-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00004505 - SANDRA MARIA LINCK SQUILLACE
REU : IMOBILIARIA E CONSTRUTORA SAO BENEDITO LTDA
ADVOGADO : MT00004656 – MIGUEL JUAREZ R. ZAIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Indefero, portanto, a prova pericial, o depoimento pessoal e a requisição dos processos, Quanto à oitiva de testemunhas, primeiramente a ré deverá indicar objetivamente o que pretende esclarecer, bem como a relação das testemunhas com os fatos. pena de indeferimento. Intimem-se”.

2006.36.00.005974-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : LUBIA DANTAS TENUTA
ADVOGADO : MT0008244B - CLEIDI ROSANGELA HETZEL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Sendo assim, entendo ausentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar vindicada, razão pela qual INDEFIRO o pedido. à impugnação. Intimem-se”.

2006.36.00.010284-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : USINAS ITAMARATI S/A
ADVOGADO : SP00140055 - ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA
ADVOGADO : SP00092599 - AILTON LEME SILVA
ADVOGADO : SP00165417 - ANA CRISTINA CASTRO FERREIRA
ADVOGADO : SP00182890 - CICERO MARCOS LIMA LANA
ADVOGADO : SP00130561 - FABIANA FERNANDEZ
ADVOGADO : SP00151806 - FABIANO DA ROCHA GRESPI
ADVOGADO : SP00196463 - FLAVIO LUIZ TRENTIN LONGUINI
ADVOGADO : SP00142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO : SP00200487 - NELSON LIMA FILHO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Isto posto, concedo a liminar para suspender a exigibilidade do crédito da NFLD's nºs 35.621.672-1 e 35.621.673-0, assim como determino seja a autora reincluída no REFIS. Intimem-se”.

2006.36.00.015443-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : PEDRO JORGE ZAMAR TAQUES
ADVOGADO : MT00004886 - MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Sendo assim, entendo ausentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar vindicada, razão pela qual INDEFIRO o pedido. à impugnação. Intimem-se”.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.36.00.008253-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : LAUZINA BENEDITA ARAUJO NAZARIO
EMBDO : JADUA ROSA DA SILVA
EMBDO : ELENA LENDZION
EMBDO : MARIA ANGELA SILVA PAES DE BARROS
ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto: a) Reconheço a prescrição, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC ; b) JULGO EXTINTO os presentes embargos, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno os embargados no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). (...). P.R.I.

2004.36.00.010002-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MT0007301A - ALESSANDRO MACIEL

EXCDO : MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Portanto, HOMOLOGO a desistência da execução e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. (...). Custas pagas (fls. 151). P.R.I. Após o transitio em julgado, arquivem-se.

2005.36.00.018044-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : COMPENSADOS TROMBETTAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SC00008565 - ANGELICA SANSON ANDRADE
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, nego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

2006.36.00.006444-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : COOPERATIVA AGROPECUARIA LUCAS RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS
ADVOGADO : MT0005688A - IRINEU ROVEDA JUNIOR
ADVOGADO : MT00004427 - ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, revogo a liminar e nego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

2006.36.00.008160-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : DANIEL ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO : MT00009267 - ALESSANDRA DEVULSKY DA SILVA
ADVOGADO : MT00006581 - PATRICIA GEVEZIER PODOLAN
ADVOGADO : MT00009436 - PLINIO GEVEZIER PODOLAN
IMPDO: SUP. REG. DO INSTITUTO NAC. DE COL. E REFORMA AGRARIA - INCRA
IMPDO: REPRESENTANTE DO INCRA RESP. PELO GEORREFERENCIAMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, concedo a segurança, confirmando a liminar. custas em reembolso. Sem honorários (...). Necessário o reexame. P.R.I.

2006.36.00.009504-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : RACA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
RÉU : JOAO FIEL DOS SANTOS
RÉU : JOSE BERILO DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com fulcro no inciso VIII do ar. 267 do CPC. Custas pelo autor. P.R.I.

2006.36.00.001464-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERIDADE DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO : MT00008956 - SILVIO LUIZ SILVA MOURA LEITE
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00004904 - SILVIO MENDES DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, nego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

2006.36.00.011533-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : DEFANTI INDUSTRIA COMERCIO GRAFICA E EDITORA LTDA ME
ADVOGADO : MT00006808 - EDE MARCOS DENIZ
ADVOGADO : MT00008202 - EVAN CORREA DA COSTA
ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, concedo a segurança, para assegurar à impetrante a expedição de certidão positiva, com efeitos de negativa, enquanto perdurar a hipótese de suspensão da exigibilidade dos créditos. Custas em reembolso. Sem honorários (...). Necessário o reexame. P.R.I.

2006.36.00.012142-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : EVALDO PEREIRA FURQUIM
ADVOGADO : MT00008615 - EDESIO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO : MT00008867 - WESLEY MANFRIN BORGES
IMPDO : COMANDANTE DO 90 BATALHAO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE SINDICANCIA DO 90 BEC -

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Custas, pelo impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

2006.36.00.015363-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : S T SAWAMURA EPP

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com fulcro no inciso VIII do art. 267 do CPC. Custas pelo autor. P.R.I.

2006.36.00.015448-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ANNA CAROLINA RONDON DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com fulcro no inciso VIII do art. 267 do CPC. Custas pelo autor. P.R.I.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 002/2007

PRAZO : 15 (quinze) DIAS
PROCESSO Nº : 2004.3037-0 - Ação Penal - Juiz Singular - Classe 13101
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S) : JOÃO SECATO E OUTROS



FINALIDADE : CITAÇÃO do réu LEONIR FRANCISCO GOSCH, brasileiro, solteiro, filho de Miguel Gosch e Juraci Gosch, portador do RG nº 996.964 ssp/rs, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo Federal, na sala de audiências da 2ª Vara, no dia 01 de JUNHO de 2.007, às 17:20 horas, para ser interrogado sobre os termos da DENÚNCIA que lhe foi feita pelo MPF, pela prática do crime tipificado no artigo 171, § 3º do Código Penal.

ADVERTÊNCIA: SOB PENA DE REVELIA, podendo fazer-se acompanhar por advogado, ficando cliente(s) de que, depois de citado(s), não poderá(ão), sob pena de prosseguir o processo à revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s) (CPP, art. 369). Não tendo condições de constituir(em) advogado, poderá(ão) recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (NAJ-UFMT, tel. 315-8544, UNIC tel. 321-4488, e DEFENSORIA PÚBLICA, tel. 321-7228).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, 2ª Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, Fórum 08 de Abril, Cuiabá/MT, CEP 78.050-910.

Cuiabá(MT), 31 de janeiro de 2007.

JEFERSON SCHNEIDER
Juiz Federal da 2ª Vara/MT

4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª VARA FEDERAL

Juiz Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juiz(a) Substituto:

Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA

Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA

Atos da Exma. Juiz Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 13 de Março de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.008119-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTTE : ESTADO DE MATO DE GROSSO
ADVOGADO : MT0005432B - JENZ PROCHNOW JUNIOR
EMBDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"INTIME-SE o Embargante para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento da ação em 5 (cinco) dias, em vista da extinção da execução, cujo débito é objeto destes autos. Intimem-se. Publique-se."

1997.36.00.003884-7 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00004018 - JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

EXCDO : RODOSCAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA

EXCDO : ODAIR APARECIDO BUSIQUIA

EXCDO : ELIANA COCARELLI PACHECO BUSIQUIA

ADVOGADO : MT00002253 - VALDEMAR ELPIDIO PACHECO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Remetam-se os presentes autos à Contadoria para cálculo do valor do débito frente aos recibos apresentados às fls. 220/243. Após, façam os autos conclusos. Publique-se."

2004.36.00.010040-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTTE : ROBERTO WENCESLAU E OUTROS

ADVOGADO : MT00008721 - ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES

ADVOGADO : MT00009611 - VICTOR UGO SOUSA

ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL

EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Dê-se ciência aos embargantes que a emenda a inicial deverá se dar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intimem-se. Publique-se."

2005.36.00.002483-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMBTTE : HILDES VANNI DE BARROS

ADVOGADO : MT00006088 - KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO

ADVOGADO : MT00002802 - PAULO DE BRITO CANDIDO

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Trata-se de ação de embargos à execução visando a desconstituição do título executivo que embasa a inicial executiva. II - Defiro a produção de prova pericial contábil requerida pelo embargante e designo como perito o Sr. BENTO CASSIANO DE OLIVEIRA, CRC-MT Nº 1.940/O-2, fones: (65) 3624-0494, (65) 3641-2118 e (65) 9956-1344. III - Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos no prazo comum de cinco dias, contados da intimação desta decisão. IV - Após, intime-se o Sr. Perito para, em 10 (dez) dias, apresentar sua proposta de honorários e prazo para conclusão dos trabalhos, do que se dará vistas às partes pelo prazo comum de dez dias. V - Fica desde logo esclarecido que a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais será da embargante. Intimem-se. Publique-se."

2003.36.00.009310-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTTE : MADEIREIRA PICO DO AMOR LTDA

ADVOGADO : MT0003342A - ELSO FERNANDES DOS SANTOS

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a informação de fls. 124, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado (fl. 123-verso). Deixo de apreciar a petição de fls. 131/144, uma vez que a sentença de fls. 115/120 não transitou em julgado. Recebo o recurso de Apelação (fls. 125/130) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) Executado(a) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF-1ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se. Publique-se."

1997.36.00.001328-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTTE : BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB

ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para se manifestarem acerca de petição de fls. 413/416. Intimem-se. Publique-se."

2001.36.00.007058-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTTE : PRODECAP PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL S/A EM LIQUIDACAO E OUTRO

ADVOGADO : MT00002663 - LEVI COSTA DE FREITAS JUNIOR

ADVOGADO : MT00003526 - MARIO BODNAR

ADVOGADO : MT00003632 - PAULO EMILIO MAGALHAES

EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Homologo o valor dos honorários periciais apresentados às fls. 547. Depositem os embargantes, no prazo de 20 (vinte) dias, o correspondente aos 50% (cinquenta) por cento restantes do valor homologado, sob pena de prosseguimento dos presentes autos, sem a realização da pericia contábil. Intimem-se."

2006.36.00.015817-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTTE : ASSOCIACAO DE CURSOS CUIABA LTDA

ADVOGADO : MT00008361 - CARLA HELENA GRINGS

ADVOGADO : MT00005991 - DANIELA FERNANDES

ADVOGADO : MT00009675 - DENISE FERNANDES BERGO

ADVOGADO : RO00001761 - ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00010031 - GABRIELA DE SOUZA CORREIA

ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o Embargante para emendar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC, trazendo aos autos cópia do título executivo, do auto e termos de penhora e da prova de intimação da penhora (art. 738 do CPC), devendo ainda fazer constar na inicial o nome do representante legal, vez que o mesmo foi intimado em nome da empresa executada. Faculto, o prazo de 10 (dez) dias, para sua emenda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se."

2005.36.00.017116-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTTE : MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO : MT00006525 - LUCIEN FABIO FIEL PAVONI

ADVOGADO : MT00006228 - RONIMARCIO NAVES

EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime-se. Publique-se."

95.00.02354-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTTE : INSTITUTO DE NEUROPSIQUIATRIA DE CUIABA LTDA E OUTROS

ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABLE RIBEIRO

EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : - CARLOS ROGERIO DA SILVA

ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Vistas às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(s) Embargantes. Intimem-se."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.005760-4 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXPTTE : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA E OUTRO

ADVOGADO : RS00041682 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

EXCTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência em face à especialidade do Juízo da Vara de Execuções Fiscais. Custas pelo Excpiente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2004.36.00.003753-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar a intimação do representante legal da METAMAT, empresa sucessora da executada, Sr. Newton da Costa Faria para trazer aos autos documentos que provem a incorporação da executada pela METAMAT, assim como leis, estudos, regimento interno ou outra documentação que demonstre o regime de bens da empresa para a adequação do rito e do pólo passivo da execução. Deixo de apreciar o pedido de penhora de bens da exequente até a análise dos documentos solicitados. Intimem-se. Publique-se."

2002.36.00.001443-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI

EXCDO : BRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA

EXCDO : LAELSON JURANDIR BRIANTI

EXCDO : VALDEMIR CANEVARI DE OLIVEIRA

EXCDO : JOSE EDSON VALENTINI

EXCDO : JOAO GOMES DE MORAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, prossiga-se a execução em seus termos ulteriores. Intimem-se. Publique-se."

2004.36.00.004341-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : NICOPAC INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, DEFIRO a inclusão da empresa LAMINADORA NICOMAR LTDA no pólo passivo da presente demanda, em virtude de ter ocorrido a sucessão empresarial (CTN, artigo 133 c/c Lei nº 8630/80, artigo 4º, VI), e a substituição das CDAs executadas conforme pedido da exequente. Intimem-se. Publique-se."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

95.00.02617-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

EXCDO : BENEDITO NATALINO ALMEIDA - DISTRIB. DE CARNES PETROPOLIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:



"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art.269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (art. 39 da LEF c/c art. 4, I, da Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2001.36.00.002418-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : RICARDO PADILHA BORBON NEVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Assim, JULGO EXTINTA a Execução nos termos do artigo 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas pelo Executado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I."

2005.36.00.001878-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTB : CASA MASSON SA COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO : RJ00057730 - NAZARETH IGREJA
EMBD0 : FAZENDA NACIONAL-ITR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 267, I, c/c 267, IV, ambos do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9289/96). Transitada em julgado a sentença, translate-se cópia para os autos da Execução em apenso, após dê-se baixa e arquivem-se os autos dos Embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2005.36.00.006030-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : MGM AGROINDUSTRIAL S/A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, ACOLHO, em parte, a presente exceção de pré-executividade, JULGO EXTINTA a executada nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pela Executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

00.00.04293-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO DA PREV E ASSIST SOCIAL-IAPAS
EXCDO : FREIRE CONSTRUCOAES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC, c/c o art. 40, § 4º, da Lei nº 6830/80, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2006.36.00.013153-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTB : REAL EXPRESSO LTDA E OUTROS
ADVOGADO : DF00004773 - ELIO TOMAZ CAMPOS
ADVOGADO : DF00004775 - LUCINEIDE DE OLIVEIRA
EMBD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei nº 6830/80, c/c o art. 267, IV, do CPC. Sem honorários advocatícios. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Transferir cópia da sentença para os autos da execução em apenso depois do trânsito em julgado. Desapensem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2006.36.00.010545-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTB : EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQ. ASSIST. E EXT. RURAL S.A - EMPAER/MT
ADVOGADO : MT00001281 - ENY RIBEIRO SOARES
EMBD0 : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito, com base no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9289/96). Transferir cópia da sentença para os autos da execução em apenso depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

93.00.00657-6 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTB : JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR
ADVOGADO : MT00001191 - ADBAR DA COSTA SALLES
ADVOGADO : MT00002918 - BENEDITO JACOB SANTANA SABINO
EMBD0 : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, para reconhecer o direito da Embargante à metade do bem imóvel penhorado, resguardando a sua meação. E como a penhora recaiu sobre o bem indivisível, pertencente ao patrimônio comum do casal, a meação da Embargante, alheia a execução, recairá sobre o produto da alienação do bem, nos moldes do artigo 655-B, do CPC. Condeno o litisconsorte passivo necessário, Jan César de Arruda Asckar, em face do princípio da causalidade e nos moldes da Súmula 303 do STJ no pagamento da custas e honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento), sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Remetam-se os presentes autos e os da execução fiscal 900.0003224-7) à Contadoria deste Juízo, para que se faça a atualização dos valores de ambas as ações. Após, prossiga-se a Execução Fiscal. Transferir cópia para os autos da execução em apenso. Arquivem-se os Embargos depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

1997.36.00.004758-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : ELIZEU ALENCASTRO RIZZIERI
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO, sem resolução do mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

1997.36.00.002803-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : ELIZEU ALENCASTRO RIZZIERI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO, sem resolução do mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

1997.36.00.002837-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
EXCDO : ELIZEU ALENCASTRO RIZZIERI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO, sem resolução do mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

1997.36.00.002806-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : ELIZEU ALENCASTRO RIZZIERI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO, sem resolução do mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2000.36.00.000156-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : SPERAFICO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO : MT0005954A - ARIANE VETTORELLO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, I, do CPC fazendo-o por sentença para surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Levante-se a penhora de fl. 101. Custas pelo Executado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2004.36.00.008595-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ESTADO DE MATO DE GROSSO
EXCDO : FUNDACAO CENTRO DE REABILITACAO DOM AQUINO CORREIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Assim, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, quanto ao saldo cancelado, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas incabíveis (LEF art. 26). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2004.36.00.007238-0 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTB : MARIA DE LOURDES GOMES DE ARRUDA SA ARAUJO
ADVOGADO : MT00003964 - JORGE DE MORAES FILHO
EMBD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno a Embargante no pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Transferir cópia para a execução em apenso. Arquivar os Embargos depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2006.36.00.015209-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : EDGAR RODRIGUES DE JESUS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2005.36.00.014115-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
EXCDO : ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 26, da Lei nº 6.830/80 fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelo executado, proporcionais ao valor pago. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2004.36.00.009987-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : SPERAFICO DA AMAZONIA S/A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, I, do CPC fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2003.36.00.014561-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : PAULO ROBERTO AMBROSIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelo executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2003.36.00.012721-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
EXCDO : LEONE OESTE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."



2006.36.00.009649-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : CAPITAL PRODUTOS GRAFICOS LTDA EPP

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2005.36.00.007510-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : MERCANTIL KAMACHI LTDA EPP

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2003.36.00.011582-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : JOSE GEOVALDO SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

5º VARA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA
BOLETIM 050/2007

AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO / DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO:
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.36.00.000272-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTB : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EMBD0 : PEDRO RAMAO ALVES
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar já restituídos os valores acima mencionados..."

2004.36.00.009215-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL SINASEFE-ETFM
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
REU : UNIAO FEDERAL
"...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC, em relação a pretensão de correção do saldo do PIS/PASEP, por reconhecer a ocorrência de prescrição..."

2005.36.00.002731-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ROVILSON PINTO VILELA
ADVOGADO : MT0008057A - KLAYNER QUEIROZ DE MIRANDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"...II - Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora..."

2005.36.00.007761-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : TRANSGANSO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO : MT00003329 - ANTONIO CHECHIN JUNIOR
REU : AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
"... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS veiculados na inicial..."

2005.36.00.008105-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE TAPURAH E REGIAO - APITAR
ADVOGADO : MT00006527 - ANTONIO HENRIQUE RICCI BOAVENTURA
REU : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
REU : UNIAO FEDERAL
"... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando extinto o processo com resolução de mérito..."

2005.36.00.009501-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : HENRIQUE GABRIEL DOUGLAS LEMA JORGE
ADVOGADO : MT00006843 - ALE ARFUX JUNIOR
ADVOGADO : MT0004729A - DALTON ADORNO TORNVOI
ADVOGADO : MT00009388 - JAQUELINE MATTOS ARFUX
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"I - Indefiro o pedido de fl. 177. O Autor está devidamente representado por advogado legalmente habilitado e a presença da sua representante não é obrigatória na audiência para inquirição de testemunhas. II - Cumpra o Autor o item 4 do despacho de fl. 176, no prazo de dez (10) dias, trazendo aos autos cópia das declarações de imposto de renda de seus pais, relativa aos últimos cinco anos. III - Intimem-se, com urgência e, em seguida, ao Douto MPF (CPC, art. 82, inciso I)."

2005.36.00.014368-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ABGAIL MARTINS DE MORAES
ADVOGADO : MT0004383B - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO : SP00176019 - FERNANDO BIRAL DE FREITAS
REU : UNIAO FEDERAL
"...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, extinguindo-se o processo com exame do mérito (CPC, art. 269, I) e concedendo à parte autora o direito de levantar os valores previstos à fl. 15, mediante a expedição de alvará judicial..."

2005.36.00.017973-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : PAULO ROBERTO SILVA GOMES
ADVOGADO : MT00005362 - ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES
ADVOGADO : MT00008277 - JEAN MARTINS PEREIRA

ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA
REU : UNIAO FEDERAL

"...Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC..."

2005.36.00.018036-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : LEOPOLDO AUGUSTO GATTAS AMARAL
ADVOGADO : MT00002459 - ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAUJO
ADVOGADO : MT00009508 - PAULO CUSTODIO DE CARVALHO

"...Portanto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar o Réu à restituição da quantia veiculada na exordial, devidamente corrigida e com juros de 1% ao mês, desde a data do indevido saque..."

2006.36.00.003144-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MUNICIPIO DE JUARA-MT
ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA
ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
IMPDO : CHEFE DE DIVISAO DE CONVENIOS DO MINISTERIO DA SAUDE /SE/DICON/MT
"I - Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO, no feito meramente devolutivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.007924-3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : MT00000001 - PROCURADOR DA REPUBLICA EM MATO GROSSO
REQDO : ALTER ALVES FERRAZ
REQDO : FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA
REQDO : GILTON ANDRADE SANTOS
REQDO : DANIEL SILVA TORRES
REQDO : V.L.M.AGROPECUARIA LTDA
REQDO : VERONE LEMOS DE MELO
REQDO : MATILDE MAGALHAES RIBEIRO LEMOS DE MELO
ADVOGADO : MT00005668 - CARLOS ROBERTO AGUIAR
ADVOGADO : MT00009473 - FABIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00007348 - FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO : MT00006693 - LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
ADVOGADO : MT00002906 - MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003575B - VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
"...Posto isso, em juízo de retratação, REJEITO A PRESENTE INICIAL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos do §8º do art. 17 da Lei 8.429/92..."

2006.36.00.010868-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
EXCDO : MARIA DE NAZARE DE ALMEIDA MORAES
ADVOGADO : MT00004417B - MARIA VANDERLEIA AGUIAR
"Atenda a CEF, diretamente no MM. Juízo deprecado, a determinação de fl. 59."

2006.36.00.012520-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOEL LOPES
ADVOGADO : MT00005471B - JANETE DIAS PIZARRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"...Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC..."

2006.36.00.014548-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : AGROPECUARIA KANANXUE LTDA
ADVOGADO : MT00009053 - ALEX JOSE SILVA
ADVOGADO : MT000010256 - REGE EVER VASQUES
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - MT

"...No caso sob análise, verifica-se a perda de interesse processual por superveniência de ato do Impetrado consistente no envio à SEMA do referido processo administrativo. Assim faz desaparecer a utilidade da concessão de segurança. Diante do exposto, extingo o processo SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ante a ulterior perda do interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC..."

2006.36.00.016388-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : EMILIA BAPTISTA GODOY
ADVOGADO : MT00009107 - ABENUR AMURAM DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT000010116 - VENICIOS YUTAKA HARIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO : MT00006849B - ANDREA GASPERIN ANDRADE
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
"...Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional..."

2007.36.00.001482-1 MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

REQTE : RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN
ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO
REQDO : UNIAO FEDERAL

"... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação..."

2007.36.00.002162-1 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXPTE : PAP RACOES LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEINER
EXCTO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para reconhecer a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos nº 2006.36.00.014697-0 ao MM. Juízo da 2ª Vara Federal desta Seção Judiciária, para que sejam reunidos aos autos nº 2005.34.00.012711-7..."

2007.36.00.002508-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOSE ANTONIO GUBERT
ADVOGADO : MT0004711B - CARLOS SOARES DE JESUS
ADVOGADO : MT0008301B - ERICSON CESAR GOMES
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO
Fls. 46/48: "...IV - Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar..."
Fls. 50: "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifico que a autoridade coatora prestou suas informações, razão pela qual revogo a parte final da decisão de fl. 48 que determina a notificação do Impetrado..."

2007.36.00.002946-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : BOTANICA MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : MT00009469 - ELI RICARDO REFFATTI
ADVOGADO : MT00007693 - OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
"...II - Diante do exposto DEFIRO, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela para a suspensão da exigibilidade da multa aplicada em decorrência do auto de infração número 327688, lavrado em 01/06/2004, condicionado a que o depósito tenha sido feito no montante integral, conforme disposição do artigo 151, inciso II, do CTN..."

2007.36.00.003462-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : BUNGE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO : SP00205168 - CAROL ELIZABETH CONWAY
ADVOGADO : DF0001636A - EDUARDO HUMBERTO DAL CAMIM
ADVOGADO : SP00128998 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
"...Ante o exposto, sem prejuízo de a outra conclusão chegar ao final da ação, DEFIRO EM PARTE a liminar pleiteada, e determino ao Impetrado que receba a documentação comprobatória de realização das operações objeto dos Avisos de Leilão de Prêmio de Risco para Aquisição de Milho em Grãos Oriundo de Contrato Privado



de Opções de Venda números 172/06; 191/06 e 211/06 e instaure o competente processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, com efeito suspensivo, antes de aplicar as disposições sancionadoras já mencionadas..."

2007.36.00.003464-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MUNICIPIO DE POCONÉ-MT
ADVOGADO : RO00001883 - NEURY ALCIDES DE SOUZA
IMPDO : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A - CEMAT

"... Ante o exposto, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, V, do CPC..."

2007.36.00.003622-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOALICE RIBEIRO VILELA DOS REIS
ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO : MT00006693 - LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

"... Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar e determino ao Impetrado que analise a documentação apresentada, para que, constatada a regularidade de tal documentação, proceda-se ao registro da certificação de georreferenciamento do imóvel do Impetrante, no prazo de 15 dias..."

2007.36.00.003627-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CLEDIO LUIZ FABRE
ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO : MT00002152B - OSMAR SCHNEIDER
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

"... Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar e determino ao Impetrado que analise a documentação apresentada, para que, constatada a regularidade de tal documentação, proceda-se ao registro da certificação de georreferenciamento do imóvel do Impetrante, no prazo de 15 dias..."

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº 029/2007

ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes Autoras nos processos abaixo para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, **contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**:

1

2006.36.00.704327-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : CESAR AUGUSTO BEARS
RECTE : **EVANIR DE ARRUDA**
ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RECDO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS

2

2007.36.00.700060-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00006903 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
RECDO : **MARCIANO RODRIGUES DA SILVA**
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL - JEF/ MT

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-MT- VARA ÚNICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES
Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br
Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA
Expediente do dia 13 de Março de 2007.

BOLETIM 016-2007

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2006.36.03.000012-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : HELENA ELSA KUNTZ
ADVOGADO : MT00006697 - SIRLENE DE JESUS BUENO
REU : INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INSS
ATO ORDINATÓRIO : Vista à parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre documentos apresentados pelo INSS (art.398, CPC). Intimem-se.

2006.36.03.000105-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : MARCIA REINERT
ADVOGADO : MT00005421B - MARA SILVIA ROSA DIAS
REU : INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INSS
ATO ORDINATÓRIO : Vista à parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre documentos apresentados pelo INSS (art.398, CPC). Intimem-se.

2006.36.03.000134-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : JOSE SALES OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006015 - EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC. INSS
ATO ORDINATÓRIO : Vista à parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre documentos apresentados pelo INSS (art.398, CPC). Intimem-se.

2006.36.03.004197-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

ADVOGADO : MT 00006734 MARCELO PESSOA

REU : SONHO LASER EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO : MT0005126A - SANDRO NASSER SICUTO

ATO ORDINATÓRIO : Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, declinando com objetividade os fatos que desejam demonstrar. Intimem-se.

2006.36.03.004346-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER

REU : VIRTUAL AGROINDUSTRIAL LTDA ME

ATO ORDINATÓRIO : Vista dos autos às partes, para, sucessivamente, primeiro o autor, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.36.03.000543-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : TEREZINHA LOPES BECHE

ADVOGADO : MT00006697 - SIRLENE DE JESUS BUENO

REU : INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INSS

ATO ORDINATÓRIO : Vista à parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre contestação do INSS, oportunidade em que especificará as provas que ainda pretende produzir, indicando com objetividade os fatos que deseja demonstrar. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

2006.36.03.003124-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : INGRID DANIELE GONCALVES E OUTRO

ADVOGADO : MT0007483B - HENEL RODRIGO BERTI CASAGRANDE

REU : INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INSS

DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela para concessão do benefício requerido. Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, indicarem assistente técnico (§ 2º, art. 12 da Lei 10.259/01). Intimem-se.

2006.36.03.003166-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : LOURIVAL PINHEIRO

ADVOGADO : PR 38.106 EDUARDO KENYTI ISHIKAWA

REU : INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INSS

DECISÃO : Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, indicarem assistente técnico (§ 2º, art.12 da Lei 10.259/01) - Intimem-se.

2006.36.03.003333-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : GASPARINA VICENCIA DA ROCHA

ADVOGADO : MT 00009703-A RICARDO DELGADO PRETI

ADVOGADA : RS 61.637 MARCIA TAPPARO

ADVOGADO : RS 61.639 DIOGO TADEU DAL'AGNOL

REU : INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INSS

DECISÃO : Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, indicarem assistente técnico. Intimem-se.

2006.36.03.004188-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

EXCDO : MAURI RODRIGUES DE LIMA E CIA LTDA

ADVOGADO : SP00204856 - RODRIGO MOREIRA GOULART

DECISÃO : Com razão a Fazenda. Eis porque, tratando-se de parcelamento da dívida, cabalmente provado nos autos (fls.98/99), recebo a presente objeção, e indefiro o pedido de extinção da ação de execução. Defiro o pedido de suspensão do processo, por 90(noventa) dias. Intimem-se.

2006.36.03.004613-0 AÇÃO SUMÁRIA / CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS

REQTE : ELZA PRESTE SUTIL

ADVOGADO : RS00061639 - DIOGO TADEU DAL'AGNOL

ADVOGADO : RS00061637 - MARCIA TAPPARO

ADVOGADO : MT0009703A - RICARDO DELGADO PRETI

REQDO : INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INSS

DECISÃO : Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, indicarem assistente técnico (§ 2º, art. 12 da Lei 10.259/01). Intimem-se.

2006.36.03.004614-4 AÇÃO SUMÁRIA/CAUSAS DE VR. INF. 60 SAL. MÍNIMOS

REQTE : SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT 9703-A RICARDO DELGADO PRETI

ADVOGADO : RS 61.639 DIOGO TADEU DAL'AGNOL

ADVOGADA : RS 61.637 MARCIA TAPPARO

DECISÃO : Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, indicarem assistente técnico (§ 2º, art. 12 da Lei 10.259/01) - Intimem-se.

2006.36.03.004763-6 AÇÃO SUMÁRIA / CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS

REQTE : LUIZ MARIO FELICIO BUENO

ADVOGADO : RS00061639 - DIOGO TADEU DAL'AGNOL

ADVOGADO : RS00061637 - MARCIA TAPPARO

ADVOGADO : MT0009703A - RICARDO DELGADO PRETI

ADVOGADA : PR 13.855 MARA REIS SALLES

REQDO : INST. NAC. DO SEG.SOCIAL-INSS

DECISÃO : Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, indicarem assistente técnico (§ 2º, art. 12 da Lei 10.259/01) - Intimem-se.

2006.36.03.006531-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : DARCI RODRIGUES

ADVOGADO : MT 8881-A MARCO AURÉLIO FAGUNDES

REU : INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INSS

DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela para concessão do benefício requerido. Intime-se o autor para, querendo, no prazo de 10(dez) dias impugnar a contestação e dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las. Intimem-se.

2006.36.03.006533-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : JUREMA FERREIRA BUENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT 00008881-A MARCO AURÉLIO FAGUNDES

REU : INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INSS

DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o autor para, querendo, no prazo de 10(dez) dias impugnar a contestação e dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las. Intimem-se.

2006.36.03.006561-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : MARIA DE LOURDES DAS NEVES

ADVOGADO : MT00005421B - MARA SILVIA ROSA DIAS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o autor para, querendo, no prazo de 10(dez) dias impugnar a contestação e dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las. Intimem-se.

2006.36.03.006587-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : JOÃO MARIA DE FREITAS

ADVOGADO : MT0006752B - JULIANO COLAÇÃO DA SILVEIRA

REU : INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INSS

DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o autor para, querendo, no prazo de 10(dez) dias impugnar a contestação e dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las. Intimem-se.

2006.36.03.006705-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : ACACIO IZQUIEL DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00009574 - ERIKA BULHOES CAVALLI

REU : INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INSS

DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o autor para, querendo, no prazo de 10(dez)



dias impugnar a contestação e dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las. Intimem-se.
 2006.36.03.006706-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : JOSE FREITAS DA SILVA
 ADVOGADO : MT00009574 - ERIKA BULHOES CAVALLI
 REU : INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INSS
 DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o autor para, querendo, no prazo de 10(dez) dias impugnar a contestação e dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.000097-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : ILDA SILVA BORGES
 ADVOGADO : MT00006015 - EDILAINA MATCHIL MACHADO DA SILVA
 REU : INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INSS
 DESPACHO : Manifeste-se a parte autora para requerer o que de direito. Intimem-se.

2006.36.03.001902-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : BENEDITO PELIZARIO
 ADVOGADO : MT0004259B - DIRCEU KATH
 REU : INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INSS
 DESPACHO : Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, mediante memoriais, a teor do que dispõe o art. 454, § 3º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

2006.36.03.003126-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : LUZIA CASTILHOLE SOARES DA FONSECA
 ADVOGADO : MT0007483B - HENRI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
 REU : INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INSS
 DESPACHO : Cumprida a decisão de antecipação de tutela com a implantação do benefício pelo INSS (fls. 154/161), eventuais valores decorrentes da multa pelo cumprimento da obrigação a destempo deverão ser discutidos durante a fase de execução da sentença, após trânsito em julgado definitivo, quando se aferir sua real necessidade. Intimem-se.

2006.36.03.003249-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR.-INCRÁ
 ADVOGADO : DF00016397 - ANA LIDIA PINTO OLIVEIRA
 REU : TERCILA THERESINHA LUKE
 REU : HERMENEGILDO LUKE
 ADVOGADO : MT00003036 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004271 - LUCIVALDO ALVES MENEZES
 ADVOGADO : MT 0005671A - VALMIR FOGACA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT 00006369-E EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS
 DESPACHO : Diante do pedido formulado pela parte ré (fls.162/166 , com a qual concordou a parte autora/INCRÁ (fls.173) , determino a suspensão dos presentes autos, nos termos do art. 265, inciso II, do CPC, até a realização da prova pericial determinada nos autos da Ação Ordinária nº 2006.36.03.006346-6, proposta pelo mesmo INCRÁ contra Luciano Marzango. Intimem-se.

2006.36.03.003627-7 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
 AUTOR : LADIR JOSE GIACOMELLI E OUTRO

ADVOGADO : MT00003036 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004271 - LUCIVALDO ALVES MENEZES
 ADVOGADO : MT0005671A - VALMIR FOGACA DOS SANTOS
 REU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR.-INCRÁ
 DESPACHO : Diante do pedido formulado pela parte autora (fls.465/469) , com a qual concordou a parte ré/INCRÁ (fls.476), determino a suspensão dos presentes autos, nos termos do art. 265, inciso II, do CPC, até a realização da prova pericial determinada nos autos da Ação Ordinária nº 2006.36.03.006346-6, proposta pelo mesmo INCRÁ contra Luciano Marzango. Intimem-se.

2006.36.03.004995-5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
 DESPACHO : Defiro o pedido formulado às fls. 171, para prorrogar o prazo em 90(noventa) dias, pra que se cumpra in totum a liminar, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais). Intimem-se.

2006.36.03.005330-0 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
 AUTOR : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR.-INCRÁ
 REU : LADIR JOSE GIACOMELLI
 REU : MARIA ISABEL CEMBRANEL GIACOMELLI
 REU : CLAUDIR ROQUE GIACOMELLI
 REU : ELAINE MARIA ARPINI GIACOMELLI
 REU : DOMINGOS JOAO GIACOMELLI
 REU : INDIRA MARIA BOSCHETTI GIACOMELLI
 REU : MARIO LUIZ GIACOMELLI
 REU : CLAUDETE FATIMA MARTINI GIACOMELLI
 ADVOGADO : MT00003036 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004271 - LUCIVALDO ALVES MENEZES
 ADVOGADO : MT0005671A - VALMIR FOGACA DOS SANTOS
 DESPACHO : Diante do pedido formulado pela parte ré (fls.364/368), com a qual concordou a parte autora/INCRÁ (fls.376), determino a suspensão dos presentes autos, nos termos do art. 265, inciso II, do CPC, até a realização da prova pericial determinada nos autos da Ação Ordinária nº 2006.36.03.006346-6, proposta pelo mesmo INCRÁ contra Luciano Marzango. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2006.36.03.003640-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : ATRISSI & ATRISSI LTDA
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : FAZENDA NACIONAL
 SENTENÇA : Pelo exposto, mormente em face da renúncia da autora sobre o direito que se funda a ação, EXTINGO o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, V do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.006261-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : OLIVEIRA & FEJO LTDA
 ADVOGADO : MT00005651 - RICARDO LUIZ HUCK
 IMPDO : GER. EXEC. DO INST. BRAS. DO MEIO AMB. - IBAMA - GEREX
 SENTENÇA : Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão do impetrante, extinguindo o processo com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Intimem-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 051/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 050/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no requerimento (SADP nº 28606/06),RESOLVE:conceder à servidora ANDREA MARTINS OLIVEIRA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, averbação do tempo de serviço prestado as empresas Femarketing Planejamento, Pesquisa e Marketing Ltda, no período de 15/04/2005 a 31/05/2005 e Brasília Serviços de Informática Ltda, no período 01/06/2005 a 24/07/2006, nos termos do art. 103, V da Lei nº 8.112/90, e do tempo de serviço prestado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no período de 03/11/2003 a 05/01/2005, nos termos do art. 103, I da Lei nº 8.112/90.

Publique-se.
 (Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE, em 12/03/2007)

PORTARIA Nº 059/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no Procedimento Administrativo 1552/06 (SADP nº 32589/06),RESOLVE: conceder ao servidor GERALDO NABARRETE, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, averbação do tempo de serviço prestado à Construtora Vale do Piquiri Ltda, no período de 15/09/1975 a 13/12/1975, ao Banco Bradesco SA, no período de 08/03/1976 a 05/07/1983, à Mineração Casa de Pedra Ltda, no período de 01/02/1984 a 01/04/1985, Rosch Administradora de Serviços e Informática, no período de 08/08/2000 a 14/08/2001 e a empresa Brasília Serviços de Informática Ltda, no período de 15/08/2001 a 01/07/2006, todos nos termos do art. 103, V da Lei nº 8.112/90, bem como o tempo de serviço prestado à Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso, no período de 02/05/1995 a 30/06/1999, nos termos do artigo 103, I, da Lei 8.112/90.

Publique-se.
 (Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE, em 12/03/2007)

PORTARIA Nº 071/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo 86/06 (SADP nº 1460/06),RESOLVE:conceder à servidora KARINA DZIEDZIC, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, averbação do tempo de serviço prestado às empresas Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Cuiabá, no período de 01/04/2000 a 20/04/2000, União das Escolas Superiores de Cuiabá - UNIC, no período de 01/06/2000 a 27/11/2002, HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo, no período de 13/10/2004 a 31/01/2005, nos termos do art. 103, V da Lei nº 8.112/90 e o tempo de serviço prestado à Caixa Econômica Federal, no período de 11/04/2005 a 22/08/2005, nos termos do art. 100 da Lei 8.112/90 e Acórdão/TCU nº 1.871/2003.

Publique-se.
 (Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE, em 12/03/2007)

PORTARIA Nº 072/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo 1335/06 (SADP nº 28367/06),RESOLVE: conceder à servidora ELEUZA PEREIRA DOS SANTOS, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, averbação do tempo de serviço prestado à empresa Rondodiel Ltda, no período de 01/05/1982 a 22/06/1983, nos termos do art. 103, V da Lei nº 8.112/90 e à empresa de Telecomunicações de Mato

Grosso S/A – TELEMAT, no período 23/06/1983 a 28/07/1998, nos termos do art. 100 da Lei 8.112/90 e Acórdão/TCU nº 1.871/2003, e à Brasil Telecom S/A, no período de 29/07/1998 a 30/04/2003, nos termos do art. 103, V da Lei nº 8.112/90.

Publique-se.
 (Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE, em 12/03/2007)

PORTARIA Nº 076/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo 923/06 (SADP nº 15652/06),RESOLVE:conceder à servidora ANGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ DANIEL, Analista Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, averbação do tempo de serviço prestado às empresas Encol S/A Engenharia Comércio e Indústria, nos períodos de 22/08/1993 a 29/11/1993 e 01/01/1995 a 20/09/1995, Distribuidora Colorado de Bebidas Ltda., no período de 02/01/1996 a 24/10/1996, Banco Bandeirantes S/A, no período de 25/10/1996 a 07/12/1998, Pollo Assessoria Empresarial Ltda., no período de 25/01/1999 a 31/07/1999, nos termos do art. 103, inciso V, da Lei 8.112/90 e o tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil S/A, no período 02/02/2004 a 18/07/2006, nos termos do artigo 100 da Lei 8.112/90 e Acórdão/TCU 1.871/2003-Plenário, ressaltando que a averbação do período de 01/12/2003 a 01/02/2004 encontra-se vedada nos moldes do artigo 103, § 3º, da Lei 8.112/90.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE, em 12/03/2007)

PORTARIA Nº 077/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo 85/06 (SADP nº 146106),RESOLVE: conceder ao servidor FELIPE OLIVEIRA BIATO, Analista Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, averbação do tempo de serviço prestado ao Banco Nossa Caixa S/A, no período de 15/05/2001 a 23/03/2003, nos termos do art. 103, I, da Lei 8.112/90 e Acórdão/TCU nº 1.871/2003-Plenário.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE, em 12/03/2007)

PORTARIA Nº 079/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no Procedimento Administrativo 107/07 (SADP nº 2676/07),RESOLVE: conceder ao servidor RAMON FAGUNDES BOTELHO, Analista Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, averbação do tempo de serviço prestado ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Comarca de Cuiabá, no período de 01/07/2000 a 29/09/2000, nos termos do art. 103, I, da Lei 8.112/90.

Publique-se.
 (Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE, em 12/03/2007)

PORTARIA Nº 086/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no requerimento administrativo (SADP nº 25625/06),RESOLVE: conceder ao servidor EMERSON PEREIRA SANTOS, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, averbação do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, no período de 23/07/1997 a 25/07/2006, averbando o total líquido de 3171 dias, conforme consta na certidão juntada, nos termos do art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Publique-se.
 (Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE, em 12/03/2007)

TRE-MT, em 14/03/2007.
 Zenilde Andrade de Alencar
 Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
 Coordenadora de Pessoal



PROCURADORIA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL N.º 29/2007

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a **PAUTA DE JULGAMENTO** da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, às 18:00 horas, findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

PROCESSO Nº 5130/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO ZULMAR CURZEL RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: ZULMAR CURZEL
RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

PROCESSO Nº 4874/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JOAQUIM SUCENA RASGA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: JOAQUIM SUCENA RASGA
RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

PROCESSO Nº 4756/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PEDIDO DE HORÁRIO GRATUITO NO RÁDIO E TELEVISÃO DO PTB/MT – INSERÇÕES SEMESTRAIS DE 2007
REQUERENTE: RICARTE DE FREITAS, PRESIDENTE REGIONAL DO PTB/MT
RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

PROCESSO Nº 4844/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MIRANDA RELATIVA ÀS

ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MIRANDA
RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

PROCESSO Nº 4967/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CANDIDATA MARIA APARECIDA VAZ ANDRADE RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: MARIA APARECIDA VAZ ANDRADE
RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

PROCESSO Nº 5079/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO ROSENWAL RODRIGUES DOS SANTOS RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: ROSENWAL RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

PROCESSO Nº 4880/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JILSON FRANCISCO DA SILVA, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: JILSON FRANCISCO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ-MT
JUÍZO D A DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N. 1999/465. AÇÃO: Rescisão de contrato EXEQUENTE(S): ELÓÁ DE CARVALHO LOURENÇO EXECUTADO(A,S): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CITANDO(A,S): Requerido(a): Meger Construtora e Incorporadora Ltda DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/1999 VALOR DO DÉBITO: R\$ 39.085,00 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, requer a EXECUÇÃO DA SENTENÇA, nos termos do art. 566 e ss. Do CPC, determinando a citação da executada, para querendo, no prazo legal, pagar o valor da dívida acrescida de juros de mora, correção monetária, custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, sejam-lhe penhorados tantos bens bastem para a solução da obrigação e seus acréscimos legais, e citada ainda, para todos os atos ulteriores do processo, para, querendo, opor defesa que melhor atender a seus direitos... ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu., digitei. Cuiabá-MT, 8 de fevereiro de 2007. Nímia Marques Viana Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE JUARA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2006/1364

AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa

EXEQUENTE(S): Guilherme Zago Junior
EXECUTADO(A,S): Donizete Requite Gonçalves

CITANDO(A,S): Executados(as): Donizete Requite Gonçalves, Cpf.: 482.550.929-00, Rg: 3.513.873-00 SSP PR; Filiação: Antonio Gonçalves, data de nascimento: 7/8/1963, brasileiro(a), natural de São João do Caiuá-PR, separado(a) judicialmente, pecuarista; Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Juara-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 109.305,04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O exequente é credor do executado pela importância de R\$: 104.000,00 (cento e quatro mil reais), representado pelo título de crédito: Cheque n. 003555, com vencimento para 12.08.05, do Banco Bradesco S/A, tendo usado de todos os meios para o recebimento amigável da dívida com todos os consecutários de direito ou nomeie bens à penhora, bem como a condenação do executado em custas, despesas processuais, honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência...

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Rosemar Meloto Santos – Oficial Escrevente, digitei.

Juara – MT, 14 de março de 2007.

Dilque Nunes Lemes
Escrivã(o) Judicial – O.S. 01/99



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ (MF) 03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através do correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há,
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude alteana
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".